

SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 3A.RF/CE

# Edital 14/2026

## Informações Básicas

|                         |                                                                           |                           |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| Número do artefato UASG | Editado por                                                               | Atualizado em             |
| 14/2026                 | 170040-SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 3A.RF/CE JOSE LEANDRO MENEZES PARENTE | 31/07/2026 11:54 (v 0.12) |
| Status                  |                                                                           |                           |
| ASSINADO                |                                                                           |                           |

## Outras informações

| Categoria                                                                                                                              | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra | 83/2026               | 13075.075646-2026-66    |

## 1. DO OBJETO

# PREGÃO ELETRÔNICO

170040 - 83/2026

## CONTRATANTE (UASG)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA TERCEIRA REGIÃO FISCAL(170040)

## OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de recepcionista, motorista, porteiro, auxiliar de logística, almoxarife, jardineiro e assistente de logística, para as unidades da Receita Federal na Terceira Região Fiscal.

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 3.453.355,20 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 18/08/2026 às 09h (horário de Brasília)

## Critério de Julgamento:

menor preço por rupo

## Modo de disputa:

aberto e fechado

## TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

## MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

EDITAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA TERCEIRA REGIÃO FISCAL -

SRRF03

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 170040 - 83/2026

(Processo Administrativo nº 13075.075646-2026-66)

Torna-se público que a **Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na Terceira Região Fiscal**, por meio da **Divisão de Programação e Logística**, sediada na **Rua Barão de Aracati, nº 909, Aldeota, Fortaleza/CE**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de recepcionista, motorista, porteiro, auxiliar de logística, almoxarife, jardineiro e assistente de logística, para as unidades da Receita Federal do Brasil na Terceira Região Fiscal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

## 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não se aplica a presente contratação.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5. . empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. sociedades cooperativas;

3.7.12. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.13. pessoas físicas.

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4 e 3.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.7.4 e 3.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO**

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.2 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.5.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.8. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

5.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4, 5.7 ou 5.9 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.15 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

### 6.1.1. valor unitário do grupo;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS /PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

- 6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 6.14. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 6.15. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.
- 6.16. Não serão aceitas propostas que prevejam valores de salário, diárias, auxílio-alimentação e demais benefícios previstos no Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo paradigma inferiores aos cotados pela Administração e constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços referencial.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário do grupo**.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,1% (um décimo por cento)**.
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; [A8]

7.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.20.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.1. empresas brasileiras;

7.21.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.4. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23.5. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sicaf;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.8. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

8.8.1. Postos de Recepcionista, Almojarife e Auxiliar de Logística - São Luís/Maranhão

8.8.1.1. Convenção Coletiva de Trabalho CCT 2026/2027, número de registro no MTE: MA000125/2026;

8.8.2. Postos de Recepcionista - Interior do Estado do Maranhão

8.8.2.1. Convenção Coletiva de Trabalho CCT 2026/2027, número de registro no MTE: MA000123/2026;

8.8.3. Postos de Jardineiro e Assistente de Logística - Estado do Ceará

8.8.3.1. Convenção coletiva de Trabalho CCT 2025/2026, número de registro no MTE: CE000086/2025 e Termo Aditivo a CCT 20226 /2026, número de registro no MTE: CE000025/2026;

8.8.4. Postos de Motorista - Estado do Maranhão

8.8.4.1. Convenção Coletiva de Trabalho CCT 2025/2026, número de registro no MTE: MA000002/2026;

8.8.4. Postos de Porteiro - Estado do Maranhão

8.8.4.1. Convenção Coletiva de Trabalho CCT 2025/2025, número de registro no MTE: MA000139/202;

8.9. Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

8.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.10.1. conter vícios insanáveis;

8.10.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.10.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.10.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.12. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.12.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.12.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.13. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14.1. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.14.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.14.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.14.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.14.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.17. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

8.17.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

8.17.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

8.17.3. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e

8.17.4. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.18. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.

8.19. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

8.20. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.21. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

8.22. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

## **9. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

9.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia física ou digital.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

9.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.11. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES /ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, para:

9.13.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.13.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.6.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10.7. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

10.7.1. Caso se trate da contratação de serviços de vigilância ou transporte de valores com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que possui capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024.

10.8. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra para contratos com quantitativo igual ou superior a 25 (vinte e cinco) colaboradores, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação, nos termos do disposto no art. 6º, caput, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, a partir da indicação do órgão responsável pela política pública, em percentual igual ou superior a 8% (oito por cento) das vagas.

## 11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Não se aplica à presente contratação.

## 12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Não se aplica à presente contratação.

## 13. DOS RECURSOS

13.1. interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Serviço de Licitações/DIPOL, da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 3ª Região Fiscal, Rua Barão de Aracati, 909 – 4º andar, Bairro Aldeota, Fortaleza/CE, ou poderão ser solicitados pelo email: [licitacao.srrf.rf03@rfb.gov.br](mailto:licitacao.srrf.rf03@rfb.gov.br)

## 14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. . salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## **15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail: [licitacao.srrf.rf03@rfb.gov.br](mailto:licitacao.srrf.rf03@rfb.gov.br)

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/rfb/unidades-federativas-uf/ce/srrf03-uasg-170040/2026>

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.2. Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;

16.11.3. Anexo III do Edital - Autorização de Utilização de Garantia;

16.11.4. Anexo IV do Edital - Planilhas de Custos e Memórias de Cálculo;

16.11.5. Anexo V do Edital - Instrumento de Medição de Resultados (IMR);

16.11.6. Anexo VI do Edital - Modelo de Proposta de Preços;

16.11.7. Anexo VII do Edital - Termo de Conciliação Judicial;

16.11.8. Anexo VIII do Edital - Termo de Ciência e Concordância;

16.11.9. Anexo IX do Edital - Declaração de Contratos Firmados;

16.11.10. Anexo X do Edital - Declaração de Ausência de Nepotismo;

16.11.11. Anexo XI do Edital - Termo de Vistoria;

16.11.12. Anexo XII do Edital - Declaração de Responsabilidade Sindical;

16.11.13. Anexo XIII do Edital - Termo de Cooperação Técnica;

16.11.14. Anexo XIV do Edital - Termo de Confidencialidade.

## 17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria de Pessoal SRRF03 nº 95, de 15/04/2025

**ROXANA SOARES SILVEIRA**

Chefe SELIC/DIPOL/SRRF03



*Assinou eletronicamente em 31/07/2026 às 11:54:08.*

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Termo de Referencia.pdf (782.71 KB)
- Anexo II - Minuta de Termo de Contrato.pdf (281.7 KB)
- Anexo III - Autorizacao de Utilizacao de Garantia.pdf (121.64 KB)
- Anexo IV - Planilhas de Custos e Memorias de Calculo.pdf (1.71 MB)
- Anexo V - Instrumento de Medicao de Resultados (IMR).pdf (223.03 KB)
- Anexo VI - Modelo de Proposta de Precos.pdf (138.05 KB)
- Anexo VII - Termo de Conciliacao Judicial.pdf (130.62 KB)
- Anexo VIII - Termo de Ciencia e Concordancia.pdf (108.31 KB)
- Anexo IX - Declaracao de Contratos Firmados.pdf (113.26 KB)
- Anexo X - Declaracao de Ausencia de Nepotismo.pdf (203.73 KB)
- Anexo XI - Termo de Vistoria.pdf (118.0 KB)
- Anexo XII - Declaracao de Responsabilidade Sindical.pdf (85.78 KB)
- Anexo XIII - Termo de Cooperacao Tecnica.pdf (225.58 KB)
- Anexo XIV - Termo de Confidencialidade.pdf (105.28 KB)

Termo de Referência 30/2026

Informações Básicas

|                         |                                                                           |                           |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| Número do artefato UASG | Editado por                                                               | Atualizado em             |
| 30/2026                 | 170040-SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 3A.RF/CE JOSE LEANDRO MENEZES PARENTE | 30/07/2026 16:25 (v 0.24) |
| Status                  |                                                                           |                           |
| ASSINADO                |                                                                           |                           |

Outras informações

|                                                                                                                                        |                       |                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| Categoria                                                                                                                              | Número da Contratação | Processo Administrativo |
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra | 83/2026               | 13075.075646/2026-66    |

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 13075.075646-2026-66)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de recepcionista, motorista, porteiro, auxiliar de logística, almoxarife, jardineiro e assistente de logística, para atender às necessidades das unidades da Receita Federal na Terceira Região Fiscal, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Grupo | Item | Especificação                                                                           | Catser | Local                        | Quantidade de Postos | Carga Horária     | Valor para 12 meses (Postos e Custos Variáveis) |
|-------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------------------------|----------------------|-------------------|-------------------------------------------------|
|       | 01   | Serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, de posto de Recepcionista | 5380   | DRF/São Luís e IRF /São Luís | 09                   | 40 Horas Semanais | R\$ 614.896,92                                  |
|       | 02   | Serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, de posto de Recepcionista | 5380   | ARF /Imperatriz              | 05                   | 40 Horas Semanais | R\$ 342.679,20                                  |
|       | 03   | Serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, de posto de Recepcionista | 5380   | ARF/Balsas                   | 01                   | 30 Horas Semanais | R\$ 50.666,28                                   |

|                                          |    |                                                                                         |      |                 |    |                   |                  |
|------------------------------------------|----|-----------------------------------------------------------------------------------------|------|-----------------|----|-------------------|------------------|
| 01                                       | 04 | Serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, de posto de Recepcionista | 5380 | ARF/Caxias      | 01 | 30 Horas Semanais | R\$ 50.117,64    |
|                                          | 05 | Serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, de posto de Recepcionista | 5380 | ARF/Santa Inês  | 02 | 30 Horas Semanais | R\$ 101.332,56   |
|                                          | 06 | Serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, de posto de Recepcionista | 5380 | ARF /Pinheiro   | 01 | 30 Horas Semanais | R\$ 50.666,28    |
|                                          | 07 | Serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, de posto de Recepcionista | 5380 | ARF /Bacabal    | 01 | 30 Horas Semanais | R\$ 50.666,28    |
|                                          | 08 | Serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, de posto de Recepcionista | 5380 | Posto /Carolina | 01 | 30 Horas Semanais | R\$ 50.666,28    |
| VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL DO GRUPO 01 |    |                                                                                         |      |                 |    |                   | R\$ 1.311.691,44 |
| 02                                       | 09 | Serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, de posto de Recepcionista | 5380 | DRF/São Luís    | 09 | 40 Horas Semanais | R\$ 614.896,92   |
|                                          | 10 | Serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, de posto de Recepcionista | 5380 | ARF /Imperatriz | 04 | 40 Horas Semanais | R\$ 274.235,04   |
|                                          | 11 | Serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, de posto de Recepcionista | 5380 | ARF/Balsas      | 01 | 30 Horas Semanais | R\$ 50.666,28    |
|                                          | 12 | Serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, de posto de Recepcionista | 5380 | ARF/Caxias      | 02 | 30 Horas Semanais | R\$ 100.235,28   |
|                                          | 13 | Serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, de posto de Recepcionista | 5380 | ARF/Santa Inês  | 01 | 30 Horas Semanais | R\$ 50.666,28    |
|                                          |    | Serviços                                                                                |      |                 |    |                   |                  |

|                                          |    |                                                                                                                                                              |       |                                    |    |                      |                  |
|------------------------------------------|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------------------------------------|----|----------------------|------------------|
|                                          | 14 | continuidos, com<br>dedicação<br>exclusiva de mão<br>de obra, de posto<br>de Recepcionista                                                                   | 5380  | ARF<br>/Pinheiro                   | 01 | 30 Horas<br>Semanais | R\$ 50.666,28    |
|                                          | 15 | Serviços<br>continuidos, com<br>dedicação<br>exclusiva de mão<br>de obra, de posto<br>de Recepcionista                                                       | 5380  | Posto/Codó                         | 01 | 30 Horas<br>Semanais | R\$ 50.666,28    |
|                                          | 16 | Serviços<br>continuidos, com<br>dedicação<br>exclusiva de mão<br>de obra, de posto<br>de Recepcionista                                                       | 5380  | Posto<br>/Presidente<br>Dutra      | 01 | 30 Horas<br>Semanais | R\$ 50.666,28    |
| VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL DO GRUPO 02 |    |                                                                                                                                                              |       |                                    |    |                      | R\$ 1.242.698,64 |
| 03                                       | 17 | Serviços<br>continuidos, com<br>dedicação<br>exclusiva de mão<br>de obra, de posto<br>de Motorista<br>Categoria "D" de<br>Veículo 10 a 15<br>Toneladas       | 15008 | DRF/São<br>Luís                    | 01 | 40 Horas<br>Semanais | R\$ 86.629,32    |
|                                          | 18 | Serviços<br>continuidos, com<br>dedicação<br>exclusiva de mão<br>de obra, de posto<br>de Motorista<br>Categoria "D" de<br>Veículo 10 a 15<br>Toneladas       | 15008 | ARF<br>/Imperatriz                 | 01 | 40 Horas<br>Semanais | R\$ 86.996,52    |
|                                          | 19 | Serviços<br>continuidos, com<br>dedicação<br>exclusiva de mão<br>de obra, de posto<br>de Motorista<br>Categoria "E" de<br>Veículo Superior<br>a 15 Toneladas | 15008 | DRF/São<br>Luís                    | 01 | 40 Horas<br>Semanais | R\$ 95.361,00    |
| VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL DO GRUPO 03 |    |                                                                                                                                                              |       |                                    |    |                      | R\$ 268.986,84   |
|                                          | 20 | Serviços<br>continuidos, com<br>dedicação<br>exclusiva de mão<br>de obra, de posto<br>de Motorista<br>Categoria "D" de<br>Veículo 10 a 15<br>Toneladas       | 15008 | DRF/São<br>Luís e IRF<br>/São Luís | 02 | 40 Horas<br>Semanais | R\$ 173.258,64   |
|                                          | 21 | Serviços<br>continuidos, com<br>dedicação<br>exclusiva de mão<br>de obra, de posto<br>de Porteiro                                                            | 15008 | ARF/Santa<br>Inês                  | 01 | 40 Horas<br>Semanais | R\$ 59.430,48    |
|                                          |    | Serviços<br>continuidos, com                                                                                                                                 |       |                                    |    |                      |                  |

|                                                         |    |                                                                                                   |       |                        |    |                   |                  |
|---------------------------------------------------------|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------------------------|----|-------------------|------------------|
| 04                                                      | 22 | dedicação exclusiva de mão de obra, de posto de Porteiro                                          | 15008 | ARF/Balsas             | 01 | 40 Horas Semanais | R\$ 58.157,04    |
|                                                         | 23 | Serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, de posto de Porteiro                | 15008 | ARF/Caxias             | 01 | 40 Horas Semanais | R\$ 58.786,92    |
|                                                         | 24 | Serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, de posto de Auxiliar de Logística   | 15008 | DRF/São Luís           | 01 | 40 Horas Semanais | R\$ 75.245,76    |
|                                                         | 25 | Serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, de posto de Almojarife              | 15008 | IRF/São Luís           | 01 | 40 Horas Semanais | R\$ 61.505,40    |
|                                                         | 26 | Serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, de posto de Jardineiro              | 24325 | DRF /Juazeiro do Norte | 01 | 40 Horas Semanais | R\$ 59.936,28    |
|                                                         | 27 | Serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, de posto de Assistente de Logística | 15008 | DRF /Juazeiro do Norte | 01 | 40 Horas Semanais | R\$ 83.657,76    |
| VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL DO GRUPO 04                |    |                                                                                                   |       |                        |    |                   | R\$ 629.978,28   |
|                                                         |    |                                                                                                   |       |                        |    |                   |                  |
| VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL DOS GRUPOS 01, 02, 03 e 04 |    |                                                                                                   |       |                        |    |                   | R\$ 3.453.355,20 |

1.1.1. Em caso de divergências entre as descrições e as especificações no CATSER e do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas.

#### Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

#### Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a interrupção do serviço pode causar prejuízos à Administração Pública, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

#### Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da **data inicial estipulada no Termo de Contrato, conforme item 2.1 do termo contratual**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: **00394460000141-0-000012/2026**;

II) Data de publicação no PNCP: **08/05/2025**;

III) Id do item no PCA: **286 e 171**;

IV) Classe/Grupo: **911 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GOVERNO e 851 - SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL**;

V) Identificador da Futura Contratação: **170040-83/2026 e 170040-21/2026**;

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

4.1.2. É condição de habilitação para a contratação a reserva de cargos para pessoas portadoras de deficiência, bem como é responsabilidade da contratada reservar, o percentual do seu quadro administrativo para mulheres vítimas de violência doméstica, conforme legislação vigente;

4.1.3. São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de empregados no quadro da empresa;

4.1.4. prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

4.1.5. É obrigação da contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

4.1.6. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

4.1.7. A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento.

**4.1.8. No fornecimento de produtos e serviço, trata-se de obrigação da contratada assegurar qualidade, disponibilidade, tempo de atendimento e correção de defeitos dentro de parâmetros compatíveis com as atividades de sustentabilidade previstas, evitando-se as seguintes condições:**

- a) permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;
- b) suspender ou interromper o serviço por dia, salvo por motivo de força maior;
- c) permitir a presença de funcionário sem uniforme, em condições inapropriadas de apresentação ou sem crachá de identificação, por empregado e por ocorrência;
- d) não zelar pelas instalações do órgão;
- e) não efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência;
- f) deixar de observar as especificações de materiais de consumo e bens na prestação dos serviços; e,
- g) não adquirir materiais e bens de menor impacto ambiental quando comparados a outros similares.

### **Subcontratação**

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco)** por cento) do valor **total** da contratação.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.4.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.4.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.8. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.8.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.9.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando se tratar de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

4.10. Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.10.1. Nos casos referidos no item anterior, o pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

4.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada[A15] .

4.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.15.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.15.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.16.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.16.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.16.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.17. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

## Vistoria

4.20. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.21. Porém, caso seja de interesse da empresa realizar a visita, deverá ser solicitada, por agendamento prévio, através do email: [licitacao.srrf.rf03@rfb.gov.br](mailto:licitacao.srrf.rf03@rfb.gov.br)

4.22. O prazo para a vistoria opcional iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.23. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.24. A vistoria prévia será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda-feira à sexta-feira, em horário comercial, a ser definido pela Administração.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. No quadro abaixo, resumo com a previsão de início da prestação de serviços, de acordo com o posto:

| Grupo | Item | Posto | Local de Prestação dos Serviços | Quantidade | Início Previsto | Município |
|-------|------|-------|---------------------------------|------------|-----------------|-----------|
|       |      |       | CAC/DRF/São Luis                | 07         | 01/10/2026      |           |

|    |    |                                         |                       |    |                                                                                           |                       |
|----|----|-----------------------------------------|-----------------------|----|-------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| 01 | 01 | Recepcionista<br>(40 Horas<br>Semanais) | Gabinete/DRF/São Luís | 01 | ou em até 05<br>(cinco) dias<br>após a<br>emissão da<br>ordem de<br>serviço               | São Luís / Maranhão   |
|    |    |                                         | Gabinete/IRF/São Luís | 01 |                                                                                           |                       |
|    | 02 | Recepcionista<br>(40 Horas<br>Semanais) | CAC/ARF/Imperatriz    | 04 | 01/10/2026<br>ou em até 05<br>(cinco) dias<br>após a<br>emissão da<br>ordem de<br>serviço | Imperatriz / Maranhão |
|    |    |                                         | ARF/Imperatriz        | 01 |                                                                                           |                       |
|    | 03 | Recepcionista<br>(30 Horas<br>Semanais) | ARF/Balsas            | 01 | 01/10/2026<br>ou em até 05<br>(cinco) dias<br>após a<br>emissão da<br>ordem de<br>serviço | Balsas / Maranhão     |
|    | 04 | Recepcionista<br>(30 Horas<br>Semanais) | ARF/Caxias            | 01 | 01/10/2026<br>ou em até 05<br>(cinco) dias<br>após a<br>emissão da<br>ordem de<br>serviço | Caxias / Maranhão     |
|    | 05 | Recepcionista<br>(30 Horas<br>Semanais) | ARF/Santa Inês        | 02 | 01/10/2026<br>ou em até 05<br>(cinco) dias<br>após a<br>emissão da<br>ordem de<br>serviço | Santa Inês / Maranhão |
|    | 06 | Recepcionista<br>(30 Horas<br>Semanais) | ARF/Pinheiro          | 01 | 01/10/2026<br>ou em até 05<br>(cinco) dias<br>após a<br>emissão da<br>ordem de<br>serviço | Pinheiro / Maranhão   |
|    | 07 | Recepcionista<br>(30 Horas<br>Semanais) | ARF/Bacabal           | 01 | 01/10/2026<br>ou em até 05<br>(cinco) dias<br>após a<br>emissão da<br>ordem de<br>serviço | Bacabal/ Maranhão     |
|    | 08 | Recepcionista<br>(30 Horas<br>Semanais) | Posto/Carolina        | 01 | 01/10/2026<br>ou em até 05<br>(cinco) dias<br>após a<br>emissão da<br>ordem de<br>serviço | Carolina / Maranhão   |
|    | 09 | Recepcionista<br>(40 Horas<br>Semanais) | CAC/DRF/São Luís      | 07 | 01/10/2026<br>ou em até 05<br>(cinco) dias<br>após a<br>emissão da<br>ordem de<br>serviço | São Luís / Maranhão   |
|    |    |                                         | Gabinete/DRF/São Luís | 02 |                                                                                           |                       |
|    |    |                                         |                       |    | 01/10/2026                                                                                |                       |

|    |    |                                                                  |                        |    |                                                                                           |                                |
|----|----|------------------------------------------------------------------|------------------------|----|-------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| 02 | 10 | Recepcionista<br>(40 Horas<br>Semanais)                          | CAC/ARF/Imperatriz     | 04 | ou em até 05<br>(cinco) dias<br>após a<br>emissão da<br>ordem de<br>serviço               | Imperatriz / Maranhão          |
|    | 11 | Recepcionista<br>(30 Horas<br>Semanais)                          | ARF/Balsas             | 01 | 01/10/2026<br>ou em até 05<br>(cinco) dias<br>após a<br>emissão da<br>ordem de<br>serviço | Balsas / Maranhão              |
|    | 12 | Recepcionista<br>(30 Horas<br>Semanais)                          | ARF/Caxias             | 02 | 01/10/2026<br>ou em até 05<br>(cinco) dias<br>após a<br>emissão da<br>ordem de<br>serviço | Caxias / Maranhão              |
|    | 13 | Recepcionista<br>(30 Horas<br>Semanais)                          | ARF/Santa Inês         | 01 | 01/10/2026<br>ou em até 05<br>(cinco) dias<br>após a<br>emissão da<br>ordem de<br>serviço | Santa Inês / Maranhão          |
|    | 14 | Recepcionista<br>(30 Horas<br>Semanais)                          | ARF/Pinheiro           | 01 | 01/10/2026<br>ou em até 05<br>(cinco) dias<br>após a<br>emissão da<br>ordem de<br>serviço | Pinheiro / Maranhão            |
|    | 15 | Recepcionista<br>(30 Horas<br>Semanais)                          | Posto/Codó             | 01 | 01/10/2026<br>ou em até 05<br>(cinco) dias<br>após a<br>emissão da<br>ordem de<br>serviço | Codó / Maranhão                |
|    | 16 | Recepcionista<br>(30 Horas<br>Semanais)                          | Posto/Presidente Dutra | 01 | 01/10/2026<br>ou em até 05<br>(cinco) dias<br>após a<br>emissão da<br>ordem de<br>serviço | Presidente Dutra /<br>Maranhão |
| 03 | 17 | Motorista<br>Categoria "D"<br>Veículo de 10<br>a 15<br>Toneladas | DRF/São Luís           | 01 | 01/10/2026<br>ou em até 05<br>(cinco) dias<br>após a<br>emissão da<br>ordem de<br>serviço | São Luís / Maranhão            |
|    | 18 | Motorista<br>Categoria "D"<br>Veículo de 10<br>a 15<br>Toneladas | ARF/Imperatriz         | 01 | 01/10/2026<br>ou em até 05<br>(cinco) dias<br>após a<br>emissão da<br>ordem de<br>serviço | Imperatriz / Maranhão          |
|    |    |                                                                  |                        |    | 01/10/2026                                                                                |                                |

|    |    |                                                                     |                       |    |                                                                                               |                              |
|----|----|---------------------------------------------------------------------|-----------------------|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
|    | 19 | Motorista<br>Categoria "E"<br>Veículo<br>Superior a 15<br>Toneladas | DRF/São Luís          | 01 | ou em até 05<br>(cinco) dias<br>após a<br>emissão da<br>ordem de<br>serviço                   | São Luís / Maranhão          |
| 04 | 20 | Motorista<br>Categoria "D"<br>Veículo de 10<br>a 15<br>Toneladas    | DRF/São Luís          | 01 | 01/10/2026<br>ou em até 05<br>(cinco) dias<br>após a<br>emissão da<br>ordem de<br>serviço     | São Luís / Maranhão          |
|    |    |                                                                     | IRF/São Luís          | 01 |                                                                                               |                              |
|    | 21 | Porteiro                                                            | ARF/Santa Inês        | 01 | 14/03<br>/2027 ou em<br>até 05<br>(cinco) dias<br>após a<br>emissão da<br>ordem de<br>serviço | Santa Inês / Maranhão        |
|    | 22 | Porteiro                                                            | ARF/Balsas            | 01 | 14/03<br>/2027 ou em<br>até 05<br>(cinco) dias<br>após a<br>emissão da<br>ordem de<br>serviço | Balsas / Maranhão            |
|    | 23 | Porteiro                                                            | ARF/Caxias            | 01 | 14/03<br>/2027 ou em<br>até 05<br>(cinco) dias<br>após a<br>emissão da<br>ordem de<br>serviço | Caxias / Maranhão            |
|    | 24 | Auxiliar de<br>Logística                                            | DRF / São Luís        | 01 | 01/10/2026<br>ou em até 05<br>(cinco) dias<br>após a<br>emissão da<br>ordem de<br>serviço     | São Luís / Maranhão          |
|    | 25 | Almoxarife                                                          | IRF/São Luís          | 01 | 01/10/2026<br>ou em até 05<br>(cinco) dias<br>após a<br>emissão da<br>ordem de<br>serviço     | São Luís / Maranhão          |
|    | 26 | Jardineiro                                                          | DRF/Juazeiro do Norte | 01 | 25/11<br>/2026 ou em<br>até 05<br>(cinco) dias<br>após a<br>emissão da<br>ordem de<br>serviço | Juazeiro do Norte /<br>Ceará |
|    |    | Assistente de                                                       |                       |    | 25/11<br>/2026 ou em<br>até 05<br>(cinco) dias                                                | Juazeiro do Norte /          |

|  |    |           |                       |    |                                             |       |
|--|----|-----------|-----------------------|----|---------------------------------------------|-------|
|  | 27 | Logística | DRF/Juazeiro do Norte | 01 | após a<br>emissão da<br>ordem de<br>serviço | Ceará |
|--|----|-----------|-----------------------|----|---------------------------------------------|-------|

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. Para os postos com jornada de **40 horas semanais**, jornadas diárias de 8 horas, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, em horário compatível com o funcionamento do órgão, a ser definido pela fiscalização do contrato, em conformidade com a legislação vigente.

5.1.2.2. Para os postos com jornada de **30 horas semanais**, jornadas diárias de 6 horas, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, em horário compatível com o funcionamento do órgão, a ser definido pela fiscalização do contrato, em conformidade com a legislação vigente.

5.1.2.3. O controle da execução dos serviços deverá ser realizado por meio de Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP, inclusive nos casos de prestação de horas extras.

5.1.2.3.1. A Contratada deverá adotar sistema de controle de jornada compatível com a legislação trabalhista vigente, observando, adicionalmente, as seguintes diretrizes estabelecidas pela Administração:

a) para postos de trabalho vinculados ao mesmo empregador, com quantitativo igual ou superior a 4 (quatro) empregados alocados no âmbito deste contrato, será obrigatória a utilização de sistema formal de registro de ponto, na modalidade relógio de ponto, mostrador digital e tipo biométrico, independentemente do limite mínimo previsto na legislação;

b) para os demais postos e atividades que envolvam deslocamento ou execução externa, deverá ser adotado sistema de controle de ponto eletrônico ou digital que permita o registro da jornada com identificação de data, horário e, sempre que possível, localização do empregado;

c) todos os registros de jornada deverão ser mantidos de forma organizada e disponibilizados à fiscalização sempre que solicitado.

5.1.2.3.2. Detalhando as regras mencionadas no item anterior, deverá ser adotado relógio de ponto, mostrador digital e tipo biométrico, para prestação de serviços abaixo determinados:

#### 5.1.2.3.2.1. GRUPO 1:

a) Receita Federal em São Luís / Maranhão (CAC/DRF/São Luís, Gabinete/DRF/São Luís e IRF/São Luís) - Item 01 do Grupo 01;

b) Receita Federal em Imperatriz / Maranhão - Item 02 do Grupo 01;

#### 5.1.2.3.2.2. GRUPO 2:

a) Receita Federal em São Luís / Maranhão (CAC/DRF/São Luís e Gabinete/DRF/São Luís) - Item 09 do Grupo 02;

b) Receita Federal em Imperatriz / Maranhão - Item 10 do Grupo 02;

5.1.2.3.3. Para os demais itens e grupos, o controle da execução dos serviços deverá ser realizado por meio de Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP, inclusive nos casos de prestação de horas extras.

5.1.2.3.3.1. Para funcionários que façam deslocamentos em serviço (**motoristas, auxiliar de logística e assistente de logística**), há a necessidade de controle de jornada por SREP mesmo fora do local habitual de prestação de serviço.

5.1.2.3.4. Em caso de um único licitante vencer os grupos **01 e 04 ou 02 e 04**, deve-se adotar o relógio de ponto, mostrador digital e tipo biométrico, para prestação dos demais serviços abaixo discriminados:

5.1.2.3.5. Em caso de falha no sistema de relógio de ponto ou ponto eletrônico, Fiscal/Gestor poderá utilizar de outros meios de comprovação, tais como: imagens do CFTV, registro no livro de terceirizados/servidores, dentre outros meios legais.

5.1.2.4. A prestação dos serviços **não** gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

5.1.2.5. Em caso de greve no sistema de transporte público do local da prestação do serviço, a contratada deverá providenciar o transporte do empregado até o local de prestação do serviço, e os custos com o transporte deverão estar incluídos nos custos indiretos da empresa.

5.1.2.6. Caso a CCT utilizada pela Contratada estabeleça que o dia da categoria do profissional seja considerado feriado para seus empregados, este referido feriado será transferido para o dia 28 de outubro (dia do servidor público) ou em outra data estipulada por decreto/portaria do Governo Federal.

5.1.2.7. Para fins de definição do enquadramento ocupacional do posto de Assistente de Logística (DRF/Juazeiro do Norte), adotou-se o código CBO 4110-10, considerando a similaridade entre as atribuições das respectivas funções.

5.1.2.7.1. Ressalta-se, contudo, que a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 3ª Região Fiscal (SRRF03) estabeleceu que, independentemente da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) adotada pelo licitante, deverá ser observado, na elaboração da planilha de custos e formação de preços, o valor mínimo equivalente ao salário do cargo de “Auxiliar Técnico II”, conforme previsto na CCT 2025/2026 (Registro CE000086/2025), bem como em seu Termo Aditivo referente à CCT 2026/2026 (Registro CE000025/2026).

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

| Grupo | Item | Posto                             | Unidade Administrativa (UA) | Quantidade | Endereço do Local de Prestação do Serviço                                                               |
|-------|------|-----------------------------------|-----------------------------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01    | 01   | Recepcionista (40 Horas Semanais) | CAC/DRF/São Luís            | 07         | Rua Oswaldo Cruz, 1618 - Canto da Fabril, Prédio do Ministério da Fazenda, CEP 65.020-902 - São Luís/MA |
|       |      |                                   | Gabinete/DRF/São Luís       | 01         |                                                                                                         |
|       |      |                                   | IRF/São Luís                | 01         |                                                                                                         |
|       | 02   | Recepcionista (40 Horas Semanais) | CAC/ARF/Imperatriz          | 04         | Rua Rui Barbosa, 302, Centro – CEP 65.900-440 – Imperatriz/MA                                           |
|       |      |                                   | ARF/Imperatriz              | 01         |                                                                                                         |
|       | 03   | Recepcionista (30 Horas Semanais) | ARF/Balsas                  | 01         | Rua Antônio Jacobina, nº 1.326, Centro, CEP: 65.800-000 - Balsas/MA                                     |
|       | 04   | Recepcionista (30 Horas Semanais) | ARF/Caxias                  | 01         | Rua Aarão Réis, 809 - Centro, CEP: 65.606- 020 - Caxias /MA                                             |
|       | 05   | Recepcionista (30 Horas Semanais) | ARF/Santa Inês              | 02         | Avenida Muniz, 474, Alto da R. do Angelim, CEP: 65.300-000 - Santa Inês/MA                              |
|       | 06   | Recepcionista (30 Horas Semanais) | ARF/Pinheiro                | 01         | Rua José Anastácio, nº 460, Centro, CEP: 65.200-000 - Pinheiro/MA                                       |
|       | 07   | Recepcionista (30 Horas Semanais) | ARF/Bacabal                 | 01         | Rua Getúlio Vargas, nº 98-106, prédio do Viva Cidadão, Centro, CEP: 65.700-000 - Bacabal/MA             |
|       | 08   | Recepcionista (30 Horas Semanais) | Posto/Carolina              | 01         | Avenida Getúlio Vargas, nº 1343, Viva Cidadão, Centro, CEP: 65.980-000, Carolina/MA                     |
|       |      | Recepcionista                     | CAC/DRF/São Luís            | 07         | Rua Oswaldo Cruz, 1618 - Canto                                                                          |

|    |    |                                                         |                        |    |                                                                                                           |
|----|----|---------------------------------------------------------|------------------------|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 02 | 09 | (40 Horas Semanais)                                     | Gabinete/DRF/São Luís  | 02 | da Fabril, Prédio do Ministério da Fazenda, CEP 65.020-902 - São Luís/MA                                  |
|    | 10 | Recepcionista (40 Horas Semanais)                       | CAC/ARF/Imperatriz     | 04 | Rua Rui Barbosa, 302, Centro - CEP 65.900-440 - Imperatriz/MA                                             |
|    | 11 | Recepcionista (30 Horas Semanais)                       | ARF/Balsas             | 01 | Rua Antônio Jacobina, nº 1.326, Centro, CEP: 65.800-000 - Balsas/MA                                       |
|    | 12 | Recepcionista (30 Horas Semanais)                       | ARF/Caxias             | 02 | Rua Aarão Réis, 809 - Centro, CEP: 65.606- 020 - Caxias /MA                                               |
|    | 13 | Recepcionista (30 Horas Semanais)                       | ARF/Santa Inês         | 01 | Avenida Muniz, 474, Alto da R. do Angelim, CEP: 65.300-000 - Santa Inês/MA                                |
|    | 14 | Recepcionista (30 Horas Semanais)                       | ARF/Pinheiro           | 01 | Rua José Anastácio, nº 460, Centro, CEP: 65.200-000 - Pinheiro/MA                                         |
|    | 15 | Recepcionista (30 Horas Semanais)                       | Posto/Codó             | 01 | Avenida 1º de Maio, 1162 - São Francisco, Viva Cidadão - Prédio Mercado Menezes, CEP: 65.400-000, Codó/MA |
|    | 16 | Recepcionista (30 Horas Semanais)                       | Posto/Presidente Dutra | 01 | Rua Magalhães de Almeida, nº 126, Prédio Viva Cidadão, CEP: 65.760-000 - Presidente Dutra/MA              |
| 03 | 17 | Motorista Categoria "D" Veículo 10 a 15 Tonelada        | DRF/São Luís           | 01 | Rua Oswaldo Cruz, 1618 - Canto da Fabril, Prédio do Ministério da Fazenda, CEP 65.020-902 - São Luís/MA   |
|    | 18 | Motorista Categoria "D" Veículo 10 a 15 Tonelada        | ARF/Imperatriz         | 01 | Rua Rui Barbosa, 302, Centro - CEP 65.900-440 - Imperatriz/MA                                             |
|    | 19 | Motorista Categoria "E" Veículo Superior a 15 Toneladas | DRF/São Luís           | 01 | Rua Oswaldo Cruz, 1618 - Canto da Fabril, Prédio do Ministério da Fazenda, CEP 65.020-902 - São Luís/MA   |
| 04 | 20 | Motorista Categoria "D" Veículo 10 a 15 Toneladas       | DRF/São Luís           | 01 | Rua Oswaldo Cruz, 1618 - Canto da Fabril, Prédio do Ministério da Fazenda, CEP 65.020-902 - São Luís/MA   |
|    |    |                                                         | IRF/São Luís           | 01 |                                                                                                           |
|    | 21 | Porteiro                                                | ARF/Santa Inês         | 01 | Avenida Muniz, 474, Alto da R. do Angelim, CEP: 65.300-000 - Santa Inês/MA                                |
|    | 22 | Porteiro                                                | ARF/Balsas             | 01 | Rua Antônio Jacobina, nº 1.326, Centro, CEP: 65.800-000 - Balsas/MA                                       |
|    | 23 | Porteiro                                                | ARF/Caxias             | 01 | Rua Aarão Réis, 809 - Centro, CEP: 65.606- 020 - Caxias /MA                                               |
|    | 24 | Auxiliar de Logística                                   | DRF/São Luís           | 01 | Rua Oswaldo Cruz, 1618 - Canto da Fabril, Prédio do Ministério da Fazenda, CEP 65.020-902 - São Luís/MA   |
|    | 25 | Almoxarife                                              | IRF/São Luís           | 01 | Rua Oswaldo Cruz, 1618 - Canto da Fabril, Prédio do Ministério da Fazenda, CEP 65.020-902 - São Luís/MA   |
|    |    |                                                         | DRF/Juazeiro do        |    | Rua José Andrade de Lavor, 2001, bairro Santa Tereza,                                                     |

|    |                         |                       |    |                                                                                            |
|----|-------------------------|-----------------------|----|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| 26 | Jardineiro              | Norte                 | 01 | Juazeiro do Norte/CE, CEP 63050-430.                                                       |
| 27 | Assistente de Logística | DRF/Juazeiro do Norte | 01 | Rua José Andrade de Lavor, 2001, bairro Santa Tereza, Juazeiro do Norte/CE, CEP 63050-430. |

5.3. Os serviços serão prestados em horário compatível com o funcionamento do órgão, a ser definido pela fiscalização do contrato.

5.4. Excepcionalmente, ou por motivo de força maior, o local de prestação do serviço poderá ser alterado em razão da necessidade da Administração. No caso de deslocamento temporário dentro do mesmo município, a Contratada será previamente informada por meio de Notificação, sem qualquer ônus para as partes contratante e contratada.

### Rotinas a serem cumpridas

5.5. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.5.1. O profissional indicado pela CONTRATADA deverá cumprir todas as normas gerais bem como as atribuições específicas do serviço contratado, conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar que é parte integrante deste Termo de Referência.

5.5.2. Para os postos em regime de 40 horas semanais, NÃO haverá redução proporcional nos salários dos terceirizados contratados. Os valores adotados na planilha de custos e formação de preços será, no mínimo, o valor do salário previsto para a categoria na respectiva CCT (Convenção Coletiva de Trabalho).

5.5.3. Para os postos em regime de 30 horas semanais: haverá redução proporcional dos salários dos terceirizados contratados para os postos de recepcionistas com jornada de trabalho de 30 horas semanais.

5.5.4. Nas planilhas de custos e formação de preços está previsto, em rubrica própria, os valores correspondentes aos vale-transporte nos municípios que possuem transporte público regular.

5.5.5. Os valores detalhados estão apresentados na planilha de custos e formação de preços de cada posto e na respectiva memória de cálculo.

5.5.6. A Contratada deverá assegurar que os empregados alocados nos postos objeto da presente contratação se dediquem exclusivamente às atividades previstas neste Termo de Referência, sendo vedada sua utilização para a execução de outras funções, simultâneas ou não, estranhas ao escopo contratual.

5.5.6.1. É expressamente proibida a designação desses empregados para o desempenho de atribuições tais como supervisão de equipe, atuação como preposto, representação da empresa ou quaisquer outras atividades não previstas neste Termo de Referência ou no instrumento contratual.

### Prêmio de Assiduidade

5.6 Na hipótese da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) estabelecer o benefício "prêmio de assiduidade" ou equivalente, a empresa contratada deverá pagá-lo a todos os terceirizados, independentemente de serem sindicalizados ou não.

### Do Prazo de Apresentação de Documentos de Funcionários no Início do Contrato

5.7. No prazo máximo de **30 (trinta) dias contados da emissão da Ordem de Serviço**, a CONTRATADA deverá apresentar à Administração, para fins de comprovação e validação, a documentação completa de todos os funcionários alocados no presente contrato, compreendendo, no mínimo:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

d) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) atualizado, conforme legislação vigente;

e) Ficha funcional individual de cada funcionário;

f) Certidão negativa de antecedentes criminais ou outro documento equivalente exigido legalmente **(para os postos de recepcionista, motorista, porteiro, auxiliar de logística, almoxarife e assistente de logística)**;

g) Cartão ou comprovante de fornecimento de Vale Alimentação (VA);

h) Cartão de Vale Transporte (VT) ou outro meio adotado pela CONTRATADA, para os funcionários que optarem, ou carta de recusa formal do recebimento do benefício;

i) Comprovação e entrega da farda completa;

j) Comprovação de ingresso no plano de saúde para os funcionários que optarem pelo benefício;

k) certidão de nascimento ou documento comprobatório de guarda judicial do dependente;

l) declarações relacionadas ao benefício de reembolso-creche.

5.7.1. O descumprimento do prazo estabelecido nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades previstas no contrato, sem prejuízo da exigência de regularização imediata da documentação.

5.7.2. A Administração poderá solicitar quaisquer documentos adicionais que se façam necessários à fiscalização do cumprimento das obrigações legais e contratuais referentes aos funcionários alocados.

## **Custos Variáveis**

### **5.8. Diárias, Horas Extras e Horas Noturnas: Motorista**

5.8.1. No que se refere aos motoristas lotados nas unidades da Receita Federal no Estado do Maranhão, definiu-se a adoção do valor de diária de R\$ 288,00, conforme estabelecido no item 1 da Cláusula Décima Primeira da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) MA000002/2026.

5.8.2. Ressalta-se que a referida CCT também prevê o valor de R\$ 146,00 para motoristas de veículos com capacidade superior a 2.000 kg (item 2). Contudo, a equipe de planejamento optou pela adoção do valor de R\$ 288,00, correspondente à diária para motoristas de veículos com capacidade de até 2.000 kg, tendo em vista os relatos apresentados pela fiscalização dos contratos de apoio administrativo, os quais indicam que o valor de R\$ 146,00 mostra-se insuficiente para custear adequadamente as despesas com deslocamentos, especialmente no que se refere à hospedagem e alimentação dos trabalhadores terceirizados.

5.8.3. Diante desse contexto, para o posto de Auxiliar de Logística na DRF/São Luís, fixou-se o valor da diária em R\$ 277,22 (duzentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos). Para o posto de Assistente de Logística na DRF/Juazeiro do Norte, estabeleceu-se o valor de R\$ 231,71 (duzentos e trinta e um reais e setenta e um centavos). Tais valores foram definidos com base em pesquisas de preços de hospedagem e alimentação nas localidades que concentram maior incidência de deslocamentos dos terceirizados.

5.8.4. Por fim, estabelece-se que a empresa licitante não poderá apresentar valor de diária inferior ao definido pela Administração, ainda que adote Convenção Coletiva de Trabalho diversa.

5.8.5. O quantitativo de diárias será efetivado de acordo com as necessidades da área demandante dos serviços mediante aprovação do servidor responsável.

5.8.6. Os valores pagos a título de diárias destinam-se exclusivamente ao custeio de alimentação e hospedagem do funcionário da CONTRATADA, quando em deslocamento a serviço, nos termos definidos pela Administração.

5.8.6.1. O pagamento das diárias **não interfere**, em hipótese alguma, na jornada de trabalho, no cumprimento de tarefas contratuais, nem na aplicação de quaisquer outros dispositivos legais, normativos ou convencionais relativos à jornada, repouso ou remuneração do funcionário.

5.8.7. A Contratada somente terá direito ao pagamento de diárias pela Contratante no caso de deslocamentos acima de 100 km de distância entre o local de prestação do serviço e a cidade de destino (somente ida), ou em qualquer deslocamento que seja necessário o empregado dormir no local de destino do deslocamento.

5.8.8. O valor da diária definido pela Administração será, em regra, corrigido anualmente seguindo os ritos da repactuação e índices previstos na CCT correspondente. Caso não haja essa previsão na CCT, as diárias serão corrigidas pelo índice do IPCA.

5.8.9. Por ocasião do pagamento de diárias, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

a) Em caso de necessidade, na prestação de serviços de viagens, devidamente autorizadas pelo setor responsável, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, solicitará a empresa contratada o pagamento de diárias aos prestadores de serviços.

b) A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de diárias ao prestador de serviço no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após da realização da solicitação, onde a Contratante pagará na fatura mensal relativa ao mês das despesas nas condições previstas neste Termo de Referência.

c) O quantitativo de diárias será efetivado de acordo com as necessidades da área demandante dos serviços mediante aprovação do servidor responsável.

d) Entende-se por diárias os valores referentes aos gastos que os prestadores de serviços terão no custeio com a alimentação e pernoite em viagens. As despesas com diárias não têm natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de encargos sociais e FGTS, nem se configura como rendimento tributável.

e) A Contratada somente terá direito ao pagamento de diárias pela Contratante no caso de viagens que estejam dentro dos critérios estabelecidos pela Convenção Coletiva de Trabalho.

f) Quando de ocorrência de diárias durante a execução contratual, o pagamento será efetuado por meio da apresentação da Nota Fiscal, com o comprovante do deslocamento assinado pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado para a gestão da frota e uma cópia do relatório de viagem assinada pelo prestador do serviço comprovando o deslocamento.

g) A Nota Fiscal relativa às diárias deverá ser emitida, após a comunicação da Administração solicitando as diárias, em separado da Nota Fiscal mensal dos serviços e deverá conter, no mínimo, o número do contrato respectivo e a quantidade de diárias a serem pagas.

h) O quantitativo de diárias por posto tem caráter meramente estimativo. O limite de custos variáveis previsto no Contrato deverá ser observado em relação ao volume de solicitações.

5.8.10. Caberá à Contratada providenciar o devido pagamento referente a eventuais horas noturnas e horas extras trabalhadas pelos empregados envolvidos por ordem da Contratante, cabendo a esta o posterior ressarcimento, por meio de inclusão em fatura mensal.

5.8.11. Na hipótese de ocorrer a situação mencionada no subitem anterior, será considerado primeiramente a utilização do banco de horas, ou seja, um sistema de compensação que concede ao terceirizado 01 (uma) hora de folga para cada hora em excesso trabalhada.

5.8.12. Com relação aos postos de motoristas, auxiliar de logística e assistente de logística, além do previsto na CCT, deverão ser observados também os artigos 235-C e 235-D da CLT, especialmente quanto ao limite máximo de horas extras diárias, bem como às regras de descanso diário e repouso semanal remunerada.

## **Da Jornada e Segurança de Motoristas em Deslocamentos**

5.9. Os motoristas vinculados ao presente contrato, quando em deslocamentos a serviço, deverão observar rigorosamente os limites de direção estabelecidos pela legislação vigente, conduzindo veículos por no máximo 5 horas e 30 minutos contínuos, ao final dos quais deverá realizar período de descanso, devidamente registrado em ponto, conforme normas de segurança e prevenção de acidentes.

5.9.1. A jornada de trabalho em viagens seguirá a mesma disciplina da jornada contratual, respeitando:

a) limite de 8 horas diárias;

b) possibilidade de até 2 horas extras por dia, mediante autorização da Administração e de acordo com a legislação aplicável;

c) intervalo mínimo de 11 horas entre jornadas, conforme previsto na legislação trabalhista.

5.9.2. A CONTRATADA deverá manter registro completo dos períodos de direção, pausas e jornada diária dos motoristas, garantindo controle e fiscalização da Administração quanto ao cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho.

5.9.3. O descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar a aplicação de sanções previstas no contrato e na legislação vigente, bem como comprometer a execução segura dos serviços.

### **Da Responsabilidade e Reposição de Multas de Trânsito para Postos de Motorista**

5.10. Para os postos de trabalho correspondentes a motoristas vinculados ao presente contrato, as multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas durante a execução das atividades contratadas serão inicialmente custeadas pela Administração.

5.10.1. A Administração fornecerá à CONTRATADA todas as informações necessárias à gestão e controle das multas, incluindo, mas não se limitando a: causa da infração, identificação do funcionário responsável, data da ocorrência, penalidade aplicada e valor da multa.

5.10.2. O valor das multas será posteriormente descontado do pagamento devido à CONTRATADA, no pagamento subsequente ao efetivo pagamento da multa pela Administração, mediante comprovação documental fornecida pela Administração.

5.10.3. Cabe à CONTRATADA, em conformidade com a legislação trabalhista vigente, normas coletivas aplicáveis e o contrato de trabalho de seus funcionários, definir se haverá cobrança retroativa ou compensação interna junto ao funcionário responsável pela infração.

5.10.4. No caso de cometimento de infração de trânsito, a Contratada deverá identificar o condutor infrator (nome e demais dados necessários) à autoridade de trânsito, conforme artigo 257 do Código Brasileiro de Trânsito.

### **Prestação de serviços de motorista, auxiliar de logística e assistente de logística aos sábados, domingos, feriados e/ou dias úteis**

5.11. Caso haja necessidade por parte do órgão contratante, os serviços de motoristas, auxiliar de logística e assistente de logística poderão ser prestados aos sábados, domingos e/ou feriados.

5.11.1. As horas extraordinárias trabalhadas em sábados, domingos, feriados ou dias úteis deverão ser quitadas, através do sistema de compensação, para folgas em dias subsequentes, com o aceite da chefia imediata, preferencialmente dentro no mesmo mês.

5.11.2. Caso o trabalho tenha sido executado já próximo do final do mês, a compensação poderá ser no mês seguinte ao da execução do trabalho.

### **Plano de Saúde**

5.12 Com relação aos postos de porteiro, motorista, auxiliar de logística, almoxarife e recepcionistas (estas localizadas em São Luís/MA), as Convenções Coletivas de Trabalho adotadas preveem a instituição de plano de saúde, mas não estipula expressamente o valor do plano. Então, com base em pesquisas feitas com operadoras de saúde, foi estabelecido o valor mensal do plano de R\$ 102,22 (cento e dois reais e vinte e dois reais).

5.12.1 Com relação à recepcionistas localizadas no interior do Estado do Maranhão, o benefício não foi previsto nas planilhas de custo e formação de preço porque a cláusula 16ª da CCT estabelece que o custeio do plano de saúde será integralmente pago pelo trabalhador.

5.12.2 A empresa participante poderá ofertar outro valor para o plano de acordo com a sua realidade, mas não poderá excluir o benefício.

5.12.3 O valor do plano será corrigido de acordo com o índice de reajuste autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

### **Canal de comunicação**

5.13. A contratada deverá fornecer, no ato da assinatura do contrato ou documento equivalente, um endereço de e-mail corporativo válido e ativo, destinado ao recebimento de comunicações formais da contratante, tais como notificações, convocações, esclarecimentos e demais correspondências pertinentes à execução contratual.

5.13.1. A contratada compromete-se a manter o referido endereço eletrônico ativo e a monitorá-lo regularmente, responsabilizando-se integralmente por eventuais prejuízos decorrentes da ausência de acompanhamento ou da desatualização do canal de comunicação.

5.13.2. A contratada poderá solicitar a alteração do endereço eletrônico fornecido, mediante comunicação formal à contratante, sendo a alteração considerada válida somente após confirmação expressa da contratante.

5.13.3. As comunicações enviadas pela contratante ao endereço eletrônico informado pela contratada serão consideradas como regularmente entregues e válidas para todos os efeitos legais e contratuais.

### **Materiais a serem disponibilizados**

5.14. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os uniformes e equipamentos necessários, nas quantidades estimadas e qualidades previstas nas planilhas de custo e formação de preço, promovendo sua substituição quando necessário.

### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.15. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.15.1. É obrigatória a adoção do Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços fornecido pela Administração, o qual poderá ser adaptado às necessidades da licitante, com a inclusão ou exclusão de rubricas, e preenchido de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho utilizada pela empresa.

5.15.2. Deverá ser observada a memória de cálculo das Planilhas de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração.

### **Da Possibilidade de Inclusão e Exclusão de Adicionais de Insalubridade e Periculosidade**

5.16. Não há previsão de pagamento de adicional de insalubridade ou de periculosidade para os postos de recepcionista, almoxarife, porteiro, motorista, assistente de logística, jardineiro e assistente de logística.

5.17. A caracterização de atividades exercidas em condições de insalubridade ou periculosidade, no âmbito das unidades e postos de trabalho vinculados ao presente contrato, dependerá de prévia avaliação técnica a ser realizada pela Administração, mediante laudo elaborado por profissional competente, nos termos da legislação aplicável.

5.17.1. Na hipótese de o laudo técnico da Administração identificar a incidência de insalubridade ou periculosidade em determinado posto de trabalho, será promovida a correspondente revisão contratual.

5.17.2. Para fins de adequação dos custos, os adicionais de insalubridade e/ou periculosidade serão incluídos na planilha de formação de preços da CONTRATADA, no Módulo 1 — Composição da Remuneração, observados os percentuais e bases de cálculo definidos na legislação vigente e nas normas coletivas aplicáveis.

5.17.3. Por outro lado, na hipótese de laudo técnico superveniente, elaborado pela Administração, concluir pela eliminação ou neutralização das condições que deram ensejo ao pagamento dos referidos adicionais, será promovida a correspondente revisão contratual para exclusão dos respectivos custos da planilha de formação de preços.

5.17.4. A revisão contratual, tanto para inclusão quanto para exclusão dos adicionais, será formalizada por meio de termo aditivo, produzindo efeitos a partir da data de reconhecimento da condição pelo laudo técnico ou conforme definido pela Administração.

5.17.5. A eventual inclusão dos referidos adicionais não exime a CONTRATADA do cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, tampouco afasta a obrigatoriedade de adoção de medidas destinadas à eliminação ou mitigação dos riscos identificados.

### Especificação da garantia do serviço

5.18. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### Uniformes

5.19. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.19.1. Para os postos de **receptionista, porteiro e assistente de logística**, o uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

- calça social/saia;
- camisa social, na cor escura;
- sapato social;
- meias;
- crachá.

5.19.1.1. O quantitativo estimado total anual de uniformes para os postos de receptionista e de assistente de logística é de:

- 4 (quatro) calças sociais/saias, sendo 2 no início da execução e 2 após 6 meses;
- 4 (quatro) camisas sociais, sendo 2 no início da execução e 2 após 6 meses;
- 3 (três) pares de sapatos sociais, sendo 2 no início da execução e 1 após 6 meses;
- 6 (seis) pares de meias, sendo 3 no início da execução e 3 após 6 meses;
- 1 (um) crachá.

5.19.2. Para os postos de **almoxarife e auxiliar de logística**, o uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

- Calça tática com no mínimo 6 bolsos, com fechamento por aba, velcro, botão ou zíper, em tecido resistente;
- Camisa (tipo polo) de malha;
- Tênis de material resistente e solado antiderrapante;
- Meias;
- Crachá.

5.19.2.1. O quantitativo estimado total anual de uniformes para os postos de almoxarife e auxiliar de logística é de:

- 3 (três) calças táticas com bolsos, sendo 2 no início da execução e 1 após 6 meses;
- 3 (três) camisas (tipo polo) de malha, sendo 2 no início da execução e 1 após 6 meses;
- 1 (um) par de tênis;
- 6 (seis) pares de meias, sendo 4 no início da execução e 2 após 6 meses;
- 1 (um) crachá.

5.19.3 Para os postos de **motorista**, o uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

- calça social;
- camisa social, na cor escura;
- sapato social;

- meias;
- cinto;
- crachá.

5.19.3.1. O quantitativo estimado total anual de uniformes para os postos de **motorista** é de:

- 4 (quatro) calças sociais, sendo 2 no início da execução e 2 após 6 meses;
- 6 (seis) camisas sociais, sendo 2 no início da execução e 2 após 6 meses;
- 3 (três) pares de sapatos sociais, sendo 2 no início da execução e 1 após 6 meses;
- 6 (seis) pares de meias, sendo 3 no início da execução e 3 após 6 meses;
- 2 (dois) cintos, sendo 1 no início da execução e 1 após 6 meses;
- 1 (um) crachá.

5.19.4 Para os postos de **jardineiro**, o uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

- calça jeans azul marinho com bolsos;
- camisa (tipo polo) de malha;
- botina cano médio, de solado liso e antiderrapante;
- bota emborrachada, inclusive de cano longo e solado antiderrapante;
- meias;
- cinto;
- crachá.

5.19.4.1. O quantitativo estimado total anual de uniformes para os postos de **jardineiro** é de:

- 3 (três) calça jeans azul marinho com bolsos, sendo 2 no início da execução e 1 após 6 meses;
- 3 (seis) camisas (tipo polo) de malha, sendo 2 no início da execução e a após 6 meses;
- 01 (um) par de botina cano médio, de solado liso e antiderrapante;
- 01 (um) par de bota emborrachada, inclusive de cano longo e solado antiderrapante;
- 6 (seis) pares de meias, sendo 3 no início da execução e 3 após 6 meses;
- 01 (um) cinto;
- 1 (um) crachá.

5.19.5. Deverão ser entregues, conforme quantitativos acima informados, ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.19.6. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, cores neutras e deverão ser aprovadas pela fiscalização do contrato.

5.19.7. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.19.8. Para os postos de almoxarife, auxiliar de logística e jardineiro, além dos uniformes também deverão ser entregues os seguintes materiais:

5.19.8.1. Para o posto de almoxarife, os materiais deverão compreender no mínimo os seguintes equipamentos:

- 3 (três) botas com solado de borracha e ponteira de aço, sendo 2 pares no início da execução e 1 par após 6 meses;
- 3 (três) luvas em raspa punho, sendo 2 pares no início da execução e 1 par após 6 meses;
- 2 (duas) cintas lombares com suspensório, sendo 1 no início da execução e 1 após 6 meses;
- 1 (um) capacete de segurança com carneira substituível e tira para absorção de suor;
- 2 (dois) óculos transparentes de proteção contra impacto de partículas, sendo 1 no início da execução e 1 após 6 meses;

5.19.8.2. Para o posto de auxiliar de logística, os materiais deverão compreender no mínimo os seguintes equipamentos:

- 2 (duas) botas com solado de borracha e ponteira de aço, sendo 1 par no início da execução e 1 par após 6 meses;
- 3 (três) luvas em raspa punho, sendo 2 pares no início da execução e 1 par após 6 meses;

5.19.8.3. Para o posto de auxiliar de logística, os materiais deverão compreender no mínimo os seguintes equipamentos:

- 1 (um) cortador elétrico de grama;
- 1 (um) aparador elétrico de grama;
- 2 (duas) tesouras de poda;
- 3 (três) rastelos;
- 6 (seis) aspersores;
- 1 (um) kit profissional para jardinagem.

5.19.9. Os uniformes e materiais deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.19.10. A empresa deverá verificar a necessidade de fornecer outros materiais e/ou equipamentos de proteção individual, além dos mínimos exigidos neste Termo de Referência.

### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.20. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução contratual.

6.7.1. O Contratado deverá indicar preposto responsável pela execução do contrato, que deverá manter-se disponível durante toda a vigência contratual, para atendimento às demandas da Administração, inclusive por telefone, e-mail ou outros meios de comunicação, bem como para participação em reuniões, inclusive na modalidade presencial quando convocado, observados os prazos razoáveis de resposta definidos pela fiscalização do contrato, para:

6.7.1.1. garantir a comunicação imediata entre a contratante e a contratada, permitindo a pronta solução de eventuais problemas operacionais e o rápido atendimento às orientações emitidas pela fiscalização contratual;

6.7.1.2. assegurar o acompanhamento contínuo das atividades realizadas, possibilitando o controle direto da equipe envolvida, o monitoramento do cumprimento das rotinas pactuadas e a supervisão da qualidade dos serviços;

6.7.1.3. promover maior eficiência e celeridade, evitando atrasos decorrentes de deslocamento, indisponibilidade ou falta de interlocução técnica no local da execução;

6.7.1.4. facilitar a tomada de decisões em situações emergenciais ou que demandem ajustes imediatos, garantindo que o contrato seja executado conforme as condições estabelecidas e de acordo com as normas aplicáveis; e,

6.7.1.5. atender às exigências da fiscalização, que necessita de um ponto de contato permanente para repasse de informações, verificação de conformidades e acompanhamento do desempenho contratual.

6.7.2. A reunião presencial acontecerá nas unidades da Receita Federal localizadas nas cidades de Fortaleza e/ou São Luís.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

### **Rotinas de Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.9.1. A designação dos gestores e fiscais ocorrerá após a homologação do certame e antes da assinatura do contrato.

### **Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no subitem 7.1 para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.16.2. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.16.3. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.16.4. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.16.5. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.16.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.16.7. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.16.8. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.16.9. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (Instrução Normativa nº 05 /17 - art. 62).

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.19. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

6.20. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.21. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.22. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6.23. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.24. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.25. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.26. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.27. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.27.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.27.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.27.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.27.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.28. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:

6.28.1. O trabalhador deverá informar previamente a sua intenção de compensar a jornada ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades;

6.28.2. O responsável pela unidade avaliará a viabilidade da compensação e, em caso de concordância, comunicará o fiscal do contrato;

6.28.3. O fiscal do contrato informará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a data prevista da ausência do trabalhador; e

6.28.4. Após a formalização da compensação, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.29.. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.30. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.30.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.30.2 se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

### **Fiscalização Administrativa**

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.33. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.34. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.34.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.34.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.34.1.1.1 Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.34.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.34.1.1.3 Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

6.34.1.1.4 Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) atualizado, conforme legislação vigente;

6.34.1.1.5 Ficha funcional individual de cada funcionário;

6.34.1.1.6 Certidão negativa de antecedentes criminais ou outro documento equivalente exigido legalmente **(para os postos de recepcionista, motorista, porteiro, auxiliar de logística, almoxarife e assistente de logística);**

6.34.1.1.7 Cartão ou comprovante de fornecimento de Vale Alimentação (VA);

6.34.1.1.8 Cartão de Vale Transporte (VT) ou outro meio adotado pela CONTRATADA, para os funcionários que optarem, ou carta de recusa formal do recebimento do benefício;

6.34.1.1.9 Comprovação e entrega da farda completa;

6.34.1.1.10 Comprovação de ingresso no plano de saúde para os funcionários que optarem pelo benefício;

6.34.1.1.11 certidão de nascimento ou documento comprobatório de guarda judicial do dependente;

6.34.1.1.12 declarações relacionadas ao benefício de reembolso-creche; e

6.34.1.2 entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.34.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.34.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.34.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.34.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.34.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.34.1.3.1 extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.34.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.34.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.34.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.34.1.3.5comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.34.1.3.6. . documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

6.34.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.34.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.34.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.34.1.4.3 extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.34.1.5. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.35. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.34.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.36. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.34.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.37. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.38. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.39. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.40. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.41. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.42. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.43. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.44. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.45. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.46. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

- 6.47. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.48. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.49. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 6.50. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.
- 6.51. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 6.52. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.53. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 6.54. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges /Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.55. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 6.56. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:
- 6.56.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e
- 6.56.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.
- 6.57. As compensações de jornada limitam-se:
- 6.57.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e
- 6.57.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.
- 6.58. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.
- 6.59. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.
- 6.60. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.

6.61. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.

6.62. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.

6.63. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

6.64. A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:

6.64.1. até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;

6.64.2. em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.65. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

6.66. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

## **Gestor do Contrato**

6.67. Cabe ao gestor do contrato:

6.67.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.67.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.67.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.67.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.67.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.67.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.67.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.67.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.67.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.67.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.68. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

## **Do Fornecimento de Documentação para Apoio à Fiscalização**

6.69. Na hipótese de a Administração promover a contratação de empresa especializada para apoio à fiscalização técnica e administrativa do presente contrato, inclusive quanto à verificação do adimplemento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, a CONTRATADA poderá ser demandada, pela Administração, a disponibilizar à referida empresa, em meio digital, toda a documentação pertinente à execução contratual. As informações deverão ser prestadas à Administração, a qual, conforme necessário, as disponibilizará à empresa de assessoria à fiscalização.

6.69.1. A disponibilização dos documentos deverá observar a periodicidade estabelecida pela Administração, conforme definido no Termo de Referência, no Edital ou em instrumento próprio de gestão contratual, podendo compreender entregas mensais ou em outras frequências compatíveis com a natureza das obrigações a serem comprovadas, especialmente no que se refere à documentação trabalhista, fiscal e previdenciária.

6.69.2. Incluem-se, entre os documentos a serem disponibilizados, aqueles de natureza periódica, em especial os de periodicidade mensal, tais como folhas de pagamento, registros de frequência, comprovantes de recolhimento de encargos trabalhistas e previdenciários, comprovante de repasses de plano de saúde à respectiva operadora, vale alimentação e transporte além de outros que venham a ser exigidos pela Administração para fins de fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais.

6.69.3. A CONTRATADA não poderá, sob qualquer justificativa, obstar, restringir ou dificultar o acesso e a entrega dos documentos solicitados pela Administração, relacionados ao contrato fiscalizado, inclusive aqueles necessários à comprovação do cumprimento de obrigações legais e contratuais.

6.69.4. Os documentos deverão ser fornecidos em formato digital compatível com o sistema adotado pela CONTRATANTE.

6.69.5. O descumprimento do disposto nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no contrato e na legislação aplicável.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. avaliação da execução do objeto utilizará o [Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo V do Edital]

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2.4. Em caso de ausência de recursos humanos, o valor glosado será calculado com base no valor no posto e no mês civil (30 dias).

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o Relatório de Fiscalização Setorial e as demais ocorrências registradas serão tratadas em processo de penalidade, se for o caso.

## Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.1. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório, será considerado o recebimento da documentação mensal, sem pendências, enviada pela contratada e também os atestes enviados pelos fiscais setoriais.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. A Administração disporá do prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da documentação apresentada pela contratada, para proceder à análise e conferência dos documentos exigidos para fins de comprovação das obrigações contratuais.

7.14. Caso o fiscal administrativo identifique a existência de pendências, inconsistências ou ausência de documentação obrigatória, o prazo de análise ficará automaticamente suspenso, sendo retomado somente após a completa regularização por parte da contratada e a reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

7.15. O recebimento provisório dos serviços ficará condicionado à verificação de conformidade de toda a documentação exigida, somente sendo efetuado após a plena regularização de eventuais pendências identificadas durante o processo de análise pelo fiscal administrativo.

7.16. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.17. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.18. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.19. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.20. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.21. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.21.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.21.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.21.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.21.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.21.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A9]

7.22. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.23. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.24. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## Liquidação

7.25. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.26. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.27. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- i) o prazo de validade;
- ii) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.28. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.29. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.30. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.30.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.30.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.31. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.32. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.33. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.34. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.35. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.36. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **SELIC** de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.37. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.38. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.39. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.39.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.40. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Reoneração gradual da folha de pagamento**

7.41. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.41.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.41.2. A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

### **Repactuação**

7.42. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.43. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.43.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.43.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.44. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.44.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.45. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.46. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.47. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.48. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.49. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.49.1. . A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.49.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.49.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.49.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.49.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.49.6. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.50. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)**, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

$R$  = Valor do reajustamento procurado;

$V$  = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

$I^0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

$I$  = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.50.1 A definição do índice de reajuste descrito acima, se deu devido a não identificação de índice específico para o serviço a ser contratado e como vem se utilizando o respectivo índice em outros contratos similares da SRRF03.

7.51. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.52. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

- 7.53. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.54. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 7.55. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 7.56. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 7.57. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 7.59. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.60. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.61. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.62. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.63. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação e reajuste de preços em até **60 (sessenta) dias**, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.
- 7.64. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.65. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 7.66. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.67. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 7.68. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.
- 7.69. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 7.69.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

## Cessão de Crédito

- 7.70. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.70.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.70.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.70.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.70.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.71. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

### **Conta-Depósito Vinculada**

7.72. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05 /2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.73. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.74. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.75. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.76. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.77. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.77.1.13º (décimo terceiro) salário;

7.77.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.77.3. Multa sobre o FGTS; e

7.77.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.78. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.79. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.80. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.81. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.82. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.83. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.84. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.85. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,1% (um décimo por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. . O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **0,50% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **0,50% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **0,50% (cinco décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **0,50% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,50% (cinco décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento)** do valor da contratação.

8.2.5. Para efeito de aplicação de multas às infrações, são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

| TABELA 1 |                                              |
|----------|----------------------------------------------|
| GRAU     | CORRESPONDÊNCIA                              |
| 1        | 0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2        | 1,0% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3        | 2,0% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4        | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5        | 6,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

| TABELA 2  |                                                                                                                                        |      |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| INFRAÇÕES |                                                                                                                                        |      |
| ITEM      | DESCRIÇÃO                                                                                                                              | GRAU |
| 1         | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.              | 5    |
| 2         | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por unidade de atendimento. | 4    |

|                                    |                                                                                                                                                                                        |   |
|------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
| 3                                  | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.                                                                                    | 3 |
| 4                                  | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviços e por dia.                                                                                                   | 2 |
| 5                                  | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante, por empregado e por dia.                                                   | 3 |
| Para os itens a seguir, deixar de: |                                                                                                                                                                                        |   |
| 6                                  | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia.                                                                          | 1 |
| 7                                  | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.                                                                                           | 2 |
| 8                                  | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.                                                         | 1 |
| 9                                  | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência. | 3 |
| 10                                 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital /contrato.                                                                                            | 1 |
| 11                                 | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.                                                                              | 1 |
| 12                                 | Pagar o salário e demais verbas trabalhistas no prazo legal, por dia de atraso e por ocorrência.                                                                                       | 3 |

8.2.6. A reincidência no atraso do pagamento dos salários e/ou demais verbas trabalhistas caracteriza como falha da execução contratual conforme previsto no item 8.1, letra "b".

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7.1. Caso a empresa contratada não pague o DARF referente a multa, a contratante poderá fazer a compensação das multas administrativas com as Notas Fiscais a pagar.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

### Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço global**.

### Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada nas **Convenções Coletivas de Trabalho apresentadas a baixo**, utilizadas como paradigma:

#### 9.3.1. **Posto de Recepcionista em São Luís/Maranhão:**

##### 9.3.1.1. **Posto de 40 Horas:** Convenção Coletiva de Trabalho CCT 2026/2027 - MA000125/2026

a) **salário-base, no valor de R\$ 1.950,78 (um mil, novecentos e cinquenta reais, setenta e oito centavos);**

b) auxílio-alimentação, no valor de R\$ 23,55 (vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos) correspondente aos dias efetivamente trabalhados, com desconto em folha de 10% (dez por cento);

c) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores, a saber:

1. Prêmio Assiduidade, no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais);

2. Programa Coletivo de Proteção e Assistência, no valor de R\$ 50,90 (cinquenta reais e noventa centavos);

3. Auxílio Creche, no valor de R\$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos).

d) Observações:

1. O valor mensal do plano de saúde pode ser alterado de acordo com a realidade da empresa participante, mas NÃO poderá ser excluído.

### 9.3.2. Posto de Recepcionista no Interior do Estado do Maranhão:

#### 9.3.2.1. Posto de 40 Horas: Convenção Coletiva de Trabalho CCT 2026/2027 - MA000123/2026

a) salário-base, no valor de R\$ 1.950,78 (um mil, novecentos e cinquenta reais, setenta e oito centavos);

b) auxílio-alimentação, no valor de R\$ 25,12 (vinte e cinco reais e doze centavos) correspondente aos dias efetivamente trabalhados, com desconto em folha de 10% (dez por cento);

c) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores, a saber:

1. Prêmio Assiduidade, no valor de R\$ 138,67 (cento e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos);

2. Programa Coletivo de Proteção e Assistência, no valor de R\$ 50,90 (cinquenta reais e noventa centavos);

3. Auxílio Creche, no valor de R\$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos).

#### 9.3.2.2. Posto de 30 Horas: Convenção Coletiva de Trabalho CCT 2026/2027 - MA000123/2026

a) salário-base, no valor de R\$ 1.330,08 (um mil, trezentos e trinta reais e oito centavos);

b) auxílio-alimentação, no valor de R\$ 25,12 (vinte e cinco reais e doze centavos) correspondente aos dias efetivamente trabalhados, com desconto em folha de 10% (dez por cento);

c) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores, a saber:

1. Prêmio Assiduidade, no valor de R\$ 138,67 (cento e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos);

2. Programa Coletivo de Proteção e Assistência, no valor de R\$ 50,90 (cinquenta reais e noventa centavos);

3. Auxílio Creche, no valor de R\$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos).

d) Observações:

1. O valor do auxílio alimentação (ou vale alimentação) dos postos de 30 horas é o valor integral previsto na CCT

### 9.3.3. Posto de Auxiliar de Logística em São Luís/Maranhão:

#### 9.3.3.1. Posto de 40 Horas: Convenção Coletiva de Trabalho CCT 2026/2027 - MA000125/2026

a) salário-base, no valor de R\$ 1.778,81 (um mil, setecentos e setenta e oito reais, oitenta e um centavos);

b) auxílio-alimentação, no valor de R\$ 23,55 (vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos) correspondente aos dias efetivamente trabalhados, com desconto em folha de 10% (dez por cento);

c) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores, a saber:

1. Prêmio Assiduidade, no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais);
2. Programa Coletivo de Proteção e Assistência, no valor de R\$ 50,90 (cinquenta reais e noventa centavos);
3. Auxílio Creche, no valor de R\$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos);

d) Observações:

1. O valor da diária **NÃO** pode ser inferior ao previsto neste Termo de Referência e Anexo - **R\$ 277,22 (duzentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos)**.
2. O valor mensal do plano de saúde pode ser alterado de acordo com a realidade da empresa participante, mas **NÃO** poderá ser excluído.

**9.3.4. Posto de Almoxarife (Auxiliar de Arquivo e Almoxarifado) em São Luís/Maranhão:**

**9.3.4.1. Posto de 40 Horas: Convenção Coletiva de Trabalho CCT 2026/2027 - MA000125/2026**

- a) salário-base, no valor de R\$ 1.693,33 (um mil, seiscentos e noventa e três reais e trinta e três centavos);
- b) auxílio-alimentação, no valor de R\$ 23,55 (vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos) correspondente aos dias efetivamente trabalhados, com desconto em folha de 10% (dez por cento);
- c) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores, a saber:

1. Prêmio Assiduidade, no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais);
2. Programa Coletivo de Proteção e Assistência, no valor de R\$ 50,90 (cinquenta reais e noventa centavos);
3. Auxílio Creche, no valor de R\$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos);

d) Observações:

1. O valor mensal do plano de saúde pode ser alterado de acordo com a realidade da empresa participante, mas **NÃO** poderá ser excluído.

**9.3.5. Posto de Jardineiro no Estado do Ceará**

**9.3.5.1. Posto de 40 Horas: Convenção Coletiva de Trabalho CCT 2025/2026 - CE000086/2025 e Termo Aditivo a CCT 206/2026 - CE000025/2026**

- a) salário-base, no valor de R\$ 1.675,55 (um mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos);
- b) auxílio-alimentação, no valor de R\$ 28,80 (vinte e oito reais e oitenta centavos) correspondente aos dias efetivamente trabalhados, com desconto em folha de 1% (um por cento);
- c) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores, a saber:

1. Cesta Básica, no valor de R\$ 110,52 (cento e dez reais e cinquenta e dois centavos).
2. Auxílio Creche, no valor de R\$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos);

**9.3.6. Posto de Assistente de Logística no Estado do Ceará**

**9.3.6.1. Posto de 40 Horas: Convenção Coletiva de Trabalho CCT 2025/2026 - CE000086/2025 e Termo Aditivo a CCT 206/2026 - CE000025/2026**

- a) salário-base, no valor de R\$ 2.112,09 (dois mil, cento e doze reais e nove centavos);
- b) auxílio-alimentação, no valor de R\$ 28,80 (vinte e oito reais e oitenta centavos) correspondente aos dias efetivamente trabalhados, com desconto em folha de 1% (um por cento);
- c) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores, a saber:

1. Cesta Básica, no valor de R\$ 110,52 (cento e dez reais e cinquenta e dois centavos).

2. Auxílio Creche, no valor de R\$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos);

d) Observações:

1. O valor da diária **NÃO** pode ser inferior ao previsto neste Termo de Referência e Anexos - **R\$ 231,71** (duzentos e trinta e um reais e setenta e um centavos).

2. Mesmo que o participante adote outra CCT, o valor do salário-base não poderá ser inferior a R\$ 2.112,09;

#### 9.3.7. Posto de Motorista no Estado do Maranhão:

9.3.7.1. **Categoria "D" Veículo de 10 a 15 Toneladas:** Convenção Coletiva de Trabalho CCT 2025/2026 - MA000002/2026

a) salário-base, no valor de R\$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais);

b) auxílio-alimentação, no valor de R\$ 14,00 (catorze reais) correspondente aos dias efetivamente trabalhados;

c) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores, a saber:

1. Plano de Assistência e Cuidado Pessoal, no valor de R\$ 30,90 (trinta reais e noventa centavos);

2. Auxílio Creche, no valor de R\$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos).

d) Observações:

1. O valor da diária **NÃO** pode ser inferior ao previsto neste Termo de Referência e Anexos - R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais).

2. O valor mensal do plano de saúde pode ser alterado de acordo com a realidade da empresa participante, mas **NÃO** poderá ser excluído.

9.3.7.2. **Categoria "E" Veículo Superior a 15 Toneladas:** Convenção Coletiva de Trabalho CCT 2025/2026 - MA000002/2026

a) salário-base, no valor de R\$ 2.472,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais);

b) auxílio-alimentação, no valor de R\$ 14,00 (catorze reais) correspondente aos dias efetivamente trabalhados;

c) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores, a saber:

1. Plano de Assistência e Cuidado Pessoal, no valor de R\$ 30,90 (trinta reais e noventa centavos);

2. Auxílio Creche, no valor de R\$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos).

d) Observações:

1. O valor da diária **NÃO** pode ser inferior ao previsto neste Termo de Referência e Anexos - R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais).

2. O valor mensal do plano de saúde pode ser alterado de acordo com a realidade da empresa participante, mas **NÃO** poderá ser excluído.

#### 9.3.8. Posto de Porteiro no Estado do Maranhão:

9.3.8.1. **Posto de 40 Horas:** Convenção Coletiva de Trabalho CCT 2026/2026 - MA000136/2026

a) salário-base, no valor de R\$ 1.663,71 (um mil, seiscentos e sessenta e três reais e setenta e um centavos);

b) auxílio-alimentação, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) correspondente aos dias efetivamente trabalhados, com desconto em folha de 20% (cinco por cento);

c) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores, a saber:

1. Cesta Básica, no valor de R\$ 139,00 (cento e trinta e nove reais);

2. Plano de Assistência e Cuidado Pessoal, no valor de R\$ 50,90 (cinquenta reais e noventa centavos);

3. Auxílio Creche, no valor de R\$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos).

d) Observações:

1. O valor mensal do plano de saúde pode ser alterado de acordo com a realidade da empresa participante, mas NÃO poderá ser excluído.

9.4. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.5. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

**9.6. Os valores orçados pela Administração constam na planilha de custos e formação de preços anexada ao Edital (Anexo IV).**

### **Exigências de habilitação**

9.7. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação jurídica**

9.8. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

9.10. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.12. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- 9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

- 9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.24.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.24.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.25. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

**9.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.**

9.29. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo IX do Edital, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.29.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.29.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

### **Qualificação Técnica**

9.31. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.31.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

### **Qualificação Técnico-Operacional**

9.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.32.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.32.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 03 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.32.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo até 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

9.32.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.32.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.32.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.32.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.33. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.34. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

### **Disposições gerais sobre habilitação**

9.35. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.36. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.37. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.38. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 3.453.355,20 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)**, conforme custos unitários apostos nas planilhas de custos e formação de preços.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**11.2.1. Recepcionista:**

I. Gestão/Unidade: 00001/170040

II. Fonte: 1032000000

III. Programa de Trabalho: 171552

IV. Elemento de Despesa: 339037

V. Plano Interno: OUTRCUSTEIO / ATENDIMENTO

**11.2.2. Motorista:**

I. Gestão/Unidade: 00001/170040

II. Fonte de Recursos: 1032000000

III. Programa de Trabalho: 171552

IV. Elemento de Despesa: 339037

V. Plano Interno: OUTRCUSTEIO

**11.2.3. Almoxarife:**

I. Gestão/Unidade: 00001/170040

II. Fonte de Recursos: 1032000000

III. Programa de Trabalho: 171552

IV. Elemento de Despesa: 339037

V. Plano Interno: OUTRCUSTEIO / PIU ARMAZENAGEM

**11.2.4. Auxiliar de Logística:**

I. Gestão/Unidade: 00001/170040

II. Fonte de Recursos: 1032000000

III. Programa de Trabalho: 171552

IV. Elemento de Despesa: 339037

V. Plano Interno:OUTRCUSTEIO

**11.2.5. Porteiro:**

I. Gestão/Unidade: 00001/170040

II. Fonte de Recursos: 1032000000

III. Programa de Trabalho: 171552

IV. Elemento de Despesa: 339037

V. Plano Interno: VIGILÂNCIA

**11.2.6. Jardineiro:**

I. Gestão/Unidade: 00001/170040

II. Fonte de Recursos: 1032000000

III. Programa de Trabalho: 171552

IV. Elemento de Despesa: 339037

V. Plano Interno: OUTRCUSTEIO

#### **11.2.7. Assistente de Logística:**

I. Gestão/Unidade: 00001/170040

II. Fonte de Recursos: 1032000000

III. Programa de Trabalho: 171552

IV. Elemento de Despesa: 339037

V. Plano Interno: OUTRCUSTEIO

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.4. Após a homologação do certame e antes da celebração do termo de contrato, será emitida a Nota de Empenho suficiente para o suporte financeiro da despesa.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, nos termos da Lei nº 12.527, de 18/11 /2011 (Lei de acesso à informação - LAI).

12.2. O Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos serão devidamente publicados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico da Receita Federal, e o extrato do Edital da licitação será publicado no DOU e em jornal de grande circulação. E observando o que recomenda a Lei nº 12.527/2011 (LAI) e o Decreto nº 7724/2012 (RAI), também serão publicados, no site da RFB, o resultado da licitação, o contrato firmado e a nota de empenho emitida.

## **13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)**

13.1. Não se aplica a esta contratação.

## **14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

14.1 Não se aplica a esta contratação

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria SRRF03 ° 588/2026

**JOSE LEANDRO MENEZES PARENTE**

Assistente Técnico Administrativo



*Assinou eletronicamente em 30/07/2026 às 16:01:30.*

Despacho: Portaria SRRF03 nº 612/2026

**INES DE ALENCAR ARRAIS**

Auxiliar Administrativo

Despacho: Portaria SRRF03 nº 612/2026

**JOSE LUCAS DE CARVALHO DE SOUZA**

Analista Tributário da Receita Federal do Brasil



*Assinou eletronicamente em 30/07/2026 às 16:25:29.*

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Estudo Tecnico Preliminar.pdf (330.84 KB)

## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001**

**Histórico de atividades sobre o documento:**

Documento assinado digitalmente por:

**INES DE ALENCAR ARRAIS em 30/07/2026.**

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

**AP86.E3V7.WE5KS.AAGG**

**Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:**

vpvf6cgD3B81dUDaHlqVMAhB7GJKc9TcsuyyRBrwNTU=

SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 3A.RF/CE

## Estudo Técnico Preliminar 17/2026

### 1. Informações Básicas

Número do processo: 13075.075646/2026-66

### 2. Introdução

Objetivando o atendimento da necessidade de contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de apoio administrativo, contendo postos de recepcionista, motorista, auxiliar de logística, almoxarife e porteiro, para atender às necessidades das unidades da Receita Federal do Brasil no Estado do Maranhão e postos de jardineiro e assistente de logística, para atender às necessidades das unidades da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juazeiro do Norte, elaborou-se este Estudo Técnico Preliminar.

As leis e normativos que disciplinam os serviços a serem executados, de acordo com a sua natureza, são:

- a) **Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021** (Lei de Licitações e Contratos);
- b) **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte);
- c) **Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024** (dispõe sobre as garantias trabalhistas a serem observadas na execução dos contratos administrativos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional);
- d) **Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018** (Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União);
- e) **Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015** (Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal);
- f) **Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010** (Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal);
- g) **Portaria MPDG nº 443, de 27 de dezembro de 2018** (Estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 setembro de 2018);
- h) **Portaria RFB nº 502, de 20 de dezembro de 2024** (Promove a adoção do Plano Diretor de Logística Sustentável do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos pela Secretaria Especial Receita Federal do Brasil);
- i) **Portaria COPOL/SUCOR/RFB nº 24.049, de 23 de dezembro de 2020** (Estabelece diretrizes de Gestão Orçamentária para contratações de serviços de armazenagem no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil);
- j) **Portaria COPOL/SUCOR/RFB nº 23.871, de 20 de novembro de 2020** (Estabelece diretrizes de Gestão Orçamentária para contratações de serviços de apoio técnico-operacional no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil);

k) **Portaria COPOL/SUCOR/RFB nº 1.468, de 16 de fevereiro de 2022** (Altera a Portaria Copol /Sucor/RFB/ME nº 23.871, de 20 de dezembro de 2020, que estabelece diretrizes de Gestão Orçamentária para contratações de serviços de apoio técnico-operacional no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil);

l) **Portaria COPOL/SUCOR/RFB nº 24.896, de 10 de dezembro de 2020** (Estabelece diretrizes e parâmetros institucionais uniformes para a gestão de recursos orçamentários relativos aos serviços de vigilância no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil);

m) **Portaria COPOL/SUCOR/RFB nº 1.473, de 16 de fevereiro de 2022** (Altera a Portaria Copol/Sucor/RFB/ME nº 24.896, de 10 de dezembro de 2020, que estabelece diretrizes e parâmetros institucionais uniformes para a gestão de recursos orçamentários relativos aos serviços de vigilância no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil);

n) **Instrução Normativa SEGES nº 05, de 26 de maio de 2017** (Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional);

o) **Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022** (Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital);

p) **Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022** (Estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional);

q) **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021** (Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional);

r) **Instrução Normativa SEGES/MI nº 81, de 12 de setembro de 2024** (Dispõe sobre as regras e procedimentos para a possibilidade de compensação de jornada nos contratos de prestação de serviços contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional);

s) **Instrução Normativa SEGES/MI nº 176, de 25 de novembro de 2024** (Dispõe sobre as regras e os procedimentos para adoção dos custos mínimos a serem observados nos valores de remuneração, incluindo salário-base e adicionais, auxílio-alimentação e outros benefícios como mecanismo de fortalecimento das garantias trabalhistas em contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, nos termos do art. 5º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024);

t) **Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010** (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências);

u) **Instrução Normativa SEGES /MGI Nº 147, de 13 de abril de 2026** (Dispõe sobre o benefício de reembolso-creche à trabalhadora ou ao trabalhador alocado em contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra previsto no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, e disciplina a mensuração, execução e fiscalização de benefícios semelhantes previstos em normas coletivas).

v) **Instrução Normativa SEGES/MGI nº 148, de 13 de abril de 2026** (Altera a Instrução Normativa nº 190, de 5 de dezembro de 2024, publicada no DOU de 6 de dezembro de 2024, para incluir novos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra aptos à aplicação da redução de jornada de 44 horas para 40 horas semanais, de que trata o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional);

w) **Guia Nacional de Licitações Sustentáveis;**

y) **Outras normas aplicáveis à espécie.**

### 3. Descrição da necessidade

Trata-se de serviço comum, com dedicação exclusiva de mão de obra, prestados de forma contínua que visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção pode comprometer o cumprimento da missão institucional.

Atualmente, para a prestação do serviço dos postos de porteiro, existe o contrato nº 02/2022, com a empresa APIL COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, que tem sua vigência até 13/03/2027, e não permite mais prorrogações.

Para os postos de recepcionista, motorista e auxiliar de logística das unidades da Receita Federal no Estado do Maranhão, há o contrato nº 33/2025, com a APIL COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, que tem sua vigência até 30/09/2026, e a referida empresa informou que não tem interesse em prorrogar o contrato.

Para o posto de jardineiro, temos o contrato nº 02/2021, com a empresa GESTOR SERVIÇOS EMPRESARIAIS ESPECIALIZADO EM MÃO DE OBRA E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E LIMPEZA EIRELI, que tem vigência até 24/11/2026 e não permite mais prorrogações.

**Ressalte-se que, nesse processo, foram solicitados acréscimos de:**

**a) 01 (um) posto de motorista para a Inspetoria da Receita Federal em São Luís (IRF/SLS), pois não há motorista contratado para a unidade atualmente e eles utilizam os motoristas da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São Luís (DRF/SLS), mas recorrentemente tem situações em que todos os motoristas estão ocupados, simultaneamente, ocasionando a descontinuidade de alguma tarefa ou viagem de serviço;**

**b) 01 (um) posto de motorista para a ARF/Imperatriz, que justifica-se pela necessidade de garantir suporte logístico e eficiente às atividades administrativas e operacionais da Agência de Imperatriz, da Agência de Balsas e do Posto de Atendimento de Carolina, assegurando maior agilidade, segurança e continuidade na prestação dos serviços;**

**c) 01 (um) posto de almoxarife para o Depósito de Mercadorias Apreendidas (DMA) da IRF/SLS, que atualmente é composto apenas pelo fiel depositário e um auxiliar de serviços gerais, ocasionando a demora na contagem das mercadorias, situação esta que tende a se agravar consideravelmente com o aumento previsto de operações com a criação da futura DEREPO3, prevista para sair no novo Regimento Interno;**

**d) 01 (um) posto de assistente de logística para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juazeiro do Norte, para funcionar como ponto focal da logística em Juazeiro do Norte, auxiliando o Sepol e o Nupat.**

A demanda apresentada atende aos Padrões Institucionais Uniformes (PIU) vigentes: requisitos da Portaria Copol nº 23.871/2020, que estabelece as diretrizes de Gestão Orçamentária para contratações de serviços de apoio técnico-operacional no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e alterações; da Portaria Copol nº 24.049/2020, que estabelece diretrizes e parâmetros institucionais uniformes para a gestão de recursos orçamentários relativos aos serviços de armazenagem de mercadorias apreendidas no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; e da Portaria Copol nº 24.896/2020, que estabelece diretrizes e parâmetros institucionais uniformes para a gestão de recursos orçamentários relativos aos serviços de vigilância no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e alterações.

Mencione-se que, conforme estabelecido na IN SEGES/MGI Nº 148/2026, os postos de auxiliar de logística, porteiro, motorista, almoxarife, jardineiro e assistente de logística terão regime de trabalho 40 horas semanais. Enquanto que os postos de recepcionista, em razão do horário de funcionamento do órgão público e da carga horária da jornada de trabalho dos servidores, devem ter regime de trabalho de 40 e/ou 30 horas semanais, conforme definido na demanda. Este tipo de regime permitirá a redução no consumo de água e energia das unidades administrativas.

A Administração Pública Federal vem pautando a aplicação de seus recursos na busca de obter o melhor resultado com o menor dispêndio. Nessa esteira, a edição do Decreto nº 9.507/2018 possibilitou às unidades administrativas a

contratação de forma indireta de diversas atividades, dentre as quais, as atividades de apoio administrativo, objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

Não haverá, durante a execução contratual, empregados da Contratada em situação de subordinação em relação à Administração, em razão de que todas as atividades estarão expressa e claramente descritas no Termo de Referência e no Edital, além da atuação inerente do preposto da Contratada; e não haverá exigência de pessoalidade em relação à Administração, ou seja, a Contratada tanto terá ampla liberdade de indicar os seus empregados que atuarão na prestação dos serviços, como poderá substituir os empregados conforme sua conveniência.

Quanto à vigência contratual, o prazo inicial de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Os 12 meses iniciais da contratação serão para analisar se a empresa está prestando o serviço adequadamente, sem problemas que possam comprometer a contratação. Caso a contratada corresponda às expectativas da contratação, as prorrogações poderão ser realizadas por períodos maiores que doze meses, permitindo o melhor aproveitamento da mão de obra dos servidores no Órgão.

Por fim, conclui-se que a contratação é essencial e de interesse público, uma vez que é indispensável pra execução das atividades-meio, que possuem como missão garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas (atividades atreladas às funções de Estado) de forma contínua, eficiente, flexível, segura e confiável, e encontra albergue no princípio da legalidade, da economicidade, da eficiência e atende ao fim último da racionalização.

#### 4. Área requisitante

| Área Requisitante  | Responsável                       |
|--------------------|-----------------------------------|
| SACON/DIPOL/SRRF03 | Carolina Teixeira de Aquino Nunes |

#### 5. Descrição dos Requisitos da Contratação

O objeto deste estudo é a contratação de postos de serviço com a finalidade de prestar serviços de apoio administrativo e operacional às Unidades da Receita Federal do Brasil (RFB) no Estado do Maranhão e na cidade de Juazeiro do Norte - Estado do Ceará.

Os serviços de apoio administrativo a serem contratados se darão pelo regime de execução indireta, **com dedicação exclusiva de mão de obra**, constituindo-se em serviços continuados, conforme definido no art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, pois são serviços essenciais para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes, de modo que a sua interrupção pode comprometer a prestação do serviço público ou o cumprimento da missão institucional do órgão.

Os referidos serviços, a serem prestados nas unidades vinculadas à SRRF03, enquadram-se como serviços comuns, posto que, o regime e a forma de execução dos referidos serviços, são definidos, de forma objetiva, conforme se verifica nos termos deste Estudo Preliminar. Assim, para a referida contratação, é plausível que se utilize, como modalidade licitatória, no certame, o pregão, em sua forma eletrônica.

Considerando que os serviços de apoio administrativo possuem caráter instrumental e acessório, que sua interrupção pode comprometer as atividades meio e finalísticas das unidades administrativas da Receita Federal na Terceira Região Fiscal, para o cumprimento da missão institucional, e que a contratação desse serviço deva se estender por mais de um exercício financeiro, verifica-se que o objeto dessa contratação se trata de serviço de natureza continuada.

Conforme consulta realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, os serviços a serem contratados **não constam no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras** no âmbito da Administração Pública federal direta.

Não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas no caso específico da contratação dos serviços a serem contratados, em razão da simplicidade dos serviços. Bastará que a contratante informe a rotina para os novos funcionários que assumirão os postos.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

O Termo de Referência e o Edital, conforme o caso, disporão mais detalhadamente sobre os requisitos da contratação, devendo observar no mínimo as disposições dos seguintes requisitos:

a) **Vedação de Cooperativas:** Foi vedada em razão da contratação pretendida, pois sua própria natureza, demanda a execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados. Isto está previsto no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, bem como no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.

b) **Vedação de Consórcios:** Não será permitida a participação em consórcios, pois o valor estimado para esta contratação é muito inferior ao valor de R\$ 261.968.421,04 (duzentos e sessenta e um milhões novecentos e sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos) para que seja considerado como fornecimento de grande vulto, nos termos do inciso XXII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 combinado com o Decreto 12.807 /2025. Além disso, o objeto pretendido não apresenta complexidade que justifique a permissão para a participação de consórcios de empresas.

c) **Apresentação de Garantia Contratual:** Tratando-se de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, é obrigatória a exigência de garantia de execução do contrato, nos termos do art. 8º, inciso VI, do Decreto nº 9.507/2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, conforme regras dispostas no Termo de Referência.

d) **Duração Inicial do Contrato:** Os presentes serviços serão prestado de forma contínua com um prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissional pertencente à categoria de ocupação, conforme descrição abaixo:**

| SERVIÇO                       | CÓDIGO - CBO |
|-------------------------------|--------------|
| Motorista (Categoria D)       | 7823-10      |
| Motorista (Categoria E)       | 7825-10      |
| Recepcionista                 | 4221-05      |
| Auxiliar de Logística         | 4141-40      |
| Porteiro (Agente de Portaria) | 5174-10      |
| Almoxarife                    | 4141-05      |
| Jardineiro                    | 6220-10      |
| Assistente de Logística       | 4110-10      |

**Observações:**

Para fins de definição do enquadramento ocupacional do posto de Assistente de Logística (DRF/Juazeiro do Norte), adotou-se o código CBO 4110-10, considerando a similaridade entre as atribuições das respectivas funções.

Ressalta-se, contudo, que a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 3ª Região Fiscal (SRRF03) estabeleceu que, independentemente da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) adotada pelo licitante, deverá ser observado, na elaboração da planilha de custos e formação de preços, o valor mínimo equivalente ao salário do cargo de “Auxiliar Técnico II”, conforme previsto na CCT 2025/2026 (Registro CE000086/2025), bem como em seu Termo Aditivo referente à CCT 2026/2026 (Registro CE000025/2026).

**Jornada de Trabalho**

O Decreto nº 12.174/2024 que dispõe sobre as garantias trabalhistas a serem observadas na execução dos contratos administrativos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, tem como principal objetivo assegurar condições justas de trabalho nos contratos administrativos, tais como proteção à saúde e segurança do trabalho, garantir direitos como previsão de férias e possibilidade de compensação de jornada de trabalho.

A IN SEGES/MI nº 190/2024, que regulamenta o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 12.174/2024, dispõe sobre a redução da jornada de trabalho de 44 horas para 40 horas semanais para serviços contínuos com mão de obra dedicada no âmbito do serviço público federal e, apresenta no Anexo I, a relação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra com redução de jornada.

Com relação aos postos de jardineiro e recepcionista, eles estão inclusos expressamente no rol do Anexo I da IN 381 SEGE/MGI de 17/09/2025, que incluiu vários cargos na redução de 40 horas.

Ressalte-se que, para os postos de recepcionista para as unidades da Receita Federal localizadas nos municípios de Balsas/MA, Caxias/MA, Santa Inês/MA, Pinheiro/MA, Bacabal/MA, Carolina/MA, Codó/ma e Presidente Dutra/MA, adotar-se-á jornada de 30 horas semanais, de modo atender aos Padrões Institucionais Uniformes, conforme definido na demanda.

Com base na na IN SEGES/MGI Nº 148/2026 (a qual incluiu novos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra aptos à aplicação da redução de jornada de 44 horas para 40 horas semanais), os postos de almoxarife, auxiliar de logística, motorista, porteiro e assistente de logística terão regime de trabalho de 40 horas semanais.

O quantitativo de postos e o detalhamento da jornada de trabalho estão detalhados no item 8 deste documento.

**Prestação do Serviço**

Para os postos a serem contratados em regime de **40 horas semanais**, jornadas diárias de 8 horas, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, em horário compatível com o funcionamento do órgão, a ser definido pela fiscalização do contrato, em conformidade com a legislação vigente. Será concedido intervalo intrajornada, conforme determina a legislação trabalhista.

Para os postos a serem contratados em regime de **30 horas semanais**, jornadas diárias de 6 horas, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, em horário compatível com o funcionamento do órgão, a ser definido pela fiscalização do contrato, em conformidade com a legislação vigente. Será concedido intervalo intrajornada, conforme determina a legislação trabalhista.

**Salários**

Para os postos em regime de **40 horas semanais**: NÃO haverá redução proporcional nos salários dos terceirizados contratados para os postos de 40 horas semanais objeto deste estudo. Os valores adotados na planilha de custos e formação de preços será, no mínimo, o valor do salário previsto para a categoria na respectiva CCT (Convenção Coletiva de Trabalho).

Para os postos de recepcionista em regime de **30 horas semanais**: haverá redução proporcional dos salários dos terceirizados contratados para os postos de recepcionistas com jornada de trabalho de 30 horas semanais.

**Transporte**

Nas planilhas de custos e formação de preços está previsto, em rubrica própria, os valores correspondentes aos vale-transporte nos municípios que possuem transporte público regular.

Os valores detalhados dos transportes estão apresentados na planilha de custos e formação de preços de cada posto e na respectiva memória de cálculo.

**Custos Variáveis**

**a) Diária, Hora Extra e Hora Noturna:** Posto de Motorista, Auxiliar de Logística e Assistente de Logística

A quantidade de diárias, horas extras e horas noturnas foi estimada de acordo com a utilização das últimas contratações de apoio administrativo e com as previsões de eventos noturnos que demandem a utilização de terceirizados.

No que se refere aos motoristas lotados nas unidades da Receita Federal no Estado do Maranhão, definiu-se a adoção do valor de diária de R\$ 288,00, conforme estabelecido no item 1 da Cláusula Décima Primeira da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) MA000002/2026.

Ressalta-se que a referida CCT também prevê o valor de R\$ 146,00 para motoristas de veículos com capacidade superior a 2.000 kg (item 2). Contudo, a equipe de planejamento optou pela adoção do valor de R\$ 288,00, correspondente à diária para motoristas de veículos com capacidade de até 2.000 kg, tendo em vista os relatos apresentados pela fiscalização dos contratos de apoio administrativo, os quais indicam que o valor de R\$ 146,00 mostra-se insuficiente para custear adequadamente as despesas com deslocamentos, especialmente no que se refere à hospedagem e alimentação dos trabalhadores terceirizados.

Diante desse contexto, para o posto de Auxiliar de Logística na DRF/São Luís, fixou-se o valor da diária em R\$ 277,22 (duzentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos). Para o posto de Assistente de Logística na DRF/Juazeiro do Norte, estabeleceu-se o valor de R\$ 231,71 (duzentos e trinta e um reais e setenta e um centavos). Tais valores foram definidos com base em pesquisas de preços de hospedagem e alimentação nas localidades que concentram maior incidência de deslocamentos dos terceirizados.

Por fim, estabelece-se que a empresa licitante não poderá apresentar valor de diária inferior ao definido pela Administração, ainda que adote Convenção Coletiva de Trabalho diversa.

O valor da diária e o quantitativo de diárias devem constar na planilha de custos e formação de preços - custos variáveis.

O pagamento das diárias será efetuado por meio da apresentação da Nota Fiscal no valor estabelecido nas Planilhas de Custo e Formação de Preços, conforme definido no Termo de Referência.

Alteração do valor da diária na execução contratual: O valor da diária definido pela Administração será, em regra, corrigido anualmente seguindo os ritos da repactuação e índices previstos na CCT correspondente. Caso não haja essa previsão na CCT, as diárias serão corrigidas pelo índice do IPCA.

**Prestação de serviços de motorista, auxiliar de logística e assistente de logística aos sábados, domingos, feriados e/ou dias úteis**

Caso haja necessidade por parte do órgão contratante, os serviços de motoristas, auxiliar de logística e assistente de logística poderão ser prestados aos sábados, domingos e/ou feriados.

As horas extraordinárias trabalhadas em sábados, domingos, feriados ou dias úteis deverão ser quitadas, através do sistema de compensação, para folgas em dias subsequentes, com o aceite da chefia imediata, preferencialmente dentro no mesmo mês.

Caso o trabalho tenha sido executado já próximo do final do mês, a compensação poderá ser no mês seguinte ao da execução do trabalho.

**Prêmio de Assiduidade**

Na hipótese da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) estabelecer o benefício "prêmio de assiduidade" ou equivalente, a empresa contratada deverá pagá-lo a todos os terceirizados, independentemente de serem sindicalizados ou não.

**Plano de Saúde**

Com relação aos postos de porteiro, motorista, auxiliar de logística, almoxarife e recepcionistas (estas localizadas em São Luís/MA), as Convenções Coletivas de Trabalho adotadas preveem a instituição de plano de saúde, mas não estipula expressamente o valor do plano. Então, com base em pesquisas feitas com operadoras de saúde, foi estabelecido o valor mensal do plano de R\$ 102,22 (cento e dois reais e vinte e dois reais).

Com relação à recepcionistas localizadas no interior do Estado do Maranhão, o benefício não foi previsto nas planilhas de custo e formação de preço porque a cláusula 16ª da CCT estabelece que o custeio do plano de saúde será integralmente pago pelo trabalhador.

A empresa participante poderá ofertar outro valor para o plano de acordo com a sua realidade, mas não poderá excluir o benefício.

O valor do plano será corrigido de acordo com o índice de reajuste autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Grupos

Os postos a serem contratados estão distribuídos em 04 (quatro) grupos, conforme detalhamento a seguir:

| GRUPO 01 - RECEPCIONISTAS - MARANHÃO |                          |                          |
|--------------------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Unidade Administrativa               | Recepcionista (40 horas) | Recepcionista (30 horas) |
| CAC - DRF/São Luís                   | 07                       | -                        |
| Gabinete - DRF/São Luís              | 01                       | -                        |
| Gabinete - IRF/São Luís              | 01                       | -                        |
| CAC - ARF/Imperatriz                 | 04                       | -                        |
| ARF/Imperatriz                       | 01                       | -                        |
| ARF/Balsas                           | -                        | 01                       |
| ARF/Caxias                           | -                        | 01                       |
| ARF/Santa Inês                       | -                        | 02                       |
| ARF/Pinheiro                         | -                        | 01                       |
| ARF/Bacabal                          | -                        | 01                       |
| PST/Carolina                         | -                        | 01                       |

| GRUPO 02 - RECEPCIONISTAS - MARANHÃO |                          |                          |
|--------------------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Unidade Administrativa               | Recepcionista (40 horas) | Recepcionista (30 horas) |
| CAC - DRF/São Luís                   | 07                       | -                        |
| Gabinete - DRF/São Luís              | 02                       | -                        |
| CAC - ARF/Imperatriz                 | 04                       | -                        |
| ARF/Balsas                           | -                        | 01                       |
| ARF/Caxias                           | -                        | 02                       |
| ARF/Santa Inês                       | -                        | 01                       |
| ARF/Pinheiro                         | -                        | 01                       |
| PST/Codó                             | -                        | 01                       |
| PST/Presidente Dutra                 | -                        | 01                       |

**GRUPO 03 - MOTORISTA**

| Unidade Administrativa | Motorista 10 a 15 Toneladas -<br>Categoria D (40 Horas) | Motorista Superior a 15 Toneladas -<br>Categoria E (40 Horas) |
|------------------------|---------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| DRF/São Luís           | 01                                                      | 01                                                            |
| ARF/Imperatriz         | 01                                                      | -                                                             |

**GRUPO 04 - MOTORISTA, AUXILIAR DE LOGÍSTICA, PORTEIRO, ALMOXARIFE, JARDINEIRO E  
ASSISTENTE DE LOGÍSTICA**

| Unidade Administrativa | Motorista 10 a 15 Toneladas -<br>Categoria D (40 Horas) | Auxiliar de Logística (40 Horas) | Porteiro (40 Horas) | Almoxarife (40 Horas) | Assistente de Logística (40 Horas) | Jardineiro (40 Horas) |
|------------------------|---------------------------------------------------------|----------------------------------|---------------------|-----------------------|------------------------------------|-----------------------|
| DRF/São Luís           | 01                                                      | 01                               | -                   | -                     | -                                  | -                     |
| IRF/São Luís           | 01                                                      | -                                | -                   | 01                    | -                                  | -                     |
| ARF/Santa Inês         | -                                                       | -                                | 01                  | -                     | -                                  | -                     |
| ARF/Balsas             | -                                                       | -                                | 01                  | -                     | -                                  | -                     |
| ARF/Caxias             | -                                                       | -                                | 01                  | -                     | -                                  | -                     |
| DRF/Juazeiro do Norte  | -                                                       | -                                | -                   | -                     | 01                                 | 01                    |

Os serviços de **Recepcionista, do GRUPO 01**, serão prestados nos seguintes locais:

- a) CAC e Gabinete - Delegacia da Receita Federal do Brasil em São Luís (DRF/SLS) - Rua Oswaldo Cruz, 1618 - Canto da Fabril, Prédio do Ministério da Fazenda, CEP 65.020-902 - São Luís/MA;
- b) Inspetoria de São Luís - IRF/SLS - Rua Oswaldo Cruz, 1618 - Canto da Fabril, Prédio do Ministério da Fazenda, CEP 65.020-902 - São Luís /MA;
- c) Agência da Receita Federal do Brasil em Imperatriz – ARF/IMP - Rua Rui Barbosa, 302, Centro – CEP 65.900-440 – Imperatriz/MA;
- d) Agência da Receita Federal do Brasil em Balsas – ARF/Balsas - Rua Antônio Jacobina, nº 1.326, Centro, CEP: 65.800-000 - Balsas/MA;
- e) Agência da Receita Federal do Brasil em Caxias – ARF/Caxias - Rua Aarão Réis, 809 - Centro, CEP: 65.606- 020 - Caxias/MA;
- f) Agência da Receita Federal do Brasil em Santa Inês – ARF/Santa Inês - Avenida Muniz, 474, Alto da R. do Angelim, CEP: 65.300-000 - Santa Inês/MA;
- g) Agência da Receita Federal do Brasil em Pinheiro – ARF/Pinheiro - Rua José Anastácio, nº 460, Centro, CEP: 65.200-000 - Pinheiro/MA;
- h). Posto da Receita Federal do Brasil em Bacabal – PST/Bacabal - Rua Getúlio Vargas, nº 115-106, prédio do Viva Cidadão, Centro, CEP: 65.700-000 - Bacabal/MA;
- i) Posto da Receita Federal do Brasil em Carolina – PST/Carolina - Avenida Elias Barros, nº 343, Centro, CEP: 65.980-000, Carolina/MA;

Os serviços de **Recepcionista, do GRUPO 02**, serão prestados nos seguintes locais:

- a) CAC e Gabinete - Delegacia da Receita Federal do Brasil em São Luís (DRF/SLS) - Rua Oswaldo Cruz, 1618 - Canto da Fabril, Prédio do Ministério da Fazenda, CEP 65.020-902 - São Luís/MA;

- b) Inspeção de São Luís - IRF/SLS - Rua Oswaldo Cruz, 1618 - Canto da Fabril, Prédio do Ministério da Fazenda, CEP 65.020-902 - São Luís /MA;
- c) Agência da Receita Federal do Brasil em Imperatriz – ARF/IMP - Rua Rui Barbosa, 302, Centro – CEP 65.900-440 – Imperatriz/MA;
- d) Agência da Receita Federal do Brasil em Balsas – ARF/Balsas - Rua Antônio Jacobina, nº 1.326, Centro, CEP: 65.800-000 - Balsas/MA;
- e) Agência da Receita Federal do Brasil em Caxias – ARF/Caxias - Rua Aarão Réis, 809 - Centro, CEP: 65.606-020 - Caxias/MA;
- f) Agência da Receita Federal do Brasil em Santa Inês – ARF/Santa Inês - Avenida Muniz, 474, Alto da R. do Angelim, CEP: 65.300-000 - Santa Inês/MA;
- g) Agência da Receita Federal do Brasil em Pinheiro – ARF/Pinheiro - Rua José Anastácio, nº 460, Centro, CEP: 65.200-000 - Pinheiro/MA;
- h) Posto da Receita Federal do Brasil em Codó – PST/Codó - Avenida 1º de Maio, nº1162 - São Francisco, Viva Cidadão - Prédio Supermercado Carvalho, CEP: 65.400-000, Codó/MA;
- i) Posto da Receita Federal do Brasil em Presidente Dutra – PST/Presidente Dutra - Rua Magalhães de Almeida, nº 126, Prédio Viva Cidadão, CEP: 65.760-000 - Presidente Dutra/MA.

Os serviços de **Motorista do GRUPO 03**, serão prestados nos seguintes locais:

- a) Delegacia da Receita Federal do Brasil em São Luís - DRF/SLS - Rua Oswaldo Cruz, 1618 - Canto da Fabril, Prédio do Ministério da Fazenda, CEP 65.020-902 - São Luís/MA;
- b) Agência da Receita Federal do Brasil em Imperatriz – ARF/IMP - Rua Rui Barbosa, 302, Centro – CEP 65.900-440 – Imperatriz/MA;

Os serviços de **Motorista, Auxiliar de Logística, Porteiro, Almoxarife, Assistente de Logística e Jardineiro, do GRUPO 04**, serão prestados nos seguintes locais:

1. Motorista:

- a) Delegacia da Receita Federal do Brasil em São Luís - DRF/SLS - Rua Oswaldo Cruz, 1618 - Canto da Fabril, Prédio do Ministério da Fazenda, CEP 65.020-902 - São Luís/MA;
- b) Inspeção de São Luís - IRF/SLS - Rua Oswaldo Cruz, 1618 - Canto da Fabril, Prédio do Ministério da Fazenda, CEP 65.020-902 - São Luís /MA;

2. Auxiliar de Logística:

- a) Delegacia da Receita Federal do Brasil em São Luís - DRF/SLS - Rua Oswaldo Cruz, 1618 - Canto da Fabril, Prédio do Ministério da Fazenda, CEP 65.020-902 - São Luís/MA;

3. Porteiro:

- a) Agência da Receita Federal do Brasil em Santa Inês – ARF/Santa Inês - Avenida Muniz, 474, Alto da R. do Angelim, CEP: 65.300-000 - Santa Inês - MA;
- b) Agência da Receita Federal do Brasil em Balsas – ARF/Balsas - Rua Antônio Jacobina, nº 1.326, Centro, CEP: 65.800-000 - Balsas/MA;
- c) Agência da Receita Federal do Brasil em Caxias – ARF/Caxias - Rua Aarão Réis, 809 - Centro, CEP: 65.606-020 - Caxias - MA;

4. Almoxarife:

a) Inspeção de São Luís - IRF/SLS - Rua Oswaldo Cruz, 1618 - Canto da Fabril, Prédio do Ministério da Fazenda, CEP 65.020-902 - São Luís /MA;

#### 5. Assistente de Logística:

a) DRF/Juazeiro do Norte - Rua José Andrade de Lavor, 2001, bairro Santa Tereza, Juazeiro do Norte/CE, CEP 63050-430.

#### 6. Jardineiro:

a) DRF/Juazeiro do Norte - Rua José Andrade de Lavor, 2001, bairro Santa Tereza, Juazeiro do Norte/CE, CEP 63050-430.

### **Início da Contratação**

Os serviços terceirizados de recepcionista (grupos 01 e 02), motorista (grupos 03 e 04), auxiliar de logística (grupo 04) e almoxarife (grupo 04) possui previsão para iniciar no dia 01/10/2026 ou em até 05 dias após a emissão da ordem de serviço.

Os serviços terceirizados de assistente de logística (grupo 04) e jardineiro (grupo 04) possui previsão para iniciar no dia 25/11/2026 ou em até 05 dias após a emissão da ordem de serviço.

Os serviços terceirizados de porteiro (grupo 04) possui previsão para iniciar no dia 14/03/2027 ou em até 05 dias após a emissão da ordem de serviço.

### **Na contratação desses serviços, devem ser incluídas boas práticas sustentáveis, tais como:**

a) a contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

b) é de responsabilidade da contratada reservar 25% do seu quadro administrativo para mulheres e portadores de deficiência;

c) são proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de empregados no quadro da empresa;

d) prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

e) é obrigação da contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

f) a contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

g) a fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento;

h) no fornecimento de produtos e serviços deve ser assegurada a qualidade, a disponibilidade, o tempo de atendimento e a correção de defeitos dentro de parâmetros compatíveis com as atividades de sustentabilidade previstas, evitando-se as seguintes condições:

- Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;
- Suspende ou interrompe o serviço por dia, salvo por motivo de força maior;
- Permitir a presença de funcionário sem uniforme, em condições inapropriadas de apresentação ou sem crachá de identificação, por empregado e por ocorrência;
- Deixar de observar as especificações de materiais e bens na prestação dos serviços;
- Não efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência;

- Não adquirir materiais e bens de menor impacto ambiental quando comparados a outros similares;
- Deixar de destinar de forma ambientalmente adequada os resíduos e materiais adquiridos e utilizados na prestação de serviço, por ocorrência.

### **Subcontratação**

Não será admitido transferir serviços a terceiros, por qualquer forma, nem a subcontratação das prestações a que está obrigada a contratante.

### **Vistoria**

Não será exigida vistoria prévia nas unidades da Receita Federal para a participação na licitação objeto deste estudo. Porém, caso seja de interesse da empresa realizar a visita, deve ser disponibilizada, por agendamento prévio.

### **Sistema de Registro Eletrônico de Ponto**

A Contratada deverá adotar sistema de controle de jornada compatível com a legislação trabalhista vigente, observando, adicionalmente, as seguintes diretrizes estabelecidas pela Administração:

- a) para postos de trabalho vinculados ao mesmo empregador, com quantitativo igual ou superior a 4 (quatro) empregados alocados no âmbito deste contrato, será obrigatória a utilização de sistema formal de registro de ponto, na modalidade relógio de ponto, mostrador digital e tipo biométrico, independentemente do limite mínimo previsto na legislação;
- b) para os demais postos e atividades que envolvam deslocamento ou execução externa, deverá ser adotado sistema de controle de ponto eletrônico ou digital que permita o registro da jornada com identificação de data, horário e, sempre que possível, localização do empregado;
- c) todos os registros de jornada deverão ser mantidos de forma organizada e disponibilizados à fiscalização sempre que solicitado.

Detalhando as regras mencionadas acima, deverá ser adotado relógio de ponto, mostrador digital e tipo biométrico, para prestação de serviços abaixo determinados:

#### **1) GRUPO 1 (Recepcionistas):**

- a) Receita Federal em São Luís / Maranhão (CAC/DRF/São Luís, Gabinete/DRF/São Luís e IRF/São Luís) - Item 01 do Grupo 01;
- b) Receita Federal em Imperatriz / Maranhão (CAC) - Item 02 do Grupo 01;

#### **2) GRUPO 2 (Recepcionistas):**

- a) Receita Federal em São Luís / Maranhão (CAC/DRF/São Luís e Gabinete/DRF/São Luís) - Item 09 do Grupo 01;
- b) Receita Federal em Imperatriz / Maranhão (CAC) - Item 10 do Grupo 02;

Para os demais itens e grupos, o controle da execução dos serviços deverá ser realizado por meio de Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP, inclusive nos casos de prestação de horas extras.

Para funcionários que façam deslocamentos em serviço (**motoristas, auxiliar de logística e assistente de logística**), há a necessidade de controle de jornada por SREP mesmo fora do local habitual de prestação de serviço.

Em caso de um único licitante vencer os grupos 01 e 04 ou 02 e 04, deve-se adotar o relógio de ponto, mostrador digital e tipo biométrico, para prestação dos demais serviços abaixo discriminados:

- a) Inspeção da Receita Federal em São Luís (IRF/São Luís) - Item 25 (Almoxarife) do Grupo 04.

Em caso de falha no sistema de relógio de ponto ou ponto eletrônico, Fiscal/Gestor poderá utilizar de outros meios de comprovação, tais como: imagens do CFTV, registro no livro de terceirizados/servidores, dentre outros meios legais.

## **Índice de Reajuste**

Como não foi identificado índice de correção monetária específico para o serviço a ser contratado e o índice de reajuste utilizado em outros contratos similares da SRRF03 é o IPCA, a equipe de planejamento definiu o IPCA como índice para reajustamento dos custos decorrentes do mercado.

## **Conta Vinculada**

Adotou-se a conta-depósito vinculada em razão de não ter nenhum servidor no setor de contratos com competência e capacitação técnica para trabalhar com pagamento pelo Fato Gerador, que caso fosse adotado poderia ocasionar prejuízos para a administração, tendo em vista que os servidores poderiam cometer erros durante a fiscalização do contrato.

## **Regime de Execução - Empreitada por Preço Global**

A definição por este regime de execução se dá em razão da possibilidade de predefinir estimativa precisa dos itens e quantitativos que compõem o objeto a ser contratado.

## **Lei de Acesso a Informação**

Nos termos da Lei nº 12.527/2011, não há necessidade de classificar o ETP e o TR do presente processo como sigilosos ou confidenciais. Com base nos arts. 7º e 8º da citada Lei, os documentos do processo serão divulgados ao público.

## **Modo de Disputa - Aberto e Fechado**

Em razão de licitações anteriores realizadas pela equipe de licitações da SRRF03 e das opções de modo de disputa permitidos pela Lei nº 14.133/2021, optou-se pelo modo de disputa aberto e fechado para a contratação em análise, em busca da competitividade e da eficiência na etapa de lances.

## **Exigências de qualificação econômica-financeira e técnica**

Considerando que a presente contratação se refere à prestação de serviços de apoio administrativo, de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, destaca-se que a exigência de qualificação econômico-financeira e técnica tem como objetivo mitigar riscos de atrasos, interrupções na execução contratual e inadimplemento de obrigações trabalhistas. Tais riscos têm se mostrado recorrentes em contratos similares firmados no âmbito da Superintendência Regional da Receita Federal na Terceira Região Fiscal.

A adoção desses critérios visa assegurar que a empresa contratada possua capacidade para cumprir com os encargos trabalhistas e demais obrigações contratuais, especialmente em razão da essencialidade dos serviços e dos impactos negativos decorrentes de sua eventual paralisação. As exigências estão, portanto, compatíveis e proporcionais às peculiaridades do objeto contratual, conforme análise da complexidade, relevância e riscos envolvidos.

No tocante a qualificação econômica-financeira, será exigido balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

Além dos índices mencionados no parágrafo anterior, será exigido do licitante vencedor comprovação de capital circulante líquido (ou capital de giro) mínimo de 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstração contábil do último exercício social.

As exigências acima mencionadas, têm como objetivo assegurar a capacidade econômico-financeira da licitante vencedora para executar o contrato decorrente da licitação, garantindo o cumprimento das obrigações assumidas e mitigando riscos de inadimplemento ou paralisação contratual.

Tais parâmetros são estabelecidos com base no princípio da segurança da contratação pública, previsto nos arts. 5º e 69, da Lei nº 14.133/2021, que permitem à Administração Pública verificar a saúde financeira e a capacidade de

execução das empresas participantes, especialmente, a presente contratação, por envolver prestação de serviços de apoio administrativo, de natureza continuada, com dedicação exclusiva de mão de obra.

Os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) e de 16,66% para o Capital Circulante Líquido (ou Capital de Giro), na forma detalhada no Termo de Referência, foram definidos de forma a garantir nível mínimo de segurança econômico-financeira, sem restringir indevidamente a competitividade, atendendo ao princípio da razoabilidade e da proporcionalidade (art. 5º, da Lei nº 14.133/2021).

O atendimento dos índices deverá ser atestada por profissional contábil com o propósito de assegurar maior confiabilidade, clareza e fidedignidade às informações econômico-financeiras apresentadas pelo licitante. Tal medida visa resguardar o interesse público, permitindo à Administração confirmar, de forma técnica e responsável, o atendimento aos índices econômicos estabelecidos no edital.

**Exigências de Qualificação Técnico-Operacional**

Deverá ser exigido a comprovação de experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, e que comprove que já executou contrato com no mínimo 50% dos números de postos de trabalho a ser contratado.

A exigência desse período de experiência ocorre devido à constatação, pela Superintendência da Receita Federal na 3ª Região Fiscal (SRRF03), de diversos problemas no cumprimento de obrigações contratuais, quando da execução de contratos anteriores, em especial no que se refere a pagamento de trabalhadores terceirizados.

Portanto a contratação dos presentes serviços continuados de apoio administrativo exige, para sua plena execução, a garantia de que a empresa a ser contratada possua experiência prévia consolidada e estabilidade operacional, minimizando riscos de paralisação, ineficiência ou prejuízos ao erário.

Dessa forma, a comprovação de experiência mínima de 03 (três) anos é medida razoável e justificada para:

- a) Garantir a execução contratual adequada, evitando interrupções na prestação do serviço contratado e consequentemente prejuízos à Administração Pública;
- b) Assegurar que o fornecedor possua experiência suficiente em gestão de contrato de serviços contínuos de mão de obra exclusiva;
- c) Atender aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

| Grupo do Pregão | Quantidade Total de Postos do Grupo | Quantidade de Postos de Serviços que Fornecedor Deve Comprovar nos Atestados de Capacidade Técnica pelo Período de 03 anos |
|-----------------|-------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01              | 21                                  | 10                                                                                                                         |
| 02              | 20                                  | 10                                                                                                                         |
| 03              | 03                                  | 01                                                                                                                         |
| 04              | 09                                  | 04                                                                                                                         |

**6. Levantamento de Mercado**

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.

Para a contratação de serviços terceirizados (repcionista, motorista, almoxarife, auxiliar de logística, porteiro, assistente de logística e jardineiro) tanto as empresas como os tomadores de serviços, e em especial os órgãos públicos, efetivam a contratação de forma semelhante à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais, normativas e editalícias.

Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns.

A solução que atende os interesses e necessidades da Administração é a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de apoio administrativo, com dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados nas unidades da Receita Federal na Terceira Região Fiscal, com vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por até 10 (dez) anos.

Quanto à forma de contratação, o mercado que oferece esse tipo de serviço trabalha de forma terceirizada e sua contratação se dá por custo do posto. Essa é a solução que mais promove competição no mercado, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, e possibilita a inclusão de critérios de acordo de nível de serviço esperado.

## 7. Descrição da solução como um todo

A solução que atende os interesses e necessidades da Administração é a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de recepcionista, auxiliar de logística, almoxarife, motorista, porteiro, assistente de logística e jardineiro.

Os serviços contratados serão prestados em regime de 40 horas semanais (com jornadas diárias de 8 horas) e de 30 horas semanais (com jornadas diárias de 6 horas), em dias úteis, de segunda à sexta-feira, em horário compatível com o funcionamento do órgão, a ser definido pela fiscalização do contrato.

A contratação dos serviços tem como objetivo garantir a execução das atividades essenciais das unidades da Receita Federal do Brasil (RFB) no estado do Maranhão e na cidade de Juazeiro do Norte.

### Descrição exemplificativa das atividades que deverão ser executadas:

#### 1) Motorista (CBO 7823-10 e 7825-10)

- Utilizar corretamente o uniforme, bem como a utilização do crachá de identificação em tempo integral;
- Manter a ética nas relações departamentais e interdepartamentais;
- Cumprir o horário de trabalho;
- Conhecer a missão, valores, princípios e visão da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;
- Conduzir veículos tais como: automóvel, camioneta tipo pick up, minivans, vans, furgão fechado, caminhão e micro-ônibus oficiais, englobando quaisquer veículos específicos, para o condutor habilitado na categoria determinada nas planilhas de custos, utilizados em serviço, no transporte de cargas, mercadorias, materiais, documentos e servidores da Administração Pública ou de pessoas autorizadas.
- Conduzir os veículos oficiais com zelo e cautela necessários à prevenção de incidentes de qualquer natureza.
- Acompanhar a carga e descarga do material transportável, orientando sua arrumação no veículo para evitar acidentes.
- Cumprir todas as normas da legislação de trânsito e portar-se sempre de maneira defensiva quando da condução de veículo.
- Preencher formulário próprio para controle de tráfego dos veículos, como quilometragem, consumo, trajeto, horários de saída e entrada nas garagens, abastecimento e outros.
- Zelar pela segurança dos veículos confiados, devendo efetuar, diariamente, antes do início da jornada de trabalho, a inspeção de componentes, especialmente os que impliquem em segurança como: calibragem dos pneus, funcionamento dos freios, luz e sinaleiras de direção, limpadores de para-brisa, nível de combustível, nível de água no sistema de refrigeração, nível de óleo no motor, bem como do extintor de incêndio, triângulo

de sinalização, chave de roda e roda sobressalente, cabendo comunicar à Administração e/ou à Fiscalização do Contrato, pelos meios mais rápidos disponíveis, os imprevistos ocorridos e também tomar as providências imediatas que tais casos exigirem.

- Não utilizar os veículos em situação irregular, comunicando à Administração e/ou à Fiscalização do Contrato a ocorrência de quaisquer fatos ou avarias relacionadas com o veículo sob sua responsabilidade que venham a comprometer a sua utilização ou seu estado de conservação.
- Zelar pela conservação e limpeza dos veículos confiados, bem como proceder aos reparos de emergência de acordo com sua capacitação.
- Apontar os defeitos e incorreções apresentadas no veículo para fins de manutenção.
- Não exceder os limites de velocidades e peso dos veículos determinados por Lei ou pelos órgãos competentes.
- Não fumar cigarros ou semelhantes no interior dos veículos.
- Solicitar, à Administração e/ou à Fiscalização do Contrato, quando em viagem, autorização para executar pequenos reparos, comprar e substituir peças para manter o veículo em funcionamento, exigindo a respectiva Nota Fiscal que deverá ser preenchida com o nome e CNPJ da CONTRATANTE, data, especificação completa da peça adquirida ou serviço efetuado e placa do veículo.
- Efetuar, quando solicitado, a inspeção do veículo e prova de rua para fins de manutenção, acompanhado por mecânico indicado pela Administração e/ou Fiscalização do Contrato.
- Manter os veículos devidamente abastecidos, limpos e lubrificados, principalmente após contato com lama, areia, áreas alagadas e em regiões litorâneas.
- Planejar antecipadamente o percurso a ser efetuado.
- Utilizar e solicitar aos passageiros o uso do cinto de segurança, comunicando à Administração e/ou à Fiscalização do Contrato os nomes dos servidores que se neguem a fazê-lo.
- Dar conhecimento imediato ao empregador e à Administração e/ou à Fiscalização do Contrato acerca de eventuais multas ou qualquer outra penalidade por infração de trânsito.
- Não se fazer acompanhar por terceiros nos veículos que conduzir, sem autorização da Administração e/ou à Fiscalização do Contrato.
- Portar habitualmente Carteira de Habilitação sempre atualizada.
- Recolher o veículo em local apropriado, resguardando-o de furtos ou roubos, assim como de perigos mecânicos e ameaças climáticas.
- Recolher o veículo à garagem indicada pela Administração e/ou Fiscalização do Contrato quando do retorno do serviço ou de viagem. Na inexistência desta, deverão ser abrigados em outras dependências oficiais indicadas pela Administração e/ou Fiscalização do Contrato.
- Não abandonar o veículo oficial, quando em serviço.
- Solicitar perícia, quando da ocorrência de acidente com veículo oficial, e, após a liberação, remover o veículo para a garagem ou, se for o caso, para a oficina indicada pela Administração e/ou Fiscalização do Contrato.
- Providenciar, quando da ocorrência de acidente com veículo oficial, o Boletim de Ocorrência feito pelo Órgão Oficial competente, além de preencher o formulário próprio de Comunicação de Acidente com Veículo Oficial.
- Comunicar à Administração e/ou à Fiscalização do Contrato as anormalidades ocorridas durante o desempenho do serviço.
- Demonstrar atenção, trabalhar em equipe e reconhecer limites da capacidade física.
- Relacionar-se com os servidores, funcionários, prestadores de serviço e contribuintes de forma respeitosa e educada, tratando a todos com cordialidade.
- Manter o sigilo das informações que porventura venha a tomar conhecimento em função de suas atribuições.
- Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil.
- Cumprir todas as determinações e normas estabelecidas na legislação sobre medicina e segurança do trabalho.
- Observar as normas internas da Secretaria da Receita Federal do Brasil e do Serviço Público Federal.
- Executar as demais atividades inerentes ao Posto de Serviço de Condução De Veículos Oficiais, conforme solicitado pela Administração e/ou Fiscalização do Contrato.

Requisitos mínimos:

- a) Instrução: No mínimo 2º grau completo;
- b) Ter idade mínima de 18 anos;
- c) Estar habilitado junto ao órgão oficial de trânsito na categoria correspondente ao seu posto de trabalho;

- d) Ter disponibilidade para prestar serviços após a jornada normal de trabalho, em horário noturno, em viagens, feriados e finais de semana;
- e) Cultivar ética profissional;
- f) Demonstrar polidez no trato com o público, paciência, discrição, criatividade, responsabilidade, bom humor, solidariedade, iniciativa, versatilidade;
- g) Zelar documentos e valores de terceiros;
- h) Zelar pelo patrimônio;
- i) Ter atenção a detalhes;
- j) Desejável experiência de, pelo menos, 6 (seis) meses no exercício da atividade de motorista.

## **2) Recepcionista (CBO 4221-05):**

- Utilizar corretamente o uniforme, bem como a utilização do crachá de identificação em tempo integral;
- Manter a ética nas relações departamentais e interdepartamentais; Cumprir o horário de trabalho;
- Conhecer a missão, valores, princípios e visão da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;
- Receber e encaminhar para a área responsável pela distribuição, correspondências, documentos, volumes e outros expedientes, registrando sua movimentação;
- Conferir documentos e cadastrar visitantes, notificando a segurança sobre pessoas estranhas;
- Solicitar a utilização correta do crachá de identificação aos servidores e visitantes;
- Atender a clientes externos e internos pessoalmente, por telefone e por email;
- Prestar informações e orientações gerais ao público, relacionadas à unidade administrativa;
- Prestar serviços de apoio aos contribuintes e visitantes, averiguando suas necessidades, encaminhando-os ao local ou às pessoas procuradas;
- Operar, sempre que autorizado, os sistemas corporativos e próprios do órgão;
- Preparar e organizar agendas;
- Realizar pesquisas diversas;
- Digitar documentos, quadros e tabelas;
- Operar máquinas simples de reprodução de documentos, telefones e facsímile e outros existentes em gabinetes e unidades da RFB;
- Conferir e organizar malotes;
- Extrair indicadores e organizar informações;
- Revisar textos de correspondências e documentos e expediente em geral;
- Requisitar, receber, conferir, organizar e distribuir materiais de consumo, registrando a movimentação em conformidade com os padrões em vigor, adotados pela repartição;
- Organizar, atualizar e arquivar documentos e papéis em geral, em conformidade com os padrões em vigor, adotados pela repartição;
- Auxiliar nos trabalhos de classificação, codificação e catalogação de processos, papéis e documentos; Divulgar informações recebidas de outros setores;
- Distribuir formulários, documentos diversos, "folders" e outros materiais aos interessados;
- Abrir e/ou fechar as dependências das repartições, sempre que solicitado pela Administração;
- Apontar consertos necessários à conservação de bens, instalações e equipamentos, providenciando, se for o caso, a sua execução;
- Manter sigilo dos documentos e assuntos tratados;
- Realizar outras tarefas, pertinentes à função, de acordo com normas e orientações, segundo a conveniência da Administração.

Requisitos mínimos:

- a) Instrução: No mínimo 2º grau completo;
- b) Conhecimento básico de informática para redação de textos, elaboração de planilhas.
- c) Conhecimento das regras de elaboração de expedientes;

d) Cultivar ética profissional;

e) Demonstrar polidez no trato com o público, paciência, discrição, criatividade, responsabilidade, bom humor, solidariedade, iniciativa, versatilidade;

f) Zelar documentos e valores de terceiros;

g) Zelar pelo patrimônio;

h) Ter atenção a detalhes.

### **3) Auxiliar de Logística (CBO 4141-40)**

- Recepcionar, conferir e registrar documentos para serem tramitados internamente aos respectivos setores da Contratada, conforme orientação da administração;
- Recepcionar, conferir e registrar produtos e materiais para serem armazenados no almoxarifado ou depósito da Contratada;
- Fazer lançamentos da movimentação de entradas e saídas e controlar os estoques de produtos e materiais;
- Distribuir documentos, produtos e materiais a serem expedidos;
- Organizar o almoxarifado para facilitar a movimentação dos itens armazenados e armazenar, preservando o estoque limpo e organizado;
- Fazer uso de tecnologias de informação e comunicação, além de elaborar relatórios, informes e documentos para subsidiar o planejamento;
- Assessorar na execução de atividades pertinentes aos processos logísticos;
- Auxiliar na realização dos processos de gestão e tarefas da área de logística.

Requisitos Mínimos:

a) Ensino médio completo;

b) Conhecimentos básicos de operação de sistemas informatizados (aplicativos comerciais de edição de texto, planilhas, agendas, notícias, internet, mensagens instantâneas e correio eletrônico).

c) Capacidade de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade;

d) Boa dicção e cordialidade ao tratar com pessoas;

e) Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído (a) ou quando autorizado pela chefia;

f) Facilidade para trabalhar em equipe e flexibilidade a mudanças;

g) Apresentar-se devidamente uniformizado(a) e bem apresentado;

### **4) Porteiro (CBO 5174-10)**

- Atender prontamente todas as solicitações relacionadas ao cumprimento do posto de serviço e emanadas do preposto, por determinação da fiscalização do contrato;
- Controlar a entrada e a saída de veículos e organizar filas;
- Controlar a disposição dos veículos;
- Controlar a circulação de pessoas, bens e veículos;
- Prestar atendimento ao público com urbanidade e presteza, bem como relacionar-se com os servidores, colaboradores e contribuintes de forma respeitosa e educada;
- Zelar pela integridade de todos os materiais, equipamento e instalações nas dependências da unidade administrativa;
- Cumprir determinações e todas as normas estabelecidas na legislação trabalhista;
- Prestar informações sobre a localização das pessoas e das seções dos órgãos instaladas na unidade administrativa;
- Auxiliar, sempre que necessário, as pessoas analfabetas, idosas, portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, no deslocamento nas dependências da unidade administrativa;

- Orientar o contribuinte sobre os meios disponíveis para registrar por escrito as suas reclamações, sugestões e críticas sobre o atendimento;
- Fornecer esclarecimentos ou realizar, quando solicitado, pesquisas de avaliação da qualidade dos serviços prestados;
- Manter-se atualizado acerca das informações necessárias para a correta execução do seu trabalho através da leitura diária das informações enviadas através do correio eletrônico e das novidades inseridas na página da Receita Federal do Brasil na internet;
- Cumprir as normas da RFB, terminais e unidades administrativas, relacionadas com a organização, limpeza e guarda dos bens patrimoniais, uso de equipamentos e de preservação dos dados de ambientes informatizados;
- Executar outras atividades inerentes ao posto de serviço e não atribuídas às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos e salários do órgão, principalmente as inerentes ao serviço de atendimento do público;
- Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, dentre elas o contato com forças policiais, bem como as que entender oportunas;
- Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- Repassar para o(s) porteiro(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- Comunicar à área de segurança da Administração, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;
- Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
- Fiscalizar, inspecionar e percorrer as instalações para evitar o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;
- Evitar aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;
- Não permitir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- Fiscalizar, inspecionar e observar diariamente conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;
- Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Administração, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral;
- Registrar formalmente todas as ocorrências do posto de serviço em que estiver prestando seus serviços;
- Não permitir que qualquer volume, objeto ou equipamento pertencente ao patrimônio público seja retirado dos imóveis da Contratante, sem que seu portador esteja munido de autorização de saída, a qual será retida pelo porteiro e encaminhada ao setor competente;
- Zelar pela ordem e boas condições das áreas sob responsabilidade, controlar o abastecimento dos reservatórios de água do(s) prédio(s), ligar ou desligar automáticos de bombas hidráulicas ou de recalque;

- Organizar filas, impedindo a entrada de pessoas que se apresentarem de modo inconveniente, orientar o tráfego de pessoas, reprimir os maus usuários do(s) prédio(s), não permitir a ocupação total ou parcial do hall, corredores e outras áreas comuns que deem acesso a extintores de incêndio ou hidrantes;
- Organizar e controlar filas de veículos em movimento e seu estacionamento, nas áreas próprias dos prédios administrados pela Receita Federal do Brasil, incluindo veículos de passeio e de carga, conforme as orientações recebidas da Fiscalização do Contrato;
- Sempre que se verificarem quaisquer incidentes ou desentendimentos nas áreas sob observação, interna e externa, nas filas de espera, nos setores de atendimento ao público, etc., durante ou fora do horário normal de expediente, o porteiro deverá contatar as forças policiais.

Requisitos Mínimos:

- Instrução: Ter idade mínima de dezoito anos;
- Ensino fundamental completo;
- Boa dicção;
- Polidez no trato com o público e colegas de trabalho;
- Boa apresentação, cordialidade, responsabilidade, discrição e iniciativa.
- Boa comunicação verbal e escrita.

#### **5) Almoxarife (CBO 4141-05):**

- Recepcionar, conferir e armazenar produtos e materiais em almoxarifados, armazéns, silos e depósitos;
- Realizar a contagem e o acondicionamento de material apreendido durante operações da RFB;
- Consultar preços de mercadorias em sítios na internet, catálogos e registros de preços;
- Fazer os lançamentos da movimentação de entradas e saídas e controlar os estoques;
- Distribuir produtos e materiais a serem expedidos;
- Organizar o almoxarifado e os depósitos de mercadorias apreendidas, para facilitar a movimentação dos itens armazenados e a armazenar.

Requisitos mínimos:

- Instrução: Certificado de conclusão do 2º grau;
- Boa dicção;
- Polidez no trato com o público e colegas de trabalho;
- Boa apresentação, discrição e iniciativa;
- Bom relacionamento interpessoal;
- Dinamismo;
- Agilidade;
- Conhecimento intermediário de planilhas eletrônicas (Excel);
- Disponibilidade para viagens;
- Capacidade para manuseio de mercadorias acondicionadas em grandes volumes e, por consequência, maior peso;
- Organização;
- Desejável conhecimento prévio na rotina de almoxarifado: recebimento e separação de produtos, entrada e conferência de NF;

#### **6) Jardineiro (CBO 6220-10)**

- Transportar vasos, mudas, insumos e ferramentas necessários, inclusive quando da remoção/revitalização de plantas dispostas em vasos e plantas;
- Operar equipamentos e máquinas de pequeno porte específicas para jardinagem;
- Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho;
- Fazer manutenção de áreas gramadas;
- Realizar a limpeza, manualmente ou com o auxílio de ferramentas, da grama da área externa e das guias dos jardins da unidade de trabalho;
- Retirar aparas de podas, restos de adubo e terra, entre outros detritos que possam estar espalhados pelo chão;
- Manter as calçadas e áreas adjacentes aos jardins, vasos, jardineiras, plantas ou gramas limpas imediatamente após a execução dos serviços;
- Manter plantas das jardineiras e/ou vasos sempre irrigadas, de acordo com a necessidade de cada espécie e características climáticas e ambientais locais;
- Promover a varredura de todo terreno ajardinado, removendo detritos vegetais, papéis e qualquer tipo de lixo ou entulho de qualquer natureza, os acondicionados adequadamente;
- Executar tratamento e o correto descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu trabalho;
- Manter a estética, colocando grades ou outros anteparos, conforme orientação;
- Proceder aos demais serviços necessários à boa preservação e apresentação de espécies vegetais existentes nas jardineiras, jardins, vãos e gramas, incluindo os procedimentos para revitalização de plantas dispostas em vasos (Exemplo: remoção temporária de plantas para tomar sol).
- Verificar o estado de conservação dos vasos de plantas, efetuando a limpeza dos mesmos;
- Preparar a terra, arando-a, adubando-a, irrigando-a e efetuando outros tratos necessários, para proceder ao plantio de flores, árvores, arbustos e outras plantas ornamentais;
- Irrigar a grama;
- Podar as cercas vivas e árvores, retirar as ervas daninhas;
- Promover o controle de pragas e doenças nos locais identificados pela área gestora e/ou pelos empregados da contratada;
- Retirar toda a terra e outras sobras dos jardins, porventura deixadas nos gramados e calçadas, quando da execução dos serviços;
- Proceder a poda das plantas ornamentais e de todo o gramado, de maneira manual e/ou mecanizada, acondicionando e descartando adequadamente os detritos;
- Conservar áreas ajardinadas, podando e aparando em épocas apropriadas, adubando e arando adequadamente, removendo folhagens secas, e procedendo a limpeza das mesmas;
- Providenciar o replantio de novas mudas, comunicando à CONTRATANTE por escrito a relação de plantas para substituição devida;
- Limpar a parte exterior de floreiras e vasos, removendo manchas de mofo, terra, adubo, limo, entre outros;
- Identificar as necessidades de cada espécie de planta, adubando-a com produto industrial e/ou orgânico (sem exalar mau cheiro);
- Capinar, implantar, manter e reformar jardins;
- Detectar e comunicar problemas no desenvolvimento das plantas;
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

Requisitos mínimos:

- a) Ensino fundamental;
- b) Experiência mínima de 12 (doze) meses na função;
- c) Dinamismo, simpatia, polidez, comunicação clara e objetiva e desenvoltura para lidar com pessoas;
- d) Gozar de boa saúde;
- e) Demonstrar responsabilidade, paciência, resistência física, iniciativa, prudência, preocupação com a segurança pessoal, controle emocional, boa vontade e agilidade;
- f) Possuir conhecimento de procedimentos de adubação, com produtos orgânicos e/ou químicos, bem como preparação de “covas” para plantio, poda, plantio e replantio em vasos e jardineiras e transplântio.

## 6) Assistente de Logística (CBO 4110-10)

- Receber, conferir e armazenar materiais e bens, verificando a conformidade quantitativa e qualitativa dos itens recebidos e comunicando eventuais divergências;
- Realizar os registros de movimentação, transferência e localização de bens nos sistemas de gestão patrimonial e de materiais;
- Executar a movimentação de bens e materiais em pequenas quantidades, e acompanhar quando se tratar de grandes quantidades;
- Apoiar o controle de estoques, acompanhando níveis de consumo e informando a necessidade de ressurgimento;
- Separar, embalar e disponibilizar materiais para distribuição às unidades demandantes;
- Organizar e manter almoxarifados e depósitos, garantindo a adequada disposição, identificação e conservação dos materiais e bens armazenados;
- Apoiar a realização de inventários físicos de materiais de consumo e bens patrimoniais, efetuando conferências e consolidando informações;
- Auxiliar na instrução de processos de desfazimento de bens, providenciando documentos e informações necessárias;
- Elaborar e acompanhar planilhas de controle, relatórios operacionais e demonstrativos relacionados às atividades logísticas e patrimoniais;
- Apoiar a emissão e o acompanhamento de ordens de fornecimento, monitorando prazos e registrando informações pertinentes;
- Auxiliar na consolidação de informações para elaboração de demandas e especificações de materiais e serviços;
- Realizar levantamento preliminar de informações e cotações para subsidiar pesquisas de preços conduzidas pela administração;
- Realizar pedidos de compra de materiais por meio do Almoxarifado Virtual ou de outros sistemas disponibilizados pela Administração;
- Auxiliar na instrução de processos administrativos relacionados às atividades de logística, almoxarifado e patrimônio, providenciando registros, documentos e informações de apoio;
- Elaborar relatórios, planilhas, comunicações internas e demais documentos necessários à execução das atividades da área;
- Executar outras atividades correlatas à área de logística, patrimônio e almoxarifado, compatíveis com o nível intermediário da função.

Requisitos mínimos:

- Ensino médio completo;
- Conhecimento das ferramentas do pacote Office 365 entre eles: navegadores de internet, correio eletrônico, sharepoint, edição de textos (Word), planilhas (Excel), criação /edição, e exibição de apresentações gráficas (Power point).
- Capacidade de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade;
- Boa dicção e cordialidade ao tratar com pessoas;
- Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) ou quando autorizado pela chefia;
- disposição física necessária para movimentação de bens, materiais e efetuar deslocamentos (viagens) a serviço;
- Facilidade para trabalhar em equipe e flexibilidade a mudanças;
- Apresentar-se devidamente uniformizado(a) e bem apresentado;

### **Instrumento Medição de Resultados (IMR)**

O objeto pretendido será avaliado nos termos dos Índices de Medição de Resultado (IMR), previstos na Instrução Normativa nº 05/2017/MPOG, considerando-se o cumprimento do disposto nestes Estudos Preliminares e nos ANEXOS V – B E VIIIA da IN 05/2017, a seguir discriminado.

## **Parâmetros cabíveis para medição e qualidade dos resultados (IMR)**

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- d) Em caso de ausência de recursos humanos, o valor glosado será calculado com base no valor no posto e no mês civil (30 dias).
- e) A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o Relatório de Fiscalização Setorial e as demais ocorrências registradas serão tratadas em processos de penalidade, se for o caso.

## **Da execução dos serviços**

Os serviços que se pretende contratar, serão realizados por meio de execução indireta - empreitada por preço global, por ser o mais adequado para o caso, conforme se verificará adiante:

- a) O presente regime de execução se encontra previsto no art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em que o contratado se obriga a realizar o objeto do contrato por preço certo e total, conforme as especificações e quantidades previamente definidas no Termo de Referência.

A empreitada por preço global se mostra o regime mais eficiente e econômico para este tipo de contratação porque, pelos seguintes motivos:

- a) permite a fixação de um valor total certo e definido, reduzindo a possibilidade de aditivos financeiros decorrentes de variações de quantidade;
- b) facilita o controle orçamentário pela Administração, garantindo previsibilidade dos custos mensais e anuais;
- c) incentiva a eficiência da contratada, que deverá gerenciar seus recursos e custos de forma otimizada para cumprir o objeto dentro do preço pactuado; e,
- d) evita a complexidade do regime por preço unitário, que seria inadequado neste caso, pois as quantidades já estão totalmente definidas.

## **Observações Complementares**

Após receber a Ordem de Serviço de início da prestação dos serviços de apoio administrativo para as unidades da Receita Federal, a Contratada deverá disponibilizar para o preposto da empresa que acompanhará a execução dos serviços, toda a documentação pertinente a contratação/execução dos serviços contratados.

Ciente de todo o conteúdo do contrato, o preposto da Contratada se reunirá com o gestor do contrato, até o quinto dia útil da data do recebimento da ordem de serviço, com os fiscais administrativos, nas dependências da Contratante ou por reunião em meio virtual, a fim de dirimir eventuais dúvidas quanto ao entendimento do processo de execução dos serviços, bem como dos encargos e demais obrigações, visando o devido cumprimento do objeto do contrato.

Os profissionais terceirizados ficarão nas unidades administrativas da Receita Federal definidas no item 5 deste documento.

Não foi prevista, nas planilhas de custos e formação de preços, a inclusão de adicionais de insalubridade e de periculosidade para os postos objeto desta contratação, tendo em vista a inexistência, até o momento, de laudo técnico pericial, contratado pela RFB, que comprove a exposição a tais condições.

Ressalta-se que o Termo de Referência estabelecerá as diretrizes e condições para eventual inclusão dos referidos adicionais durante a execução contratual, caso sejam devidamente caracterizados por meio de laudo técnico competente.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

De acordo com a demanda apresentada, o quadro abaixo informa a quantidade de postos demandados, suas respectivas Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) utilizadas e a respectiva Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

| Posto                                                                                    | Quantidade | Local de Prestação do Serviço | CCT               | CBO     | Regime de Trabalho   | Salário Normativo |
|------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------------------------|-------------------|---------|----------------------|-------------------|
| Recepcionista<br>Maranhão                                                                | 14         | CAC/DRF/SLS                   | MA000125<br>/2026 | 4221-05 | 40 Horas<br>Semanais | R\$ 1.950,78      |
|                                                                                          | 03         | GABIN/DRF<br>/SLS             |                   |         |                      |                   |
|                                                                                          | 01         | GABIN/IRF<br>/SLS             |                   |         |                      |                   |
| Recepcionista<br>Maranhão                                                                | 08         | CAC ARF<br>/IMPERATRIZ        | MA000123<br>/2026 | 4221-05 | 40 Horas<br>Semanais | R\$ 1.950,78      |
|                                                                                          | 01         | ARF<br>/IMPERATRIZ            |                   |         |                      |                   |
| Recepcionista<br>Maranhão                                                                | 02         | ARF/BALSAS                    | MA000123<br>/2026 | 4221-05 | 30 Horas<br>Semanais | R\$ 1.950,78      |
|                                                                                          | 03         | ARF/CAXIAS                    |                   |         |                      |                   |
|                                                                                          | 03         | ARF/SANTA<br>INÊS             |                   |         |                      |                   |
|                                                                                          | 02         | ARF<br>/PINHEIRO              |                   |         |                      |                   |
|                                                                                          | 01         | ARF/BACABAL                   |                   |         |                      |                   |
|                                                                                          | 01         | PST<br>/CAROLINA              |                   |         |                      |                   |
|                                                                                          | 01         | PST/CODÓ                      |                   |         |                      |                   |
|                                                                                          | 01         | PST<br>/PRESIDENTE<br>DUTRA   |                   |         |                      |                   |
| Motorista<br>Categoria "D"<br>10 a 15<br>Toneladas<br>Maranhão                           | 02         | DRF/SÃO<br>LUÍS               | MA000002<br>/2026 | 7823-10 | 40 Horas<br>Semanais | R\$ 2.150,00      |
|                                                                                          | 01         | IRF/SÃO LUÍS                  |                   |         |                      |                   |
|                                                                                          | 01         | ARF<br>/IMPERATRIZ            |                   |         |                      |                   |
| Motorista<br>Categoria "E"<br>Superior a 15<br>Toneladas<br>Maranhão                     | 01         | DRF/SÃO<br>LUÍS               | MA000002<br>/2026 | 7825-10 | 40 Horas<br>Semanais | R\$ 2.472,00      |
| Auxiliar de<br>Logística<br>Maranhão (<br>Auxiliar de Apoio<br>Administrativo na<br>CCT) | 01         | DRF/SÃO<br>LUÍS               | MA000125<br>/2026 | 4141-40 | 40 Horas<br>Semanais | R\$ 1.778,81      |
|                                                                                          |            | ARF/SANTA                     |                   |         |                      |                   |

|                                                                              |    |                              |                                                              |         |                      |              |
|------------------------------------------------------------------------------|----|------------------------------|--------------------------------------------------------------|---------|----------------------|--------------|
| Porteiro<br>Maranhão                                                         | 01 | INÊS                         | MA000136<br>/2026                                            | 5174-10 | 40 Horas<br>Semanais | R\$ 1.663,71 |
|                                                                              | 01 | ARF/BALSAS                   |                                                              |         |                      |              |
|                                                                              | 01 | ARF/CAXIAS                   |                                                              |         |                      |              |
| Almoxarife<br>Maranhão<br>(Auxiliar de<br>Arquivo e<br>Almoxarife na<br>CCT) | 01 | IRF/SÃO LUÍS                 | MA000125<br>/2026                                            | 4141-05 | 40 Horas<br>Semanais | R\$ 1.693,33 |
| Jardineiro Ceará                                                             | 01 | DRF<br>/JUAZEIRO<br>DO NORTE | CE000086<br>/2025 e<br>Termo<br>Aditivo<br>CE000025<br>/2026 | 6220-10 | 40 Horas<br>Semanais | R\$ 1.675,55 |
| Assistente de<br>Logística Ceará<br>(Auxiliar Técnico<br>II na CCT)          | 01 | DRF<br>/JUAZEIRO<br>DO NORTE | CE000086<br>/2025 e<br>Termo<br>Aditivo<br>CE000025<br>/2026 | 4110-10 | 40 Horas<br>Semanais | R\$ 2.112,09 |

Custos Variáveis

Os quantitativos previstos de diárias, horas extras e horas noturnas para os postos de motorista, almoxarife, auxiliar de logística e assistente de logística estão presentes na planilha de custos e formação de preços - custos variáveis, conforme tabela abaixo:

| POSTO                                     | QUANTITATIVO POR POSTO - MEAL |            |              |
|-------------------------------------------|-------------------------------|------------|--------------|
|                                           | Diária                        | Hora Extra | Hora Noturna |
| Motorista (40 horas Semanais)             | 04                            | 02         | 02           |
| Auxiliar de Logística (40 Horas Semanais) | 03                            | 01         | 01           |
| Assistente de Logística                   | 03                            | 01         | 01           |

Para os postos de assistente de logística da unidade da RFB na cidade de Juazeiro do Norte, será também previsto mensalmente 01 (um) **vale lanche** por posto, conforme previsto no parágrafo novo da cláusula sétima da CCT Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026 CE 000025/2026.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.453.355,20

O preço de referência estimado foi definido e documentado com base na Planilha de Custos e Formação de Preços preenchida pela administração, pois na contratação dos serviços objeto deste Estudo Preliminar prepondera o valor da mão de obra utilizada na execução dos serviços. Ressalte-se que as planilhas foram preenchidas com base na Convenção Coletiva de Trabalho, da categoria profissional vinculada à execução contratual.

O valor máximo aceitável para a contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar é de **R\$ 3.453.355,20 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).**

Acrescenta-se que os valores estimados pela Administração para a contratação em curso se encontram em consonância com os preços praticados no mercado.

No quadro abaixo, resumo dos valores máximos estimados para cada posto de serviço e para cada grupo:

| Grupo                    | Item | Posto                                                   | Local de Prestação do Serviço | Quantidade de Postos | Valor Total (Postos e Custos Variáveis) para 12 meses |
|--------------------------|------|---------------------------------------------------------|-------------------------------|----------------------|-------------------------------------------------------|
| 01                       | 01   | Recepcionista (40 Horas Semanais)                       | DRF/São Luís e IRF /São Luís  | 09                   | R\$ 614.896,92                                        |
|                          | 02   | Recepcionista (40 Horas Semanais)                       | ARF/Imperatriz                | 05                   | R\$ 342.679,20                                        |
|                          | 03   | Recepcionista (30 Horas Semanais)                       | ARF/Balsas                    | 01                   | R\$ 50.666,28                                         |
|                          | 04   | Recepcionista (30 Horas Semanais)                       | ARF/Caxias                    | 01                   | R\$ 50.117,64                                         |
|                          | 05   | Recepcionista (30 Horas Semanais)                       | ARF/Santa Inês                | 02                   | R\$ 101.332,56                                        |
|                          | 06   | Recepcionista (30 Horas Semanais)                       | ARF/Pinheiro                  | 01                   | R\$ 50.666,28                                         |
|                          | 07   | Recepcionista (30 Horas Semanais)                       | ARF/Bacabal                   | 01                   | R\$ 50.666,28                                         |
|                          | 08   | Recepcionista (30 Horas Semanais)                       | Posto/Carolina                | 01                   | R\$ 50.666,28                                         |
| <b>TOTAL DO GRUPO 01</b> |      |                                                         |                               | <b>21</b>            | <b>R\$ 1.311.691,44</b>                               |
| 02                       | 09   | Recepcionista (40 Horas Semanais)                       | DRF/São Luís                  | 09                   | R\$ 614.896,92                                        |
|                          | 10   | Recepcionista (40 Horas Semanais)                       | ARF/Imperatriz                | 04                   | R\$ 274.235,04                                        |
|                          | 11   | Recepcionista (30 Horas Semanais)                       | ARF/Balsas                    | 01                   | R\$ 50.666,28                                         |
|                          | 12   | Recepcionista (30 Horas Semanais)                       | ARF/Caxias                    | 02                   | R\$ 100.235,28                                        |
|                          | 13   | Recepcionista (30 Horas Semanais)                       | ARF/Santa Inês                | 01                   | R\$ 50.666,28                                         |
|                          | 14   | Recepcionista (30 Horas Semanais)                       | ARF/Pinheiro                  | 01                   | R\$ 50.666,28                                         |
|                          | 15   | Recepcionista (30 Horas Semanais)                       | Posto/Codó                    | 01                   | R\$ 50.666,28                                         |
|                          | 16   | Recepcionista (30 Horas Semanais)                       | Posto/Presidente Dutra        | 01                   | R\$ 50.666,28                                         |
| <b>TOTAL DO GRUPO 02</b> |      |                                                         |                               | <b>20</b>            | <b>R\$ 1.242.698,64</b>                               |
| 03                       | 17   | Motorista Categoria "D" Veículo 10 a 15 Toneladas       | DRF/São Luís                  | 01                   | R\$ 86.629,32                                         |
|                          | 18   | Motorista Categoria "D" Veículo 10 a 15 Toneladas       | ARF/Imperatriz                | 01                   | R\$ 86.996,52                                         |
|                          | 19   | Motorista Categoria "E" Veículo Superior a 15 Toneladas | DRF/São Luís                  | 01                   | R\$ 95.361,00                                         |
| <b>TOTAL DO GRUPO 03</b> |      |                                                         |                               | <b>03</b>            | <b>R\$ 268.986,84</b>                                 |
|                          | 20   | Motorista Categoria "D" Veículo 10 a 15                 | DRF/São Luís e IRF            | 02                   | R\$ 173.258,64                                        |

|                                         |    |                         |                       |           |                         |
|-----------------------------------------|----|-------------------------|-----------------------|-----------|-------------------------|
| 04                                      |    | Toneladas               | /São Luís             |           |                         |
|                                         | 21 | Porteiro                | ARF/Santa Inês        | 01        | R\$ 59.430,48           |
|                                         | 22 | Porteiro                | ARF/Balsas            | 01        | R\$ 58.157,04           |
|                                         | 23 | Porteiro                | ARF/Caxias            | 01        | R\$ 58.786,92           |
|                                         | 24 | Auxiliar de Logística   | DRF/São Luís          | 01        | R\$ 75.245,76           |
|                                         | 25 | Almoxarife              | IRF/São Luís          | 01        | R\$ 61.505,40           |
|                                         | 26 | Jardineiro              | DRF/Juazeiro do Norte | 01        | R\$ 59.936,28           |
|                                         | 27 | Assistente de Logística | DRF/Juazeiro do Norte | 01        | R\$ 83.657,76           |
| <b>TOTAL DO GRUPO 04</b>                |    |                         |                       | <b>09</b> | <b>R\$ 629.978,28</b>   |
|                                         |    |                         |                       |           |                         |
| <b>TOTAL DOS GRUPOS 01, 02, 03 E 04</b> |    |                         |                       | <b>53</b> | <b>R\$ 3.453.355,20</b> |

Ressalta-se que, embora as Convenções Coletivas de Trabalho prevejam a cota de aprendizagem, tais custos não foram considerados no cálculo estimativo das planilhas de custos e formação de preços. Isso se deve ao fato de serem classificados como custos indiretos, não passíveis de imputação direta à Administração.

As memórias de cálculo referentes às planilhas de custos e formação de preços serão anexadas ao Edital.

Por se tratar, a respectiva contratação, de atividade de custeio, antes da assinatura do contrato constará de autorização da autoridade competente para a contratação.

## 10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Embora seja possível a divisão do objeto por unidade de prestação de serviços, nesta contratação optou-se pelo agrupamento em 04 (quatro) grupos, conforme detalhamento a seguir:

- a) Grupo 01: composto por 08 (oito) itens, referentes a postos de recepcionista para as unidades da Receita Federal do Brasil (RFB) em São Luís e no interior do Estado do Maranhão;
- b) Grupo 02: composto por 08 (oito) itens, também referentes a postos de recepcionista para as unidades da RFB em São Luís e no interior do Estado do Maranhão;
- c) Grupo 03: composto por 03 (três) itens, referentes a postos de motorista para as unidades da RFB em São Luís/MA e Imperatriz/MA;
- d) Grupo 04: composto por 08 (oito) itens, abrangendo os postos de motorista, auxiliar de logística, porteiro, almoxarife, assistente de logística e jardineiro para as unidades da RFB no Estado do Maranhão e na cidade de Juazeiro do Norte/CE.

A contratação estruturada em 04 (quatro) grupos, com parcelamento do objeto nesses termos, mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, pelos seguintes motivos:

- a) contratos de maior valor tendem a atrair maior número de empresas do segmento, ampliando a competitividade do certame;
- b) redução da necessidade de gestão de múltiplos contratos, promovendo racionalização e eficiência na fiscalização contratual;
- c) economia de recursos administrativos, em razão da diminuição de publicações relativas aos resultados do julgamento da licitação, extratos contratuais e termos aditivos;

d) mitigação de riscos operacionais, uma vez que o eventual descumprimento contratual por parte de uma empresa, especialmente quanto aos postos de recepcionista e motorista, não comprometerá integralmente a continuidade da prestação dos serviços.

Adicionalmente, destaca-se que, por se tratar de serviço comum, de natureza continuada, com dedicação exclusiva de mão de obra, destinado ao atendimento de necessidades públicas permanentes e contínuas ao longo de mais de um exercício financeiro, o parcelamento em itens isolados não se revela tecnicamente viável. Isso porque a fragmentação excessiva do objeto comprometeria a eficiência da execução contratual e poderia acarretar prejuízos à Administração, em razão da perda de escala, aumento da complexidade de gestão e potencial descontinuidade dos serviços.

## **11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

No caso em tela não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes, ou seja, os serviços em comento serão contratados de forma independente.

## **12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

A contratação dos serviços continuados de apoio administrativo e operacional, com dedicação exclusiva de mão de obra, está em consonância com a Cadeia de Valor constante do Plano Estratégico da RFB - 2024 a 2027, qual seja: "Gestão de Materiais e Logística", que compõe o macroprocessos de Governança, Gestão e Suporte.

A presente contratação consta no Plano Anual de Contratações de 2026, número da contratação: **170040-21/2026 - 851 - SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL e 170040-83/2026 - 911 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GOVERNO.**

A referida contratação é compatível com o Plano Diretor de Logística Sustentável.

## **13. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

Destaque-se que inexistem quadros funcionais típicos nas unidades para a execução dos serviços em análise, o que impede o aproveitamento de recursos humanos existentes.

Não serão disponibilizados recursos materiais ou financeiros para a execução dos serviços, exceto os valores referentes ao pagamento da fatura mensal.

A empresa contratada deverá observar o uso de materiais e práticas sustentáveis ambientais.

Como resultados pretendidos com essa contratação, espera-se que sejam atendidas de forma eficaz as tarefas descritas nos CBOs dos cargos, incluindo as exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade e cortesia que são indispensáveis para uma boa prestação de serviços.

O benefício a ser alcançado com a contratação é uma melhor execução das atividades-meio, de forma contínua, eficiente, flexível, segura e confiável, para garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas da RFB.

## **14. Providências a serem Adotadas**

Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

## 15. Possíveis Impactos Ambientais

A SRRF03, face à responsabilidade objetiva do Estado no que diz respeito à promoção do bem-estar dos administrados e à preservação do meio ambiente de forma sistemática e contínua, implementa política de responsabilidade socioambiental que visa à melhoria da eficiência no uso racional dos recursos públicos e à inserção da variável socioambiental no seu ambiente de trabalho.

Para cumprimento de reduções dos impactos Ambientais, esta contratação está em sintonia com a Gestão Pública Sustentável.

## 16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 16.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando a necessidade da contratação formalizada pela área requisitante bem como seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade, a Equipe de Planejamento declara viável a contratação objeto do presente Estudo Técnico Preliminar.

## 17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria SRRF03 nº 612/2026

**JOSE LEANDRO MENEZES PARENTE**

Assistente Técnico Administrativo



Assinou eletronicamente em 30/07/2026 às 08:50:23.

Despacho: Portaria SRRF03 nº 612/2026

**INES DE ALENCAR ARRAIS**

Auxiliar Administrativo

Despacho: Portaria SRRF03 nº 612/2026

**JOSE LUCAS DE CARVALHO DE SOUZA**



*Assinou eletronicamente em 30/07/2026 às 12:40:44.*

## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001**

**Histórico de atividades sobre o documento:**

Documento assinado digitalmente por:

**INES DE ALENCAR ARRAIS em 30/07/2026.**

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

**APDC.3GPC.HR5DS.NBY2**

**Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:**

W5WtWghbp/QIKjZsLZRmjgzNmAb2Men/3AeUxO5x6sM=



**ANEXO II DO EDITAL – MODELO DE TERMO DE CONTRATO**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**SERVIÇOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA –**  
**LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA**

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA**  
**TERCEIRA REGIÃO FISCAL**

(Processo Administrativo nº 13075.044558/2026-12)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
*xx/xxxx*, QUE FAZEM ENTRE SI A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA  
RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA  
TERCEIRA REGIÃO FISCAL E ...  
.....

A União, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na Terceira Região Fiscal, com sede na Rua Barão de Aracati, nº 909, Aldeota, na cidade de Fortaleza/Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0078-20, neste ato representado(a) pelo(a) *[cargo e nome]*, nomeado(a) pela Portaria nº *XX, de [dia] de [mês] de [ano]*, publicada no DOU de *[dia] de [mês] de [ano]*, portador da Matrícula Funcional nº *[nº matrícula]*, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) *[CONTRATADO]*, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *[CNPJ]*, sediado(a) no(a) *[endereço]*, na cidade de *[cidade]/[UF]*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *[nome e função no CONTRATADO]*, conforme *[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]*, tendo em vista o que consta no Processo nº 13075.075646/2026-66 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº *XX/XXXX*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de **receptionista, motorista, auxiliar de logística, almoxarife, porteiro, jardineiro e assistente de logística para as**



unidades da Receita Federal da Terceira Região Fiscal, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------|--------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 1    |               |        |                   |            |                |             |
| 2    |               |        |                   |            |                |             |
| 3    |               |        |                   |            |                |             |
|      |               |        |                   |            |                |             |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) *[indicar o termo inicial da vigência]*, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme item 5.1.1 do Termo de Referência.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;



- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.7. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

- 5.1. O valor mensal máximo da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxx)**, perfazendo o valor total de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxx)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



## **6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS**

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:



8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. Supervisionar o controle de execução dos serviços realizados pelos profissionais terceirizados por meio do Sistema de Registro de Ponto – SREP, inclusive nos casos de prestação de serviços em hora suplementar (extra)” e “Em caso de falha no sistema eletrônico, Fiscal/Gestor poderá utilizar de outros meios de comprovação, tais como: imagens do CFTV, registro no livro de terceirizados/servidores, dentre outros meios legais.

8.2. A Administração deverá preservar os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação. Deve ser feito o pertinente acréscimo.



8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais



previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;



- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;



- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.36. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
- 9.37. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.38. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.39. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.40. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;



- 9.41. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.42. Realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados, desde o início do contrato administrativo, a fim de viabilizar a previsibilidade das férias, estabelecida no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, e permitir o acompanhamento pela fiscalização do contrato, observando integralmente o disposto na Instrução Normativa Seges/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025;
- 9.43. Desenvolver e implementar políticas institucionais de enfrentamento do assédio e da discriminação em suas relações de trabalho e na sua gestão, observando as diretrizes estabelecidas na Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024, e promovendo práticas respeitadas e humanizadas no ambiente laboral;
- 9.44. Implementar ações de formação e capacitação para todas as suas empregadas e empregados sobre prevenção e combate ao assédio moral, sexual e à discriminação, garantindo ambiente de trabalho seguro e respeitoso;
- 9.45. Estabelecer canais de denúncia e procedimentos claros para recebimento, apuração e tratamento de casos de assédio e discriminação, assegurando a proteção dos denunciantes contra retaliações;
- 9.46. Promover a divulgação das políticas de combate ao assédio e discriminação para todos os trabalhadores alocados na execução contratual, mediante campanhas educativas e informativos específicos;
- 9.47. Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, relatórios sobre as medidas adotadas e os resultados alcançados na implementação das políticas de enfrentamento ao assédio e discriminação;
- 9.48. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência de assédio ou discriminação envolvendo trabalhadores alocados na execução contratual, informando as medidas adotadas para apuração e correção;
- 9.49. Garantir que as políticas de combate ao assédio e discriminação sejam extensivas a eventuais subcontratados, quando permitida a subcontratação.
- 9.50. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;



9.51. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.52. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.53. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.54. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.55. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.55.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.55.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

**9.56. Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica;**

### **OU**

**9.56. Considerando que se trata de contrato com número inferior a vinte e cinco colaboradores, a previsão do percentual para o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica será de 8%.**

9.56.1. As vagas serão destinadas às mulheres indicadas pelas unidades responsáveis pela política pública, signatárias do acordo de adesão de que trata o art. 4º do Decreto nº 11.430, de 2023, vedada a exigência, pelas empresas contratadas e pelos órgãos contratantes, de



apresentação, pelas candidatas, de quaisquer outros documentos para fins de comprovação da situação de violência.

9.56.2. Sempre que houver um desligamento, o CONTRATADO deverá buscar atender ao percentual mínimo de **8% (oito por cento)** com a nova contratação.

9.56.3. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.

9.56.4. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.

9.56.5. O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 9.56.3.

9.56.6. O CONTRATADO deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.

9.57. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

9.58. Aderir à convenção coletiva do trabalho à qual sua proposta esteja vinculada, para fins de atendimento a eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inc. II do art. 135 da Lei 14.133/2021.

9.59. A contratada deverá realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados desde o início do contrato administrativo, respeitando os parâmetros estabelecidos na IN SEGES/MGI nº 213, de 2025.

9.59.1. O planejamento deverá viabilizar a previsibilidade das férias e permitir o acompanhamento pela fiscalização do contrato.

9.59.2. O planejamento das férias será elaborado considerando a vigência contratual, as especificidades e rotinas do serviço contratado, a legislação aplicável e a utilização e manutenção dos valores alocados na planilha de custos, privilegiando a possibilidade de os colaboradores terceirizados se organizarem para o período de fruição.

9.59.3. Respeitado o poder diretivo e gerencial da contratada e as necessidades do serviço, o planejamento e a programação da fruição das férias levarão em consideração:

I – o apoio à parentalidade;



II – o público prioritário da Política Nacional de Cuidados, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 8º da Lei 15.069, de 23 de dezembro de 2024; e,

III – o entendimento mútuo entre a contratada e o colaborador terceirizado, sempre que possível.

9.60. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização do contrato, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas no Termo de Referência.

9.61. A contratada deverá formalizar o planejamento das férias de seus colaboradores por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.

9.61.1. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto, e informações sobre as férias.

9.62. A contratada deverá enviar à fiscalização do contrato, até o quinto dia útil de cada mês, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato administrativo.

9.63. A contratada deverá enviar à fiscalização do contrato o recibo de concessão de férias em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado.

9.64. Em caso de alteração de férias programada, a Contratada deverá comunicar a fiscalização do contrato com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, nos termos do parágrafo único do art. 10 da IN SEGES/MGI nº 213, de 2025.

9.65. A empresa contratada possui responsabilidade exclusiva pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado.

9.66. No caso de cometimento de infração de trânsito, a Contratada deverá identificar o motorista infrator (nome e demais dados necessários) à autoridade de trânsito.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de



setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso,



data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

14.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.8.3. Das indenizações e multas.

14.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.10. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.11. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.12. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.13. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

14.13.1. a garantia contratual – prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias –, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e



14.13.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.14. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

14.15. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.15.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.15.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.16. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.17. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [...];

II) Fonte de recursos: [...];

III) Programa de trabalho: [...];

IV) Elemento de despesa: [...]; e

V) Plano interno: [...]; e

VI) Nota de empenho: [...];

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.



## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em **Fortaleza**, Seção Judiciária do **Ceará** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

---

Representante legal do CONTRATANTE

---

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO III do Edital de Pregão Eletrônico SRRF03 Nº 170040 – 83/2026

### AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº XXX (MODELO)

{razão social da licitante}, inscrita no CNPJ nº {preencher com o CNPJ/MF}, por intermédio de seu representante legal, o Sr(a). {nome do representante legal}, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº {número da identidade}, e do CPF nº {número do CPF}, AUTORIZA o(a) {Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação}, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão nº 90010/2026:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa {razão social da licitante} junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) {Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação}, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Cidade/Estado, ..... de ..... de 20XX

Assinatura

Nome da empresa

Nome do representante legal

## ANEXO IV DO EDITAL – GRUPO 01 – POSTOS DE RECEPCIONISTA

| GRUPO | ITEM | UNIDADE | NÚMERO DE POSTOS | VALOR MENSAL POR POSTO | VALOR TOTAL MENSAL DOS POSTOS | VALOR TOTAL DOS POSTOS (12 Meses) |
|-------|------|---------|------------------|------------------------|-------------------------------|-----------------------------------|
|-------|------|---------|------------------|------------------------|-------------------------------|-----------------------------------|

|   |   |                                                            |    |                            |               |                         |
|---|---|------------------------------------------------------------|----|----------------------------|---------------|-------------------------|
| 1 | 1 | DRF/SÃO LUÍS e IRF/SÃO LUÍS (MARANHÃO) – 40 Horas Semanais | 9  | R\$ 5.693,49               | R\$ 51.241,41 | <b>R\$ 614.896,92</b>   |
|   | 2 | ARF/IMPERATRIZ/MARANHÃO – 40 Horas Semanais                | 5  | R\$ 5.711,32               | R\$ 28.556,60 | <b>R\$ 342.679,20</b>   |
|   | 3 | ARF/BALSAS/MARANHÃO – 30 Horas Semanais                    | 1  | R\$ 4.222,19               | R\$ 4.222,19  | <b>R\$ 50.666,28</b>    |
|   | 4 | ARF/CAXIAS/MARANHÃO – 30 Horas Semanais                    | 1  | R\$ 4.176,47               | R\$ 4.176,47  | <b>R\$ 50.117,64</b>    |
|   | 5 | ARF/SANTA INÊS/MARANHÃO – 30 Horas Semanais                | 2  | R\$ 4.222,19               | R\$ 8.444,38  | <b>R\$ 101.332,56</b>   |
|   | 6 | ARF/PINHEIRO/MARANHÃO – 30 Horas Semanais                  | 1  | R\$ 4.222,19               | R\$ 4.222,19  | <b>R\$ 50.666,28</b>    |
|   | 7 | ARF/BACABAL/MARANHÃO – 30 Horas Semanais                   | 1  | R\$ 4.222,19               | R\$ 4.222,19  | <b>R\$ 50.666,28</b>    |
|   | 8 | PST/CAROLINA/MARANHÃO – 30 Horas Semanais                  | 1  | R\$ 4.222,19               | R\$ 4.222,19  | <b>R\$ 50.666,28</b>    |
|   |   | QUANTIDADE POSTOS – RECEPCIONISTAS                         | 21 | VALOR TOTAL RECEPCIONISTAS |               | <b>R\$ 1.311.691,44</b> |

VALOR TOTAL DO GRUPO 01

**R\$ 1.311.691,44**

| Uniforme – Recepcionista (12 meses) |                                |                                    |               |                   |
|-------------------------------------|--------------------------------|------------------------------------|---------------|-------------------|
| ITEM                                | Preço de referência (unitário) | Método                             | QTD Anual     | Valor total (R\$) |
|                                     |                                |                                    |               |                   |
| Calça social/saia                   | R\$ 143,40                     | Pesquisa de Preços (média saneada) | 4             | R\$ 573,60        |
|                                     |                                |                                    |               |                   |
| Camisa social (manga curta)         | R\$ 77,87                      | Pesquisa de Preços (média saneada) | 4             | R\$ 311,48        |
|                                     |                                |                                    |               |                   |
| Sapato social                       | R\$ 173,53                     | Pesquisa de Preços (média saneada) | 3             | R\$ 520,59        |
|                                     |                                |                                    |               |                   |
| Meia (pares)                        | R\$ 14,00                      | Pesquisa de Preços (média saneada) | 6             | R\$ 84,00         |
|                                     |                                |                                    |               |                   |
| Crachá c/ Cordão                    | R\$ 7,49                       | Pesquisa de Preços (média saneada) | 1             | R\$ 7,49          |
|                                     |                                |                                    |               |                   |
|                                     |                                |                                    | TOTAL (SOMA)  | R\$ 1.497,16      |
|                                     |                                |                                    | Valor mensal: | R\$ 124,76        |

| Material                    |                                |                                    |            |            |                   |                     |                        |                          |                           |
|-----------------------------|--------------------------------|------------------------------------|------------|------------|-------------------|---------------------|------------------------|--------------------------|---------------------------|
| ITEM                        | Preço de referência (unitário) | Método                             | Quantidade | Local      | Valor total (R\$) | Depreciação (meses) | Valor Depreciado (R\$) | Quantidade de Empregados | Valor por Empregado (R\$) |
|                             |                                |                                    |            |            |                   |                     |                        |                          |                           |
| Relógio de Ponto Biométrico | R\$ 1.816,51                   | Pesquisa de Preços (média saneada) | 1          | São Luís   | R\$ 1.816,51      | 60                  | R\$ 30,27              | 9                        | R\$ 3,36                  |
|                             |                                |                                    |            |            |                   |                     |                        |                          |                           |
|                             |                                |                                    | 1          | Imperatriz | R\$ 1.816,51      |                     | R\$ 30,27              | 5                        | R\$ 6,05                  |

## PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

|                 |                      |
|-----------------|----------------------|
| Nº do processo: | 13075.075646/2026-66 |
| Licitação nº:   | 90010/2026           |
| Dia:            |                      |

### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

|   |                                                |                             |
|---|------------------------------------------------|-----------------------------|
| A | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano) |                             |
| B | Município/UF                                   | São Luís/MA                 |
| C | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo  | CCT 2026/2027 MA000125/2026 |
| D | Número de meses de execução contratual         | 12                          |

### IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

| Tipo de Serviço: | Unidade de Medida | Quantidade total a contratar |
|------------------|-------------------|------------------------------|
| Recepcionista    | posto             | 9                            |

## 1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

### Dados para composição dos custos referente à mão de obra

|   |                                                                                             |               |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 1 | Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)                               | Recepção      |
| 2 | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)                                                 | 4221-05       |
| 3 | Salário Normativo da Categoria Profissional (jornada de 44 h/semanais) – Cláusula 4ª da CCT | R\$ 1.950,78  |
| 4 | Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)                                    | Recepcionista |
| 5 | Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)                                                        | 1/1/2026      |
| 6 | Salário Mínimo Vigente                                                                      | R\$ 1.621,00  |

### Módulo 1: Composição da Remuneração

| 1     | Composição da Remuneração                   | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-------|---------------------------------------------|----------------|-------------|
| A     | Salário-Base (jornada de 40 horas semanais) | 100%           | 1.950,78    |
| F     | Outros (especificar)                        |                |             |
| Total |                                             |                | 1.950,78    |

### Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

#### Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

| 2.1   | 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-------|-----------------------------------------------------|----------------|-------------|
| A     | 13º (décimo terceiro) Salário                       | 8,33%          | 162,50      |
| B     | Adicional de Férias                                 | 3,025%         | 59,01       |
| Total |                                                     |                | 221,51      |

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)**

| 2.2   | GPS, FGTS e outras contribuições                                                                           |       |    |       |      | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----|-------|------|----------------|-------------|
| A     | INSS                                                                                                       |       |    |       |      | 20,00%         | 434,46      |
| B     | Salário Educação                                                                                           |       |    |       |      | 2,50%          | 54,31       |
| C     | RAT x FAP<br>Cálculo do valor: %<br>do SAT x FAP (Fator<br>Acidentário de<br>Prevenção de cada<br>empresa) | RAT = | 2% | FAP = | 2,00 | 4,00%          | 86,89       |
| D     | SESC ou SESI                                                                                               |       |    |       |      | 1,50%          | 32,58       |
| E     | SENAC ou SENAI                                                                                             |       |    |       |      | 1,00%          | 21,72       |
| F     | SEBRAE                                                                                                     |       |    |       |      | 0,60%          | 13,03       |
| G     | INCRA                                                                                                      |       |    |       |      | 0,20%          | 4,34        |
| H     | FGTS                                                                                                       |       |    |       |      | 8,00%          | 173,78      |
| Total |                                                                                                            |       |    |       |      | 37,80%         | 821,11      |

**Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários**

| 2.3 | Benefícios Mensais e Diários                                                          |            | Valor (R\$) |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------|
| A   | Transporte – <b>Cláusula 15 da CCT</b>                                                |            | 67,75       |
|     | A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços: | R\$ 4,20   |             |
|     | A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:                                   | 2          |             |
|     | A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens                            | 22         |             |
|     | A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base                          | 6,00%      |             |
| B   | Auxílio-Refeição/Alimentação – <b>Cláusula 13ª da CCT</b>                             |            | 466,29      |
|     | B.1) Valor do auxílio-alimentação (dia)                                               | R\$ 23,55  |             |
|     | B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação                  | 22         |             |
|     | B.3) Participação do empregado sobre o auxílio-alimentação                            | 10,00%     |             |
| C   | Prêmio Assiduidade – <b>Cláusula 12ª da CCT</b>                                       | R\$ 130,00 | 130,00      |
| D   | Programa Coletivo de Proteção e Assistências – SEAC/MA – <b>Cláusula 16 da CCT</b>    | R\$ 50,90  | 50,90       |
| E   | Auxílio Creche – <b>Anexos I e II da IN SEGES/MGI nº 147/2026</b>                     | R\$ 526,64 | 105,33      |
| F   | Plano de Saúde – <b>Cláusula 17ª da CCT</b>                                           | R\$ 102,22 | 51,11       |
| G   | Outros (especificar)                                                                  |            |             |
|     | Total                                                                                 |            | 871,37      |

**Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

| 2     | Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários     | Valor (R\$) |
|-------|-----------------------------------------------------|-------------|
| 2.1   | 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias | 221,51      |
| 2.2   | GPS, FGTS e outras contribuições                    | 821,11      |
| 2.3   | Benefícios Mensais e Diários                        | 871,37      |
| Total |                                                     | 1.913,99    |

**Módulo 3 - Provisão para Rescisão**

| 3 | Provisão para Rescisão                             | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|---|----------------------------------------------------|----------------|-------------|
| A | Aviso Prévio Indenizado                            | 0,46%          | 9,96        |
| B | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado | 0,037%         | 0,80        |
| C | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado      | 0,80%          | 15,61       |
| D | Aviso Previo Trabalhado                            | 1,94%          | 42,24       |

|       |                                                                                |       |        |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|
| E     | Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado | 0,74% | 15,97  |
| F     | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado                                  | 3,20% | 62,42  |
| Total |                                                                                |       | 146,99 |

#### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

##### Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA

|       |          |                       |          |         |        |          |
|-------|----------|-----------------------|----------|---------|--------|----------|
| Rem = | 1.950,78 | MOD 2 (sem VA e VT) = | 1.379,95 | MOD 3 = | 146,99 | 3.477,72 |
|-------|----------|-----------------------|----------|---------|--------|----------|

##### Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

| 4.1   | Substituto nas Ausências Legais                                     | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-------|---------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|
| A     | Substituto na cobertura de Férias                                   | 9,075%         | 177,03      |
| A.1   | Incidência do submódulo 2.2 sobre substituto na cobertura de férias | 3,08%          | 66,92       |
| B     | Substituto na cobertura de Ausências Legais                         | 1,63%          | 56,69       |
| C     | Substituto na cobertura de Licença Paternidade                      | 0,02%          | 0,80        |
| D     | Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho        | 0,33%          | 11,48       |
| E     | Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade                  | 0,055%         | 1,91        |
| F     | Substituto na Cobertura de Ausências por Doença                     | 1,39%          | 48,34       |
| Total |                                                                     |                | 363,16      |

##### Submódulo 4.2 – Substituto na Intraornada

| 4.2   | Substituto na Intraornada                                        | Valor (R\$) |
|-------|------------------------------------------------------------------|-------------|
| A     | Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação | 0,00        |
| Total |                                                                  | 0,00        |

##### Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

| 4     | Custo de Reposição do Profissional Ausente | Valor (R\$) |
|-------|--------------------------------------------|-------------|
| 4.1   | Substituto nas Ausências Legais            | 363,16      |
| 4.2   | Substituto na Intraornada                  | 0,00        |
| Total |                                            | 363,16      |

#### Módulo 5 – Insumos Diversos

| 5     | Insumos diversos                    | Valor (R\$) |
|-------|-------------------------------------|-------------|
| A     | Uniformes                           | 124,76      |
| B     | Materiais                           | 0,00        |
| C     | Equipamentos                        | 0,00        |
| D     | Relógio Ponto Eletrônico Biométrico | 3,36        |
| Total |                                     | 128,12      |

#### Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

| 6                                    | Custos Indiretos, Lucro e Tributos  | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|--------------------------------------|-------------------------------------|----------------|-------------|
| BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS |                                     | -              | 4.503,04    |
| A                                    | Custos Indiretos, Lucro e Tributos  | 5,00%          | 225,15      |
| BASE DE CÁLCULO DO LUCRO             |                                     | -              | 4.728,19    |
| B                                    | Lucro                               | 10,00%         | 472,82      |
| BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS         |                                     | -              | 5.201,01    |
| C                                    | Tributos                            | -              | -           |
|                                      | C.1 Tributos Federais (especificar) | -              | -           |
|                                      | a) Cofins                           | 3,00%          | 170,80      |

|                                                                   |                                                            |                |             |
|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|----------------|-------------|
|                                                                   | b) PIS                                                     | 0,65%          | 37,01       |
|                                                                   | C.2 Tributos Estaduais (especificar)                       | -              | -           |
|                                                                   | C.3 Tributos Municipais (especificar):                     | -              | -           |
|                                                                   | a) ISS                                                     | 5,00%          | 284,67      |
| Total                                                             |                                                            |                | 1.190,45    |
|                                                                   |                                                            |                |             |
| Percentual Total e Valor Total de Tributos                        |                                                            | 8,65%          | 492,48      |
| Base de Cálculo para os Tributos                                  |                                                            |                |             |
| Cálculo dos Tributos = ( ----- ) x Alíquota do Tributo            |                                                            |                |             |
| 1 - (Total de Tributos em %)                                      |                                                            |                |             |
|                                                                   |                                                            |                |             |
|                                                                   |                                                            |                |             |
|                                                                   |                                                            |                |             |
| 2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO                           |                                                            |                |             |
| Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) |                                                            |                | Valor (R\$) |
| A                                                                 | Módulo 1 - Composição da Remuneração                       |                | 1.950,78    |
| B                                                                 | Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários |                | 1.913,99    |
| C                                                                 | Módulo 3 – Provisão para Rescisão                          |                | 146,99      |
| D                                                                 | Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente      |                | 363,16      |
| E                                                                 | Módulo 5 - Insumo Diversos                                 |                | 128,12      |
| Subtotal (A + B + C + D + E)                                      |                                                            |                | 4.503,04    |
| F                                                                 | Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos              |                | 1.190,45    |
| Valor Total por Empregado                                         |                                                            |                | 5.693,49    |
| Quantidade de Postos                                              |                                                            |                | 9           |
|                                                                   |                                                            |                |             |
| Valor total mensal dos postos de serviço                          |                                                            |                | 51.241,41   |
|                                                                   |                                                            |                |             |
| Valor mensal do serviço                                           |                                                            | R\$ 51.241,41  |             |
|                                                                   |                                                            |                |             |
| Número de meses do contrato                                       |                                                            | 12             |             |
|                                                                   |                                                            |                |             |
| Valor global da proposta (12 meses)                               |                                                            | R\$ 614.896,92 |             |
|                                                                   |                                                            |                |             |

## PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

|                 |                      |
|-----------------|----------------------|
| Nº do processo: | 13075.075646/2026-66 |
| Licitação nº:   | 90010/2026           |
| Dia:            |                      |

### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

|   |                                                |                             |
|---|------------------------------------------------|-----------------------------|
| A | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano) |                             |
| B | Município/UF                                   | Imperatriz/MA               |
| C | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo  | CCT 2026/2027 MA000123/2026 |
| D | Número de meses de execução contratual         | 12                          |

### IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

| Tipo de Serviço: | Unidade de Medida | Quantidade total a contratar |
|------------------|-------------------|------------------------------|
| Recepcionista    | posto             | 5                            |

## 1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

### Dados para composição dos custos referente à mão de obra

|   |                                                                                             |               |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 1 | Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)                               | Recepção      |
| 2 | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)                                                 | 4221-05       |
| 3 | Salário Normativo da Categoria Profissional (jornada de 44 h/semanais) – Cláusula 3ª da CCT | R\$ 1.950,78  |
| 4 | Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)                                    | Recepcionista |
| 5 | Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)                                                        | 1/1/2026      |

### Módulo 1: Composição da Remuneração

| 1     | Composição da Remuneração                   | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-------|---------------------------------------------|----------------|-------------|
| A     | Salário-Base (jornada de 40 horas semanais) | 100%           | 1.950,78    |
| F     | Outros (especificar)                        |                |             |
| Total |                                             |                | 1.950,78    |

### Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

#### Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

| 2.1 | 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-----|-----------------------------------------------------|----------------|-------------|
| A   | 13º (décimo terceiro) Salário                       | 8,33%          | 162,50      |
| B   | Adicional de Férias                                 | 3,025%         | 59,01       |

|                                                                                                                                                                  |                                                                                                            |       |    |       |                |                |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----|-------|----------------|----------------|-------------|
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                            |       |    |       |                | Total          | 221,51      |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                            |       |    |       |                |                |             |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                            |       |    |       |                |                |             |
| Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1) |                                                                                                            |       |    |       |                |                |             |
| 2.2                                                                                                                                                              | GPS, FGTS e outras contribuições                                                                           |       |    |       |                | Percentual (%) | Valor (R\$) |
| A                                                                                                                                                                | INSS                                                                                                       |       |    |       |                | 20,00%         | 434,46      |
| B                                                                                                                                                                | Salário Educação                                                                                           |       |    |       |                | 2,50%          | 54,31       |
| C                                                                                                                                                                | RAT x FAP<br>Cálculo do valor: %<br>do SAT x FAP (Fator<br>Acidentário de<br>Prevenção de cada<br>empresa) | RAT = | 2% | FAP = | 2,00           | 4,00%          | 86,89       |
| D                                                                                                                                                                | SESC ou Sesi                                                                                               |       |    |       |                | 1,50%          | 32,58       |
| E                                                                                                                                                                | SENAC ou SENAI                                                                                             |       |    |       |                | 1,00%          | 21,72       |
| F                                                                                                                                                                | SEBRAE                                                                                                     |       |    |       |                | 0,60%          | 13,03       |
| G                                                                                                                                                                | INCRA                                                                                                      |       |    |       |                | 0,20%          | 4,34        |
| H                                                                                                                                                                | FGTS                                                                                                       |       |    |       |                | 8,00%          | 173,78      |
| Total                                                                                                                                                            |                                                                                                            |       |    |       |                | 37,80%         | 821,11      |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                            |       |    |       |                |                |             |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                            |       |    |       |                |                |             |
| Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários                                                                                                                     |                                                                                                            |       |    |       |                |                |             |
| 2.3                                                                                                                                                              | Benefícios Mensais e Diários                                                                               |       |    |       |                | Valor (R\$)    |             |
| A                                                                                                                                                                | Transporte – Cláusula 14 da CCT                                                                            |       |    |       |                | 91,95          |             |
|                                                                                                                                                                  | A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:                      |       |    |       | R\$ 4,75       |                |             |
|                                                                                                                                                                  | A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:                                                        |       |    |       | 2              |                |             |
|                                                                                                                                                                  | A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens                                                 |       |    |       | 22             |                |             |
|                                                                                                                                                                  | A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base                                               |       |    |       | 6,00%          |                |             |
| B                                                                                                                                                                | Auxílio-Refeição/Alimentação – Cláusula 12ª da CCT                                                         |       |    |       |                | 497,38         |             |
|                                                                                                                                                                  | B.1) Valor do auxílio-alimentação (dia)                                                                    |       |    |       | R\$ 25,12      |                |             |
|                                                                                                                                                                  | B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação                                       |       |    |       | 22             |                |             |
|                                                                                                                                                                  | B.3) Participação do empregado sobre o auxílio-alimentação                                                 |       |    |       | 10,00%         |                |             |
| C                                                                                                                                                                | Prêmio Assiduidade – Cláusula 11 da CCT                                                                    |       |    |       |                | R\$ 138,67     | 138,67      |
| D                                                                                                                                                                | Programa Coletivo de Proteção e Assistências – SEAC/MA – Cláusula 15 da CCT                                |       |    |       |                | R\$ 50,90      | 50,90       |
| E                                                                                                                                                                | Auxílio Creche – Anexos I e II da IN SEGES/MGI nº 147/2026                                                 |       |    |       |                | R\$ 526,64     | 105,33      |
| F                                                                                                                                                                | Outros (especificar)                                                                                       |       |    |       |                |                |             |
| Total                                                                                                                                                            |                                                                                                            |       |    |       |                | 884,22         |             |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                            |       |    |       |                |                |             |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                            |       |    |       |                |                |             |
| Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários                                                                                      |                                                                                                            |       |    |       |                |                |             |
| 2                                                                                                                                                                | Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários                                                            |       |    |       |                | Valor (R\$)    |             |
| 2.1                                                                                                                                                              | 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias                                                        |       |    |       |                | 221,51         |             |
| 2.2                                                                                                                                                              | GPS, FGTS e outras contribuições                                                                           |       |    |       |                | 821,11         |             |
| 2.3                                                                                                                                                              | Benefícios Mensais e Diários                                                                               |       |    |       |                | 884,22         |             |
| Total                                                                                                                                                            |                                                                                                            |       |    |       |                | 1.926,84       |             |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                            |       |    |       |                |                |             |
| Módulo 3 - Provisão para Rescisão                                                                                                                                |                                                                                                            |       |    |       |                |                |             |
| 3                                                                                                                                                                | Provisão para Rescisão                                                                                     |       |    |       | Percentual (%) | Valor (R\$)    |             |
| A                                                                                                                                                                | Aviso Prévio Indenizado                                                                                    |       |    |       | 0,46%          | 9,96           |             |
| B                                                                                                                                                                | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                                                         |       |    |       | 0,037%         | 0,80           |             |

|       |                                                                                |       |        |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|
| C     | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                                  | 0,80% | 15,61  |
| D     | Aviso Previo Trabalhado                                                        | 1,94% | 42,24  |
| E     | Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado | 0,74% | 15,97  |
| F     | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado                                  | 3,20% | 62,42  |
| Total |                                                                                |       | 146,99 |

#### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

##### Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA

|       |          |                       |          |         |        |          |
|-------|----------|-----------------------|----------|---------|--------|----------|
| Rem = | 1.950,78 | MOD 2 (sem VA e VT) = | 1.337,51 | MOD 3 = | 146,99 | 3.435,28 |
|-------|----------|-----------------------|----------|---------|--------|----------|

#### Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

| 4.1   | Substituto nas Ausências Legais                                     | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-------|---------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|
| A     | Substituto na cobertura de Férias                                   | 9,075%         | 177,03      |
| A.1   | Incidência do submódulo 2.2 sobre substituto na cobertura de férias | 3,08%          | 66,92       |
| B     | Substituto na cobertura de Ausências Legais                         | 1,63%          | 56,00       |
| C     | Substituto na cobertura de Licença Paternidade                      | 0,02%          | 0,79        |
| D     | Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho        | 0,33%          | 11,34       |
| E     | Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade                  | 0,055%         | 1,89        |
| F     | Substituto na Cobertura de Ausências por Doença                     | 1,39%          | 47,75       |
| Total |                                                                     |                | 361,71      |

#### Submódulo 4.2 – Substituto na Intraornada

| 4.2   | Substituto na Intraornada                                        | Valor (R\$) |
|-------|------------------------------------------------------------------|-------------|
| A     | Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação | 0,00        |
| Total |                                                                  | 0,00        |

#### Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

| 4     | Custo de Reposição do Profissional Ausente | Valor (R\$) |
|-------|--------------------------------------------|-------------|
| 4.1   | Substituto nas Ausências Legais            | 361,71      |
| 4.2   | Substituto na Intraornada                  | 0,00        |
| Total |                                            | 361,71      |

#### Módulo 5 – Insumos Diversos

| 5     | Insumos diversos                    | Valor (R\$) |
|-------|-------------------------------------|-------------|
| A     | Uniformes                           | 124,76      |
| B     | Materiais                           | 0,00        |
| C     | Equipamentos                        | 0,00        |
| D     | Relógio Ponto Eletrônico Biométrico | 6,05        |
| Total |                                     | 130,81      |

#### Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

| 6                                    | Custos Indiretos, Lucro e Tributos | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|--------------------------------------|------------------------------------|----------------|-------------|
| BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS |                                    | -              | 4.517,13    |
| A                                    | Custos Indiretos, Lucro e Tributos | 5,00%          | 225,86      |
| BASE DE CÁLCULO DO LUCRO             |                                    | -              | 4.742,99    |
| B                                    | Lucro                              | 10,00%         | 474,30      |
| BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS         |                                    | -              | 5.217,29    |
| C                                    | Tributos                           | -              | -           |
| C.1                                  | Tributos Federais (especificar)    | -              | -           |

|                                                   |                                               |              |                 |
|---------------------------------------------------|-----------------------------------------------|--------------|-----------------|
|                                                   | <b>a) Cofins</b>                              | <b>3,00%</b> | <b>171,34</b>   |
|                                                   | <b>b) PIS</b>                                 | <b>0,65%</b> | <b>37,12</b>    |
|                                                   | C.2 Tributos Estaduais (especificar)          | -            | -               |
|                                                   | <b>C.3 Tributos Municipais (especificar):</b> | -            | -               |
|                                                   | <b>a) ISS</b>                                 | <b>5,00%</b> | <b>285,57</b>   |
| <b>Total</b>                                      |                                               |              | <b>1.194,19</b> |
|                                                   |                                               |              |                 |
| <b>Percentual Total e Valor Total de Tributos</b> |                                               | <b>8,65%</b> | <b>494,03</b>   |

Base de Cálculo para os Tributos

Cálculo dos Tributos = ( ----- ) x Alíquota do Tributo  
1 - (Total de Tributos em %)

## 2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

| Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) |                                                            | Valor (R\$)    |
|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|----------------|
| A                                                                 | Módulo 1 - Composição da Remuneração                       | 1.950,78       |
| B                                                                 | Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | 1.926,84       |
| C                                                                 | Módulo 3 – Provisão para Rescisão                          | 146,99         |
| D                                                                 | Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente      | 361,71         |
| E                                                                 | Módulo 5 - Insumo Diversos                                 | 130,81         |
| Subtotal (A + B + C + D + E)                                      |                                                            | 4.517,13       |
| F                                                                 | Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos              | 1.194,19       |
| Valor Total por Empregado                                         |                                                            | 5.711,32       |
| Quantidade de Postos                                              |                                                            | 5              |
| Valor total mensal dos postos de serviço                          |                                                            | 28.556,60      |
|                                                                   |                                                            |                |
| Valor mensal do serviço                                           |                                                            | R\$ 28.556,60  |
|                                                                   |                                                            |                |
| Número de meses do contrato                                       |                                                            | 12             |
|                                                                   |                                                            |                |
| Valor global da proposta (12 meses)                               |                                                            | R\$ 342.679,20 |

# PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

|                 |                      |
|-----------------|----------------------|
| Nº do processo: | 13075.075646/2026-66 |
| Licitação nº:   | 90010/2026           |
| Dia:            |                      |

## DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

|   |                                                |                             |
|---|------------------------------------------------|-----------------------------|
| A | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano) |                             |
| B | Município/UF                                   | Balsas/MA                   |
| C | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo  | CCT 2026/2027 MA000123/2026 |
| D | Número de meses de execução contratual         | 12                          |

## IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

| Tipo de Serviço: | Unidade de Medida | Quantidade total a contratar |
|------------------|-------------------|------------------------------|
| Recepcionista    | posto             | 1                            |

## 1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

### Dados para composição dos custos referente à mão de obra

|   |                                                                                             |               |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 1 | Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)                               | Recepção      |
| 2 | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)                                                 | 4221-05       |
| 3 | Salário Normativo da Categoria Profissional (jornada de 44 h/semanais) – Cláusula 3ª da CCT | R\$ 1.950,78  |
| 4 | Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)                                    | Recepcionista |
| 5 | Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)                                                        | 1/1/2026      |

### Módulo 1: Composição da Remuneração

| 1     | Composição da Remuneração                   | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-------|---------------------------------------------|----------------|-------------|
| A     | Salário-Base (jornada de 30 horas semanais) | 100%           | 1.330,08    |
| F     | Outros (especificar)                        |                |             |
| Total |                                             |                | 1.330,08    |

### Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

#### Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

| 2.1 | 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-----|-----------------------------------------------------|----------------|-------------|
| A   | 13º (décimo terceiro) Salário                       | 8,33%          | 110,80      |
| B   | Adicional de Férias                                 | 3,025%         | 40,23       |

|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----|-------|-----------|----------------|-------------|
| Total                                                                                                                                                            |                                                                                                |       |    |       |           |                | 151,03      |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
| Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1) |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
| 2.2                                                                                                                                                              | GPS, FGTS e outras contribuições                                                               |       |    |       |           | Percentual (%) | Valor (R\$) |
| A                                                                                                                                                                | INSS                                                                                           |       |    |       |           | 20,00%         | 296,22      |
| B                                                                                                                                                                | Salário Educação                                                                               |       |    |       |           | 2,50%          | 37,03       |
| C                                                                                                                                                                | RAT x FAP<br>Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa) | RAT = | 2% | FAP = | 2,00      | 4,00%          | 59,24       |
| D                                                                                                                                                                | SESC ou Sesi                                                                                   |       |    |       |           | 1,50%          | 22,22       |
| E                                                                                                                                                                | SENAC ou SENAI                                                                                 |       |    |       |           | 1,00%          | 14,81       |
| F                                                                                                                                                                | SEBRAE                                                                                         |       |    |       |           | 0,60%          | 8,89        |
| G                                                                                                                                                                | INCRA                                                                                          |       |    |       |           | 0,20%          | 2,96        |
| H                                                                                                                                                                | FGTS                                                                                           |       |    |       |           | 8,00%          | 118,49      |
| Total                                                                                                                                                            |                                                                                                |       |    |       |           | 37,80%         | 559,86      |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
| Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários                                                                                                                     |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
| 2.3                                                                                                                                                              | Benefícios Mensais e Diários                                                                   |       |    |       |           | Valor (R\$)    |             |
| A                                                                                                                                                                | Transporte – Cláusula 14 da CCT                                                                |       |    |       |           | 0,00           |             |
|                                                                                                                                                                  | A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:          |       |    |       | R\$ 0,00  |                |             |
|                                                                                                                                                                  | A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:                                            |       |    |       | 2         |                |             |
|                                                                                                                                                                  | A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens                                     |       |    |       | 22        |                |             |
|                                                                                                                                                                  | A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base                                   |       |    |       | 6,00%     |                |             |
| B                                                                                                                                                                | Auxílio-Refeição/Alimentação – Cláusula 12ª da CCT                                             |       |    |       |           | 497,38         |             |
|                                                                                                                                                                  | B.1) Valor do auxílio-alimentação (dia)                                                        |       |    |       | R\$ 25,12 |                |             |
|                                                                                                                                                                  | B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação                           |       |    |       | 22        |                |             |
|                                                                                                                                                                  | B.3) Participação do empregado sobre o auxílio-alimentação                                     |       |    |       | 10,00%    |                |             |
| C                                                                                                                                                                | Prêmio Assiduidade – Cláusula 11 da CCT                                                        |       |    |       |           | R\$ 138,67     | 138,67      |
| D                                                                                                                                                                | Programa Coletivo de Proteção e Assistências – SEAC/MA – Cláusula 15 da CCT                    |       |    |       |           | R\$ 50,90      | 50,90       |
| E                                                                                                                                                                | Auxílio Creche – Anexos I e II da IN SEGES/MGI nº 147/2026                                     |       |    |       |           | R\$ 526,64     | 105,33      |
| F                                                                                                                                                                | Ajuda de Custo – Transporte - § 2º da Cláusula 14 da CCT                                       |       |    |       |           | R\$ 31,33      | 31,33       |
|                                                                                                                                                                  | Total                                                                                          |       |    |       |           |                | 823,60      |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
| Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários                                                                                      |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
| 2                                                                                                                                                                | Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários                                                |       |    |       |           | Valor (R\$)    |             |
| 2.1                                                                                                                                                              | 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias                                            |       |    |       |           | 151,03         |             |
| 2.2                                                                                                                                                              | GPS, FGTS e outras contribuições                                                               |       |    |       |           | 559,86         |             |
| 2.3                                                                                                                                                              | Benefícios Mensais e Diários                                                                   |       |    |       |           | 823,60         |             |
| Total                                                                                                                                                            |                                                                                                |       |    |       |           | 1.534,49       |             |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
| Módulo 3 - Provisão para Rescisão                                                                                                                                |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
| 3                                                                                                                                                                | Provisão para Rescisão                                                                         |       |    |       |           | Percentual (%) | Valor (R\$) |
| A                                                                                                                                                                | Aviso Prévio Indenizado                                                                        |       |    |       |           | 0,46%          | 6,79        |
| B                                                                                                                                                                | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                                             |       |    |       |           | 0,036%         | 0,54        |

|       |                                                                                |       |        |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|
| C     | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                                  | 0,80% | 10,64  |
| D     | Aviso Previo Trabalhado                                                        | 1,94% | 28,80  |
| E     | Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado | 0,74% | 10,89  |
| F     | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado                                  | 3,20% | 42,56  |
| Total |                                                                                |       | 100,22 |

#### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

##### Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA

|       |          |  |                                       |          |  |         |        |          |
|-------|----------|--|---------------------------------------|----------|--|---------|--------|----------|
| Rem = | 1.330,08 |  | MOD 2 (sem VA, VT e Ajuda de Custo) = | 1.005,78 |  | MOD 3 = | 100,22 | 2.436,08 |
|-------|----------|--|---------------------------------------|----------|--|---------|--------|----------|

#### Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

| 4.1   | Substituto nas Ausências Legais                                     | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-------|---------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|
| A     | Substituto na cobertura de Férias                                   | 9,075%         | 120,70      |
| A.1   | Incidência do submódulo 2.2 sobre substituto na cobertura de férias | 3,08%          | 45,62       |
| B     | Substituto na cobertura de Ausências Legais                         | 1,63%          | 39,71       |
| C     | Substituto na cobertura de Licença Paternidade                      | 0,02%          | 0,56        |
| D     | Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho        | 0,33%          | 8,04        |
| E     | Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade                  | 0,055%         | 1,34        |
| F     | Substituto na Cobertura de Ausências por Doença                     | 1,39%          | 33,86       |
| Total |                                                                     |                | 249,82      |

#### Submódulo 4.2 – Substituto na Intra jornada

| 4.2   | Substituto na Intra jornada                                      | Valor (R\$) |
|-------|------------------------------------------------------------------|-------------|
| A     | Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação | 0,00        |
| Total |                                                                  | 0,00        |

#### Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

| 4     | Custo de Reposição do Profissional Ausente | Valor (R\$) |
|-------|--------------------------------------------|-------------|
| 4.1   | Substituto nas Ausências Legais            | 249,82      |
| 4.2   | Substituto na Intra jornada                | 0,00        |
| Total |                                            | 249,82      |

#### Módulo 5 – Insumos Diversos

| 5     | Insumos diversos                    | Valor (R\$) |
|-------|-------------------------------------|-------------|
| A     | Uniformes                           | 124,76      |
| B     | Materiais                           | 0,00        |
| C     | Equipamentos                        | 0,00        |
| D     | Relógio Ponto Eletrônico Biométrico | 0,00        |
| Total |                                     | 124,76      |

#### Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

| 6                                    | Custos Indiretos, Lucro e Tributos | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|--------------------------------------|------------------------------------|----------------|-------------|
| BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS |                                    | -              | 3.339,37    |
| A                                    | Custos Indiretos, Lucro e Tributos | 5,00%          | 166,97      |
| BASE DE CÁLCULO DO LUCRO             |                                    | -              | 3.506,34    |
| B                                    | Lucro                              | 10,00%         | 350,63      |
| BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS         |                                    | -              | 3.856,97    |
| C                                    | Tributos                           | -              | -           |

|                                                   |                                               |              |               |
|---------------------------------------------------|-----------------------------------------------|--------------|---------------|
|                                                   | <b>C.1 Tributos Federais (especificar)</b>    | -            | -             |
|                                                   | <b>a) Cofins</b>                              | 3,00%        | 126,67        |
|                                                   | <b>b) PIS</b>                                 | 0,65%        | 27,44         |
|                                                   | C.2 Tributos Estaduais (especificar)          | -            | -             |
|                                                   | <b>C.3 Tributos Municipais (especificar):</b> | -            | -             |
|                                                   | <b>a) ISS</b>                                 | 5,00%        | 211,11        |
| <b>Total</b>                                      |                                               |              | <b>882,82</b> |
|                                                   |                                               |              |               |
| <b>Percentual Total e Valor Total de Tributos</b> |                                               | <b>8,65%</b> | <b>365,22</b> |

Base de Cálculo para os Tributos

Cálculo dos Tributos = ( ----- ) x Alíquota do Tributo  
1 - (Total de Tributos em %)

## 2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

| Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) |                                                            | Valor (R\$)          |
|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|----------------------|
| A                                                                 | Módulo 1 - Composição da Remuneração                       | 1.330,08             |
| B                                                                 | Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | 1.534,49             |
| C                                                                 | Módulo 3 – Provisão para Rescisão                          | 100,22               |
| D                                                                 | Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente      | 249,82               |
| E                                                                 | Módulo 5 - Insumo Diversos                                 | 124,76               |
| <b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>                               |                                                            | <b>3.339,37</b>      |
| F                                                                 | Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos              | 882,82               |
| <b>Valor Total por Empregado</b>                                  |                                                            | <b>4.222,19</b>      |
| <b>Quantidade de Postos</b>                                       |                                                            | <b>1</b>             |
| <b>Valor total mensal dos postos de serviço</b>                   |                                                            | <b>4.222,19</b>      |
|                                                                   |                                                            |                      |
| <b>Valor mensal do serviço</b>                                    |                                                            | <b>R\$ 4.222,19</b>  |
|                                                                   |                                                            |                      |
| <b>Número de meses do contrato</b>                                |                                                            | <b>12</b>            |
|                                                                   |                                                            |                      |
| <b>Valor global da proposta (12 meses)</b>                        |                                                            | <b>R\$ 50.666,28</b> |

## PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

|                 |                      |
|-----------------|----------------------|
| Nº do processo: | 13075.075646/2026-66 |
| Licitação nº:   | 90010/2026           |
| Dia:            |                      |

### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

|   |                                                |                             |
|---|------------------------------------------------|-----------------------------|
| A | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano) |                             |
| B | Município/UF                                   | Caxias/MA                   |
| C | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo  | CCT 2026/2027 MA000123/2026 |
| D | Número de meses de execução contratual         | 12                          |

### IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

| Tipo de Serviço: | Unidade de Medida | Quantidade total a contratar |
|------------------|-------------------|------------------------------|
| Recepcionista    | posto             | 1                            |

## 1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

### Dados para composição dos custos referente à mão de obra

|   |                                                                                             |               |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 1 | Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)                               | Recepção      |
| 2 | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)                                                 | 4221-05       |
| 3 | Salário Normativo da Categoria Profissional (jornada de 44 h/semanais) – Cláusula 3ª da CCT | R\$ 1.950,78  |
| 4 | Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)                                    | Recepcionista |
| 5 | Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)                                                        | 1/1/2026      |

### Módulo 1: Composição da Remuneração

| 1     | Composição da Remuneração                   | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-------|---------------------------------------------|----------------|-------------|
| A     | Salário-Base (jornada de 30 horas semanais) | 100%           | 1.330,08    |
| F     | Outros (especificar)                        |                |             |
| Total |                                             |                | 1.330,08    |

### Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

#### Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

| 2.1 | 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-----|-----------------------------------------------------|----------------|-------------|
| A   | 13º (décimo terceiro) Salário                       | 8,33%          | 110,80      |
| B   | Adicional de Férias                                 | 3,025%         | 40,23       |

|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----|-------|-----------|----------------|-------------|
| Total                                                                                                                                                            |                                                                                                |       |    |       |           |                | 151,03      |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
| Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1) |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
| 2.2                                                                                                                                                              | GPS, FGTS e outras contribuições                                                               |       |    |       |           | Percentual (%) | Valor (R\$) |
| A                                                                                                                                                                | INSS                                                                                           |       |    |       |           | 20,00%         | 296,22      |
| B                                                                                                                                                                | Salário Educação                                                                               |       |    |       |           | 2,50%          | 37,03       |
| C                                                                                                                                                                | RAT x FAP<br>Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa) | RAT = | 2% | FAP = | 2,00      | 4,00%          | 59,24       |
| D                                                                                                                                                                | SESC ou Sesi                                                                                   |       |    |       |           | 1,50%          | 22,22       |
| E                                                                                                                                                                | SENAC ou SENAI                                                                                 |       |    |       |           | 1,00%          | 14,81       |
| F                                                                                                                                                                | SEBRAE                                                                                         |       |    |       |           | 0,60%          | 8,89        |
| G                                                                                                                                                                | INCRA                                                                                          |       |    |       |           | 0,20%          | 2,96        |
| H                                                                                                                                                                | FGTS                                                                                           |       |    |       |           | 8,00%          | 118,49      |
| Total                                                                                                                                                            |                                                                                                |       |    |       |           | 37,80%         | 559,86      |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
| Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários                                                                                                                     |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
| 2.3                                                                                                                                                              | Benefícios Mensais e Diários                                                                   |       |    |       |           | Valor (R\$)    |             |
| A                                                                                                                                                                | Transporte – Cláusula 14 da CCT                                                                |       |    |       |           | 0,00           |             |
|                                                                                                                                                                  | A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:          |       |    |       | R\$ 0,00  |                |             |
|                                                                                                                                                                  | A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:                                            |       |    |       | 2         |                |             |
|                                                                                                                                                                  | A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens                                     |       |    |       | 22        |                |             |
|                                                                                                                                                                  | A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base                                   |       |    |       | 6,00%     |                |             |
| B                                                                                                                                                                | Auxílio-Refeição/Alimentação – Cláusula 12ª da CCT                                             |       |    |       |           | 497,38         |             |
|                                                                                                                                                                  | B.1) Valor do auxílio-alimentação (dia)                                                        |       |    |       | R\$ 25,12 |                |             |
|                                                                                                                                                                  | B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação                           |       |    |       | 22        |                |             |
|                                                                                                                                                                  | B.3) Participação do empregado sobre o auxílio-alimentação                                     |       |    |       | 10,00%    |                |             |
| C                                                                                                                                                                | Prêmio Assiduidade – Cláusula 11 da CCT                                                        |       |    |       |           | R\$ 138,67     | 138,67      |
| D                                                                                                                                                                | Programa Coletivo de Proteção e Assistências – SEAC/MA – Cláusula 15 da CCT                    |       |    |       |           | R\$ 50,90      | 50,90       |
| E                                                                                                                                                                | Auxílio Creche – Anexos I e II da IN SEGES/MGI nº 147/2026                                     |       |    |       |           | R\$ 526,64     | 105,33      |
| F                                                                                                                                                                | Ajuda de Custo – Transporte - § 2º da Cláusula 14 da CCT                                       |       |    |       |           | R\$ 31,33      | 31,33       |
|                                                                                                                                                                  | Total                                                                                          |       |    |       |           |                | 823,60      |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
| Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários                                                                                      |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
| 2                                                                                                                                                                | Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários                                                |       |    |       |           | Valor (R\$)    |             |
| 2.1                                                                                                                                                              | 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias                                            |       |    |       |           | 151,03         |             |
| 2.2                                                                                                                                                              | GPS, FGTS e outras contribuições                                                               |       |    |       |           | 559,86         |             |
| 2.3                                                                                                                                                              | Benefícios Mensais e Diários                                                                   |       |    |       |           | 823,60         |             |
| Total                                                                                                                                                            |                                                                                                |       |    |       |           | 1.534,49       |             |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
| Módulo 3 - Provisão para Rescisão                                                                                                                                |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
| 3                                                                                                                                                                | Provisão para Rescisão                                                                         |       |    |       |           | Percentual (%) | Valor (R\$) |
| A                                                                                                                                                                | Aviso Prévio Indenizado                                                                        |       |    |       |           | 0,46%          | 6,79        |
| B                                                                                                                                                                | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                                             |       |    |       |           | 0,036%         | 0,54        |

|       |                                                                                |       |        |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|
| C     | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                                  | 0,80% | 10,64  |
| D     | Aviso Previo Trabalhado                                                        | 1,94% | 28,80  |
| E     | Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado | 0,74% | 10,89  |
| F     | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado                                  | 3,20% | 42,56  |
| Total |                                                                                |       | 100,22 |

#### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

##### Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA

|       |          |                                       |          |         |        |          |
|-------|----------|---------------------------------------|----------|---------|--------|----------|
| Rem = | 1.330,08 | MOD 2 (sem VA, VT e Ajuda de Custo) = | 1.005,78 | MOD 3 = | 100,22 | 2.436,08 |
|-------|----------|---------------------------------------|----------|---------|--------|----------|

#### Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

| 4.1   | Substituto nas Ausências Legais                                     | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-------|---------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|
| A     | Substituto na cobertura de Férias                                   | 9,075%         | 120,70      |
| A.1   | Incidência do submódulo 2.2 sobre substituto na cobertura de férias | 3,08%          | 45,62       |
| B     | Substituto na cobertura de Ausências Legais                         | 1,63%          | 39,71       |
| C     | Substituto na cobertura de Licença Paternidade                      | 0,02%          | 0,56        |
| D     | Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho        | 0,33%          | 8,04        |
| E     | Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade                  | 0,055%         | 1,34        |
| F     | Substituto na Cobertura de Ausências por Doença                     | 1,39%          | 33,86       |
| Total |                                                                     |                | 249,82      |

#### Submódulo 4.2 – Substituto na Intraornada

| 4.2   | Substituto na Intraornada                                        | Valor (R\$) |
|-------|------------------------------------------------------------------|-------------|
| A     | Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação | 0,00        |
| Total |                                                                  | 0,00        |

#### Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

| 4     | Custo de Reposição do Profissional Ausente | Valor (R\$) |
|-------|--------------------------------------------|-------------|
| 4.1   | Substituto nas Ausências Legais            | 249,82      |
| 4.2   | Substituto na Intraornada                  | 0,00        |
| Total |                                            | 249,82      |

#### Módulo 5 – Insumos Diversos

| 5     | Insumos diversos                    | Valor (R\$) |
|-------|-------------------------------------|-------------|
| A     | Uniformes                           | 124,76      |
| B     | Materiais                           | 0,00        |
| C     | Equipamentos                        | 0,00        |
| D     | Relógio Ponto Eletrônico Biométrico | 0,00        |
| Total |                                     | 124,76      |

#### Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

| 6                                    | Custos Indiretos, Lucro e Tributos | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|--------------------------------------|------------------------------------|----------------|-------------|
| BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS |                                    | -              | 3.339,37    |
| A                                    | Custos Indiretos, Lucro e Tributos | 5,00%          | 166,97      |
| BASE DE CÁLCULO DO LUCRO             |                                    | -              | 3.506,34    |
| B                                    | Lucro                              | 10,00%         | 350,63      |
| BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS         |                                    | -              | 3.856,97    |
| C                                    | Tributos                           | -              | -           |

|                                                   |                                               |              |               |
|---------------------------------------------------|-----------------------------------------------|--------------|---------------|
|                                                   | <b>C.1 Tributos Federais (especificar)</b>    | -            | -             |
|                                                   | <b>a) Cofins</b>                              | 3,00%        | 125,29        |
|                                                   | <b>b) PIS</b>                                 | 0,65%        | 27,15         |
|                                                   | C.2 Tributos Estaduais (especificar)          | -            | -             |
|                                                   | <b>C.3 Tributos Municipais (especificar):</b> | -            | -             |
|                                                   | <b>a) ISS</b>                                 | 4,00%        | 167,06        |
| <b>Total</b>                                      |                                               |              | <b>837,10</b> |
|                                                   |                                               |              |               |
| <b>Percentual Total e Valor Total de Tributos</b> |                                               | <b>7,65%</b> | <b>319,50</b> |

Base de Cálculo para os Tributos

Cálculo dos Tributos = ( ----- ) x Alíquota do Tributo  
1 - (Total de Tributos em %)

## 2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

| Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) |                                                            | Valor (R\$)          |
|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|----------------------|
| A                                                                 | Módulo 1 - Composição da Remuneração                       | 1.330,08             |
| B                                                                 | Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | 1.534,49             |
| C                                                                 | Módulo 3 – Provisão para Rescisão                          | 100,22               |
| D                                                                 | Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente      | 249,82               |
| E                                                                 | Módulo 5 - Insumo Diversos                                 | 124,76               |
| <b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>                               |                                                            | <b>3.339,37</b>      |
| F                                                                 | Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos              | 837,10               |
| <b>Valor Total por Empregado</b>                                  |                                                            | <b>4.176,47</b>      |
| <b>Quantidade de Postos</b>                                       |                                                            | <b>1</b>             |
| <b>Valor total mensal dos postos de serviço</b>                   |                                                            | <b>4.176,47</b>      |
|                                                                   |                                                            |                      |
| <b>Valor mensal do serviço</b>                                    |                                                            | <b>R\$ 4.176,47</b>  |
|                                                                   |                                                            |                      |
| <b>Número de meses do contrato</b>                                |                                                            | <b>12</b>            |
|                                                                   |                                                            |                      |
| <b>Valor global da proposta (12 meses)</b>                        |                                                            | <b>R\$ 50.117,64</b> |

## PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

|                 |                      |
|-----------------|----------------------|
| Nº do processo: | 13075.075646/2026-66 |
| Licitação nº:   | 90010/2026           |
| Dia:            |                      |

### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

|   |                                                |                             |
|---|------------------------------------------------|-----------------------------|
| A | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano) |                             |
| B | Município/UF                                   | Santa Inês/MA               |
| C | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo  | CCT 2026/2027 MA000123/2026 |
| D | Número de meses de execução contratual         | 12                          |

### IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

| Tipo de Serviço: | Unidade de Medida | Quantidade total a contratar |
|------------------|-------------------|------------------------------|
| Recepcionista    | posto             | 2                            |

## 1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

### Dados para composição dos custos referente à mão de obra

|   |                                                                                                             |               |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 1 | Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)                                               | Recepção      |
| 2 | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)                                                                 | 4221-05       |
| 3 | Salário Normativo da Categoria Profissional ( <b>jornada de 44 h/semanais</b> ) – <b>Cláusula 3ª da CCT</b> | R\$ 1.950,78  |
| 4 | Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)                                                    | Recepcionista |
| 5 | Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)                                                                        | 1/1/2026      |

### Módulo 1: Composição da Remuneração

| 1     | Composição da Remuneração                            | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-------|------------------------------------------------------|----------------|-------------|
| A     | Salário-Base ( <b>jornada de 30 horas semanais</b> ) | 100%           | 1.330,08    |
| F     | Outros (especificar)                                 |                |             |
| Total |                                                      |                | 1.330,08    |

### Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

#### Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

| 2.1 | 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-----|-----------------------------------------------------|----------------|-------------|
| A   | 13º (décimo terceiro) Salário                       | 8,33%          | 110,80      |
| B   | Adicional de Férias                                 | 3,025%         | 40,23       |

|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----|-------|-----------|----------------|-------------|
| Total                                                                                                                                                            |                                                                                                |       |    |       |           |                | 151,03      |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
| Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1) |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
| 2.2                                                                                                                                                              | GPS, FGTS e outras contribuições                                                               |       |    |       |           | Percentual (%) | Valor (R\$) |
| A                                                                                                                                                                | INSS                                                                                           |       |    |       |           | 20,00%         | 296,22      |
| B                                                                                                                                                                | Salário Educação                                                                               |       |    |       |           | 2,50%          | 37,03       |
| C                                                                                                                                                                | RAT x FAP<br>Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa) | RAT = | 2% | FAP = | 2,00      | 4,00%          | 59,24       |
| D                                                                                                                                                                | SESC ou Sesi                                                                                   |       |    |       |           | 1,50%          | 22,22       |
| E                                                                                                                                                                | SENAC ou SENAI                                                                                 |       |    |       |           | 1,00%          | 14,81       |
| F                                                                                                                                                                | SEBRAE                                                                                         |       |    |       |           | 0,60%          | 8,89        |
| G                                                                                                                                                                | INCRA                                                                                          |       |    |       |           | 0,20%          | 2,96        |
| H                                                                                                                                                                | FGTS                                                                                           |       |    |       |           | 8,00%          | 118,49      |
| Total                                                                                                                                                            |                                                                                                |       |    |       |           | 37,80%         | 559,86      |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
| Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários                                                                                                                     |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
| 2.3                                                                                                                                                              | Benefícios Mensais e Diários                                                                   |       |    |       |           | Valor (R\$)    |             |
| A                                                                                                                                                                | Transporte – Cláusula 14 da CCT                                                                |       |    |       |           | 0,00           |             |
|                                                                                                                                                                  | A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:          |       |    |       | R\$ 0,00  |                |             |
|                                                                                                                                                                  | A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:                                            |       |    |       | 2         |                |             |
|                                                                                                                                                                  | A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens                                     |       |    |       | 22        |                |             |
|                                                                                                                                                                  | A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base                                   |       |    |       | 6,00%     |                |             |
| B                                                                                                                                                                | Auxílio-Refeição/Alimentação – Cláusula 12ª da CCT                                             |       |    |       |           | 497,38         |             |
|                                                                                                                                                                  | B.1) Valor do auxílio-alimentação (dia)                                                        |       |    |       | R\$ 25,12 |                |             |
|                                                                                                                                                                  | B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação                           |       |    |       | 22        |                |             |
|                                                                                                                                                                  | B.3) Participação do empregado sobre o auxílio-alimentação                                     |       |    |       | 10,00%    |                |             |
| C                                                                                                                                                                | Prêmio Assiduidade – Cláusula 11 da CCT                                                        |       |    |       |           | R\$ 138,67     | 138,67      |
| D                                                                                                                                                                | Programa Coletivo de Proteção e Assistências – SEAC/MA – Cláusula 15 da CCT                    |       |    |       |           | R\$ 50,90      | 50,90       |
| E                                                                                                                                                                | Auxílio Creche – Anexos I e II da IN SEGES/MGI nº 147/2026                                     |       |    |       |           | R\$ 526,64     | 105,33      |
| F                                                                                                                                                                | Ajuda de Custo – Transporte - § 2º da Cláusula 14 da CCT                                       |       |    |       |           | R\$ 31,33      | 31,33       |
|                                                                                                                                                                  | Total                                                                                          |       |    |       |           |                | 823,60      |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
| Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários                                                                                      |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
| 2                                                                                                                                                                | Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários                                                |       |    |       |           | Valor (R\$)    |             |
| 2.1                                                                                                                                                              | 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias                                            |       |    |       |           | 151,03         |             |
| 2.2                                                                                                                                                              | GPS, FGTS e outras contribuições                                                               |       |    |       |           | 559,86         |             |
| 2.3                                                                                                                                                              | Benefícios Mensais e Diários                                                                   |       |    |       |           | 823,60         |             |
| Total                                                                                                                                                            |                                                                                                |       |    |       |           | 1.534,49       |             |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
| Módulo 3 - Provisão para Rescisão                                                                                                                                |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
| 3                                                                                                                                                                | Provisão para Rescisão                                                                         |       |    |       |           | Percentual (%) | Valor (R\$) |
| A                                                                                                                                                                | Aviso Prévio Indenizado                                                                        |       |    |       |           | 0,46%          | 6,79        |
| B                                                                                                                                                                | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                                             |       |    |       |           | 0,036%         | 0,54        |

|       |                                                                                |       |        |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|
| C     | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                                  | 0,80% | 10,64  |
| D     | Aviso Previo Trabalhado                                                        | 1,94% | 28,80  |
| E     | Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado | 0,74% | 10,89  |
| F     | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado                                  | 3,20% | 42,56  |
| Total |                                                                                |       | 100,22 |

#### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

##### Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA

|       |          |                                       |          |         |        |          |
|-------|----------|---------------------------------------|----------|---------|--------|----------|
| Rem = | 1.330,08 | MOD 2 (sem VA, VT e Ajuda de Custo) = | 1.005,78 | MOD 3 = | 100,22 | 2.436,08 |
|-------|----------|---------------------------------------|----------|---------|--------|----------|

#### Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

| 4.1   | Substituto nas Ausências Legais                                     | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-------|---------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|
| A     | Substituto na cobertura de Férias                                   | 9,075%         | 120,70      |
| A.1   | Incidência do submódulo 2.2 sobre substituto na cobertura de férias | 3,08%          | 45,62       |
| B     | Substituto na cobertura de Ausências Legais                         | 1,63%          | 39,71       |
| C     | Substituto na cobertura de Licença Paternidade                      | 0,02%          | 0,56        |
| D     | Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho        | 0,33%          | 8,04        |
| E     | Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade                  | 0,055%         | 1,34        |
| F     | Substituto na Cobertura de Ausências por Doença                     | 1,39%          | 33,86       |
| Total |                                                                     |                | 249,82      |

#### Submódulo 4.2 – Substituto na Intraornada

| 4.2   | Substituto na Intraornada                                        | Valor (R\$) |
|-------|------------------------------------------------------------------|-------------|
| A     | Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação | 0,00        |
| Total |                                                                  | 0,00        |

#### Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

| 4     | Custo de Reposição do Profissional Ausente | Valor (R\$) |
|-------|--------------------------------------------|-------------|
| 4.1   | Substituto nas Ausências Legais            | 249,82      |
| 4.2   | Substituto na Intraornada                  | 0,00        |
| Total |                                            | 249,82      |

#### Módulo 5 – Insumos Diversos

| 5     | Insumos diversos                    | Valor (R\$) |
|-------|-------------------------------------|-------------|
| A     | Uniformes                           | 124,76      |
| B     | Materiais                           | 0,00        |
| C     | Equipamentos                        | 0,00        |
| D     | Relógio Ponto Eletrônico Biométrico | 0,00        |
| Total |                                     | 124,76      |

#### Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

| 6                                    | Custos Indiretos, Lucro e Tributos | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|--------------------------------------|------------------------------------|----------------|-------------|
| BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS |                                    | -              | 3.339,37    |
| A                                    | Custos Indiretos, Lucro e Tributos | 5,00%          | 166,97      |
| BASE DE CÁLCULO DO LUCRO             |                                    | -              | 3.506,34    |
| B                                    | Lucro                              | 10,00%         | 350,63      |
| BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS         |                                    | -              | 3.856,97    |

|                                                   |                                               |              |               |
|---------------------------------------------------|-----------------------------------------------|--------------|---------------|
| <b>C</b>                                          | <b>Tributos</b>                               | -            | -             |
|                                                   | <b>C.1 Tributos Federais (especificar)</b>    | -            | -             |
|                                                   | a) Cofins                                     | 3,00%        | 126,67        |
|                                                   | b) PIS                                        | 0,65%        | 27,44         |
|                                                   | C.2 Tributos Estaduais (especificar)          | -            | -             |
|                                                   | <b>C.3 Tributos Municipais (especificar):</b> | -            | -             |
|                                                   | a) ISS                                        | 5,00%        | 211,11        |
| <b>Total</b>                                      |                                               |              | <b>882,82</b> |
| <b>Percentual Total e Valor Total de Tributos</b> |                                               | <b>8,65%</b> | <b>365,22</b> |

Base de Cálculo para os Tributos

Cálculo dos Tributos = ( ----- ) x Alíquota do Tributo  
1 - (Total de Tributos em %)

## 2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

| Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) |                                                                   | Valor (R\$)           |
|-------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>A</b>                                                          | <b>Módulo 1 - Composição da Remuneração</b>                       | <b>1.330,08</b>       |
| <b>B</b>                                                          | <b>Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b> | <b>1.534,49</b>       |
| <b>C</b>                                                          | <b>Módulo 3 – Provisão para Rescisão</b>                          | <b>100,22</b>         |
| <b>D</b>                                                          | <b>Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>      | <b>249,82</b>         |
| <b>E</b>                                                          | <b>Módulo 5 - Insumo Diversos</b>                                 | <b>124,76</b>         |
| <b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>                               |                                                                   | <b>3.339,37</b>       |
| <b>F</b>                                                          | <b>Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>              | <b>882,82</b>         |
| <b>Valor Total por Empregado</b>                                  |                                                                   | <b>4.222,19</b>       |
| <b>Quantidade de Postos</b>                                       |                                                                   | <b>2</b>              |
| <b>Valor total mensal dos postos de serviço</b>                   |                                                                   | <b>8.444,38</b>       |
| <b>Valor mensal do serviço</b>                                    |                                                                   | <b>R\$ 8.444,38</b>   |
| <b>Número de meses do contrato</b>                                |                                                                   | <b>12</b>             |
| <b>Valor global da proposta (12 meses)</b>                        |                                                                   | <b>R\$ 101.332,56</b> |

## PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

|                 |                      |
|-----------------|----------------------|
| Nº do processo: | 13075.075646/2026-66 |
| Licitação nº:   | 90010/2026           |
| Dia:            |                      |

### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

|   |                                                |                             |
|---|------------------------------------------------|-----------------------------|
| A | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano) |                             |
| B | Município/UF                                   | Pinheiro/MA                 |
| C | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo  | CCT 2026/2027 MA000123/2026 |
| D | Número de meses de execução contratual         | 12                          |

### IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

| Tipo de Serviço: | Unidade de Medida | Quantidade total a contratar |
|------------------|-------------------|------------------------------|
| Recepcionista    | posto             | 1                            |

## 1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

### Dados para composição dos custos referente à mão de obra

|   |                                                                                             |               |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 1 | Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)                               | Recepção      |
| 2 | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)                                                 | 4221-05       |
| 3 | Salário Normativo da Categoria Profissional (jornada de 44 h/semanais) – Cláusula 3ª da CCT | R\$ 1.950,78  |
| 4 | Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)                                    | Recepcionista |
| 5 | Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)                                                        | 1/1/2026      |

### Módulo 1: Composição da Remuneração

| 1     | Composição da Remuneração                   | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-------|---------------------------------------------|----------------|-------------|
| A     | Salário-Base (jornada de 30 horas semanais) | 100%           | 1.330,08    |
| F     | Outros (especificar)                        |                |             |
| Total |                                             |                | 1.330,08    |

### Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

#### Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

| 2.1 | 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-----|-----------------------------------------------------|----------------|-------------|
| A   | 13º (décimo terceiro) Salário                       | 8,33%          | 110,80      |
| B   | Adicional de Férias                                 | 3,025%         | 40,23       |

|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----|-------|-----------|----------------|-------------|
| Total                                                                                                                                                            |                                                                                                |       |    |       |           |                | 151,03      |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
| Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1) |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
| 2.2                                                                                                                                                              | GPS, FGTS e outras contribuições                                                               |       |    |       |           | Percentual (%) | Valor (R\$) |
| A                                                                                                                                                                | INSS                                                                                           |       |    |       |           | 20,00%         | 296,22      |
| B                                                                                                                                                                | Salário Educação                                                                               |       |    |       |           | 2,50%          | 37,03       |
| C                                                                                                                                                                | RAT x FAP<br>Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa) | RAT = | 2% | FAP = | 2,00      | 4,00%          | 59,24       |
| D                                                                                                                                                                | SESC ou Sesi                                                                                   |       |    |       |           | 1,50%          | 22,22       |
| E                                                                                                                                                                | SENAC ou SENAI                                                                                 |       |    |       |           | 1,00%          | 14,81       |
| F                                                                                                                                                                | SEBRAE                                                                                         |       |    |       |           | 0,60%          | 8,89        |
| G                                                                                                                                                                | INCRA                                                                                          |       |    |       |           | 0,20%          | 2,96        |
| H                                                                                                                                                                | FGTS                                                                                           |       |    |       |           | 8,00%          | 118,49      |
| Total                                                                                                                                                            |                                                                                                |       |    |       |           | 37,80%         | 559,86      |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
| Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários                                                                                                                     |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
| 2.3                                                                                                                                                              | Benefícios Mensais e Diários                                                                   |       |    |       |           | Valor (R\$)    |             |
| A                                                                                                                                                                | Transporte – Cláusula 14 da CCT                                                                |       |    |       |           | 0,00           |             |
|                                                                                                                                                                  | A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:          |       |    |       | R\$ 0,00  |                |             |
|                                                                                                                                                                  | A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:                                            |       |    |       | 2         |                |             |
|                                                                                                                                                                  | A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens                                     |       |    |       | 22        |                |             |
|                                                                                                                                                                  | A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base                                   |       |    |       | 6,00%     |                |             |
| B                                                                                                                                                                | Auxílio-Refeição/Alimentação – Cláusula 12ª da CCT                                             |       |    |       |           | 497,38         |             |
|                                                                                                                                                                  | B.1) Valor do auxílio-alimentação (dia)                                                        |       |    |       | R\$ 25,12 |                |             |
|                                                                                                                                                                  | B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação                           |       |    |       | 22        |                |             |
|                                                                                                                                                                  | B.3) Participação do empregado sobre o auxílio-alimentação                                     |       |    |       | 10,00%    |                |             |
| C                                                                                                                                                                | Prêmio Assiduidade – Cláusula 11 da CCT                                                        |       |    |       |           | R\$ 138,67     | 138,67      |
| D                                                                                                                                                                | Programa Coletivo de Proteção e Assistências – SEAC/MA – Cláusula 15 da CCT                    |       |    |       |           | R\$ 50,90      | 50,90       |
| E                                                                                                                                                                | Auxílio Creche – Anexos I e II da IN SEGES/MGI nº 147/2026                                     |       |    |       |           | R\$ 526,64     | 105,33      |
| F                                                                                                                                                                | Ajuda de Custo – Transporte - § 2º da Cláusula 14 da CCT                                       |       |    |       |           | R\$ 31,33      | 31,33       |
|                                                                                                                                                                  | Total                                                                                          |       |    |       |           |                | 823,60      |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
| Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários                                                                                      |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
| 2                                                                                                                                                                | Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários                                                |       |    |       |           | Valor (R\$)    |             |
| 2.1                                                                                                                                                              | 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias                                            |       |    |       |           | 151,03         |             |
| 2.2                                                                                                                                                              | GPS, FGTS e outras contribuições                                                               |       |    |       |           | 559,86         |             |
| 2.3                                                                                                                                                              | Benefícios Mensais e Diários                                                                   |       |    |       |           | 823,60         |             |
| Total                                                                                                                                                            |                                                                                                |       |    |       |           | 1.534,49       |             |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
| Módulo 3 - Provisão para Rescisão                                                                                                                                |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
| 3                                                                                                                                                                | Provisão para Rescisão                                                                         |       |    |       |           | Percentual (%) | Valor (R\$) |
| A                                                                                                                                                                | Aviso Prévio Indenizado                                                                        |       |    |       |           | 0,46%          | 6,79        |
| B                                                                                                                                                                | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                                             |       |    |       |           | 0,036%         | 0,54        |

|       |                                                                                |       |        |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|
| C     | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                                  | 0,80% | 10,64  |
| D     | Aviso Previo Trabalhado                                                        | 1,94% | 28,80  |
| E     | Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado | 0,74% | 10,89  |
| F     | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado                                  | 3,20% | 42,56  |
| Total |                                                                                |       | 100,22 |

#### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

##### Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA

|       |          |                                       |          |         |        |          |
|-------|----------|---------------------------------------|----------|---------|--------|----------|
| Rem = | 1.330,08 | MOD 2 (sem VA, VT e Ajuda de Custo) = | 1.005,78 | MOD 3 = | 100,22 | 2.436,08 |
|-------|----------|---------------------------------------|----------|---------|--------|----------|

#### Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

| 4.1   | Substituto nas Ausências Legais                                     | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-------|---------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|
| A     | Substituto na cobertura de Férias                                   | 9,075%         | 120,70      |
| A.1   | Incidência do submódulo 2.2 sobre substituto na cobertura de férias | 3,08%          | 45,62       |
| B     | Substituto na cobertura de Ausências Legais                         | 1,63%          | 39,71       |
| C     | Substituto na cobertura de Licença Paternidade                      | 0,02%          | 0,56        |
| D     | Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho        | 0,33%          | 8,04        |
| E     | Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade                  | 0,055%         | 1,34        |
| F     | Substituto na Cobertura de Ausências por Doença                     | 1,39%          | 33,86       |
| Total |                                                                     |                | 249,82      |

#### Submódulo 4.2 – Substituto na Intraornada

| 4.2   | Substituto na Intraornada                                        | Valor (R\$) |
|-------|------------------------------------------------------------------|-------------|
| A     | Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação | 0,00        |
| Total |                                                                  | 0,00        |

#### Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

| 4     | Custo de Reposição do Profissional Ausente | Valor (R\$) |
|-------|--------------------------------------------|-------------|
| 4.1   | Substituto nas Ausências Legais            | 249,82      |
| 4.2   | Substituto na Intraornada                  | 0,00        |
| Total |                                            | 249,82      |

#### Módulo 5 – Insumos Diversos

| 5     | Insumos diversos                    | Valor (R\$) |
|-------|-------------------------------------|-------------|
| A     | Uniformes                           | 124,76      |
| B     | Materiais                           | 0,00        |
| C     | Equipamentos                        | 0,00        |
| D     | Relógio Ponto Eletrônico Biométrico | 0,00        |
| Total |                                     | 124,76      |

#### Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

| 6                                    | Custos Indiretos, Lucro e Tributos | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|--------------------------------------|------------------------------------|----------------|-------------|
| BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS |                                    | -              | 3.339,37    |
| A                                    | Custos Indiretos, Lucro e Tributos | 5,00%          | 166,97      |
| BASE DE CÁLCULO DO LUCRO             |                                    | -              | 3.506,34    |
| B                                    | Lucro                              | 10,00%         | 350,63      |
| BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS         |                                    | -              | 3.856,97    |

|                                                   |                                               |              |               |
|---------------------------------------------------|-----------------------------------------------|--------------|---------------|
| <b>C</b>                                          | <b>Tributos</b>                               | -            | -             |
|                                                   | <b>C.1 Tributos Federais (especificar)</b>    | -            | -             |
|                                                   | <b>a) Cofins</b>                              | 3,00%        | 126,67        |
|                                                   | <b>b) PIS</b>                                 | 0,65%        | 27,44         |
|                                                   | C.2 Tributos Estaduais (especificar)          | -            | -             |
|                                                   | <b>C.3 Tributos Municipais (especificar):</b> | -            | -             |
|                                                   | <b>a) ISS</b>                                 | 5,00%        | 211,11        |
| <b>Total</b>                                      |                                               |              | <b>882,82</b> |
| <b>Percentual Total e Valor Total de Tributos</b> |                                               | <b>8,65%</b> | <b>365,22</b> |

Base de Cálculo para os Tributos

Cálculo dos Tributos = ( ----- ) x Alíquota do Tributo  
1 - (Total de Tributos em %)

## 2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

| Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) |                                                                   | Valor (R\$)          |
|-------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>A</b>                                                          | <b>Módulo 1 - Composição da Remuneração</b>                       | <b>1.330,08</b>      |
| <b>B</b>                                                          | <b>Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b> | <b>1.534,49</b>      |
| <b>C</b>                                                          | <b>Módulo 3 – Provisão para Rescisão</b>                          | <b>100,22</b>        |
| <b>D</b>                                                          | <b>Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>      | <b>249,82</b>        |
| <b>E</b>                                                          | <b>Módulo 5 - Insumo Diversos</b>                                 | <b>124,76</b>        |
| <b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>                               |                                                                   | <b>3.339,37</b>      |
| <b>F</b>                                                          | <b>Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>              | <b>882,82</b>        |
| <b>Valor Total por Empregado</b>                                  |                                                                   | <b>4.222,19</b>      |
| <b>Quantidade de Postos</b>                                       |                                                                   | <b>1</b>             |
| <b>Valor total mensal dos postos de serviço</b>                   |                                                                   | <b>4.222,19</b>      |
| <b>Valor mensal do serviço</b>                                    |                                                                   | <b>R\$ 4.222,19</b>  |
| <b>Número de meses do contrato</b>                                |                                                                   | <b>12</b>            |
| <b>Valor global da proposta (12 meses)</b>                        |                                                                   | <b>R\$ 50.666,28</b> |

## PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

|                 |                      |
|-----------------|----------------------|
| Nº do processo: | 13075.075646/2026-66 |
| Licitação nº:   | 90010/2026           |
| Dia:            |                      |

### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

|   |                                                |                             |
|---|------------------------------------------------|-----------------------------|
| A | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano) |                             |
| B | Município/UF                                   | Bacabal/MA                  |
| C | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo  | CCT 2026/2027 MA000123/2026 |
| D | Número de meses de execução contratual         | 12                          |

### IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

| Tipo de Serviço: | Unidade de Medida | Quantidade total a contratar |
|------------------|-------------------|------------------------------|
| Recepcionista    | posto             | 1                            |

## 1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

### Dados para composição dos custos referente à mão de obra

|   |                                                                                             |               |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 1 | Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)                               | Recepção      |
| 2 | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)                                                 | 4221-05       |
| 3 | Salário Normativo da Categoria Profissional (jornada de 44 h/semanais) – Cláusula 3ª da CCT | R\$ 1.950,78  |
| 4 | Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)                                    | Recepcionista |
| 5 | Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)                                                        | 1/1/2026      |

### Módulo 1: Composição da Remuneração

| 1     | Composição da Remuneração                   | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-------|---------------------------------------------|----------------|-------------|
| A     | Salário-Base (jornada de 30 horas semanais) | 100%           | 1.330,08    |
| F     | Outros (especificar)                        |                |             |
| Total |                                             |                | 1.330,08    |

### Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

#### Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

| 2.1 | 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-----|-----------------------------------------------------|----------------|-------------|
| A   | 13º (décimo terceiro) Salário                       | 8,33%          | 110,80      |
| B   | Adicional de Férias                                 | 3,025%         | 40,23       |

|                                                                                                                                                                  |                                                                                                            |       |    |       |           |                |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----|-------|-----------|----------------|-------------|
| Total                                                                                                                                                            |                                                                                                            |       |    |       |           |                | 151,03      |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                            |       |    |       |           |                |             |
| Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1) |                                                                                                            |       |    |       |           |                |             |
| 2.2                                                                                                                                                              | GPS, FGTS e outras contribuições                                                                           |       |    |       |           | Percentual (%) | Valor (R\$) |
| A                                                                                                                                                                | INSS                                                                                                       |       |    |       |           | 20,00%         | 296,22      |
| B                                                                                                                                                                | Salário Educação                                                                                           |       |    |       |           | 2,50%          | 37,03       |
| C                                                                                                                                                                | RAT x FAP<br>Cálculo do valor: %<br>do SAT x FAP (Fator<br>Acidentário de<br>Prevenção de cada<br>empresa) | RAT = | 2% | FAP = | 2,00      | 4,00%          | 59,24       |
| D                                                                                                                                                                | SESC ou Sesi                                                                                               |       |    |       |           | 1,50%          | 22,22       |
| E                                                                                                                                                                | SENAC ou SENAI                                                                                             |       |    |       |           | 1,00%          | 14,81       |
| F                                                                                                                                                                | SEBRAE                                                                                                     |       |    |       |           | 0,60%          | 8,89        |
| G                                                                                                                                                                | INCRA                                                                                                      |       |    |       |           | 0,20%          | 2,96        |
| H                                                                                                                                                                | FGTS                                                                                                       |       |    |       |           | 8,00%          | 118,49      |
| Total                                                                                                                                                            |                                                                                                            |       |    |       |           | 37,80%         | 559,86      |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                            |       |    |       |           |                |             |
| Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários                                                                                                                     |                                                                                                            |       |    |       |           |                |             |
| 2.3                                                                                                                                                              | Benefícios Mensais e Diários                                                                               |       |    |       |           | Valor (R\$)    |             |
| A                                                                                                                                                                | Transporte – Cláusula 14 da CCT                                                                            |       |    |       |           | 0,00           |             |
|                                                                                                                                                                  | A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:                      |       |    |       | R\$ 0,00  |                |             |
|                                                                                                                                                                  | A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:                                                        |       |    |       | 2         |                |             |
|                                                                                                                                                                  | A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens                                                 |       |    |       | 22        |                |             |
|                                                                                                                                                                  | A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base                                               |       |    |       | 6,00%     |                |             |
| B                                                                                                                                                                | Auxílio-Refeição/Alimentação – Cláusula 12ª da CCT                                                         |       |    |       |           | 497,38         |             |
|                                                                                                                                                                  | B.1) Valor do auxílio-alimentação (dia)                                                                    |       |    |       | R\$ 25,12 |                |             |
|                                                                                                                                                                  | B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação                                       |       |    |       | 22        |                |             |
|                                                                                                                                                                  | B.3) Participação do empregado sobre o auxílio-alimentação                                                 |       |    |       | 10,00%    |                |             |
| C                                                                                                                                                                | Prêmio Assiduidade – Cláusula 11 da CCT                                                                    |       |    |       |           | R\$ 138,67     | 138,67      |
| D                                                                                                                                                                | Programa Coletivo de Proteção e Assistências – SEAC/MA – Cláusula 15 da CCT                                |       |    |       |           | R\$ 50,90      | 50,90       |
| E                                                                                                                                                                | Auxílio Creche – Anexos I e II da IN SEGES/MGI nº 147/2026                                                 |       |    |       |           | R\$ 526,64     | 105,33      |
| F                                                                                                                                                                | Ajuda de Custo – Transporte - § 2º da Cláusula 14 da CCT                                                   |       |    |       |           | R\$ 31,33      | 31,33       |
|                                                                                                                                                                  | Total                                                                                                      |       |    |       |           |                | 823,60      |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                            |       |    |       |           |                |             |
| Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários                                                                                      |                                                                                                            |       |    |       |           |                |             |
| 2                                                                                                                                                                | Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários                                                            |       |    |       |           | Valor (R\$)    |             |
| 2.1                                                                                                                                                              | 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias                                                        |       |    |       |           | 151,03         |             |
| 2.2                                                                                                                                                              | GPS, FGTS e outras contribuições                                                                           |       |    |       |           | 559,86         |             |
| 2.3                                                                                                                                                              | Benefícios Mensais e Diários                                                                               |       |    |       |           | 823,60         |             |
| Total                                                                                                                                                            |                                                                                                            |       |    |       |           | 1.534,49       |             |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                            |       |    |       |           |                |             |
| Módulo 3 - Provisão para Rescisão                                                                                                                                |                                                                                                            |       |    |       |           |                |             |
| 3                                                                                                                                                                | Provisão para Rescisão                                                                                     |       |    |       |           | Percentual (%) | Valor (R\$) |
| A                                                                                                                                                                | Aviso Prévio Indenizado                                                                                    |       |    |       |           | 0,46%          | 6,79        |
| B                                                                                                                                                                | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                                                         |       |    |       |           | 0,036%         | 0,54        |

|       |                                                                                |       |        |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|
| C     | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                                  | 0,80% | 10,64  |
| D     | Aviso Previo Trabalhado                                                        | 1,94% | 28,80  |
| E     | Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado | 0,74% | 10,89  |
| F     | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado                                  | 3,20% | 42,56  |
| Total |                                                                                |       | 100,22 |

#### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

##### Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA

|       |          |  |                                       |          |  |         |        |          |
|-------|----------|--|---------------------------------------|----------|--|---------|--------|----------|
| Rem = | 1.330,08 |  | MOD 2 (sem VA, VT e Ajuda de Custo) = | 1.005,78 |  | MOD 3 = | 100,22 | 2.436,08 |
|-------|----------|--|---------------------------------------|----------|--|---------|--------|----------|

#### Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

| 4.1   | Substituto nas Ausências Legais                                     | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-------|---------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|
| A     | Substituto na cobertura de Férias                                   | 9,075%         | 120,70      |
| A.1   | Incidência do submódulo 2.2 sobre substituto na cobertura de férias | 3,08%          | 45,62       |
| B     | Substituto na cobertura de Ausências Legais                         | 1,63%          | 39,71       |
| C     | Substituto na cobertura de Licença Paternidade                      | 0,02%          | 0,56        |
| D     | Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho        | 0,33%          | 8,04        |
| E     | Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade                  | 0,055%         | 1,34        |
| F     | Substituto na Cobertura de Ausências por Doença                     | 1,39%          | 33,86       |
| Total |                                                                     |                | 249,82      |

#### Submódulo 4.2 – Substituto na Intraornada

| 4.2   | Substituto na Intraornada                                        | Valor (R\$) |
|-------|------------------------------------------------------------------|-------------|
| A     | Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação | 0,00        |
| Total |                                                                  | 0,00        |

#### Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

| 4     | Custo de Reposição do Profissional Ausente | Valor (R\$) |
|-------|--------------------------------------------|-------------|
| 4.1   | Substituto nas Ausências Legais            | 249,82      |
| 4.2   | Substituto na Intraornada                  | 0,00        |
| Total |                                            | 249,82      |

#### Módulo 5 – Insumos Diversos

| 5     | Insumos diversos                    | Valor (R\$) |
|-------|-------------------------------------|-------------|
| A     | Uniformes                           | 124,76      |
| B     | Materiais                           | 0,00        |
| C     | Equipamentos                        | 0,00        |
| D     | Relógio Ponto Eletrônico Biométrico | 0,00        |
| Total |                                     | 124,76      |

#### Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

| 6                                    | Custos Indiretos, Lucro e Tributos | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|--------------------------------------|------------------------------------|----------------|-------------|
| BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS |                                    | -              | 3.339,37    |
| A                                    | Custos Indiretos, Lucro e Tributos | 5,00%          | 166,97      |
| BASE DE CÁLCULO DO LUCRO             |                                    | -              | 3.506,34    |
| B                                    | Lucro                              | 10,00%         | 350,63      |
| BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS         |                                    | -              | 3.856,97    |
| C                                    | Tributos                           | -              | -           |

|                                                   |                                               |              |               |
|---------------------------------------------------|-----------------------------------------------|--------------|---------------|
|                                                   | <b>C.1 Tributos Federais (especificar)</b>    | -            | -             |
|                                                   | <b>a) Cofins</b>                              | 3,00%        | 126,67        |
|                                                   | <b>b) PIS</b>                                 | 0,65%        | 27,44         |
|                                                   | C.2 Tributos Estaduais (especificar)          | -            | -             |
|                                                   | <b>C.3 Tributos Municipais (especificar):</b> | -            | -             |
|                                                   | <b>a) ISS</b>                                 | 5,00%        | 211,11        |
| <b>Total</b>                                      |                                               |              | <b>882,82</b> |
|                                                   |                                               |              |               |
| <b>Percentual Total e Valor Total de Tributos</b> |                                               | <b>8,65%</b> | <b>365,22</b> |

Base de Cálculo para os Tributos

Cálculo dos Tributos = ( ----- ) x Alíquota do Tributo  
1 - (Total de Tributos em %)

## 2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

| Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) |                                                            | Valor (R\$)          |
|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|----------------------|
| A                                                                 | Módulo 1 - Composição da Remuneração                       | 1.330,08             |
| B                                                                 | Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | 1.534,49             |
| C                                                                 | Módulo 3 – Provisão para Rescisão                          | 100,22               |
| D                                                                 | Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente      | 249,82               |
| E                                                                 | Módulo 5 - Insumo Diversos                                 | 124,76               |
| <b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>                               |                                                            | <b>3.339,37</b>      |
| F                                                                 | Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos              | 882,82               |
| <b>Valor Total por Empregado</b>                                  |                                                            | <b>4.222,19</b>      |
| <b>Quantidade de Postos</b>                                       |                                                            | <b>1</b>             |
| <b>Valor total mensal dos postos de serviço</b>                   |                                                            | <b>4.222,19</b>      |
|                                                                   |                                                            |                      |
| <b>Valor mensal do serviço</b>                                    |                                                            | <b>R\$ 4.222,19</b>  |
|                                                                   |                                                            |                      |
| <b>Número de meses do contrato</b>                                |                                                            | <b>12</b>            |
|                                                                   |                                                            |                      |
| <b>Valor global da proposta (12 meses)</b>                        |                                                            | <b>R\$ 50.666,28</b> |

## PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

|                 |                      |
|-----------------|----------------------|
| Nº do processo: | 13075.075646/2026-66 |
| Licitação nº:   | 90010/2026           |
| Dia:            |                      |

### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

|   |                                                |                             |
|---|------------------------------------------------|-----------------------------|
| A | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano) |                             |
| B | Município/UF                                   | Carolina/MA                 |
| C | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo  | CCT 2026/2027 MA000123/2026 |
| D | Número de meses de execução contratual         | 12                          |

### IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

| Tipo de Serviço: | Unidade de Medida | Quantidade total a contratar |
|------------------|-------------------|------------------------------|
| Recepcionista    | posto             | 1                            |

## 1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

### Dados para composição dos custos referente à mão de obra

|   |                                                                                             |               |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 1 | Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)                               | Recepção      |
| 2 | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)                                                 | 4221-05       |
| 3 | Salário Normativo da Categoria Profissional (jornada de 44 h/semanais) – Cláusula 3ª da CCT | R\$ 1.950,78  |
| 4 | Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)                                    | Recepcionista |
| 5 | Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)                                                        | 1/1/2026      |

### Módulo 1: Composição da Remuneração

| 1     | Composição da Remuneração                   | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-------|---------------------------------------------|----------------|-------------|
| A     | Salário-Base (jornada de 30 horas semanais) | 100%           | 1.330,08    |
| F     | Outros (especificar)                        |                |             |
| Total |                                             |                | 1.330,08    |

### Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

#### Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

| 2.1 | 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-----|-----------------------------------------------------|----------------|-------------|
| A   | 13º (décimo terceiro) Salário                       | 8,33%          | 110,80      |
| B   | Adicional de Férias                                 | 3,025%         | 40,23       |

|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----|-------|-----------|----------------|-------------|
| Total                                                                                                                                                            |                                                                                                |       |    |       |           |                | 151,03      |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
| Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1) |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
| 2.2                                                                                                                                                              | GPS, FGTS e outras contribuições                                                               |       |    |       |           | Percentual (%) | Valor (R\$) |
| A                                                                                                                                                                | INSS                                                                                           |       |    |       |           | 20,00%         | 296,22      |
| B                                                                                                                                                                | Salário Educação                                                                               |       |    |       |           | 2,50%          | 37,03       |
| C                                                                                                                                                                | RAT x FAP<br>Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa) | RAT = | 2% | FAP = | 2,00      | 4,00%          | 59,24       |
| D                                                                                                                                                                | SESC ou Sesi                                                                                   |       |    |       |           | 1,50%          | 22,22       |
| E                                                                                                                                                                | SENAC ou SENAI                                                                                 |       |    |       |           | 1,00%          | 14,81       |
| F                                                                                                                                                                | SEBRAE                                                                                         |       |    |       |           | 0,60%          | 8,89        |
| G                                                                                                                                                                | INCRA                                                                                          |       |    |       |           | 0,20%          | 2,96        |
| H                                                                                                                                                                | FGTS                                                                                           |       |    |       |           | 8,00%          | 118,49      |
| Total                                                                                                                                                            |                                                                                                |       |    |       |           | 37,80%         | 559,86      |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
| Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários                                                                                                                     |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
| 2.3                                                                                                                                                              | Benefícios Mensais e Diários                                                                   |       |    |       |           | Valor (R\$)    |             |
| A                                                                                                                                                                | Transporte – Cláusula 14 da CCT                                                                |       |    |       |           | 0,00           |             |
|                                                                                                                                                                  | A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:          |       |    |       | R\$ 0,00  |                |             |
|                                                                                                                                                                  | A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:                                            |       |    |       | 2         |                |             |
|                                                                                                                                                                  | A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens                                     |       |    |       | 22        |                |             |
|                                                                                                                                                                  | A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base                                   |       |    |       | 6,00%     |                |             |
| B                                                                                                                                                                | Auxílio-Refeição/Alimentação – Cláusula 12ª da CCT                                             |       |    |       |           | 497,38         |             |
|                                                                                                                                                                  | B.1) Valor do auxílio-alimentação (dia)                                                        |       |    |       | R\$ 25,12 |                |             |
|                                                                                                                                                                  | B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação                           |       |    |       | 22        |                |             |
|                                                                                                                                                                  | B.3) Participação do empregado sobre o auxílio-alimentação                                     |       |    |       | 10,00%    |                |             |
| C                                                                                                                                                                | Prêmio Assiduidade – Cláusula 11 da CCT                                                        |       |    |       |           | R\$ 138,67     | 138,67      |
| D                                                                                                                                                                | Programa Coletivo de Proteção e Assistências – SEAC/MA – Cláusula 15 da CCT                    |       |    |       |           | R\$ 50,90      | 50,90       |
| E                                                                                                                                                                | Auxílio Creche – Anexos I e II da IN SEGES/MGI nº 147/2026                                     |       |    |       |           | R\$ 526,64     | 105,33      |
| F                                                                                                                                                                | Ajuda de Custo – Transporte - § 2º da Cláusula 14 da CCT                                       |       |    |       |           | R\$ 31,33      | 31,33       |
|                                                                                                                                                                  | Total                                                                                          |       |    |       |           |                | 823,60      |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
| Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários                                                                                      |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
| 2                                                                                                                                                                | Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários                                                |       |    |       |           | Valor (R\$)    |             |
| 2.1                                                                                                                                                              | 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias                                            |       |    |       |           | 151,03         |             |
| 2.2                                                                                                                                                              | GPS, FGTS e outras contribuições                                                               |       |    |       |           | 559,86         |             |
| 2.3                                                                                                                                                              | Benefícios Mensais e Diários                                                                   |       |    |       |           | 823,60         |             |
| Total                                                                                                                                                            |                                                                                                |       |    |       |           | 1.534,49       |             |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
| Módulo 3 - Provisão para Rescisão                                                                                                                                |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
| 3                                                                                                                                                                | Provisão para Rescisão                                                                         |       |    |       |           | Percentual (%) | Valor (R\$) |
| A                                                                                                                                                                | Aviso Prévio Indenizado                                                                        |       |    |       |           | 0,46%          | 6,79        |
| B                                                                                                                                                                | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                                             |       |    |       |           | 0,036%         | 0,54        |

|       |                                                                                |       |        |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|
| C     | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                                  | 0,80% | 10,64  |
| D     | Aviso Previo Trabalhado                                                        | 1,94% | 28,80  |
| E     | Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado | 0,74% | 10,89  |
| F     | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado                                  | 3,20% | 42,56  |
| Total |                                                                                |       | 100,22 |

#### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

##### Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA

|       |          |  |                                       |          |  |         |        |          |
|-------|----------|--|---------------------------------------|----------|--|---------|--------|----------|
| Rem = | 1.330,08 |  | MOD 2 (sem VA, VT e Ajuda de Custo) = | 1.005,78 |  | MOD 3 = | 100,22 | 2.436,08 |
|-------|----------|--|---------------------------------------|----------|--|---------|--------|----------|

#### Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

| 4.1   | Substituto nas Ausências Legais                                     | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-------|---------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|
| A     | Substituto na cobertura de Férias                                   | 9,075%         | 120,70      |
| A.1   | Incidência do submódulo 2.2 sobre substituto na cobertura de férias | 3,08%          | 45,62       |
| B     | Substituto na cobertura de Ausências Legais                         | 1,63%          | 39,71       |
| C     | Substituto na cobertura de Licença Paternidade                      | 0,02%          | 0,56        |
| D     | Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho        | 0,33%          | 8,04        |
| E     | Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade                  | 0,055%         | 1,34        |
| F     | Substituto na Cobertura de Ausências por Doença                     | 1,39%          | 33,86       |
| Total |                                                                     |                | 249,82      |

#### Submódulo 4.2 – Substituto na Intraornada

| 4.2   | Substituto na Intraornada                                        | Valor (R\$) |
|-------|------------------------------------------------------------------|-------------|
| A     | Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação | 0,00        |
| Total |                                                                  | 0,00        |

#### Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

| 4     | Custo de Reposição do Profissional Ausente | Valor (R\$) |
|-------|--------------------------------------------|-------------|
| 4.1   | Substituto nas Ausências Legais            | 249,82      |
| 4.2   | Substituto na Intraornada                  | 0,00        |
| Total |                                            | 249,82      |

#### Módulo 5 – Insumos Diversos

| 5     | Insumos diversos                    | Valor (R\$) |
|-------|-------------------------------------|-------------|
| A     | Uniformes                           | 124,76      |
| B     | Materiais                           | 0,00        |
| C     | Equipamentos                        | 0,00        |
| D     | Relógio Ponto Eletrônico Biométrico | 0,00        |
| Total |                                     | 124,76      |

#### Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

| 6                                    | Custos Indiretos, Lucro e Tributos | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|--------------------------------------|------------------------------------|----------------|-------------|
| BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS |                                    | -              | 3.339,37    |
| A                                    | Custos Indiretos, Lucro e Tributos | 5,00%          | 166,97      |
| BASE DE CÁLCULO DO LUCRO             |                                    | -              | 3.506,34    |
| B                                    | Lucro                              | 10,00%         | 350,63      |
| BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS         |                                    | -              | 3.856,97    |
| C                                    | Tributos                           | -              | -           |

|                                                   |                                               |              |               |
|---------------------------------------------------|-----------------------------------------------|--------------|---------------|
|                                                   | <b>C.1 Tributos Federais (especificar)</b>    | -            | -             |
|                                                   | <b>a) Cofins</b>                              | 3,00%        | 126,67        |
|                                                   | <b>b) PIS</b>                                 | 0,65%        | 27,44         |
|                                                   | C.2 Tributos Estaduais (especificar)          | -            | -             |
|                                                   | <b>C.3 Tributos Municipais (especificar):</b> | -            | -             |
|                                                   | <b>a) ISS</b>                                 | 5,00%        | 211,11        |
| <b>Total</b>                                      |                                               |              | <b>882,82</b> |
|                                                   |                                               |              |               |
| <b>Percentual Total e Valor Total de Tributos</b> |                                               | <b>8,65%</b> | <b>365,22</b> |

Base de Cálculo para os Tributos

Cálculo dos Tributos = ( ----- ) x Alíquota do Tributo  
1 - (Total de Tributos em %)

## 2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

| Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) |                                                            | Valor (R\$)          |
|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|----------------------|
| A                                                                 | Módulo 1 - Composição da Remuneração                       | 1.330,08             |
| B                                                                 | Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | 1.534,49             |
| C                                                                 | Módulo 3 – Provisão para Rescisão                          | 100,22               |
| D                                                                 | Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente      | 249,82               |
| E                                                                 | Módulo 5 - Insumo Diversos                                 | 124,76               |
| <b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>                               |                                                            | <b>3.339,37</b>      |
| F                                                                 | Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos              | 882,82               |
| <b>Valor Total por Empregado</b>                                  |                                                            | <b>4.222,19</b>      |
| <b>Quantidade de Postos</b>                                       |                                                            | <b>1</b>             |
| <b>Valor total mensal dos postos de serviço</b>                   |                                                            | <b>4.222,19</b>      |
|                                                                   |                                                            |                      |
| <b>Valor mensal do serviço</b>                                    |                                                            | <b>R\$ 4.222,19</b>  |
|                                                                   |                                                            |                      |
| <b>Número de meses do contrato</b>                                |                                                            | <b>12</b>            |
|                                                                   |                                                            |                      |
| <b>Valor global da proposta (12 meses)</b>                        |                                                            | <b>R\$ 50.666,28</b> |



**MEMÓRIA DE CÁLCULO  
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (PCFP)**

**POSTOS DE RECEPCIONISTA – SÃO LUÍS/MARANHÃO – 40 HORAS SEMANAIS**  
**ITEM 01 – GRUPO 1**

**1- MÃO DE OBRA – REMUNERAÇÃO**

O valor da remuneração da categoria envolvida na prestação dos serviços foi definido com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027, número de registro no MTE: MA000125/2026, conforme informações abaixo:

- a) Piso Salarial: Categoria **RECEPCIONISTA** – Piso Salarial para 44 (quarenta e quatro) horas por semana, valor de **R\$ 1.950,78** (um mil, novecentos e cinquenta reais e setenta e oito centavos).
- b) Adicional de Periculosidade: NÃO há previsão para pagamento de adicional de periculosidade. Poderá ser incluído posteriormente caso haja Laudo.
- c) Adicional de Insalubridade: NÃO há previsão para pagamento de insalubridade. Poderá ser incluído posteriormente caso haja Laudo.

**2- DETALHAMENTO REFERENTE AOS CUSTOS APRESENTADOS NA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**a) MÓDULO 1 – REMUNERAÇÃO**

| <b>CATEGORIA RECEPCIONISTA<br/>(CBO 4221-05)</b> | <b>Remuneração Recepcionista<br/>40 horas/semanais</b> |
|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| Salário-Base                                     | R\$ 1.950,78                                           |
| Adicional Periculosidade                         | R\$ 0,00                                               |
| Adicional Insalubridade                          | R\$ 0,00                                               |

**Observação:**



1. Salário-base postos de 40 horas semanais: valor do piso salarial para 44 horas semanais.

**b) SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS**

| ITEM                   | %      | Memória de Cálculo                                                                                                                                    | Fundamento Legal                             |
|------------------------|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| 13º Salário            | 8,33%  | Remuneração ÷ 12<br>(representa 12 avos, ou seja,<br>parcelas durante o ano)                                                                          | CF/1988                                      |
| Adicional<br>de Férias | 3,025% | 12,10% (total das férias +<br>adicional de férias da Conta<br>Vinculada) ÷ 4 = 3,025% ou<br>(1 salário/3) x (1/11 meses) =<br>0,0303 = 3,03% ≈ 3,025% | CF/1988, CCT, IN<br>SEGES/MPDG nº<br>05/2017 |

**c) SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**

| ITEM              | %      | Fundamento Legal                                                                                      |
|-------------------|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| SEGURIDADE SOCIAL | 20,00% | Art. 2º, § 3º, da Lei nº 11.457/2007                                                                  |
| SALÁRIO-EDUCAÇÃO  | 2,50%  | Art. 3º, I, Decreto nº 87.043/1982                                                                    |
| RAT x FAP         | 4,00%  | Verificar cálculo no item 1 abaixo. Visto o grau do FAP para atividade a ser contratada, ou seja, 2%. |
| SESI/SESC         | 1,50%  | Art. 30, Lei nº 8.036/1990                                                                            |
| SENAI/SENAC       | 1,00%  | Art. 1º, caput, Decreto-Lei nº 6.246/1944 e art. 4º, caput, Decreto-Lei nº 8.621/1946                 |
| SEBRAE            | 0,60%  | Art. 8º, Lei nº 8.029/1990                                                                            |
| INCRA             | 0,20%  | Art. 1º, I, II, c/c art. 3º do Decreto-Lei nº 1.146/1970                                              |
| FGTS              | 8,00%  | Art. 15, da Lei nº 8.036/90 e art. 7º, III,                                                           |



|              |               |       |
|--------------|---------------|-------|
|              |               | CF/88 |
| <b>TOTAL</b> | <b>37,80%</b> | -     |

1. RAT x FAP: Riscos Ambientais do Trabalho

RAT: 2% - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo: código 8211-3/00 – Anexo V do Decreto nº 3.048/1999.

FAP: 2% (valor máximo adotado para elaboração do preço estimativo da Administração).

**OBSERVAÇÃO:** A licitante deverá preencher na planilha de custos e formação de preços de sua proposta o valor do seu FAP, que deverá ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

**d) SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**

| ITEM                                  | Memória de Cálculo                                                                                                                                           | Fundamento Legal                        |
|---------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| Vale Transporte                       | Valor da tarifa:<br><b>São Luís (R\$ 4,20)</b><br><br>Valor da tarifa x 2<br>(deslocamento diário) x<br>22 (dias trabalhados) -<br>(6% x Salário base)       | CCT – Cláusula 15ª<br>Decreto Municipal |
| Auxílio Refeição /<br>Alimentação     | Valor do auxílio-<br>alimentação por dia útil:<br><b>R\$ 23,55.</b><br>Valor do auxílio (R\$<br>23,55) x 22 (dias<br>trabalhados) - (10,00% x<br>23,55 x 22) | CCT – Cláusula 13ª                      |
| Prêmio<br>Assiduidade                 | R\$ 130,00                                                                                                                                                   | CCT – Cláusula 12ª                      |
| Programa<br>Coletivo de<br>Proteção e | R\$ 50,90                                                                                                                                                    | CCT – Cláusula 16ª                      |



|                                        |                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Assistências –<br>SEAC/MA-<br>SEEAC/MA |                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Auxílio Creche                         | Valor do auxílio creche:<br>R\$ 526,64, com<br>incidência de 20% sobre<br>a planilha de custos e<br>formação de preços, por<br>trabalhador (cujo custo<br>individual é de R\$<br>105,33) | Anexos I e II da IN SEGES/MGI<br>nº 147/2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Plano de Saúde                         | Valor do plano: R\$<br>102,22 – R\$ 51,11<br>(parcela do<br>empregador)                                                                                                                  | Cláusula 17ª da CCT (As<br>empresas deverão estender o<br>Plano de Saúde a todos os<br>trabalhadores abrangidos por<br>esta Convenção Coletiva de<br>Trabalho, com custeio de 50%<br>pelo empregado e 50% pelo<br>empregador, observado que a<br>participação patronal não<br>poderá ultrapassar o limite<br>correspondente a 6,67% do<br>salário mínimo vigente. Caso o<br>valor da mensalidade do Plano<br>de Saúde seja superior a 6,67%<br>do salário mínimo vigente, a<br>diferença será suportada pelo<br>trabalhador, mediante desconto<br>em folha de pagamento) |

**Observação:** 1) O valor da dedução do **vale transporte no posto do município de São Luís** está de acordo com o art. 4º, § único da Lei nº 7.418, de 16/12/1985 – desconto máximo de 6% do salário-base.

2) O valor da dedução do vale alimentação está de acordo com a cláusula 13ª (sétima) da CCT – desconto de 10,00% (dez por cento) do custo direto do vale-alimentação.



e) **MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO**

| ITEM                                               | %      | Memória de Cálculo                                                                                                                                                                                                  | Fundamento Legal                                                                                                                                                                                                  |
|----------------------------------------------------|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Aviso Prévio Indenizado                            | 0,46%  | (Módulo 1 + Submódulo 2.1) ÷ 12 x 5,5% (média de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio).<br><b>(percentuais podem ser alterados conforme a realidade de cada empresa participante)</b>      | 5,5% - Trata-se de percentual de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio, conforme estudos do STF, citado no acórdão do TCU 1904/2007 - Plenário. E art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT |
| Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado | 0,037% | Valor do aviso prévio indenizado x 8% (FGTS).                                                                                                                                                                       | Súmula TST nº 305 e Acórdão TCU nº 2.207/2010 - item 9.7.4 - Plenário. E leis nº 8.036/90 e 9.491/97.                                                                                                             |
| Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado      | 0,80%  | Porcentagem estimada dentro do percentual máximo apresentado no manual da conta vinculada em relação à porcentagem limite (4%) dos itens "Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado". | IN Nº 05/2017                                                                                                                                                                                                     |
| Aviso Prévio                                       | 1,94%  | (Módulo 1 +                                                                                                                                                                                                         | Art. 7º, XXI, CF/88, 477,                                                                                                                                                                                         |



|                                                                          |       |                                                                                                                                                                                                |                                                                                                 |
|--------------------------------------------------------------------------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Trabalhado                                                               |       | Submódulo 2.1) ÷ 30 (mês comercial) x 7 (dias concedidos ao trabalhador) ÷ 12 (parcelas do ano).<br><b>(percentuais podem ser alterados conforme a realidade de cada empresa participante)</b> | 487 e 491CLT. Redução de 7 dias ou 2 horas por dia, percentual relativo a contrato de 12 meses. |
| Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado | 0,74% | Valor do Aviso Prévio Trabalhado x porcentagem dos encargos sociais (submódulo 2.2)                                                                                                            | Art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal e parágrafo único do art. 488 da CLT.              |
| Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado                            | 3,20% | Remuneração x 8% (FGTS) x 40% (Multa indenizatória FGTS).                                                                                                                                      | Leis Nº 8.036/90 e 9.491/97. IN Nº 5/2017.                                                      |

**f) SUBMÓDULO 4.1 - SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS**

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto):  
BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (sem VA e VT) + MÓDULO 3 (exceto para o Substituto na cobertura de Férias).

| ITEM                                                                  | %      | Memória de Cálculo                                                                                           | Fundamento Legal        |
|-----------------------------------------------------------------------|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Substituto na Cobertura de Férias (SCF)                               | 9,075% | 12,10% - 3,025% (percentual do módulo 2.1) = 9,075%                                                          | CF/1988 e IN Nº 5/2017. |
| Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Substituto na Cobertura de Férias | 3,08%  | Porcentagem dos encargos do submódulo 2.2 da planilha de custos x valor do Substituto na Cobertura de Férias |                         |



|                                                    |        |                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|----------------------------------------------------|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Substituto na Cobertura de Ausências Legais        | 1,63%  | $(5,96/365 \text{ dias}) \times 100 = 1,63\%$<br>incide sobre a <b>base de cálculo</b><br><b>(valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empresa participante)</b>  | IBGE (5,96 dias/ano)<br>(Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Substituto na Cobertura de Licença paternidade     | 0,02%  | $[(5/30)/12] \times 0,015 \times 100 = 0,02\%$<br>incide sobre a <b>base de cálculo</b><br><b>(valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empresa participante)</b> | Art 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º da CLT.<br><b>0,015:</b> de acordo com os dados do IBGE, 1,5% é a média de trabalhadores que são pais durante o ano.<br>(Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)                                                                                                                                               |
| Substituto na Cobertura Por Acidente de trabalho   | 0,33%  | $[(15/30)/12] \times 0,08 \times 100 = 0,33\%$<br>incide sobre a <b>base de cálculo</b><br><b>(valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empresa participante)</b> | Art. 19 a 23 da Lei Nº 88.213/91<br>15 = número de dias em que o empregado repousa e contratada remunera.<br>30 = número de dias no mês.<br>12 = número de meses no ano.<br>8% = média dos trabalhadores que sofrem acidente/ano, de acordo com estatísticas do IBGE.<br>100% = salário integral<br>(Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR) |
| Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade | 0,055% | $[0,02 \times (4/12)/12 \times 100] = 0,055\%$<br>incide sobre a <b>base de cálculo</b>                                                                                       | Art. 7º, XVIII da CF/88 e art. 10, I, "a", do ADCT<br>0,02 = índice de ocorrência. Dado                                                                                                                                                                                                                                                       |



|                                                |       |                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|------------------------------------------------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                |       | <b>(valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empresa participante)</b>                                                                                                                                 | utilizado do IBGE.<br>4/12 = 4 meses de licença maternidade por ano<br>12 = meses do ano<br>100 = porcentagem<br>(Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Substituto na Cobertura de Ausência por doença | 1,39% | $(5 \div 30 \div 12) \times 100 \therefore$<br>% Ausência por Doença $\cong 1,39\%$<br>incide sobre a <b>base de cálculo</b><br><b>(valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empresa participante)</b> | Art. 59 a 64 da Lei Nº 8.213/91<br>% Ausência por Doença= Índice que demonstra o custo estimado com a substituição na cobertura de ausência por doença. Esse índice deverá ser aplicado a base de cálculo.<br>$(5 \div 30 \div 12) =$ Estimativa de 5 dias de licença por ano<br>Referência: Manual de preenchimento do modelo de planilhas de custos e de formação de preços do Superior Tribunal de Justiça / Superior Tribunal de Justiça. -- Brasília: Superior Tribunal de Justiça (STJ), 2020. 102 p. : il. |

**g) MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS**

| ITEM      | Valor Mensal | Memória de Cálculo | Fundamento Legal   |
|-----------|--------------|--------------------|--------------------|
| Uniformes | Valores      | Valor estimado     | CCT – Cláusula 22ª |



|                          |                                    |                                                                                                                                                                                                                                            |                                              |
|--------------------------|------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
|                          | Apresentados nas Planilhas         | através da média saneada do TCU de preços obtidos de contratos da administração e no banco de preços atualizado com base no IPCA.<br><br><b>(valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empresa participante)</b>                | Valor estimado através de pesquisa de preços |
| Materiais e Equipamentos | Valores Apresentados nas Planilhas | Valor estimado através da média saneada do TCU de preços obtidos de contratos da administração e no banco de preços atualizado com base no IPCA.<br><br><b>(valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empresa participante)</b> | Valor estimado através de pesquisa de preços |

#### **INSUMOS – UNIFORME**

A quantidade de uniforme foi calculada baseada na CCT e no histórico de contratações anteriores.

Foi considerado o prazo inicial de vigência contratual (12 meses).

#### **INSUMOS – MATERIAIS**

Para os postos localizados em São Luís/Maranhão, foi previsto 01 (um) relógio de ponto biométrico para o local.

### **h) MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETO, LUCRO E TRIBUTO**



- i) Para fins de estimativa de preços pela Administração, considerou-se 5% (cinco por cento) para despesas administrativas e 10% (dez por cento) de margem de lucro da empresa.
- ii) Diante a indefinição concreta ou escassez normativa e regulamentares sobre matéria que trate de estipulação de limites sobre Custos Indiretos e Lucros quando da elaboração de planilha de custos e formação de preços para contratação de serviços terceirizados de mão de obra, e, no intuito de se ter um norte como parâmetro inicial no tocante à respectiva definição, os percentuais acima, basearam-se em análises sobre definição de limites para BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), realizada pela Coordenadoria de Auditoria e Fiscalização da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal (STF), nas contratações de serviços com locação de mão-de-obra, por meio da Nota Técnica nº 1/2007 - SCI, de 13 de dezembro de 2007.
- iii) Eventuais custos não previstos expressamente na memória de cálculo devem ser cobertos pelo lucro e/ou despesas administrativas.
- iv) Percentuais podem ser alterados conforme a realidade de cada empresa participante.

#### **TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO – PIS, COFINS E ISS**

- v) Os tributos foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Presumido (regime de incidência de cumulativa).
- vi) PIS E COFINS: Foi adotado as alíquotas do regime cumulativo para apuração e recolhimento das contribuições, de 3% para Cofins e 0,65% para PIS/Pasep. Entretanto, a Planilha de Custos que a empresa vencedora encaminha no momento do processo licitatório deve corresponder ao seu enquadramento tributário no que se refere às alíquotas desses respectivos tributos.
- vii) ISS: percentual definido de acordo com a localização do posto de serviço e em conformidade com a legislação municipal.

Base de Cálculo para os Tributos

**Cálculo dos Tributos** = ( ----- ) x Alíquota do  
Tributo

1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)

#### **Observações:**

1. Empresas de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, conforme art. 17, inciso XII, da Lei



Complementar no 123/2006, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra.

**i) CUSTOS VARIÁVEIS**

Para fins de estimativa de preços pela Administração, considerou-se as seguintes definições:

- a) Não há previsão para pagamento de hora-extra/adicional noturno/diárias para os postos de Recepcionista.



**MEMÓRIA DE CÁLCULO  
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (PCFP)**

**POSTOS DE RECEPCIONISTA – INTERIOR DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**ITENS 02 a 08 – GRUPO 1**

**1 – MÃO DE OBRA – REMUNERAÇÃO**

O valor da remuneração da categoria envolvida na prestação dos serviços foi definido com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027, número de registro no MTE: MA000123/2026, conforme informações abaixo:

- a) Piso Salarial: Categoria **RECEPCIONISTA** – Piso Salarial para 44 (quarenta e quatro) horas por semana, valor de **R\$ 1.950,78** (um mil, novecentos e cinquenta reais e setenta e oito centavos).
- b) Adicional de Periculosidade: NÃO há previsão para pagamento de adicional de periculosidade. Pode ser incluído posteriormente caso haja Laudo.
- c) Adicional de Insalubridade: NÃO há previsão para pagamento de insalubridade. Pode ser incluído posteriormente caso haja Laudo.

**2 – DETALHAMENTO REFERENTE AOS CUSTOS APRESENTADOS NA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**a) MÓDULO 1 – REMUNERAÇÃO**

| <b>CATEGORIA RECEPCIONISTA<br/>(CBO 4221-05)</b> | <b>Remuneração Recepcionista<br/>40 horas/semanais</b> |
|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| Salário-Base                                     | R\$ 1.950,78                                           |
| Adicional Periculosidade                         | R\$ 0,00                                               |
| Adicional Insalubridade                          | R\$ 0,00                                               |



| <b>CATEGORIA RECEPCIONISTA<br/>(CBO 4221-05)</b> | <b>Remuneração Recepcionista<br/>30 horas/semanais</b> |
|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| Salário-Base                                     | R\$ 1.330,08                                           |
| Adicional Periculosidade                         | R\$ 0,00                                               |
| Adicional Insalubridade                          | R\$ 0,00                                               |

**Observação:**

1. Salário-base postos de 40 horas semanais: valor do piso salarial para 44 horas semanais.
2. Salário-base postos de 30 horas semanais: proporcional ao valor do piso salarial de 44 horas (fórmula de cálculo: salário-base de 44 horas/220\*150)

**b) SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS**

| ITEM                   | %      | Memória de Cálculo                                                                                                                                    | Fundamento Legal            |
|------------------------|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| 13º Salário            | 8,33%  | Remuneração ÷ 12<br>(representa 12 avos, ou seja,<br>parcelas durante o ano)                                                                          | CF/1988                     |
| Adicional<br>de Férias | 3,025% | 12,10% (total das férias +<br>adicional de férias da Conta<br>Vinculada) ÷ 4 = 3,025% ou<br>(1 salário/3) x (1/11 meses) =<br>0,0303 = 3,03% ≈ 3,025% | CF/1988, CCT, IN<br>05/2017 |

**c) SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**

| ITEM              | %      | Fundamento Legal                     |
|-------------------|--------|--------------------------------------|
| SEGURIDADE SOCIAL | 20,00% | Art. 2º, § 3º, da Lei nº 11.457/2007 |
| SALÁRIO-EDUCAÇÃO  | 2,50%  | Art. 3º, I, Decreto nº 87.043/1982   |



|              |               |                                                                                                       |
|--------------|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RAT x FAP    | 4,00%         | Verificar cálculo no item 1 abaixo. Visto o grau do FAP para atividade a ser contratada, ou seja, 2%. |
| SESI/SESC    | 1,50%         | Art. 30, Lei nº 8.036/1990                                                                            |
| SENAI/SENAC  | 1,00%         | Art. 1º, caput, Decreto-Lei nº 6.246/1944 e art. 4º, caput, Decreto-Lei nº 8.621/1946                 |
| SEBRAE       | 0,60%         | Art. 8º, Lei nº 8.029/1990                                                                            |
| INCRA        | 0,20%         | Art. 1º, I, II, c/c art. 3º do Decreto-Lei nº 1.146/1970                                              |
| FGTS         | 8,00%         | Art. 15, da Lei nº 8.036/90 e art. 7º, III, CF/88                                                     |
| <b>TOTAL</b> | <b>37,80%</b> | -                                                                                                     |

1. RAT x FAP: Riscos Ambientais do Trabalho

RAT: 2% - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo: código 8211-3/00 – Anexo V do Decreto nº 3.048/1999.

FAP: 2% (valor máximo adotado para elaboração do preço estimativo da Administração).

**OBSERVAÇÃO:** A licitante deverá preencher na planilha de custos e formação de preços de sua proposta o valor do seu FAP, que deverá ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

**d) SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**

| ITEM            | Memória de Cálculo                                                                                                                | Fundamento Legal                        |
|-----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| Vale Transporte | Valor da tarifa:<br><b>Imperatriz (R\$ 4,75)</b><br><br>Valor da tarifa x 2<br>(deslocamento diário) x<br>22 (dias trabalhados) - | CCT – Cláusula 14ª<br>Decreto Municipal |



|                                                                                         |                                                                                                                                                                                          |                                              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
|                                                                                         | (6% x Salário base)<br><br><b>DEMAIS MUNICÍPIOS</b><br>Não há previsão de<br>vale-transporte                                                                                             |                                              |
| Auxílio Refeição /<br>Alimentação                                                       | Valor do auxílio-<br>alimentação por dia útil:<br><b>R\$ 25,12.</b><br>Valor do auxílio (R\$<br>25,12) x 22 (dias<br>trabalhados) - (10,00% x<br>25,12 x 22)                             | CCT – Cláusula 12ª                           |
| Prêmio<br>Assiduidade                                                                   | R\$ 138,67                                                                                                                                                                               | CCT – Cláusula 11ª                           |
| Programa<br>Coletivo de<br>Proteção e<br>Assistências –<br>SEAC/MA (PCPCA<br>- SEAC/MA) | R\$ 50,90                                                                                                                                                                                | CCT – Cláusula 15ª                           |
| Auxílio Creche                                                                          | Valor do auxílio creche:<br>R\$ 526,64, com<br>incidência de 20% sobre<br>a planilha de custos e<br>formação de preços, por<br>trabalhador (cujo custo<br>individual é de R\$<br>105,33) | Anexos I e II da IN SEGES/MGI<br>nº 147/2026 |
| Ajuda de Custo<br>de Transporte                                                         | R\$ 31,33<br><br><b>Para os Municípios que<br/>não possuem<br/>transporte coletivo<br/>público regular</b> (Balsas,<br>Caxias, Santa Inês,<br>Pinheiro, Bacabal,<br>Carolina, Codó e     | Parágrafo 2º da Cláusula 14ª da<br>CCT       |



|  |                   |  |
|--|-------------------|--|
|  | Presidente Dutra) |  |
|--|-------------------|--|

**Observação:** 1) O valor da dedução do **vale transporte nos postos dos municípios do Maranhão** está de acordo com o art. 4º, § único da Lei nº 7.418, de 16/12/1985 – desconto máximo de 6% do salário-base.

2) O valor da dedução do vale alimentação está de acordo com a cláusula 12 (décima segunda) da CCT – desconto de 10,00% (dez por cento) do custo direto do vale-alimentação.

3) A Cláusula 16ª da CCT estabelece que o custeio do plano de saúde será integralmente pago pelo trabalhador, mediante o desconto em folha de pagamento. Em razão de não haver custeio por parte do empregador, esse benefício não foi colocado na planilha.

#### e) MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

| ITEM                             | %         | Memória de Cálculo                                                                                                                                                                                             | Fundamento Legal                                                                                                                                                                                                  |
|----------------------------------|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Aviso Prévio Indenizado          | 0,46%     | (Módulo 1 + Submódulo 2.1) ÷ 12 x 5,5% (média de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio).<br><b>(percentuais podem ser alterados conforme a realidade de cada empresa participante)</b> | 5,5% - Trata-se de percentual de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio, conforme estudos do STF, citado no acórdão do TCU 1904/2007 - Plenário. E art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT |
| Incidência do FGTS sobre o Aviso | 0,036% ou | Valor do aviso prévio indenizado x                                                                                                                                                                             | Súmula TST nº 305 e Acórdão TCU nº                                                                                                                                                                                |



|                                                                          |        |                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                           |
|--------------------------------------------------------------------------|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Prévio Indenizado                                                        | 0,037% | 8% (FGTS).                                                                                                                                                                                                          | 2.207/2010 - item 9.7.4 - Plenário. E leis nº 8.036/90 e 9.491/97.                                                        |
| Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                            | 0,80%  | Porcentagem estimada dentro do percentual máximo apresentado no manual da conta vinculada em relação à porcentagem limite (4%) dos itens "Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado". | IN Nº 05/2017                                                                                                             |
| Aviso Prévio Trabalhado                                                  | 1,94%  | (Módulo 1 + Submódulo 2.1) ÷ 30 (mês comercial) x 7 (dias concedidos ao trabalhador) ÷ 12 (parcelas do ano).<br><b>(percentuais podem ser alterados conforme a realidade de cada empresa participante)</b>          | Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491CLT. Redução de 7 dias ou 2 horas por dia, percentual relativo a contrato de 12 meses. |
| Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado | 0,74%  | Valor do Aviso Prévio Trabalhado x porcentagem dos encargos sociais (submódulo 2.2)                                                                                                                                 | Art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal e parágrafo único do art. 488 da CLT.                                        |
| Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado                            | 3,20%  | Remuneração x 8% (FGTS) x 40% (Multa indenizatória FGTS).                                                                                                                                                           | Leis Nº 8.036/90 e 9.491/97. IN Nº 5/2017.                                                                                |



**f) SUBMÓDULO 4.1 - SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS**

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto):  
BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (sem VA, VT e AJUDA DE CUSTO DE TRANSPORTE) + MÓDULO 3 (exceto para o Substituto na cobertura de Férias).

| ITEM                                                                  | %      | Memória de Cálculo                                                                                                                                                                     | Fundamento Legal                                                                                                                                                                                |
|-----------------------------------------------------------------------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Substituto na Cobertura de Férias (SCF)                               | 9,075% | 12,10% - 3,025%<br>(percentual do módulo 2.1) = 9,075%                                                                                                                                 | CF/1988 e IN Nº 5/2017.                                                                                                                                                                         |
| Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Substituto na Cobertura de Férias | 3,08%  | Porcentagem dos encargos do submódulo 2.2 da planilha de custos x valor do Substituto na Cobertura de Férias                                                                           |                                                                                                                                                                                                 |
| Substituto na Cobertura de Ausências Legais                           | 1,63%  | (5,96/365 dias) x 100 = <b>1,63%</b><br>incide sobre a <b>base de cálculo</b><br><b>(valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empresa participante)</b>                    | IBGE (5,96 dias/ano)<br>(Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)                                                                                                                               |
| Substituto na Cobertura de Licença paternidade                        | 0,02%  | $[(5/30)/12] \times 0,015 \times 100 = \mathbf{0,02\%}$<br>incide sobre a <b>base de cálculo</b><br><b>(valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empresa participante)</b> | Art 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º da CLT.<br><b>0,015:</b> de acordo com os dados do IBGE, 1,5% é a média de trabalhadores que são pais durante o ano.<br>(Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR) |
| Substituto na Cobertura Por Acidente de                               | 0,33%  | $[(15/30)/12] \times 0,08 \times 100 = \mathbf{0,33\%}$<br>incide sobre a <b>base de cálculo</b>                                                                                       | Art. 19 a 23 da Lei Nº 88.213/91<br>15 = número de dias em que o empregado                                                                                                                      |



|                                                    |        |                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|----------------------------------------------------|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| trabalho                                           |        | (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empresa participante)                                                                                                                                 | repousa e contratada remunera.<br>30 = número de dias no mês.<br>12 = número de meses no ano.<br>8% = média dos trabalhadores que sofrem acidente/ano, de acordo com estatísticas do IBGE.<br>100% = salário integral (Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)                |
| Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade | 0,055% | $[0,02 \times (4/12)/12 \times 100] = 0,055\%$<br>incide sobre a <b>base de cálculo</b><br>(valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empresa participante)                                      | Art. 7º, XVIII da CF/88 e art. 10, I, "a", do ADCT<br>0,02 = índice de ocorrência. Dado utilizado do IBGE.<br>4/12 = 4 meses de licença maternidade por ano<br>12 = meses do ano<br>100 = porcentagem (Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)                                |
| Substituto na Cobertura de Ausência por doença     | 1,39%  | $(5 \div 30 \div 12) \times 100 \therefore$<br>% Ausência por Doença $\cong 1,39\%$<br>incide sobre a <b>base de cálculo</b><br>(valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empresa participante) | Art. 59 a 64 da Lei Nº 8.213/91<br>% Ausência por Doença = Índice que demonstra o custo estimado com a substituição na cobertura de ausência por doença. Esse índice deverá ser aplicado a base de cálculo.<br>$(5 \div 30 \div 12) =$ Estimativa de 5 dias de licença por ano |



|  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                  |
|--|--|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  |  | Referência: Manual de preenchimento do modelo de planilhas de custos e de formação de preços do Superior Tribunal de Justiça / Superior Tribunal de Justiça. -- Brasília: Superior Tribunal de Justiça (STJ), 2020. 102 p. : il. |
|--|--|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**g) MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS**

| ITEM                     | Valor Mensal                       | Memória de Cálculo                                                                                                                                                                                                                         | Fundamento Legal                                                       |
|--------------------------|------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| Uniformes                | Valores Apresentados nas Planilhas | Valor estimado através da média saneada do TCU de preços obtidos de contratos da administração e no banco de preços atualizado com base no IPCA.<br><br><b>(valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empresa participante)</b> | CCT – Cláusula 22ª<br><br>Valor estimado através de pesquisa de preços |
| Materiais e Equipamentos | Valores Apresentados nas Planilhas | Valor estimado através da média saneada do TCU de preços obtidos de contratos da administração e no banco de preços atualizado com base                                                                                                    | Valor estimado através de pesquisa de preços                           |



|  |  |                                                                                             |  |
|--|--|---------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  |  | no IPCA.<br><br>(valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empresa participante) |  |
|--|--|---------------------------------------------------------------------------------------------|--|

#### **INSUMOS – UNIFORME**

A quantidade de uniforme foi calculada baseada na CCT e no histórico de contratações anteriores.

Foi considerado o prazo inicial de vigência contratual (12 meses).

#### **INSUMOS – MATERIAIS**

Para os postos localizados em Imperatriz/Maranhão, foi previsto 01 (um) relógio de ponto biométrico para o local.

### **h) MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETO, LUCRO E TRIBUTO**

- ii) Para fins de estimativa de preços pela Administração, considerou-se 5% (cinco por cento) para despesas administrativas e 10% (dez por cento) de margem de lucro da empresa.
- iii) Diante a indefinição concreta ou escassez normativa e regulamentares sobre matéria que trate de estipulação de limites sobre Custos Indiretos e Lucros quando da elaboração de planilha de custos e formação de preços para contratação de serviços terceirizados de mão de obra, e, no intuito de se ter um norte como parâmetro inicial no tocante à respectiva definição, os percentuais acima, basearam-se em análises sobre definição de limites para BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), realizada pela Coordenadoria de Auditoria e Fiscalização da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal (STF), nas contratações de serviços com locação de mão-de-obra, por meio da Nota Técnica nº 1/2007 - SCI, de 13 de dezembro de 2007.
- iv) Eventuais custos não previstos expressamente na memória de cálculo devem ser cobertos pelo lucro e/ou despesas administrativas.
- v) Percentuais podem ser alterados conforme a realidade de cada empresa participante.

#### **TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO – PIS, COFINS E ISS**

- vi) Os tributos foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Presumido (regime de incidência de cumulativa).



- vii) PIS E COFINS: Foi adotado as alíquotas do regime cumulativo para apuração e recolhimento das contribuições, de 3% para Cofins e 0,65% para PIS/Pasep. Entretanto, a Planilha de Custos que a empresa vencedora encaminha no momento do processo licitatório deve corresponder ao seu enquadramento tributário no que se refere às alíquotas desses respectivos tributos.
- viii) ISS: percentual definido de acordo com a localização do posto de serviço e em conformidade com a legislação municipal.

Base de Cálculo para os Tributos

**Cálculo dos Tributos** = ( ----- ) x Alíquota do  
Tributo

1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)

**Observações:**

1. Empresas de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra.

**i) CUSTOS VARIÁVEIS**

Para fins de estimativa de preços pela Administração, considerou-se as seguintes definições:

- b) Não há previsão para pagamento de hora-extra/adicional noturno/diárias para os postos de Recepcionista.

## ANEXO IV DO EDITAL – GRUPO 02 – POSTOS DE RECEPCIONISTA

| GRUPO | ITEM | UNIDADE | NÚMERO DE POSTOS | VALOR MENSAL POR POSTO | VALOR TOTAL MENSAL DOS POSTOS | VALOR TOTAL DOS POSTOS (12 Meses) |
|-------|------|---------|------------------|------------------------|-------------------------------|-----------------------------------|
|-------|------|---------|------------------|------------------------|-------------------------------|-----------------------------------|

|   |                                    |                                             |    |                            |               |                         |
|---|------------------------------------|---------------------------------------------|----|----------------------------|---------------|-------------------------|
| 2 | 9                                  | DRF/SÃO LUÍS – 40 Horas Semanais            | 9  | R\$ 5.693,49               | R\$ 51.241,41 | <b>R\$ 614.896,92</b>   |
|   | 10                                 | ARF/IMPERATRIZ/MARANHÃO – 40 Horas Semanais | 4  | R\$ 5.713,23               | R\$ 22.852,92 | <b>R\$ 274.235,04</b>   |
|   | 11                                 | ARF/BALSAS/MARANHÃO – 30 Horas Semanais     | 1  | R\$ 4.222,19               | R\$ 4.222,19  | <b>R\$ 50.666,28</b>    |
|   | 12                                 | ARF/CAXIAS/MARANHÃO – 30 Horas Semanais     | 2  | R\$ 4.176,47               | R\$ 8.352,94  | <b>R\$ 100.235,28</b>   |
|   | 13                                 | ARF/SANTA INÊS/MARANHÃO – 30 Horas Semanais | 1  | R\$ 4.222,19               | R\$ 4.222,19  | <b>R\$ 50.666,28</b>    |
|   | 14                                 | ARF/PINHEIRO/MARANHÃO – 30 Horas Semanais   | 1  | R\$ 4.222,19               | R\$ 4.222,19  | <b>R\$ 50.666,28</b>    |
|   | 15                                 | PST/CODÓ/MARANHÃO – 30 Horas Semanais       | 1  | R\$ 4.222,19               | R\$ 4.222,19  | <b>R\$ 50.666,28</b>    |
|   | 16                                 | PST/PRESIDENTE DUTRA – 30 Horas Semanais    | 1  | R\$ 4.222,19               | R\$ 4.222,19  | <b>R\$ 50.666,28</b>    |
|   | QUANTIDADE POSTOS – RECEPCIONISTAS |                                             | 20 | VALOR TOTAL RECEPCIONISTAS |               | <b>R\$ 1.242.698,64</b> |

VALOR TOTAL DO GRUPO 02

**R\$ 1.242.698,64**

| Uniforme – Recepcionista (12 meses) |                                |                                    |               |                   |
|-------------------------------------|--------------------------------|------------------------------------|---------------|-------------------|
| ITEM                                | Preço de referência (unitário) | Método                             | QTD Anual     | Valor total (R\$) |
|                                     |                                |                                    |               |                   |
| Calça social/saia                   | R\$ 143,40                     | Pesquisa de Preços (média saneada) | 4             | R\$ 573,60        |
|                                     |                                |                                    |               |                   |
| Camisa social (manga curta)         | R\$ 77,87                      | Pesquisa de Preços (média saneada) | 4             | R\$ 311,48        |
|                                     |                                |                                    |               |                   |
| Sapato social                       | R\$ 173,53                     | Pesquisa de Preços (média saneada) | 3             | R\$ 520,59        |
|                                     |                                |                                    |               |                   |
| Meia (pares)                        | R\$ 14,00                      | Pesquisa de Preços (média saneada) | 6             | R\$ 84,00         |
|                                     |                                |                                    |               |                   |
| Crachá c/ Cordão                    | R\$ 7,49                       | Pesquisa de Preços (média saneada) | 1             | R\$ 7,49          |
|                                     |                                |                                    |               |                   |
|                                     |                                |                                    | TOTAL (SOMA)  | R\$ 1.497,16      |
|                                     |                                |                                    | Valor mensal: | R\$ 124,76        |

| Material                    |                                |                                    |            |            |                   |                     |                        |                          |                           |
|-----------------------------|--------------------------------|------------------------------------|------------|------------|-------------------|---------------------|------------------------|--------------------------|---------------------------|
| ITEM                        | Preço de referência (unitário) | Método                             | Quantidade | Local      | Valor total (R\$) | Depreciação (meses) | Valor Depreciado (R\$) | Quantidade de Empregados | Valor por Empregado (R\$) |
|                             |                                |                                    |            |            |                   |                     |                        |                          |                           |
| Relógio de Ponto Biométrico | R\$ 1.816,51                   | Pesquisa de Preços (média saneada) | 1          | São Luís   | R\$ 1.816,51      | 60                  | R\$ 30,27              | 9                        | R\$ 3,36                  |
|                             |                                |                                    |            |            |                   |                     |                        |                          |                           |
|                             |                                |                                    | 1          | Imperatriz | R\$ 1.816,51      |                     | R\$ 30,27              | 4                        | R\$ 7,56                  |

## PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

|                 |                      |
|-----------------|----------------------|
| Nº do processo: | 13075.075646/2026-66 |
| Licitação nº:   | 170040 – 83/2026     |
| Dia:            |                      |

### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

|   |                                                |                             |
|---|------------------------------------------------|-----------------------------|
| A | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano) |                             |
| B | Município/UF                                   | São Luís/MA                 |
| C | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo  | CCT 2026/2027 MA000125/2026 |
| D | Número de meses de execução contratual         | 12                          |

### IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

| Tipo de Serviço: | Unidade de Medida | Quantidade total a contratar |
|------------------|-------------------|------------------------------|
| Recepcionista    | posto             | 9                            |

## 1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

### Dados para composição dos custos referente à mão de obra

|   |                                                                                             |               |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 1 | Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)                               | Recepção      |
| 2 | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)                                                 | 4221-05       |
| 3 | Salário Normativo da Categoria Profissional (jornada de 44 h/semanais) – Cláusula 4ª da CCT | R\$ 1.950,78  |
| 4 | Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)                                    | Recepcionista |
| 5 | Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)                                                        | 1/1/2026      |
| 6 | Salário Mínimo Vigente                                                                      | R\$ 1.621,00  |

### Módulo 1: Composição da Remuneração

| 1     | Composição da Remuneração                   | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-------|---------------------------------------------|----------------|-------------|
| A     | Salário-Base (jornada de 40 horas semanais) | 100%           | 1.950,78    |
| F     | Outros (especificar)                        |                |             |
| Total |                                             |                | 1.950,78    |

### Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

#### Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

|     |                                                     |                |             |
|-----|-----------------------------------------------------|----------------|-------------|
| 2.1 | 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-----|-----------------------------------------------------|----------------|-------------|

|       |                               |        |        |
|-------|-------------------------------|--------|--------|
| A     | 13º (décimo terceiro) Salário | 8,33%  | 162,50 |
| B     | Adicional de Férias           | 3,025% | 59,01  |
| Total |                               |        | 221,51 |

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições** (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)

| 2.2   | GPS, FGTS e outras contribuições                                                                           |       |    |       |      | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----|-------|------|----------------|-------------|
| A     | INSS                                                                                                       |       |    |       |      | 20,00%         | 434,46      |
| B     | Salário Educação                                                                                           |       |    |       |      | 2,50%          | 54,31       |
| C     | RAT x FAP<br>Cálculo do valor: %<br>do SAT x FAP (Fator<br>Acidentário de<br>Prevenção de cada<br>empresa) | RAT = | 2% | FAP = | 2,00 | 4,00%          | 86,89       |
| D     | SESC ou Sesi                                                                                               |       |    |       |      | 1,50%          | 32,58       |
| E     | SENAC ou SENAI                                                                                             |       |    |       |      | 1,00%          | 21,72       |
| F     | SEBRAE                                                                                                     |       |    |       |      | 0,60%          | 13,03       |
| G     | INCRA                                                                                                      |       |    |       |      | 0,20%          | 4,34        |
| H     | FGTS                                                                                                       |       |    |       |      | 8,00%          | 173,78      |
| Total |                                                                                                            |       |    |       |      | 37,80%         | 821,11      |

**Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários**

| 2.3 | Benefícios Mensais e Diários                                                          |            | Valor (R\$) |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------|
| A   | Transporte – <b>Cláusula 15 da CCT</b>                                                |            | 67,75       |
|     | A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços: | R\$ 4,20   |             |
|     | A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:                                   | 2          |             |
|     | A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens                            | 22         |             |
|     | A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base                          | 6,00%      |             |
| B   | Auxílio-Refeição/Alimentação – <b>Cláusula 13ª da CCT</b>                             |            | 466,29      |
|     | B.1) Valor do auxílio-alimentação (dia)                                               | R\$ 23,55  |             |
|     | B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação                  | 22         |             |
|     | B.3) Participação do empregado sobre o auxílio-alimentação                            | 10,00%     |             |
| C   | Prêmio Assiduidade – <b>Cláusula 12ª da CCT</b>                                       | R\$ 130,00 | 130,00      |
| D   | Programa Coletivo de Proteção e Assistências – SEAC/MA – <b>Cláusula 16 da CCT</b>    | R\$ 50,90  | 50,90       |
| E   | Auxílio Creche – <b>Anexos I e II da IN SEGES/MGI nº 147/2026</b>                     | R\$ 526,64 | 105,33      |
| F   | Plano de Saúde – <b>Cláusula 17ª da CCT</b>                                           | R\$ 102,22 | 51,11       |
| G   | Outros (especificar)                                                                  |            |             |
|     | Total                                                                                 |            | 871,37      |

**Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

| 2     | Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários     | Valor (R\$) |
|-------|-----------------------------------------------------|-------------|
| 2.1   | 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias | 221,51      |
| 2.2   | GPS, FGTS e outras contribuições                    | 821,11      |
| 2.3   | Benefícios Mensais e Diários                        | 871,37      |
| Total |                                                     | 1.913,99    |

**Módulo 3 - Provisão para Rescisão**

| 3     | Provisão para Rescisão                                                         | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|
| A     | Aviso Prévio Indenizado                                                        | 0,46%          | 9,96        |
| B     | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                             | 0,037%         | 0,80        |
| C     | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                                  | 0,80%          | 15,61       |
| D     | Aviso Previo Trabalhado                                                        | 1,94%          | 42,24       |
| E     | Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado | 0,74%          | 15,97       |
| F     | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado                                  | 3,20%          | 62,42       |
| Total |                                                                                |                | 146,99      |

#### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

##### Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA

|       |          |  |                       |          |  |         |        |          |
|-------|----------|--|-----------------------|----------|--|---------|--------|----------|
| Rem = | 1.950,78 |  | MOD 2 (sem VA e VT) = | 1.379,95 |  | MOD 3 = | 146,99 | 3.477,72 |
|-------|----------|--|-----------------------|----------|--|---------|--------|----------|

#### Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

| 4.1   | Substituto nas Ausências Legais                                     | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-------|---------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|
| A     | Substituto na cobertura de Férias                                   | 9,075%         | 177,03      |
| A.1   | Incidência do submódulo 2.2 sobre substituto na cobertura de férias | 3,08%          | 66,92       |
| B     | Substituto na cobertura de Ausências Legais                         | 1,63%          | 56,69       |
| C     | Substituto na cobertura de Licença Paternidade                      | 0,02%          | 0,80        |
| D     | Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho        | 0,33%          | 11,48       |
| E     | Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade                  | 0,055%         | 1,91        |
| F     | Substituto na Cobertura de Ausências por Doença                     | 1,39%          | 48,34       |
| Total |                                                                     |                | 363,16      |

#### Submódulo 4.2 – Substituto na Intraornada

| 4.2   | Substituto na Intraornada                                        | Valor (R\$) |
|-------|------------------------------------------------------------------|-------------|
| A     | Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação | 0,00        |
| Total |                                                                  | 0,00        |

#### Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

| 4     | Custo de Reposição do Profissional Ausente | Valor (R\$) |
|-------|--------------------------------------------|-------------|
| 4.1   | Substituto nas Ausências Legais            | 363,16      |
| 4.2   | Substituto na Intraornada                  | 0,00        |
| Total |                                            | 363,16      |

#### Módulo 5 – Insumos Diversos

| 5     | Insumos diversos                    | Valor (R\$) |
|-------|-------------------------------------|-------------|
| A     | Uniformes                           | 124,76      |
| B     | Materiais                           | 0,00        |
| C     | Equipamentos                        | 0,00        |
| D     | Relógio Ponto Eletrônico Biométrico | 3,36        |
| Total |                                     | 128,12      |

#### Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

| 6                                    | Custos Indiretos, Lucro e Tributos | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|--------------------------------------|------------------------------------|----------------|-------------|
| BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS |                                    | -              | 4.503,04    |
| A                                    | Custos Indiretos, Lucro e Tributos | 5,00%          | 225,15      |
| BASE DE CÁLCULO DO LUCRO             |                                    | -              | 4.728,19    |

|                                                   |                                               |               |                 |
|---------------------------------------------------|-----------------------------------------------|---------------|-----------------|
| <b>B</b>                                          | <b>Lucro</b>                                  | <b>10,00%</b> | <b>472,82</b>   |
| <b>BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS</b>               |                                               | <b>-</b>      | <b>5.201,01</b> |
| <b>C</b>                                          | <b>Tributos</b>                               | <b>-</b>      | <b>-</b>        |
|                                                   | <b>C.1 Tributos Federais (especificar)</b>    | <b>-</b>      | <b>-</b>        |
|                                                   | <b>a) Cofins</b>                              | <b>3,00%</b>  | <b>170,80</b>   |
|                                                   | <b>b) PIS</b>                                 | <b>0,65%</b>  | <b>37,01</b>    |
|                                                   | <b>C.2 Tributos Estaduais (especificar)</b>   | <b>-</b>      | <b>-</b>        |
|                                                   | <b>C.3 Tributos Municipais (especificar):</b> | <b>-</b>      | <b>-</b>        |
|                                                   | <b>a) ISS</b>                                 | <b>5,00%</b>  | <b>284,67</b>   |
| <b>Total</b>                                      |                                               |               | <b>1.190,45</b> |
|                                                   |                                               |               |                 |
| <b>Percentual Total e Valor Total de Tributos</b> |                                               | <b>8,65%</b>  | <b>492,48</b>   |

Base de Cálculo para os Tributos

Cálculo dos Tributos = ( ----- ) x Alíquota do Tributo  
1 - (Total de Tributos em %)

## 2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

| Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) |                                                                   | Valor (R\$)           |
|-------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>A</b>                                                          | <b>Módulo 1 - Composição da Remuneração</b>                       | <b>1.950,78</b>       |
| <b>B</b>                                                          | <b>Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b> | <b>1.913,99</b>       |
| <b>C</b>                                                          | <b>Módulo 3 – Provisão para Rescisão</b>                          | <b>146,99</b>         |
| <b>D</b>                                                          | <b>Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>      | <b>363,16</b>         |
| <b>E</b>                                                          | <b>Módulo 5 - Insumo Diversos</b>                                 | <b>128,12</b>         |
| <b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>                               |                                                                   | <b>4.503,04</b>       |
| <b>F</b>                                                          | <b>Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>              | <b>1.190,45</b>       |
| <b>Valor Total por Empregado</b>                                  |                                                                   | <b>5.693,49</b>       |
| <b>Quantidade de Postos</b>                                       |                                                                   | <b>9</b>              |
| <b>Valor total mensal dos postos de serviço</b>                   |                                                                   | <b>51.241,41</b>      |
|                                                                   |                                                                   |                       |
| <b>Valor mensal do serviço</b>                                    |                                                                   | <b>R\$ 51.241,41</b>  |
|                                                                   |                                                                   |                       |
| <b>Número de meses do contrato</b>                                |                                                                   | <b>12</b>             |
|                                                                   |                                                                   |                       |
| <b>Valor global da proposta (12 meses)</b>                        |                                                                   | <b>R\$ 614.896,92</b> |

## PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

|                 |                      |
|-----------------|----------------------|
| Nº do processo: | 13075.075646/2026-66 |
| Licitação nº:   | 170040 – 83/2026     |
| Dia:            |                      |

### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

|   |                                                |                             |
|---|------------------------------------------------|-----------------------------|
| A | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano) |                             |
| B | Município/UF                                   | Imperatriz/MA               |
| C | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo  | CCT 2026/2027 MA000123/2026 |
| D | Número de meses de execução contratual         | 12                          |

### IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

| Tipo de Serviço: | Unidade de Medida | Quantidade total a contratar |
|------------------|-------------------|------------------------------|
| Recepcionista    | posto             | 4                            |

## 1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

### Dados para composição dos custos referente à mão de obra

|   |                                                                                             |               |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 1 | Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)                               | Recepção      |
| 2 | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)                                                 | 4221-05       |
| 3 | Salário Normativo da Categoria Profissional (jornada de 44 h/semanais) – Cláusula 3ª da CCT | R\$ 1.950,78  |
| 4 | Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)                                    | Recepcionista |
| 5 | Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)                                                        | 1/1/2026      |

### Módulo 1: Composição da Remuneração

| 1     | Composição da Remuneração                   | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-------|---------------------------------------------|----------------|-------------|
| A     | Salário-Base (jornada de 40 horas semanais) | 100%           | 1.950,78    |
| F     | Outros (especificar)                        |                |             |
| Total |                                             |                | 1.950,78    |

### Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

#### Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

| 2.1 | 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-----|-----------------------------------------------------|----------------|-------------|
| A   | 13º (décimo terceiro) Salário                       | 8,33%          | 162,50      |
| B   | Adicional de Férias                                 | 3,025%         | 59,01       |

|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----|-------|-----------|----------------|-------------|
| Total                                                                                                                                                            |                                                                                                |       |    |       |           |                | 221,51      |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
| Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1) |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
| 2.2                                                                                                                                                              | GPS, FGTS e outras contribuições                                                               |       |    |       |           | Percentual (%) | Valor (R\$) |
| A                                                                                                                                                                | INSS                                                                                           |       |    |       |           | 20,00%         | 434,46      |
| B                                                                                                                                                                | Salário Educação                                                                               |       |    |       |           | 2,50%          | 54,31       |
| C                                                                                                                                                                | RAT x FAP<br>Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa) | RAT = | 2% | FAP = | 2,00      | 4,00%          | 86,89       |
| D                                                                                                                                                                | SESC ou Sesi                                                                                   |       |    |       |           | 1,50%          | 32,58       |
| E                                                                                                                                                                | SENAC ou SENAI                                                                                 |       |    |       |           | 1,00%          | 21,72       |
| F                                                                                                                                                                | SEBRAE                                                                                         |       |    |       |           | 0,60%          | 13,03       |
| G                                                                                                                                                                | INCRA                                                                                          |       |    |       |           | 0,20%          | 4,34        |
| H                                                                                                                                                                | FGTS                                                                                           |       |    |       |           | 8,00%          | 173,78      |
| Total                                                                                                                                                            |                                                                                                |       |    |       |           | 37,80%         | 821,11      |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
| Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários                                                                                                                     |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
| 2.3                                                                                                                                                              | Benefícios Mensais e Diários                                                                   |       |    |       |           | Valor (R\$)    |             |
| A                                                                                                                                                                | Transporte – Cláusula 14 da CCT                                                                |       |    |       |           | 91,95          |             |
|                                                                                                                                                                  | A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:          |       |    |       | R\$ 4,75  |                |             |
|                                                                                                                                                                  | A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:                                            |       |    |       | 2         |                |             |
|                                                                                                                                                                  | A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens                                     |       |    |       | 22        |                |             |
|                                                                                                                                                                  | A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base                                   |       |    |       | 6,00%     |                |             |
| B                                                                                                                                                                | Auxílio-Refeição/Alimentação – Cláusula 12ª da CCT                                             |       |    |       |           | 497,38         |             |
|                                                                                                                                                                  | B.1) Valor do auxílio-alimentação (dia)                                                        |       |    |       | R\$ 25,12 |                |             |
|                                                                                                                                                                  | B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação                           |       |    |       | 22        |                |             |
|                                                                                                                                                                  | B.3) Participação do empregado sobre o auxílio-alimentação                                     |       |    |       | 10,00%    |                |             |
| C                                                                                                                                                                | Prêmio Assiduidade – Cláusula 11 da CCT                                                        |       |    |       |           | R\$ 138,67     | 138,67      |
| D                                                                                                                                                                | Programa Coletivo de Proteção e Assistências – SEAC/MA – Cláusula 15 da CCT                    |       |    |       |           | R\$ 50,90      | 50,90       |
| E                                                                                                                                                                | Auxílio Creche – Anexos I e II da IN SEGES/MGI nº 147/2026                                     |       |    |       |           | R\$ 526,64     | 105,33      |
| F                                                                                                                                                                | Outros (especificar)                                                                           |       |    |       |           |                |             |
| Total                                                                                                                                                            |                                                                                                |       |    |       |           | 884,22         |             |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
| Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários                                                                                      |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
| 2                                                                                                                                                                | Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários                                                |       |    |       |           | Valor (R\$)    |             |
| 2.1                                                                                                                                                              | 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias                                            |       |    |       |           | 221,51         |             |
| 2.2                                                                                                                                                              | GPS, FGTS e outras contribuições                                                               |       |    |       |           | 821,11         |             |
| 2.3                                                                                                                                                              | Benefícios Mensais e Diários                                                                   |       |    |       |           | 884,22         |             |
| Total                                                                                                                                                            |                                                                                                |       |    |       |           | 1.926,84       |             |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
| Módulo 3 - Provisão para Rescisão                                                                                                                                |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
| 3                                                                                                                                                                | Provisão para Rescisão                                                                         |       |    |       |           | Percentual (%) | Valor (R\$) |
| A                                                                                                                                                                | Aviso Prévio Indenizado                                                                        |       |    |       |           | 0,46%          | 9,96        |

|       |                                                                                |        |        |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|
| B     | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                             | 0,037% | 0,80   |
| C     | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                                  | 0,80%  | 15,61  |
| D     | Aviso Previo Trabalhado                                                        | 1,94%  | 42,24  |
| E     | Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado | 0,74%  | 15,97  |
| F     | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado                                  | 3,20%  | 62,42  |
| Total |                                                                                |        | 146,99 |

#### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

##### Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA

|       |          |                       |          |         |        |          |
|-------|----------|-----------------------|----------|---------|--------|----------|
| Rem = | 1.950,78 | MOD 2 (sem VA e VT) = | 1.337,51 | MOD 3 = | 146,99 | 3.435,28 |
|-------|----------|-----------------------|----------|---------|--------|----------|

#### Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

| 4.1   | Substituto nas Ausências Legais                                     | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-------|---------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|
| A     | Substituto na cobertura de Férias                                   | 9,075%         | 177,03      |
| A.1   | Incidência do submódulo 2.2 sobre substituto na cobertura de férias | 3,08%          | 66,92       |
| B     | Substituto na cobertura de Ausências Legais                         | 1,63%          | 56,00       |
| C     | Substituto na cobertura de Licença Paternidade                      | 0,02%          | 0,79        |
| D     | Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho        | 0,33%          | 11,34       |
| E     | Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade                  | 0,055%         | 1,89        |
| F     | Substituto na Cobertura de Ausências por Doença                     | 1,39%          | 47,75       |
| Total |                                                                     |                | 361,71      |

#### Submódulo 4.2 – Substituto na Intraornada

| 4.2   | Substituto na Intraornada                                        | Valor (R\$) |
|-------|------------------------------------------------------------------|-------------|
| A     | Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação | 0,00        |
| Total |                                                                  | 0,00        |

#### Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

| 4     | Custo de Reposição do Profissional Ausente | Valor (R\$) |
|-------|--------------------------------------------|-------------|
| 4.1   | Substituto nas Ausências Legais            | 361,71      |
| 4.2   | Substituto na Intraornada                  | 0,00        |
| Total |                                            | 361,71      |

#### Módulo 5 – Insumos Diversos

| 5     | Insumos diversos                    | Valor (R\$) |
|-------|-------------------------------------|-------------|
| A     | Uniformes                           | 124,76      |
| B     | Materiais                           | 0,00        |
| C     | Equipamentos                        | 0,00        |
| D     | Relógio Ponto Eletrônico Biométrico | 7,56        |
| Total |                                     | 132,32      |

#### Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

| 6                                    | Custos Indiretos, Lucro e Tributos | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|--------------------------------------|------------------------------------|----------------|-------------|
| BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS |                                    | -              | 4.518,64    |
| A                                    | Custos Indiretos, Lucro e Tributos | 5,00%          | 225,93      |
| BASE DE CÁLCULO DO LUCRO             |                                    | -              | 4.744,57    |
| B                                    | Lucro                              | 10,00%         | 474,46      |
| BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS         |                                    | -              | 5.219,03    |

|                                                   |                                               |              |                 |
|---------------------------------------------------|-----------------------------------------------|--------------|-----------------|
| <b>C</b>                                          | <b>Tributos</b>                               | -            | -               |
|                                                   | <b>C.1 Tributos Federais (especificar)</b>    | -            | -               |
|                                                   | <b>a) Cofins</b>                              | 3,00%        | 171,40          |
|                                                   | <b>b) PIS</b>                                 | 0,65%        | 37,14           |
|                                                   | C.2 Tributos Estaduais (especificar)          | -            | -               |
|                                                   | <b>C.3 Tributos Municipais (especificar):</b> | -            | -               |
|                                                   | <b>a) ISS</b>                                 | 5,00%        | 285,66          |
| <b>Total</b>                                      |                                               |              | <b>1.194,59</b> |
|                                                   |                                               |              |                 |
| <b>Percentual Total e Valor Total de Tributos</b> |                                               | <b>8,65%</b> | <b>494,20</b>   |

Base de Cálculo para os Tributos

Cálculo dos Tributos = ( ----- ) x Alíquota do Tributo  
1 - (Total de Tributos em %)

## 2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

| Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) |                                                                   | Valor (R\$)           |
|-------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>A</b>                                                          | <b>Módulo 1 - Composição da Remuneração</b>                       | <b>1.950,78</b>       |
| <b>B</b>                                                          | <b>Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b> | <b>1.926,84</b>       |
| <b>C</b>                                                          | <b>Módulo 3 – Provisão para Rescisão</b>                          | <b>146,99</b>         |
| <b>D</b>                                                          | <b>Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>      | <b>361,71</b>         |
| <b>E</b>                                                          | <b>Módulo 5 - Insumo Diversos</b>                                 | <b>132,32</b>         |
| <b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>                               |                                                                   | <b>4.518,64</b>       |
| <b>F</b>                                                          | <b>Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>              | <b>1.194,59</b>       |
| <b>Valor Total por Empregado</b>                                  |                                                                   | <b>5.713,23</b>       |
| <b>Quantidade de Postos</b>                                       |                                                                   | <b>4</b>              |
| <b>Valor total mensal dos postos de serviço</b>                   |                                                                   | <b>22.852,92</b>      |
| <b>Valor mensal do serviço</b>                                    |                                                                   | <b>R\$ 22.852,92</b>  |
| <b>Número de meses do contrato</b>                                |                                                                   | <b>12</b>             |
| <b>Valor global da proposta (12 meses)</b>                        |                                                                   | <b>R\$ 274.235,04</b> |

## PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

|                 |                      |
|-----------------|----------------------|
| Nº do processo: | 13075.075646/2026-66 |
| Licitação nº:   | 170040 – 83/2026     |
| Dia:            |                      |

### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

|   |                                                |                             |
|---|------------------------------------------------|-----------------------------|
| A | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano) |                             |
| B | Município/UF                                   | Balsas/MA                   |
| C | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo  | CCT 2026/2027 MA000123/2026 |
| D | Número de meses de execução contratual         | 12                          |

### IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

| Tipo de Serviço: | Unidade de Medida | Quantidade total a contratar |
|------------------|-------------------|------------------------------|
| Recepcionista    | posto             | 1                            |

## 1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

### Dados para composição dos custos referente à mão de obra

|   |                                                                                             |               |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 1 | Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)                               | Recepção      |
| 2 | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)                                                 | 4221-05       |
| 3 | Salário Normativo da Categoria Profissional (jornada de 44 h/semanais) – Cláusula 3ª da CCT | R\$ 1.950,78  |
| 4 | Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)                                    | Recepcionista |
| 5 | Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)                                                        | 1/1/2026      |

### Módulo 1: Composição da Remuneração

| 1     | Composição da Remuneração                   | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-------|---------------------------------------------|----------------|-------------|
| A     | Salário-Base (jornada de 30 horas semanais) | 100%           | 1.330,08    |
| F     | Outros (especificar)                        |                |             |
| Total |                                             |                | 1.330,08    |

### Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

#### Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

| 2.1 | 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-----|-----------------------------------------------------|----------------|-------------|
| A   | 13º (décimo terceiro) Salário                       | 8,33%          | 110,80      |
| B   | Adicional de Férias                                 | 3,025%         | 40,23       |

|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |      |                |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----|-------|------|----------------|-------------|
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |      | Total          | 151,03      |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |      |                |             |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |      |                |             |
| Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1) |                                                                                                |       |    |       |      |                |             |
| 2.2                                                                                                                                                              | GPS, FGTS e outras contribuições                                                               |       |    |       |      | Percentual (%) | Valor (R\$) |
| A                                                                                                                                                                | INSS                                                                                           |       |    |       |      | 20,00%         | 296,22      |
| B                                                                                                                                                                | Salário Educação                                                                               |       |    |       |      | 2,50%          | 37,03       |
| C                                                                                                                                                                | RAT x FAP<br>Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa) | RAT = | 2% | FAP = | 2,00 | 4,00%          | 59,24       |
| D                                                                                                                                                                | SESC ou SESI                                                                                   |       |    |       |      | 1,50%          | 22,22       |
| E                                                                                                                                                                | SENAC ou SENAI                                                                                 |       |    |       |      | 1,00%          | 14,81       |
| F                                                                                                                                                                | SEBRAE                                                                                         |       |    |       |      | 0,60%          | 8,89        |
| G                                                                                                                                                                | INCRA                                                                                          |       |    |       |      | 0,20%          | 2,96        |
| H                                                                                                                                                                | FGTS                                                                                           |       |    |       |      | 8,00%          | 118,49      |
| Total                                                                                                                                                            |                                                                                                |       |    |       |      | 37,80%         | 559,86      |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |      |                |             |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |      |                |             |
| Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários                                                                                                                     |                                                                                                |       |    |       |      |                |             |
| 2.3                                                                                                                                                              | Benefícios Mensais e Diários                                                                   |       |    |       |      |                | Valor (R\$) |
| A                                                                                                                                                                | Transporte – Cláusula 14 da CCT                                                                |       |    |       |      |                | 0,00        |
|                                                                                                                                                                  | A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:          |       |    |       |      | R\$ 0,00       |             |
|                                                                                                                                                                  | A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:                                            |       |    |       |      | 2              |             |
|                                                                                                                                                                  | A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens                                     |       |    |       |      | 22             |             |
|                                                                                                                                                                  | A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base                                   |       |    |       |      | 6,00%          |             |
| B                                                                                                                                                                | Auxílio-Refeição/Alimentação – Cláusula 12ª da CCT                                             |       |    |       |      |                | 497,38      |
|                                                                                                                                                                  | B.1) Valor do auxílio-alimentação (dia)                                                        |       |    |       |      | R\$ 25,12      |             |
|                                                                                                                                                                  | B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação                           |       |    |       |      | 22             |             |
|                                                                                                                                                                  | B.3) Participação do empregado sobre o auxílio-alimentação                                     |       |    |       |      | 10,00%         |             |
| C                                                                                                                                                                | Prêmio Assiduidade – Cláusula 11 da CCT                                                        |       |    |       |      | R\$ 138,67     | 138,67      |
| D                                                                                                                                                                | Programa Coletivo de Proteção e Assistências – SEAC/MA – Cláusula 15 da CCT                    |       |    |       |      | R\$ 50,90      | 50,90       |
| E                                                                                                                                                                | Auxílio Creche – Anexos I e II da IN SEGES/MGI nº 147/2026                                     |       |    |       |      | R\$ 526,64     | 105,33      |
| F                                                                                                                                                                | Ajuda de Custo – Transporte - § 2º da Cláusula 14 da CCT                                       |       |    |       |      | R\$ 31,33      | 31,33       |
| Total                                                                                                                                                            |                                                                                                |       |    |       |      |                | 823,60      |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |      |                |             |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |      |                |             |
| Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários                                                                                      |                                                                                                |       |    |       |      |                |             |
| 2                                                                                                                                                                | Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários                                                |       |    |       |      |                | Valor (R\$) |
| 2.1                                                                                                                                                              | 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias                                            |       |    |       |      |                | 151,03      |
| 2.2                                                                                                                                                              | GPS, FGTS e outras contribuições                                                               |       |    |       |      |                | 559,86      |
| 2.3                                                                                                                                                              | Benefícios Mensais e Diários                                                                   |       |    |       |      |                | 823,60      |
| Total                                                                                                                                                            |                                                                                                |       |    |       |      |                | 1.534,49    |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |      |                |             |
| Módulo 3 - Provisão para Rescisão                                                                                                                                |                                                                                                |       |    |       |      |                |             |
| 3                                                                                                                                                                | Provisão para Rescisão                                                                         |       |    |       |      | Percentual (%) | Valor (R\$) |
| A                                                                                                                                                                | Aviso Prévio Indenizado                                                                        |       |    |       |      | 0,46%          | 6,79        |

|       |                                                                                |        |        |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|
| B     | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                             | 0,036% | 0,54   |
| C     | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                                  | 0,80%  | 10,64  |
| D     | Aviso Prévio Trabalhado                                                        | 1,94%  | 28,80  |
| E     | Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado | 0,74%  | 10,89  |
| F     | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado                                  | 3,20%  | 42,56  |
| Total |                                                                                |        | 100,22 |

#### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

##### Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA

|       |          |                                       |          |         |        |          |
|-------|----------|---------------------------------------|----------|---------|--------|----------|
| Rem = | 1.330,08 | MOD 2 (sem VA, VT e Ajuda de Custo) = | 1.005,78 | MOD 3 = | 100,22 | 2.436,08 |
|-------|----------|---------------------------------------|----------|---------|--------|----------|

#### Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

| 4.1   | Substituto nas Ausências Legais                                     | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-------|---------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|
| A     | Substituto na cobertura de Férias                                   | 9,075%         | 120,70      |
| A.1   | Incidência do submódulo 2.2 sobre substituto na cobertura de férias | 3,08%          | 45,62       |
| B     | Substituto na cobertura de Ausências Legais                         | 1,63%          | 39,71       |
| C     | Substituto na cobertura de Licença Paternidade                      | 0,02%          | 0,56        |
| D     | Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho        | 0,33%          | 8,04        |
| E     | Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade                  | 0,055%         | 1,34        |
| F     | Substituto na Cobertura de Ausências por Doença                     | 1,39%          | 33,86       |
| Total |                                                                     |                | 249,82      |

#### Submódulo 4.2 – Substituto na Intraornada

| 4.2   | Substituto na Intraornada                                        | Valor (R\$) |
|-------|------------------------------------------------------------------|-------------|
| A     | Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação | 0,00        |
| Total |                                                                  | 0,00        |

#### Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

| 4     | Custo de Reposição do Profissional Ausente | Valor (R\$) |
|-------|--------------------------------------------|-------------|
| 4.1   | Substituto nas Ausências Legais            | 249,82      |
| 4.2   | Substituto na Intraornada                  | 0,00        |
| Total |                                            | 249,82      |

#### Módulo 5 – Insumos Diversos

| 5     | Insumos diversos                    | Valor (R\$) |
|-------|-------------------------------------|-------------|
| A     | Uniformes                           | 124,76      |
| B     | Materiais                           | 0,00        |
| C     | Equipamentos                        | 0,00        |
| D     | Relógio Ponto Eletrônico Biométrico | 0,00        |
| Total |                                     | 124,76      |

#### Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

| 6                                    | Custos Indiretos, Lucro e Tributos | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|--------------------------------------|------------------------------------|----------------|-------------|
| BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS |                                    | -              | 3.339,37    |
| A                                    | Custos Indiretos, Lucro e Tributos | 5,00%          | 166,97      |
| BASE DE CÁLCULO DO LUCRO             |                                    | -              | 3.506,34    |

|                                                   |                                               |               |                 |
|---------------------------------------------------|-----------------------------------------------|---------------|-----------------|
| <b>B</b>                                          | <b>Lucro</b>                                  | <b>10,00%</b> | <b>350,63</b>   |
| <b>BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS</b>               |                                               | <b>-</b>      | <b>3.856,97</b> |
| <b>C</b>                                          | <b>Tributos</b>                               | <b>-</b>      | <b>-</b>        |
|                                                   | <b>C.1 Tributos Federais (especificar)</b>    | <b>-</b>      | <b>-</b>        |
|                                                   | <b>a) Cofins</b>                              | <b>3,00%</b>  | <b>126,67</b>   |
|                                                   | <b>b) PIS</b>                                 | <b>0,65%</b>  | <b>27,44</b>    |
|                                                   | <b>C.2 Tributos Estaduais (especificar)</b>   | <b>-</b>      | <b>-</b>        |
|                                                   | <b>C.3 Tributos Municipais (especificar):</b> | <b>-</b>      | <b>-</b>        |
|                                                   | <b>a) ISS</b>                                 | <b>5,00%</b>  | <b>211,11</b>   |
| <b>Total</b>                                      |                                               |               | <b>882,82</b>   |
| <b>Percentual Total e Valor Total de Tributos</b> |                                               | <b>8,65%</b>  | <b>365,22</b>   |

Base de Cálculo para os Tributos

Cálculo dos Tributos = ( ----- ) x Alíquota do Tributo  
1 - (Total de Tributos em %)

## 2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

| Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) |                                                                   | Valor (R\$)          |
|-------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>A</b>                                                          | <b>Módulo 1 - Composição da Remuneração</b>                       | <b>1.330,08</b>      |
| <b>B</b>                                                          | <b>Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b> | <b>1.534,49</b>      |
| <b>C</b>                                                          | <b>Módulo 3 – Provisão para Rescisão</b>                          | <b>100,22</b>        |
| <b>D</b>                                                          | <b>Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>      | <b>249,82</b>        |
| <b>E</b>                                                          | <b>Módulo 5 - Insumo Diversos</b>                                 | <b>124,76</b>        |
| <b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>                               |                                                                   | <b>3.339,37</b>      |
| <b>F</b>                                                          | <b>Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>              | <b>882,82</b>        |
| <b>Valor Total por Empregado</b>                                  |                                                                   | <b>4.222,19</b>      |
| <b>Quantidade de Postos</b>                                       |                                                                   | <b>1</b>             |
| <b>Valor total mensal dos postos de serviço</b>                   |                                                                   | <b>4.222,19</b>      |
| <b>Valor mensal do serviço</b>                                    |                                                                   | <b>R\$ 4.222,19</b>  |
| <b>Número de meses do contrato</b>                                |                                                                   | <b>12</b>            |
| <b>Valor global da proposta (12 meses)</b>                        |                                                                   | <b>R\$ 50.666,28</b> |

## PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

|                 |                      |
|-----------------|----------------------|
| Nº do processo: | 13075.075646/2026-66 |
| Licitação nº:   | 170040 – 83/2026     |
| Dia:            |                      |

### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

|   |                                                |                             |
|---|------------------------------------------------|-----------------------------|
| A | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano) |                             |
| B | Município/UF                                   | Caxias/MA                   |
| C | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo  | CCT 2026/2027 MA000123/2026 |
| D | Número de meses de execução contratual         | 12                          |

### IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

| Tipo de Serviço: | Unidade de Medida | Quantidade total a contratar |
|------------------|-------------------|------------------------------|
| Recepcionista    | posto             | 2                            |

## 1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

### Dados para composição dos custos referente à mão de obra

|   |                                                                                             |               |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 1 | Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)                               | Recepção      |
| 2 | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)                                                 | 4221-05       |
| 3 | Salário Normativo da Categoria Profissional (jornada de 44 h/semanais) – Cláusula 3ª da CCT | R\$ 1.950,78  |
| 4 | Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)                                    | Recepcionista |
| 5 | Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)                                                        | 1/1/2026      |

### Módulo 1: Composição da Remuneração

| 1     | Composição da Remuneração                   | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-------|---------------------------------------------|----------------|-------------|
| A     | Salário-Base (jornada de 30 horas semanais) | 100%           | 1.330,08    |
| F     | Outros (especificar)                        |                |             |
| Total |                                             |                | 1.330,08    |

### Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

#### Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

| 2.1 | 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-----|-----------------------------------------------------|----------------|-------------|
| A   | 13º (décimo terceiro) Salário                       | 8,33%          | 110,80      |
| B   | Adicional de Férias                                 | 3,025%         | 40,23       |

|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----|-------|-----------|----------------|-------------|
| Total                                                                                                                                                            |                                                                                                |       |    |       |           |                | 151,03      |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
| Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1) |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
| 2.2                                                                                                                                                              | GPS, FGTS e outras contribuições                                                               |       |    |       |           | Percentual (%) | Valor (R\$) |
| A                                                                                                                                                                | INSS                                                                                           |       |    |       |           | 20,00%         | 296,22      |
| B                                                                                                                                                                | Salário Educação                                                                               |       |    |       |           | 2,50%          | 37,03       |
| C                                                                                                                                                                | RAT x FAP<br>Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa) | RAT = | 2% | FAP = | 2,00      | 4,00%          | 59,24       |
| D                                                                                                                                                                | SESC ou Sesi                                                                                   |       |    |       |           | 1,50%          | 22,22       |
| E                                                                                                                                                                | SENAC ou SENAI                                                                                 |       |    |       |           | 1,00%          | 14,81       |
| F                                                                                                                                                                | SEBRAE                                                                                         |       |    |       |           | 0,60%          | 8,89        |
| G                                                                                                                                                                | INCRA                                                                                          |       |    |       |           | 0,20%          | 2,96        |
| H                                                                                                                                                                | FGTS                                                                                           |       |    |       |           | 8,00%          | 118,49      |
| Total                                                                                                                                                            |                                                                                                |       |    |       |           | 37,80%         | 559,86      |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
| Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários                                                                                                                     |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
| 2.3                                                                                                                                                              | Benefícios Mensais e Diários                                                                   |       |    |       |           | Valor (R\$)    |             |
| A                                                                                                                                                                | Transporte – Cláusula 14 da CCT                                                                |       |    |       |           | 0,00           |             |
|                                                                                                                                                                  | A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:          |       |    |       | R\$ 0,00  |                |             |
|                                                                                                                                                                  | A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:                                            |       |    |       | 2         |                |             |
|                                                                                                                                                                  | A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens                                     |       |    |       | 22        |                |             |
|                                                                                                                                                                  | A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base                                   |       |    |       | 6,00%     |                |             |
| B                                                                                                                                                                | Auxílio-Refeição/Alimentação – Cláusula 12ª da CCT                                             |       |    |       |           | 497,38         |             |
|                                                                                                                                                                  | B.1) Valor do auxílio-alimentação (dia)                                                        |       |    |       | R\$ 25,12 |                |             |
|                                                                                                                                                                  | B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação                           |       |    |       | 22        |                |             |
|                                                                                                                                                                  | B.3) Participação do empregado sobre o auxílio-alimentação                                     |       |    |       | 10,00%    |                |             |
| C                                                                                                                                                                | Prêmio Assiduidade – Cláusula 11 da CCT                                                        |       |    |       |           | R\$ 138,67     | 138,67      |
| D                                                                                                                                                                | Programa Coletivo de Proteção e Assistências – SEAC/MA – Cláusula 15 da CCT                    |       |    |       |           | R\$ 50,90      | 50,90       |
| E                                                                                                                                                                | Auxílio Creche – Anexos I e II da IN SEGES/MGI nº 147/2026                                     |       |    |       |           | R\$ 526,64     | 105,33      |
| F                                                                                                                                                                | Ajuda de Custo – Transporte - § 2º da Cláusula 14 da CCT                                       |       |    |       |           | R\$ 31,33      | 31,33       |
| Total                                                                                                                                                            |                                                                                                |       |    |       |           | 823,60         |             |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
| Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários                                                                                      |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
| 2                                                                                                                                                                | Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários                                                |       |    |       |           | Valor (R\$)    |             |
| 2.1                                                                                                                                                              | 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias                                            |       |    |       |           | 151,03         |             |
| 2.2                                                                                                                                                              | GPS, FGTS e outras contribuições                                                               |       |    |       |           | 559,86         |             |
| 2.3                                                                                                                                                              | Benefícios Mensais e Diários                                                                   |       |    |       |           | 823,60         |             |
| Total                                                                                                                                                            |                                                                                                |       |    |       |           | 1.534,49       |             |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
| Módulo 3 - Provisão para Rescisão                                                                                                                                |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
| 3                                                                                                                                                                | Provisão para Rescisão                                                                         |       |    |       |           | Percentual (%) | Valor (R\$) |
| A                                                                                                                                                                | Aviso Prévio Indenizado                                                                        |       |    |       |           | 0,46%          | 6,79        |

|       |                                                                                |        |        |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|
| B     | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                             | 0,036% | 0,54   |
| C     | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                                  | 0,80%  | 10,64  |
| D     | Aviso Previo Trabalhado                                                        | 1,94%  | 28,80  |
| E     | Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado | 0,74%  | 10,89  |
| F     | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado                                  | 3,20%  | 42,56  |
| Total |                                                                                |        | 100,22 |

#### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

##### Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA

|       |          |                                       |          |         |        |          |
|-------|----------|---------------------------------------|----------|---------|--------|----------|
| Rem = | 1.330,08 | MOD 2 (sem VA, VT e Ajuda de Custo) = | 1.005,78 | MOD 3 = | 100,22 | 2.436,08 |
|-------|----------|---------------------------------------|----------|---------|--------|----------|

#### Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

| 4.1   | Substituto nas Ausências Legais                                     | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-------|---------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|
| A     | Substituto na cobertura de Férias                                   | 9,075%         | 120,70      |
| A.1   | Incidência do submódulo 2.2 sobre substituto na cobertura de férias | 3,08%          | 45,62       |
| B     | Substituto na cobertura de Ausências Legais                         | 1,63%          | 39,71       |
| C     | Substituto na cobertura de Licença Paternidade                      | 0,02%          | 0,56        |
| D     | Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho        | 0,33%          | 8,04        |
| E     | Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade                  | 0,055%         | 1,34        |
| F     | Substituto na Cobertura de Ausências por Doença                     | 1,39%          | 33,86       |
| Total |                                                                     |                | 249,82      |

#### Submódulo 4.2 – Substituto na Intraornada

| 4.2   | Substituto na Intraornada                                        | Valor (R\$) |
|-------|------------------------------------------------------------------|-------------|
| A     | Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação | 0,00        |
| Total |                                                                  | 0,00        |

#### Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

| 4     | Custo de Reposição do Profissional Ausente | Valor (R\$) |
|-------|--------------------------------------------|-------------|
| 4.1   | Substituto nas Ausências Legais            | 249,82      |
| 4.2   | Substituto na Intraornada                  | 0,00        |
| Total |                                            | 249,82      |

#### Módulo 5 – Insumos Diversos

| 5     | Insumos diversos                    | Valor (R\$) |
|-------|-------------------------------------|-------------|
| A     | Uniformes                           | 124,76      |
| B     | Materiais                           | 0,00        |
| C     | Equipamentos                        | 0,00        |
| D     | Relógio Ponto Eletrônico Biométrico | 0,00        |
| Total |                                     | 124,76      |

#### Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

| 6                                    | Custos Indiretos, Lucro e Tributos | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|--------------------------------------|------------------------------------|----------------|-------------|
| BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS |                                    | -              | 3.339,37    |
| A                                    | Custos Indiretos, Lucro e Tributos | 5,00%          | 166,97      |
| BASE DE CÁLCULO DO LUCRO             |                                    | -              | 3.506,34    |

|                                                   |                                               |               |                 |
|---------------------------------------------------|-----------------------------------------------|---------------|-----------------|
| <b>B</b>                                          | <b>Lucro</b>                                  | <b>10,00%</b> | <b>350,63</b>   |
| <b>BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS</b>               |                                               | <b>-</b>      | <b>3.856,97</b> |
| <b>C</b>                                          | <b>Tributos</b>                               | <b>-</b>      | <b>-</b>        |
|                                                   | <b>C.1 Tributos Federais (especificar)</b>    | <b>-</b>      | <b>-</b>        |
|                                                   | <b>a) Cofins</b>                              | <b>3,00%</b>  | <b>125,29</b>   |
|                                                   | <b>b) PIS</b>                                 | <b>0,65%</b>  | <b>27,15</b>    |
|                                                   | <b>C.2 Tributos Estaduais (especificar)</b>   | <b>-</b>      | <b>-</b>        |
|                                                   | <b>C.3 Tributos Municipais (especificar):</b> | <b>-</b>      | <b>-</b>        |
|                                                   | <b>a) ISS</b>                                 | <b>4,00%</b>  | <b>167,06</b>   |
| <b>Total</b>                                      |                                               |               | <b>837,10</b>   |
|                                                   |                                               |               |                 |
| <b>Percentual Total e Valor Total de Tributos</b> |                                               | <b>7,65%</b>  | <b>319,50</b>   |

Base de Cálculo para os Tributos

Cálculo dos Tributos = ( ----- ) x Alíquota do Tributo  
1 - (Total de Tributos em %)

## 2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

| Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) |                                                                   | Valor (R\$)           |
|-------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>A</b>                                                          | <b>Módulo 1 - Composição da Remuneração</b>                       | <b>1.330,08</b>       |
| <b>B</b>                                                          | <b>Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b> | <b>1.534,49</b>       |
| <b>C</b>                                                          | <b>Módulo 3 – Provisão para Rescisão</b>                          | <b>100,22</b>         |
| <b>D</b>                                                          | <b>Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>      | <b>249,82</b>         |
| <b>E</b>                                                          | <b>Módulo 5 - Insumo Diversos</b>                                 | <b>124,76</b>         |
| <b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>                               |                                                                   | <b>3.339,37</b>       |
| <b>F</b>                                                          | <b>Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>              | <b>837,10</b>         |
| <b>Valor Total por Empregado</b>                                  |                                                                   | <b>4.176,47</b>       |
| <b>Quantidade de Postos</b>                                       |                                                                   | <b>2</b>              |
| <b>Valor total mensal dos postos de serviço</b>                   |                                                                   | <b>8.352,94</b>       |
|                                                                   |                                                                   |                       |
| <b>Valor mensal do serviço</b>                                    |                                                                   | <b>R\$ 8.352,94</b>   |
|                                                                   |                                                                   |                       |
| <b>Número de meses do contrato</b>                                |                                                                   | <b>12</b>             |
|                                                                   |                                                                   |                       |
| <b>Valor global da proposta (12 meses)</b>                        |                                                                   | <b>R\$ 100.235,28</b> |

## PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

|                 |                      |
|-----------------|----------------------|
| Nº do processo: | 13075.075646/2026-66 |
| Licitação nº:   | 170040 – 83/2026     |
| Dia:            |                      |

### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

|   |                                                |                             |
|---|------------------------------------------------|-----------------------------|
| A | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano) |                             |
| B | Município/UF                                   | Santa Inês/MA               |
| C | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo  | CCT 2026/2027 MA000123/2026 |
| D | Número de meses de execução contratual         | 12                          |

### IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

| Tipo de Serviço: | Unidade de Medida | Quantidade total a contratar |
|------------------|-------------------|------------------------------|
| Recepcionista    | posto             | 1                            |

## 1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

### Dados para composição dos custos referente à mão de obra

|   |                                                                                             |               |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 1 | Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)                               | Recepção      |
| 2 | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)                                                 | 4221-05       |
| 3 | Salário Normativo da Categoria Profissional (jornada de 44 h/semanais) – Cláusula 3ª da CCT | R\$ 1.950,78  |
| 4 | Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)                                    | Recepcionista |
| 5 | Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)                                                        | 1/1/2026      |

### Módulo 1: Composição da Remuneração

| 1     | Composição da Remuneração                   | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-------|---------------------------------------------|----------------|-------------|
| A     | Salário-Base (jornada de 30 horas semanais) | 100%           | 1.330,08    |
| F     | Outros (especificar)                        |                |             |
| Total |                                             |                | 1.330,08    |

### Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

#### Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

| 2.1 | 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-----|-----------------------------------------------------|----------------|-------------|
| A   | 13º (décimo terceiro) Salário                       | 8,33%          | 110,80      |
| B   | Adicional de Férias                                 | 3,025%         | 40,23       |

|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----|-------|-----------|----------------|-------------|
| Total                                                                                                                                                            |                                                                                                |       |    |       |           |                | 151,03      |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
| Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1) |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
| 2.2                                                                                                                                                              | GPS, FGTS e outras contribuições                                                               |       |    |       |           | Percentual (%) | Valor (R\$) |
| A                                                                                                                                                                | INSS                                                                                           |       |    |       |           | 20,00%         | 296,22      |
| B                                                                                                                                                                | Salário Educação                                                                               |       |    |       |           | 2,50%          | 37,03       |
| C                                                                                                                                                                | RAT x FAP<br>Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa) | RAT = | 2% | FAP = | 2,00      | 4,00%          | 59,24       |
| D                                                                                                                                                                | SESC ou Sesi                                                                                   |       |    |       |           | 1,50%          | 22,22       |
| E                                                                                                                                                                | SENAC ou SENAI                                                                                 |       |    |       |           | 1,00%          | 14,81       |
| F                                                                                                                                                                | SEBRAE                                                                                         |       |    |       |           | 0,60%          | 8,89        |
| G                                                                                                                                                                | INCRA                                                                                          |       |    |       |           | 0,20%          | 2,96        |
| H                                                                                                                                                                | FGTS                                                                                           |       |    |       |           | 8,00%          | 118,49      |
| Total                                                                                                                                                            |                                                                                                |       |    |       |           | 37,80%         | 559,86      |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
| Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários                                                                                                                     |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
| 2.3                                                                                                                                                              | Benefícios Mensais e Diários                                                                   |       |    |       |           | Valor (R\$)    |             |
| A                                                                                                                                                                | Transporte – Cláusula 14 da CCT                                                                |       |    |       |           | 0,00           |             |
|                                                                                                                                                                  | A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:          |       |    |       | R\$ 0,00  |                |             |
|                                                                                                                                                                  | A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:                                            |       |    |       | 2         |                |             |
|                                                                                                                                                                  | A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens                                     |       |    |       | 22        |                |             |
|                                                                                                                                                                  | A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base                                   |       |    |       | 6,00%     |                |             |
| B                                                                                                                                                                | Auxílio-Refeição/Alimentação – Cláusula 12ª da CCT                                             |       |    |       |           | 497,38         |             |
|                                                                                                                                                                  | B.1) Valor do auxílio-alimentação (dia)                                                        |       |    |       | R\$ 25,12 |                |             |
|                                                                                                                                                                  | B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação                           |       |    |       | 22        |                |             |
|                                                                                                                                                                  | B.3) Participação do empregado sobre o auxílio-alimentação                                     |       |    |       | 10,00%    |                |             |
| C                                                                                                                                                                | Prêmio Assiduidade – Cláusula 11 da CCT                                                        |       |    |       |           | R\$ 138,67     | 138,67      |
| D                                                                                                                                                                | Programa Coletivo de Proteção e Assistências – SEAC/MA – Cláusula 15 da CCT                    |       |    |       |           | R\$ 50,90      | 50,90       |
| E                                                                                                                                                                | Auxílio Creche – Anexos I e II da IN SEGES/MGI nº 147/2026                                     |       |    |       |           | R\$ 526,64     | 105,33      |
| F                                                                                                                                                                | Ajuda de Custo – Transporte - § 2º da Cláusula 14 da CCT                                       |       |    |       |           | R\$ 31,33      | 31,33       |
| Total                                                                                                                                                            |                                                                                                |       |    |       |           | 823,60         |             |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
| Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários                                                                                      |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
| 2                                                                                                                                                                | Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários                                                |       |    |       |           | Valor (R\$)    |             |
| 2.1                                                                                                                                                              | 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias                                            |       |    |       |           | 151,03         |             |
| 2.2                                                                                                                                                              | GPS, FGTS e outras contribuições                                                               |       |    |       |           | 559,86         |             |
| 2.3                                                                                                                                                              | Benefícios Mensais e Diários                                                                   |       |    |       |           | 823,60         |             |
| Total                                                                                                                                                            |                                                                                                |       |    |       |           | 1.534,49       |             |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
| Módulo 3 - Provisão para Rescisão                                                                                                                                |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
| 3                                                                                                                                                                | Provisão para Rescisão                                                                         |       |    |       |           | Percentual (%) | Valor (R\$) |
| A                                                                                                                                                                | Aviso Prévio Indenizado                                                                        |       |    |       |           | 0,46%          | 6,79        |

|       |                                                                                |        |        |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|
| B     | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                             | 0,036% | 0,54   |
| C     | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                                  | 0,80%  | 10,64  |
| D     | Aviso Previo Trabalhado                                                        | 1,94%  | 28,80  |
| E     | Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado | 0,74%  | 10,89  |
| F     | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado                                  | 3,20%  | 42,56  |
| Total |                                                                                |        | 100,22 |

#### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

##### Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA

|       |          |                                       |          |         |        |          |
|-------|----------|---------------------------------------|----------|---------|--------|----------|
| Rem = | 1.330,08 | MOD 2 (sem VA, VT e Ajuda de Custo) = | 1.005,78 | MOD 3 = | 100,22 | 2.436,08 |
|-------|----------|---------------------------------------|----------|---------|--------|----------|

#### Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

| 4.1   | Substituto nas Ausências Legais                                     | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-------|---------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|
| A     | Substituto na cobertura de Férias                                   | 9,075%         | 120,70      |
| A.1   | Incidência do submódulo 2.2 sobre substituto na cobertura de férias | 3,08%          | 45,62       |
| B     | Substituto na cobertura de Ausências Legais                         | 1,63%          | 39,71       |
| C     | Substituto na cobertura de Licença Paternidade                      | 0,02%          | 0,56        |
| D     | Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho        | 0,33%          | 8,04        |
| E     | Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade                  | 0,055%         | 1,34        |
| F     | Substituto na Cobertura de Ausências por Doença                     | 1,39%          | 33,86       |
| Total |                                                                     |                | 249,82      |

#### Submódulo 4.2 – Substituto na Intraornada

| 4.2   | Substituto na Intraornada                                        | Valor (R\$) |
|-------|------------------------------------------------------------------|-------------|
| A     | Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação | 0,00        |
| Total |                                                                  | 0,00        |

#### Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

| 4     | Custo de Reposição do Profissional Ausente | Valor (R\$) |
|-------|--------------------------------------------|-------------|
| 4.1   | Substituto nas Ausências Legais            | 249,82      |
| 4.2   | Substituto na Intraornada                  | 0,00        |
| Total |                                            | 249,82      |

#### Módulo 5 – Insumos Diversos

| 5     | Insumos diversos                    | Valor (R\$) |
|-------|-------------------------------------|-------------|
| A     | Uniformes                           | 124,76      |
| B     | Materiais                           | 0,00        |
| C     | Equipamentos                        | 0,00        |
| D     | Relógio Ponto Eletrônico Biométrico | 0,00        |
| Total |                                     | 124,76      |

#### Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

| 6                                    | Custos Indiretos, Lucro e Tributos | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|--------------------------------------|------------------------------------|----------------|-------------|
| BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS |                                    | -              | 3.339,37    |
| A                                    | Custos Indiretos, Lucro e Tributos | 5,00%          | 166,97      |
| BASE DE CÁLCULO DO LUCRO             |                                    | -              | 3.506,34    |

|                                                   |                                               |               |                 |
|---------------------------------------------------|-----------------------------------------------|---------------|-----------------|
| <b>B</b>                                          | <b>Lucro</b>                                  | <b>10,00%</b> | <b>350,63</b>   |
| <b>BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS</b>               |                                               | <b>-</b>      | <b>3.856,97</b> |
| <b>C</b>                                          | <b>Tributos</b>                               | <b>-</b>      | <b>-</b>        |
|                                                   | <b>C.1 Tributos Federais (especificar)</b>    | <b>-</b>      | <b>-</b>        |
|                                                   | <b>a) Cofins</b>                              | <b>3,00%</b>  | <b>126,67</b>   |
|                                                   | <b>b) PIS</b>                                 | <b>0,65%</b>  | <b>27,44</b>    |
|                                                   | <b>C.2 Tributos Estaduais (especificar)</b>   | <b>-</b>      | <b>-</b>        |
|                                                   | <b>C.3 Tributos Municipais (especificar):</b> | <b>-</b>      | <b>-</b>        |
|                                                   | <b>a) ISS</b>                                 | <b>5,00%</b>  | <b>211,11</b>   |
| <b>Total</b>                                      |                                               |               | <b>882,82</b>   |
|                                                   |                                               |               |                 |
| <b>Percentual Total e Valor Total de Tributos</b> |                                               | <b>8,65%</b>  | <b>365,22</b>   |

Base de Cálculo para os Tributos

Cálculo dos Tributos = ( ----- ) x Alíquota do Tributo  
1 - (Total de Tributos em %)

## 2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

| Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) |                                                                   | Valor (R\$)          |
|-------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>A</b>                                                          | <b>Módulo 1 - Composição da Remuneração</b>                       | <b>1.330,08</b>      |
| <b>B</b>                                                          | <b>Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b> | <b>1.534,49</b>      |
| <b>C</b>                                                          | <b>Módulo 3 – Provisão para Rescisão</b>                          | <b>100,22</b>        |
| <b>D</b>                                                          | <b>Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>      | <b>249,82</b>        |
| <b>E</b>                                                          | <b>Módulo 5 - Insumo Diversos</b>                                 | <b>124,76</b>        |
| <b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>                               |                                                                   | <b>3.339,37</b>      |
| <b>F</b>                                                          | <b>Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>              | <b>882,82</b>        |
| <b>Valor Total por Empregado</b>                                  |                                                                   | <b>4.222,19</b>      |
| <b>Quantidade de Postos</b>                                       |                                                                   | <b>1</b>             |
| <b>Valor total mensal dos postos de serviço</b>                   |                                                                   | <b>4.222,19</b>      |
|                                                                   |                                                                   |                      |
| <b>Valor mensal do serviço</b>                                    |                                                                   | <b>R\$ 4.222,19</b>  |
|                                                                   |                                                                   |                      |
| <b>Número de meses do contrato</b>                                |                                                                   | <b>12</b>            |
|                                                                   |                                                                   |                      |
| <b>Valor global da proposta (12 meses)</b>                        |                                                                   | <b>R\$ 50.666,28</b> |

## PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

|                 |                      |
|-----------------|----------------------|
| Nº do processo: | 13075.075646/2026-66 |
| Licitação nº:   | 170040 – 83/2026     |
| Dia:            |                      |

### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

|   |                                                |                             |
|---|------------------------------------------------|-----------------------------|
| A | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano) |                             |
| B | Município/UF                                   | Pinheiro/MA                 |
| C | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo  | CCT 2026/2027 MA000123/2026 |
| D | Número de meses de execução contratual         | 12                          |

### IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

| Tipo de Serviço: | Unidade de Medida | Quantidade total a contratar |
|------------------|-------------------|------------------------------|
| Recepcionista    | posto             | 1                            |

## 1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

### Dados para composição dos custos referente à mão de obra

|   |                                                                                             |               |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 1 | Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)                               | Recepção      |
| 2 | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)                                                 | 4221-05       |
| 3 | Salário Normativo da Categoria Profissional (jornada de 44 h/semanais) – Cláusula 3ª da CCT | R\$ 1.950,78  |
| 4 | Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)                                    | Recepcionista |
| 5 | Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)                                                        | 1/1/2026      |

### Módulo 1: Composição da Remuneração

| 1     | Composição da Remuneração                   | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-------|---------------------------------------------|----------------|-------------|
| A     | Salário-Base (jornada de 30 horas semanais) | 100%           | 1.330,08    |
| F     | Outros (especificar)                        |                |             |
| Total |                                             |                | 1.330,08    |

### Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

#### Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

| 2.1 | 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-----|-----------------------------------------------------|----------------|-------------|
| A   | 13º (décimo terceiro) Salário                       | 8,33%          | 110,80      |
| B   | Adicional de Férias                                 | 3,025%         | 40,23       |

|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----|-------|-----------|----------------|-------------|
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |           | Total          | 151,03      |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
| Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1) |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
| 2.2                                                                                                                                                              | GPS, FGTS e outras contribuições                                                               |       |    |       |           | Percentual (%) | Valor (R\$) |
| A                                                                                                                                                                | INSS                                                                                           |       |    |       |           | 20,00%         | 296,22      |
| B                                                                                                                                                                | Salário Educação                                                                               |       |    |       |           | 2,50%          | 37,03       |
| C                                                                                                                                                                | RAT x FAP<br>Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa) | RAT = | 2% | FAP = | 2,00      | 4,00%          | 59,24       |
| D                                                                                                                                                                | SESC ou SESI                                                                                   |       |    |       |           | 1,50%          | 22,22       |
| E                                                                                                                                                                | SENAC ou SENAI                                                                                 |       |    |       |           | 1,00%          | 14,81       |
| F                                                                                                                                                                | SEBRAE                                                                                         |       |    |       |           | 0,60%          | 8,89        |
| G                                                                                                                                                                | INCRA                                                                                          |       |    |       |           | 0,20%          | 2,96        |
| H                                                                                                                                                                | FGTS                                                                                           |       |    |       |           | 8,00%          | 118,49      |
| Total                                                                                                                                                            |                                                                                                |       |    |       |           | 37,80%         | 559,86      |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
| Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários                                                                                                                     |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
| 2.3                                                                                                                                                              | Benefícios Mensais e Diários                                                                   |       |    |       |           | Valor (R\$)    |             |
| A                                                                                                                                                                | Transporte – Cláusula 14 da CCT                                                                |       |    |       |           | 0,00           |             |
|                                                                                                                                                                  | A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:          |       |    |       | R\$ 0,00  |                |             |
|                                                                                                                                                                  | A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:                                            |       |    |       | 2         |                |             |
|                                                                                                                                                                  | A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens                                     |       |    |       | 22        |                |             |
|                                                                                                                                                                  | A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base                                   |       |    |       | 6,00%     |                |             |
| B                                                                                                                                                                | Auxílio-Refeição/Alimentação – Cláusula 12ª da CCT                                             |       |    |       |           | 497,38         |             |
|                                                                                                                                                                  | B.1) Valor do auxílio-alimentação (dia)                                                        |       |    |       | R\$ 25,12 |                |             |
|                                                                                                                                                                  | B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação                           |       |    |       | 22        |                |             |
|                                                                                                                                                                  | B.3) Participação do empregado sobre o auxílio-alimentação                                     |       |    |       | 10,00%    |                |             |
| C                                                                                                                                                                | Prêmio Assiduidade – Cláusula 11 da CCT                                                        |       |    |       |           | R\$ 138,67     | 138,67      |
| D                                                                                                                                                                | Programa Coletivo de Proteção e Assistências – SEAC/MA – Cláusula 15 da CCT                    |       |    |       |           | R\$ 50,90      | 50,90       |
| E                                                                                                                                                                | Auxílio Creche – Anexos I e II da IN SEGES/MGI nº 147/2026                                     |       |    |       |           | R\$ 526,64     | 105,33      |
| F                                                                                                                                                                | Ajuda de Custo – Transporte - § 2º da Cláusula 14 da CCT                                       |       |    |       |           | R\$ 31,33      | 31,33       |
| Total                                                                                                                                                            |                                                                                                |       |    |       |           | 823,60         |             |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
| Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários                                                                                      |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
| 2                                                                                                                                                                | Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários                                                |       |    |       |           | Valor (R\$)    |             |
| 2.1                                                                                                                                                              | 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias                                            |       |    |       |           | 151,03         |             |
| 2.2                                                                                                                                                              | GPS, FGTS e outras contribuições                                                               |       |    |       |           | 559,86         |             |
| 2.3                                                                                                                                                              | Benefícios Mensais e Diários                                                                   |       |    |       |           | 823,60         |             |
| Total                                                                                                                                                            |                                                                                                |       |    |       |           | 1.534,49       |             |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
| Módulo 3 - Provisão para Rescisão                                                                                                                                |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
| 3                                                                                                                                                                | Provisão para Rescisão                                                                         |       |    |       |           | Percentual (%) | Valor (R\$) |
| A                                                                                                                                                                | Aviso Prévio Indenizado                                                                        |       |    |       |           | 0,46%          | 6,79        |

|       |                                                                                |        |        |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|
| B     | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                             | 0,036% | 0,54   |
| C     | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                                  | 0,80%  | 10,64  |
| D     | Aviso Previo Trabalhado                                                        | 1,94%  | 28,80  |
| E     | Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado | 0,74%  | 10,89  |
| F     | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado                                  | 3,20%  | 42,56  |
| Total |                                                                                |        | 100,22 |

#### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

##### Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA

|       |          |                                       |          |         |        |          |
|-------|----------|---------------------------------------|----------|---------|--------|----------|
| Rem = | 1.330,08 | MOD 2 (sem VA, VT e Ajuda de Custo) = | 1.005,78 | MOD 3 = | 100,22 | 2.436,08 |
|-------|----------|---------------------------------------|----------|---------|--------|----------|

#### Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

| 4.1   | Substituto nas Ausências Legais                                     | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-------|---------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|
| A     | Substituto na cobertura de Férias                                   | 9,075%         | 120,70      |
| A.1   | Incidência do submódulo 2.2 sobre substituto na cobertura de férias | 3,08%          | 45,62       |
| B     | Substituto na cobertura de Ausências Legais                         | 1,63%          | 39,71       |
| C     | Substituto na cobertura de Licença Paternidade                      | 0,02%          | 0,56        |
| D     | Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho        | 0,33%          | 8,04        |
| E     | Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade                  | 0,055%         | 1,34        |
| F     | Substituto na Cobertura de Ausências por Doença                     | 1,39%          | 33,86       |
| Total |                                                                     |                | 249,82      |

#### Submódulo 4.2 – Substituto na Intraornada

| 4.2   | Substituto na Intraornada                                        | Valor (R\$) |
|-------|------------------------------------------------------------------|-------------|
| A     | Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação | 0,00        |
| Total |                                                                  | 0,00        |

#### Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

| 4     | Custo de Reposição do Profissional Ausente | Valor (R\$) |
|-------|--------------------------------------------|-------------|
| 4.1   | Substituto nas Ausências Legais            | 249,82      |
| 4.2   | Substituto na Intraornada                  | 0,00        |
| Total |                                            | 249,82      |

#### Módulo 5 – Insumos Diversos

| 5     | Insumos diversos                    | Valor (R\$) |
|-------|-------------------------------------|-------------|
| A     | Uniformes                           | 124,76      |
| B     | Materiais                           | 0,00        |
| C     | Equipamentos                        | 0,00        |
| D     | Relógio Ponto Eletrônico Biométrico | 0,00        |
| Total |                                     | 124,76      |

#### Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

| 6                                    | Custos Indiretos, Lucro e Tributos | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|--------------------------------------|------------------------------------|----------------|-------------|
| BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS |                                    | -              | 3.339,37    |
| A                                    | Custos Indiretos, Lucro e Tributos | 5,00%          | 166,97      |
| BASE DE CÁLCULO DO LUCRO             |                                    | -              | 3.506,34    |

|                                                   |                                               |               |                 |
|---------------------------------------------------|-----------------------------------------------|---------------|-----------------|
| <b>B</b>                                          | <b>Lucro</b>                                  | <b>10,00%</b> | <b>350,63</b>   |
| <b>BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS</b>               |                                               | <b>-</b>      | <b>3.856,97</b> |
| <b>C</b>                                          | <b>Tributos</b>                               | <b>-</b>      | <b>-</b>        |
|                                                   | <b>C.1 Tributos Federais (especificar)</b>    | <b>-</b>      | <b>-</b>        |
|                                                   | <b>a) Cofins</b>                              | <b>3,00%</b>  | <b>126,67</b>   |
|                                                   | <b>b) PIS</b>                                 | <b>0,65%</b>  | <b>27,44</b>    |
|                                                   | <b>C.2 Tributos Estaduais (especificar)</b>   | <b>-</b>      | <b>-</b>        |
|                                                   | <b>C.3 Tributos Municipais (especificar):</b> | <b>-</b>      | <b>-</b>        |
|                                                   | <b>a) ISS</b>                                 | <b>5,00%</b>  | <b>211,11</b>   |
| <b>Total</b>                                      |                                               |               | <b>882,82</b>   |
| <b>Percentual Total e Valor Total de Tributos</b> |                                               | <b>8,65%</b>  | <b>365,22</b>   |

Base de Cálculo para os Tributos

Cálculo dos Tributos = ( ----- ) x Alíquota do Tributo  
1 - (Total de Tributos em %)

## 2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

| Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) |                                                                   | Valor (R\$)          |
|-------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>A</b>                                                          | <b>Módulo 1 - Composição da Remuneração</b>                       | <b>1.330,08</b>      |
| <b>B</b>                                                          | <b>Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b> | <b>1.534,49</b>      |
| <b>C</b>                                                          | <b>Módulo 3 – Provisão para Rescisão</b>                          | <b>100,22</b>        |
| <b>D</b>                                                          | <b>Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>      | <b>249,82</b>        |
| <b>E</b>                                                          | <b>Módulo 5 - Insumo Diversos</b>                                 | <b>124,76</b>        |
| <b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>                               |                                                                   | <b>3.339,37</b>      |
| <b>F</b>                                                          | <b>Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>              | <b>882,82</b>        |
| <b>Valor Total por Empregado</b>                                  |                                                                   | <b>4.222,19</b>      |
| <b>Quantidade de Postos</b>                                       |                                                                   | <b>1</b>             |
| <b>Valor total mensal dos postos de serviço</b>                   |                                                                   | <b>4.222,19</b>      |
| <b>Valor mensal do serviço</b>                                    |                                                                   | <b>R\$ 4.222,19</b>  |
| <b>Número de meses do contrato</b>                                |                                                                   | <b>12</b>            |
| <b>Valor global da proposta (12 meses)</b>                        |                                                                   | <b>R\$ 50.666,28</b> |

## PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

|                 |                      |
|-----------------|----------------------|
| Nº do processo: | 13075.075646/2026-66 |
| Licitação nº:   | 170040 – 83/2026     |
| Dia:            |                      |

### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

|   |                                                |                             |
|---|------------------------------------------------|-----------------------------|
| A | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano) |                             |
| B | Município/UF                                   | Codó/MA                     |
| C | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo  | CCT 2026/2027 MA000123/2026 |
| D | Número de meses de execução contratual         | 12                          |

### IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

| Tipo de Serviço: | Unidade de Medida | Quantidade total a contratar |
|------------------|-------------------|------------------------------|
| Recepcionista    | posto             | 1                            |

## 1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

### Dados para composição dos custos referente à mão de obra

|   |                                                                                             |               |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 1 | Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)                               | Recepção      |
| 2 | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)                                                 | 4221-05       |
| 3 | Salário Normativo da Categoria Profissional (jornada de 44 h/semanais) – Cláusula 3ª da CCT | R\$ 1.950,78  |
| 4 | Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)                                    | Recepcionista |
| 5 | Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)                                                        | 1/1/2026      |

### Módulo 1: Composição da Remuneração

| 1     | Composição da Remuneração                   | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-------|---------------------------------------------|----------------|-------------|
| A     | Salário-Base (jornada de 30 horas semanais) | 100%           | 1.330,08    |
| F     | Outros (especificar)                        |                |             |
| Total |                                             |                | 1.330,08    |

### Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

#### Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

| 2.1 | 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-----|-----------------------------------------------------|----------------|-------------|
| A   | 13º (décimo terceiro) Salário                       | 8,33%          | 110,80      |
| B   | Adicional de Férias                                 | 3,025%         | 40,23       |

|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----|-------|-----------|----------------|-------------|
| Total                                                                                                                                                            |                                                                                                |       |    |       |           |                | 151,03      |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
| Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1) |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
| 2.2                                                                                                                                                              | GPS, FGTS e outras contribuições                                                               |       |    |       |           | Percentual (%) | Valor (R\$) |
| A                                                                                                                                                                | INSS                                                                                           |       |    |       |           | 20,00%         | 296,22      |
| B                                                                                                                                                                | Salário Educação                                                                               |       |    |       |           | 2,50%          | 37,03       |
| C                                                                                                                                                                | RAT x FAP<br>Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa) | RAT = | 2% | FAP = | 2,00      | 4,00%          | 59,24       |
| D                                                                                                                                                                | SESC ou Sesi                                                                                   |       |    |       |           | 1,50%          | 22,22       |
| E                                                                                                                                                                | SENAC ou SENAI                                                                                 |       |    |       |           | 1,00%          | 14,81       |
| F                                                                                                                                                                | SEBRAE                                                                                         |       |    |       |           | 0,60%          | 8,89        |
| G                                                                                                                                                                | INCRA                                                                                          |       |    |       |           | 0,20%          | 2,96        |
| H                                                                                                                                                                | FGTS                                                                                           |       |    |       |           | 8,00%          | 118,49      |
| Total                                                                                                                                                            |                                                                                                |       |    |       |           | 37,80%         | 559,86      |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
| Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários                                                                                                                     |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
| 2.3                                                                                                                                                              | Benefícios Mensais e Diários                                                                   |       |    |       |           | Valor (R\$)    |             |
| A                                                                                                                                                                | Transporte – Cláusula 14 da CCT                                                                |       |    |       |           | 0,00           |             |
|                                                                                                                                                                  | A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:          |       |    |       | R\$ 0,00  |                |             |
|                                                                                                                                                                  | A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:                                            |       |    |       | 2         |                |             |
|                                                                                                                                                                  | A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens                                     |       |    |       | 22        |                |             |
|                                                                                                                                                                  | A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base                                   |       |    |       | 6,00%     |                |             |
| B                                                                                                                                                                | Auxílio-Refeição/Alimentação – Cláusula 12ª da CCT                                             |       |    |       |           | 497,38         |             |
|                                                                                                                                                                  | B.1) Valor do auxílio-alimentação (dia)                                                        |       |    |       | R\$ 25,12 |                |             |
|                                                                                                                                                                  | B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação                           |       |    |       | 22        |                |             |
|                                                                                                                                                                  | B.3) Participação do empregado sobre o auxílio-alimentação                                     |       |    |       | 10,00%    |                |             |
| C                                                                                                                                                                | Prêmio Assiduidade – Cláusula 11 da CCT                                                        |       |    |       |           | R\$ 138,67     | 138,67      |
| D                                                                                                                                                                | Programa Coletivo de Proteção e Assistências – SEAC/MA – Cláusula 15 da CCT                    |       |    |       |           | R\$ 50,90      | 50,90       |
| E                                                                                                                                                                | Auxílio Creche – Anexos I e II da IN SEGES/MGI nº 147/2026                                     |       |    |       |           | R\$ 526,64     | 105,33      |
| F                                                                                                                                                                | Ajuda de Custo – Transporte - § 2º da Cláusula 14 da CCT                                       |       |    |       |           | R\$ 31,33      | 31,33       |
| Total                                                                                                                                                            |                                                                                                |       |    |       |           | 823,60         |             |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
| Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários                                                                                      |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
| 2                                                                                                                                                                | Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários                                                |       |    |       |           | Valor (R\$)    |             |
| 2.1                                                                                                                                                              | 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias                                            |       |    |       |           | 151,03         |             |
| 2.2                                                                                                                                                              | GPS, FGTS e outras contribuições                                                               |       |    |       |           | 559,86         |             |
| 2.3                                                                                                                                                              | Benefícios Mensais e Diários                                                                   |       |    |       |           | 823,60         |             |
| Total                                                                                                                                                            |                                                                                                |       |    |       |           | 1.534,49       |             |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
| Módulo 3 - Provisão para Rescisão                                                                                                                                |                                                                                                |       |    |       |           |                |             |
| 3                                                                                                                                                                | Provisão para Rescisão                                                                         |       |    |       |           | Percentual (%) | Valor (R\$) |
| A                                                                                                                                                                | Aviso Prévio Indenizado                                                                        |       |    |       |           | 0,46%          | 6,79        |

|       |                                                                                |        |        |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|
| B     | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                             | 0,036% | 0,54   |
| C     | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                                  | 0,80%  | 10,64  |
| D     | Aviso Previo Trabalhado                                                        | 1,94%  | 28,80  |
| E     | Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado | 0,74%  | 10,89  |
| F     | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado                                  | 3,20%  | 42,56  |
| Total |                                                                                |        | 100,22 |

#### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

##### Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA

|       |          |                                       |          |         |        |          |
|-------|----------|---------------------------------------|----------|---------|--------|----------|
| Rem = | 1.330,08 | MOD 2 (sem VA, VT e Ajuda de Custo) = | 1.005,78 | MOD 3 = | 100,22 | 2.436,08 |
|-------|----------|---------------------------------------|----------|---------|--------|----------|

#### Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

| 4.1   | Substituto nas Ausências Legais                                     | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-------|---------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|
| A     | Substituto na cobertura de Férias                                   | 9,075%         | 120,70      |
| A.1   | Incidência do submódulo 2.2 sobre substituto na cobertura de férias | 3,08%          | 45,62       |
| B     | Substituto na cobertura de Ausências Legais                         | 1,63%          | 39,71       |
| C     | Substituto na cobertura de Licença Paternidade                      | 0,02%          | 0,56        |
| D     | Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho        | 0,33%          | 8,04        |
| E     | Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade                  | 0,055%         | 1,34        |
| F     | Substituto na Cobertura de Ausências por Doença                     | 1,39%          | 33,86       |
| Total |                                                                     |                | 249,82      |

#### Submódulo 4.2 – Substituto na Intraornada

| 4.2   | Substituto na Intraornada                                        | Valor (R\$) |
|-------|------------------------------------------------------------------|-------------|
| A     | Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação | 0,00        |
| Total |                                                                  | 0,00        |

#### Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

| 4     | Custo de Reposição do Profissional Ausente | Valor (R\$) |
|-------|--------------------------------------------|-------------|
| 4.1   | Substituto nas Ausências Legais            | 249,82      |
| 4.2   | Substituto na Intraornada                  | 0,00        |
| Total |                                            | 249,82      |

#### Módulo 5 – Insumos Diversos

| 5     | Insumos diversos                    | Valor (R\$) |
|-------|-------------------------------------|-------------|
| A     | Uniformes                           | 124,76      |
| B     | Materiais                           | 0,00        |
| C     | Equipamentos                        | 0,00        |
| D     | Relógio Ponto Eletrônico Biométrico | 0,00        |
| Total |                                     | 124,76      |

#### Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

| 6                                    | Custos Indiretos, Lucro e Tributos | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|--------------------------------------|------------------------------------|----------------|-------------|
| BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS |                                    | -              | 3.339,37    |
| A                                    | Custos Indiretos, Lucro e Tributos | 5,00%          | 166,97      |
| BASE DE CÁLCULO DO LUCRO             |                                    | -              | 3.506,34    |

|                                                   |                                               |               |                 |
|---------------------------------------------------|-----------------------------------------------|---------------|-----------------|
| <b>B</b>                                          | <b>Lucro</b>                                  | <b>10,00%</b> | <b>350,63</b>   |
| <b>BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS</b>               |                                               | <b>-</b>      | <b>3.856,97</b> |
| <b>C</b>                                          | <b>Tributos</b>                               | <b>-</b>      | <b>-</b>        |
|                                                   | <b>C.1 Tributos Federais (especificar)</b>    | <b>-</b>      | <b>-</b>        |
|                                                   | <b>a) Cofins</b>                              | <b>3,00%</b>  | <b>126,67</b>   |
|                                                   | <b>b) PIS</b>                                 | <b>0,65%</b>  | <b>27,44</b>    |
|                                                   | <b>C.2 Tributos Estaduais (especificar)</b>   | <b>-</b>      | <b>-</b>        |
|                                                   | <b>C.3 Tributos Municipais (especificar):</b> | <b>-</b>      | <b>-</b>        |
|                                                   | <b>a) ISS</b>                                 | <b>5,00%</b>  | <b>211,11</b>   |
| <b>Total</b>                                      |                                               |               | <b>882,82</b>   |
|                                                   |                                               |               |                 |
| <b>Percentual Total e Valor Total de Tributos</b> |                                               | <b>8,65%</b>  | <b>365,22</b>   |

Base de Cálculo para os Tributos

Cálculo dos Tributos = ( ----- ) x Alíquota do Tributo  
1 - (Total de Tributos em %)

## 2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

| Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) |                                                                   | Valor (R\$)          |
|-------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>A</b>                                                          | <b>Módulo 1 - Composição da Remuneração</b>                       | <b>1.330,08</b>      |
| <b>B</b>                                                          | <b>Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b> | <b>1.534,49</b>      |
| <b>C</b>                                                          | <b>Módulo 3 – Provisão para Rescisão</b>                          | <b>100,22</b>        |
| <b>D</b>                                                          | <b>Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>      | <b>249,82</b>        |
| <b>E</b>                                                          | <b>Módulo 5 - Insumo Diversos</b>                                 | <b>124,76</b>        |
| <b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>                               |                                                                   | <b>3.339,37</b>      |
| <b>F</b>                                                          | <b>Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>              | <b>882,82</b>        |
| <b>Valor Total por Empregado</b>                                  |                                                                   | <b>4.222,19</b>      |
| <b>Quantidade de Postos</b>                                       |                                                                   | <b>1</b>             |
| <b>Valor total mensal dos postos de serviço</b>                   |                                                                   | <b>4.222,19</b>      |
|                                                                   |                                                                   |                      |
| <b>Valor mensal do serviço</b>                                    |                                                                   | <b>R\$ 4.222,19</b>  |
|                                                                   |                                                                   |                      |
| <b>Número de meses do contrato</b>                                |                                                                   | <b>12</b>            |
|                                                                   |                                                                   |                      |
| <b>Valor global da proposta (12 meses)</b>                        |                                                                   | <b>R\$ 50.666,28</b> |

## PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

|                 |                      |
|-----------------|----------------------|
| Nº do processo: | 13075.075646/2026-66 |
| Licitação nº:   | 170040 – 83/2026     |
| Dia:            |                      |

### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

|   |                                                |                             |
|---|------------------------------------------------|-----------------------------|
| A | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano) |                             |
| B | Município/UF                                   | Presidente Dutra/MA         |
| C | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo  | CCT 2026/2027 MA000123/2026 |
| D | Número de meses de execução contratual         | 12                          |

### IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

| Tipo de Serviço: | Unidade de Medida | Quantidade total a contratar |
|------------------|-------------------|------------------------------|
| Recepcionista    | posto             | 1                            |

## 1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

### Dados para composição dos custos referente à mão de obra

|   |                                                                                             |               |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 1 | Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)                               | Recepção      |
| 2 | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)                                                 | 4221-05       |
| 3 | Salário Normativo da Categoria Profissional (jornada de 44 h/semanais) – Cláusula 3ª da CCT | R\$ 1.950,78  |
| 4 | Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)                                    | Recepcionista |
| 5 | Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)                                                        | 1/1/2026      |

### Módulo 1: Composição da Remuneração

| 1     | Composição da Remuneração                   | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-------|---------------------------------------------|----------------|-------------|
| A     | Salário-Base (jornada de 30 horas semanais) | 100%           | 1.330,08    |
| F     | Outros (especificar)                        |                |             |
| Total |                                             |                | 1.330,08    |

### Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

#### Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

| 2.1 | 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-----|-----------------------------------------------------|----------------|-------------|
| A   | 13º (décimo terceiro) Salário                       | 8,33%          | 110,80      |
| B   | Adicional de Férias                                 | 3,025%         | 40,23       |

|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |      |                |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----|-------|------|----------------|-------------|
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |      | Total          | 151,03      |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |      |                |             |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |      |                |             |
| Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1) |                                                                                                |       |    |       |      |                |             |
| 2.2                                                                                                                                                              | GPS, FGTS e outras contribuições                                                               |       |    |       |      | Percentual (%) | Valor (R\$) |
| A                                                                                                                                                                | INSS                                                                                           |       |    |       |      | 20,00%         | 296,22      |
| B                                                                                                                                                                | Salário Educação                                                                               |       |    |       |      | 2,50%          | 37,03       |
| C                                                                                                                                                                | RAT x FAP<br>Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa) | RAT = | 2% | FAP = | 2,00 | 4,00%          | 59,24       |
| D                                                                                                                                                                | SESC ou SESI                                                                                   |       |    |       |      | 1,50%          | 22,22       |
| E                                                                                                                                                                | SENAC ou SENAI                                                                                 |       |    |       |      | 1,00%          | 14,81       |
| F                                                                                                                                                                | SEBRAE                                                                                         |       |    |       |      | 0,60%          | 8,89        |
| G                                                                                                                                                                | INCRA                                                                                          |       |    |       |      | 0,20%          | 2,96        |
| H                                                                                                                                                                | FGTS                                                                                           |       |    |       |      | 8,00%          | 118,49      |
| Total                                                                                                                                                            |                                                                                                |       |    |       |      | 37,80%         | 559,86      |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |      |                |             |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |      |                |             |
| Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários                                                                                                                     |                                                                                                |       |    |       |      |                |             |
| 2.3                                                                                                                                                              | Benefícios Mensais e Diários                                                                   |       |    |       |      |                | Valor (R\$) |
| A                                                                                                                                                                | Transporte – Cláusula 14 da CCT                                                                |       |    |       |      |                | 0,00        |
|                                                                                                                                                                  | A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:          |       |    |       |      | R\$ 0,00       |             |
|                                                                                                                                                                  | A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:                                            |       |    |       |      | 2              |             |
|                                                                                                                                                                  | A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens                                     |       |    |       |      | 22             |             |
|                                                                                                                                                                  | A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base                                   |       |    |       |      | 6,00%          |             |
| B                                                                                                                                                                | Auxílio-Refeição/Alimentação – Cláusula 12ª da CCT                                             |       |    |       |      |                | 497,38      |
|                                                                                                                                                                  | B.1) Valor do auxílio-alimentação (dia)                                                        |       |    |       |      | R\$ 25,12      |             |
|                                                                                                                                                                  | B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação                           |       |    |       |      | 22             |             |
|                                                                                                                                                                  | B.3) Participação do empregado sobre o auxílio-alimentação                                     |       |    |       |      | 10,00%         |             |
| C                                                                                                                                                                | Prêmio Assiduidade – Cláusula 11 da CCT                                                        |       |    |       |      | R\$ 138,67     | 138,67      |
| D                                                                                                                                                                | Programa Coletivo de Proteção e Assistências – SEAC/MA – Cláusula 15 da CCT                    |       |    |       |      | R\$ 50,90      | 50,90       |
| E                                                                                                                                                                | Auxílio Creche – Anexos I e II da IN SEGES/MGI nº 147/2026                                     |       |    |       |      | R\$ 526,64     | 105,33      |
| F                                                                                                                                                                | Ajuda de Custo – Transporte - § 2º da Cláusula 14 da CCT                                       |       |    |       |      | R\$ 31,33      | 31,33       |
| Total                                                                                                                                                            |                                                                                                |       |    |       |      |                | 823,60      |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |      |                |             |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |      |                |             |
| Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários                                                                                      |                                                                                                |       |    |       |      |                |             |
| 2                                                                                                                                                                | Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários                                                |       |    |       |      |                | Valor (R\$) |
| 2.1                                                                                                                                                              | 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias                                            |       |    |       |      |                | 151,03      |
| 2.2                                                                                                                                                              | GPS, FGTS e outras contribuições                                                               |       |    |       |      |                | 559,86      |
| 2.3                                                                                                                                                              | Benefícios Mensais e Diários                                                                   |       |    |       |      |                | 823,60      |
| Total                                                                                                                                                            |                                                                                                |       |    |       |      |                | 1.534,49    |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |      |                |             |
| Módulo 3 - Provisão para Rescisão                                                                                                                                |                                                                                                |       |    |       |      |                |             |
| 3                                                                                                                                                                | Provisão para Rescisão                                                                         |       |    |       |      | Percentual (%) | Valor (R\$) |
| A                                                                                                                                                                | Aviso Prévio Indenizado                                                                        |       |    |       |      | 0,46%          | 6,79        |

|       |                                                                                |        |        |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|
| B     | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                             | 0,036% | 0,54   |
| C     | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                                  | 0,80%  | 10,64  |
| D     | Aviso Prévio Trabalhado                                                        | 1,94%  | 28,80  |
| E     | Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado | 0,74%  | 10,89  |
| F     | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado                                  | 3,20%  | 42,56  |
| Total |                                                                                |        | 100,22 |

#### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

##### Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA

|       |          |                                       |          |         |        |          |
|-------|----------|---------------------------------------|----------|---------|--------|----------|
| Rem = | 1.330,08 | MOD 2 (sem VA, VT e Ajuda de Custo) = | 1.005,78 | MOD 3 = | 100,22 | 2.436,08 |
|-------|----------|---------------------------------------|----------|---------|--------|----------|

#### Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

| 4.1   | Substituto nas Ausências Legais                                     | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-------|---------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|
| A     | Substituto na cobertura de Férias                                   | 9,075%         | 120,70      |
| A.1   | Incidência do submódulo 2.2 sobre substituto na cobertura de férias | 3,08%          | 45,62       |
| B     | Substituto na cobertura de Ausências Legais                         | 1,63%          | 39,71       |
| C     | Substituto na cobertura de Licença Paternidade                      | 0,02%          | 0,56        |
| D     | Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho        | 0,33%          | 8,04        |
| E     | Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade                  | 0,055%         | 1,34        |
| F     | Substituto na Cobertura de Ausências por Doença                     | 1,39%          | 33,86       |
| Total |                                                                     |                | 249,82      |

#### Submódulo 4.2 – Substituto na Intra jornada

| 4.2   | Substituto na Intra jornada                                      | Valor (R\$) |
|-------|------------------------------------------------------------------|-------------|
| A     | Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação | 0,00        |
| Total |                                                                  | 0,00        |

#### Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

| 4     | Custo de Reposição do Profissional Ausente | Valor (R\$) |
|-------|--------------------------------------------|-------------|
| 4.1   | Substituto nas Ausências Legais            | 249,82      |
| 4.2   | Substituto na Intra jornada                | 0,00        |
| Total |                                            | 249,82      |

#### Módulo 5 – Insumos Diversos

| 5     | Insumos diversos                    | Valor (R\$) |
|-------|-------------------------------------|-------------|
| A     | Uniformes                           | 124,76      |
| B     | Materiais                           | 0,00        |
| C     | Equipamentos                        | 0,00        |
| D     | Relógio Ponto Eletrônico Biométrico | 0,00        |
| Total |                                     | 124,76      |

#### Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

| 6                                    | Custos Indiretos, Lucro e Tributos | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|--------------------------------------|------------------------------------|----------------|-------------|
| BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS |                                    | -              | 3.339,37    |
| A                                    | Custos Indiretos, Lucro e Tributos | 5,00%          | 166,97      |
| BASE DE CÁLCULO DO LUCRO             |                                    | -              | 3.506,34    |

|                                                   |                                               |               |                 |
|---------------------------------------------------|-----------------------------------------------|---------------|-----------------|
| <b>B</b>                                          | <b>Lucro</b>                                  | <b>10,00%</b> | <b>350,63</b>   |
| <b>BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS</b>               |                                               | <b>-</b>      | <b>3.856,97</b> |
| <b>C</b>                                          | <b>Tributos</b>                               | <b>-</b>      | <b>-</b>        |
|                                                   | <b>C.1 Tributos Federais (especificar)</b>    | <b>-</b>      | <b>-</b>        |
|                                                   | <b>a) Cofins</b>                              | <b>3,00%</b>  | <b>126,67</b>   |
|                                                   | <b>b) PIS</b>                                 | <b>0,65%</b>  | <b>27,44</b>    |
|                                                   | <b>C.2 Tributos Estaduais (especificar)</b>   | <b>-</b>      | <b>-</b>        |
|                                                   | <b>C.3 Tributos Municipais (especificar):</b> | <b>-</b>      | <b>-</b>        |
|                                                   | <b>a) ISS</b>                                 | <b>5,00%</b>  | <b>211,11</b>   |
| <b>Total</b>                                      |                                               |               | <b>882,82</b>   |
|                                                   |                                               |               |                 |
| <b>Percentual Total e Valor Total de Tributos</b> |                                               | <b>8,65%</b>  | <b>365,22</b>   |

Base de Cálculo para os Tributos

Cálculo dos Tributos = ( ----- ) x Alíquota do Tributo  
1 - (Total de Tributos em %)

## 2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

| Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) |                                                                   | Valor (R\$)          |
|-------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>A</b>                                                          | <b>Módulo 1 - Composição da Remuneração</b>                       | <b>1.330,08</b>      |
| <b>B</b>                                                          | <b>Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b> | <b>1.534,49</b>      |
| <b>C</b>                                                          | <b>Módulo 3 – Provisão para Rescisão</b>                          | <b>100,22</b>        |
| <b>D</b>                                                          | <b>Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>      | <b>249,82</b>        |
| <b>E</b>                                                          | <b>Módulo 5 - Insumo Diversos</b>                                 | <b>124,76</b>        |
| <b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>                               |                                                                   | <b>3.339,37</b>      |
| <b>F</b>                                                          | <b>Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>              | <b>882,82</b>        |
| <b>Valor Total por Empregado</b>                                  |                                                                   | <b>4.222,19</b>      |
| <b>Quantidade de Postos</b>                                       |                                                                   | <b>1</b>             |
| <b>Valor total mensal dos postos de serviço</b>                   |                                                                   | <b>4.222,19</b>      |
|                                                                   |                                                                   |                      |
| <b>Valor mensal do serviço</b>                                    |                                                                   | <b>R\$ 4.222,19</b>  |
|                                                                   |                                                                   |                      |
| <b>Número de meses do contrato</b>                                |                                                                   | <b>12</b>            |
|                                                                   |                                                                   |                      |
| <b>Valor global da proposta (12 meses)</b>                        |                                                                   | <b>R\$ 50.666,28</b> |



MEMÓRIA DE CÁLCULO  
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (PCFP)

**POSTOS DE RECEPCIONISTA – SÃO LUÍS/MARANHÃO – 40 HORAS  
SEMANAIS  
ITEM 09 – GRUPO 2**

**1- MÃO DE OBRA – REMUNERAÇÃO**

O valor da remuneração da categoria envolvida na prestação dos serviços foi definido com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027, número de registro no MTE: MA000125/2026, conforme informações abaixo:

- a) Piso Salarial: Categoria **RECEPCIONISTA** – Piso Salarial para 44 (quarenta e quatro) horas por semana, valor de **R\$ 1.950,78** (um mil, novecentos e cinquenta reais e setenta e oito centavos).
- b) Adicional de Periculosidade: NÃO há previsão para pagamento de adicional de periculosidade. Poderá ser incluído posteriormente caso haja Laudo.
- c) Adicional de Insalubridade: NÃO há previsão para pagamento de insalubridade. Poderá ser incluído posteriormente caso haja Laudo.

**2- DETALHAMENTO REFERENTE AOS CUSTOS APRESENTADOS NA  
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**a) MÓDULO 1 – REMUNERAÇÃO**

| <b>CATEGORIA RECEPCIONISTA<br/>(CBO 4221-05)</b> | <b>Remuneração Recepcionista<br/>40 horas/semanais</b> |
|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| Salário-Base                                     | R\$ 1.950,78                                           |
| Adicional Periculosidade                         | R\$ 0,00                                               |
| Adicional Insalubridade                          | R\$ 0,00                                               |

**Observação:**

GRUPO 2 – Recepcionista/Maranhão



1. Salário-base postos de 40 horas semanais: valor do piso salarial para 44 horas semanais.

**b) SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS**

| ITEM                | %      | Memória de Cálculo                                                                                                                              | Fundamento Legal                       |
|---------------------|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| 13º Salário         | 8,33%  | Remuneração ÷ 12 (representa 12 avos, ou seja, parcelas durante o ano)                                                                          | CF/1988                                |
| Adicional de Férias | 3,025% | 12,10% (total das férias + adicional de férias da Conta Vinculada) ÷ 4 = 3,025% ou (1 salário/3) x (1/11 meses) = 0,0303 = 3,03% $\cong$ 3,025% | CF/1988, CCT, IN SEGES/MPDG nº 05/2017 |

**c) SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**

| ITEM              | %       | Fundamento Legal                                                                                      |
|-------------------|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| SEGURIDADE SOCIAL | 20,00 % | Art. 2º, § 3º, da Lei nº 11.457/2007                                                                  |
| SALÁRIO-EDUCAÇÃO  | 2,50%   | Art. 3º, I, Decreto nº 87.043/1982                                                                    |
| RAT x FAP         | 4,00%   | Verificar cálculo no item 1 abaixo. Visto o grau do FAP para atividade a ser contratada, ou seja, 2%. |
| SESI/SESC         | 1,50%   | Art. 30, Lei nº 8.036/1990                                                                            |
| SENAI/SENAC       | 1,00%   | Art. 1º, caput, Decreto-Lei nº 6.246/1944 e art. 4º, caput, Decreto-Lei nº 8.621/1946                 |
| SEBRAE            | 0,60%   | Art. 8º, Lei nº 8.029/1990                                                                            |
| INCRA             | 0,20%   | Art. 1º, I, II, c/c art. 3º do Decreto-Lei                                                            |



|              |                |                                                   |
|--------------|----------------|---------------------------------------------------|
|              |                | nº 1.146/1970                                     |
| FGTS         | 8,00%          | Art. 15, da Lei nº 8.036/90 e art. 7º, III, CF/88 |
| <b>TOTAL</b> | <b>37,80 %</b> | -                                                 |

1. RAT x FAP: Riscos Ambientais do Trabalho

RAT: 2% - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo: código 8211-3/00 – Anexo V do Decreto nº 3.048/1999.

FAP: 2% (valor máximo adotado para elaboração do preço estimativo da Administração).

**OBSERVAÇÃO: A licitante deverá preencher na planilha de custos e formação de preços de sua proposta o valor do seu FAP, que deverá ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.**

d) **SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**

| ITEM                                 | Memória de Cálculo                                                                                                                                            | Fundamento Legal                        |
|--------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| Vale Transporte                      | Valor da tarifa:<br><b>São Luís (R\$ 4,20)</b><br><br>Valor da tarifa x 2<br>(deslocamento diário)<br>x 22 (dias<br>trabalhados) - (6% x<br>Salário base)     | CCT – Cláusula 15ª<br>Decreto Municipal |
| Auxílio<br>Refeição /<br>Alimentação | Valor do auxílio-<br>alimentação por dia<br>útil: <b>R\$ 23,55</b> .<br>Valor do auxílio (R\$<br>23,55) x 22 (dias<br>trabalhados) -<br>(10,00% x 23,55 x 22) | CCT – Cláusula 13ª                      |



|                                                                 |                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Prêmio Assiduidade                                              | R\$ 130,00                                                                                                                                                          | CCT – Cláusula 12 <sup>a</sup>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Programa Coletivo de Proteção e Assistências – SEAC/MA-SEEAC/MA | R\$ 50,90                                                                                                                                                           | CCT – Cláusula 16 <sup>a</sup>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Auxílio Creche                                                  | Valor do auxílio creche: R\$ 526,64, com incidência de 20% sobre a planilha de custos e formação de preços, por trabalhador (cujo custo individual é de R\$ 105,33) | Anexos I e II da IN SEGES/MGI nº 147/2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Plano de Saúde                                                  | Valor do plano: R\$ 102,22 – R\$ 51,11 (parcela do empregador)                                                                                                      | Cláusula 17 <sup>a</sup> da CCT (As empresas deverão estender o Plano de Saúde a todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, com custeio de 50% pelo empregado e 50% (cinquenta por cento) pelo empregador, observado que a participação patronal não poderá ultrapassar o limite correspondente a 6,67% do salário mínimo vigente. Caso o valor da mensalidade do Plano de Saúde seja superior a 6,67% do salário mínimo vigente, a diferença será suportada pelo trabalhador, mediante desconto em folha de pagamento) |

**Observação:** 1) O valor da dedução do **vale transporte no posto do município de São Luís** está de acordo com o art. 4º, §



único da Lei nº 7.418, de 16/12/1985 – desconto máximo de 6% do salário-base.

- 2) O valor da dedução do vale alimentação está de acordo com a cláusula 13ª (sétima) da CCT – desconto de 10,00% (dez por cento) do custo direto do vale-alimentação.

e) **MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO**

| ITEM                                               | %      | Memória de Cálculo                                                                                                                                                                                             | Fundamento Legal                                                                                                                                                                                                  |
|----------------------------------------------------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Aviso Prévio Indenizado                            | 0,46%  | (Módulo 1 + Submódulo 2.1) ÷ 12 x 5,5% (média de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio).<br><b>(percentuais podem ser alterados conforme a realidade de cada empresa participante)</b> | 5,5% - Trata-se de percentual de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio, conforme estudos do STF, citado no acórdão do TCU 1904/2007 - Plenário. E art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT |
| Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado | 0,037% | Valor do aviso prévio indenizado x 8% (FGTS).                                                                                                                                                                  | Súmula TST nº 305 e Acórdão TCU nº 2.207/2010 - item 9.7.4 - Plenário. E leis nº 8.036/90 e 9.491/97.                                                                                                             |
| Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado      | 0,80%  | Porcentagem estimada dentro do percentual máximo apresentado no manual da conta vinculada em relação à porcentagem limite (4%) dos itens "Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado"                       | IN Nº 05/2017                                                                                                                                                                                                     |



|                                                                          |       |                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                           |
|--------------------------------------------------------------------------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                          |       | e Aviso Prévio Trabalhado”.                                                                                                                                                                                |                                                                                                                           |
| Aviso Prévio Trabalhado                                                  | 1,94% | (Módulo 1 + Submódulo 2.1) ÷ 30 (mês comercial) x 7 (dias concedidos ao trabalhador) ÷ 12 (parcelas do ano).<br><b>(percentuais podem ser alterados conforme a realidade de cada empresa participante)</b> | Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491CLT. Redução de 7 dias ou 2 horas por dia, percentual relativo a contrato de 12 meses. |
| Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado | 0,74% | Valor do Aviso Prévio Trabalhado x porcentagem dos encargos sociais (submódulo 2.2)                                                                                                                        | Art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal e parágrafo único do art. 488 da CLT.                                        |
| Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado                            | 3,20% | Remuneração x 8% (FGTS) x 40% (Multa indenizatória FGTS).                                                                                                                                                  | Leis Nº 8.036/90 e 9.491/97. IN Nº 5/2017.                                                                                |

**f) SUBMÓDULO 4.1 - SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS**

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (sem VA e VT) + MÓDULO 3 (exceto para o Substituto na cobertura de Férias).

| ITEM                                                                  | %      | Memória de Cálculo                                                                                           | Fundamento Legal        |
|-----------------------------------------------------------------------|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Substituto na Cobertura de Férias (SCF)                               | 9,075% | 12,10% - 3,025% (percentual do módulo 2.1) = 9,075%                                                          | CF/1988 e IN Nº 5/2017. |
| Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Substituto na Cobertura de Férias | 3,08%  | Porcentagem dos encargos do submódulo 2.2 da planilha de custos x valor do Substituto na Cobertura de Férias |                         |
| Substituto na                                                         | 1,63%  | (5,96/365 dias) x                                                                                            | IBGE (5,96 dias/ano)    |



|                                                    |        |                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|----------------------------------------------------|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Cobertura de Ausências Legais                      |        | 100 = <b>1,63%</b><br>incide sobre a <b>base de cálculo</b><br>(valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empresa participante)                                      | (Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISSET/SG-PR)                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Substituto na Cobertura de Licença paternidade     | 0,02%  | $[(5/30)/12] \times 0,015 \times 100 = \mathbf{0,02\%}$<br>incide sobre a <b>base de cálculo</b><br>(valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empresa participante) | Art 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º da CLT.<br><b>0,015:</b> de acordo com os dados do IBGE, 1,5% é a média de trabalhadores que são pais durante o ano.<br>(Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISSET/SG-PR)                                                                                                                                               |
| Substituto na Cobertura Por Acidente de trabalho   | 0,33%  | $[(15/30)/12] \times 0,08 \times 100 = \mathbf{0,33\%}$<br>incide sobre a <b>base de cálculo</b><br>(valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empresa participante) | Art. 19 a 23 da Lei Nº 88.213/91<br>15 = número de dias em que o empregado repousa e contratada remunera.<br>30 = número de dias no mês.<br>12 = número de meses no ano.<br>8% = média dos trabalhadores que sofrem acidente/ano, de acordo com estatísticas do IBGE.<br>100% = salário integral<br>(Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISSET/SG-PR) |
| Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade | 0,055% | $[0,02 \times (4/12)/12 \times 100] = \mathbf{0,055\%}$<br>incide sobre a <b>base de cálculo</b><br>(valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empresa participante) | Art. 7º, XVIII da CF/88 e art. 10, I, "a", do ADCT<br>0,02 = índice de ocorrência. Dado utilizado do IBGE.<br>4/12 = 4 meses de licença maternidade por ano<br>12 = meses do ano                                                                                                                                                               |



|                                                         |       |                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------------------------------------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                         |       |                                                                                                                                                                                                                                                                   | 100 = porcentagem<br>(Nota Técnica nº<br>2/2018/CGAC/CISSET/<br>SG-PR)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Substituto na<br>cobertura de<br>ausência por<br>doença | 1,39% | $(5 \div 30 \div 12) \times 100$<br>$\therefore$ % Ausência por<br>Doença $\cong$ 1,39%<br>incide sobre a<br><b>base de cálculo</b><br><b>(valor pode ser</b><br><b>alterado conforme</b><br><b>a realidade de cada</b><br><b>empresa</b><br><b>participante)</b> | Art. 59 a 64 da Lei Nº<br>8.213/91<br>% Ausência por<br>Doença= Índice que<br>demonstra o custo<br>estimado com a<br>substituição na<br>cobertura de ausência<br>por doença. Esse índice<br>deverá ser aplicado a<br>base de cálculo.<br>$(5 \div 30 \div 12) =$ Estimativa<br>de 5 dias de licença por<br>ano<br>Referência: Manual de<br>preenchimento do<br>modelo de planilhas de<br>custos e de formação<br>de preços do Superior<br>Tribunal de Justiça /<br>Superior Tribunal de<br>Justiça. -- Brasília:<br>Superior Tribunal de<br>Justiça (STJ), 2020. 102<br>p. : il. |

**g) MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS**

| ITEM      | Valor Mensal                       | Memória de Cálculo                                                                                                                                                      | Fundamento Legal                                                       |
|-----------|------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| Uniformes | Valores Apresentados nas Planilhas | Valor estimado através da média saneada do TCU de preços obtidos de contratos da administração e no banco de preços atualizado com base no IPCA.<br><br>(valor pode ser | CCT – Cláusula 22ª<br><br>Valor estimado através de pesquisa de preços |



|                                 |                                           |                                                                                                                                                                                                                                            |                                                     |
|---------------------------------|-------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
|                                 |                                           | <b>alterado conforme a realidade de cada empresa participante)</b>                                                                                                                                                                         |                                                     |
| <b>Materiais e Equipamentos</b> | <b>Valores Apresentados nas Planilhas</b> | Valor estimado através da média saneada do TCU de preços obtidos de contratos da administração e no banco de preços atualizado com base no IPCA.<br><br><b>(valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empresa participante)</b> | <b>Valor estimado através de pesquisa de preços</b> |

#### **INSUMOS – UNIFORME**

A quantidade de uniforme foi calculada baseada na CCT e no histórico de contratações anteriores.

Foi considerado o prazo inicial de vigência contratual (12 meses).

#### **INSUMOS – MATERIAIS**

Para os postos localizados em São Luís/Maranhão, foi previsto 01 (um) relógio de ponto biométrico para o local.

#### **h) MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETO, LUCRO E TRIBUTO**

- i) Para fins de estimativa de preços pela Administração, considerou-se 5% (cinco por cento) para despesas administrativas e 10% (dez por cento) de margem de lucro da empresa.
- ii) Diante a indefinição concreta ou escassez normativa e regulamentares sobre matéria que trate de estipulação de limites sobre Custos Indiretos e Lucros quando da elaboração de planilha de custos e formação de preços para contratação de serviços terceirizados de mão de obra, e, no intuito de se ter um norte como parâmetro inicial no tocante à respectiva definição, os percentuais acima, basearam-se em análises sobre definição de limites para BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), realizada pela Coordenadoria de Auditoria e Fiscalização da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal (STF), nas contratações de serviços com locação de mão-de-obra, por meio da Nota Técnica nº 1/2007 - SCI, de 13 de dezembro de 2007.



- iii) Eventuais custos não previstos expressamente na memória de cálculo devem ser cobertos pelo lucro e/ou despesas administrativas.
- iv) Percentuais podem ser alterados conforme a realidade de cada empresa participante.

#### **TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO – PIS, COFINS E ISS**

- v) Os tributos foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Presumido (regime de incidência de cumulativa).
- vi) PIS E COFINS: Foi adotado as alíquotas do regime cumulativo para apuração e recolhimento das contribuições, de 3% para Cofins e 0,65% para PIS/Pasep. Entretanto, a Planilha de Custos que a empresa vencedora encaminha no momento do processo licitatório deve corresponder ao seu enquadramento tributário no que se refere às alíquotas desses respectivos tributos.
- vii) ISS: percentual definido de acordo com a localização do posto de serviço e em conformidade com a legislação municipal.

Base de Cálculo para os Tributos

**Cálculo dos Tributos** = (  $\frac{\text{Base de Cálculo para os Tributos}}{1 - (\text{Total de Tributos em \% dividido por } 100)}$  ) x Alíquota do Tributo

1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)

#### **Observações:**

1. Empresas de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra.

#### **i) CUSTOS VARIÁVEIS**

Para fins de estimativa de preços pela Administração, considerou-se as seguintes definições:

- a) Não há previsão para pagamento de hora-extra/adicional noturno/diárias para os postos de Recepcionista.



MEMÓRIA DE CÁLCULO  
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (PCFP)

**POSTOS DE RECEPCIONISTA – INTERIOR DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**ITENS 10 a 16 – GRUPO 2**

**1 – MÃO DE OBRA – REMUNERAÇÃO**

O valor da remuneração da categoria envolvida na prestação dos serviços foi definido com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027, número de registro no MTE: MA000123/2026, conforme informações abaixo:

- a) Piso Salarial: Categoria **RECEPCIONISTA** – Piso Salarial para 44 (quarenta e quatro) horas por semana, valor de **R\$ 1.950,78** (um mil, novecentos e cinquenta reais e setenta e oito centavos).
- b) Adicional de Periculosidade: NÃO há previsão para pagamento de adicional de periculosidade. Pode ser incluído posteriormente caso haja Laudo.
- c) Adicional de Insalubridade: NÃO há previsão para pagamento de insalubridade. Pode ser incluído posteriormente caso haja Laudo.

**2 – DETALHAMENTO REFERENTE AOS CUSTOS APRESENTADOS NA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**a) MÓDULO 1 – REMUNERAÇÃO**

| <b>CATEGORIA RECEPCIONISTA<br/>(CBO 4221-05)</b> | <b>Remuneração Recepcionista<br/>40 horas/semanais</b> |
|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| Salário-Base                                     | R\$ 1.950,78                                           |
| Adicional Periculosidade                         | R\$ 0,00                                               |
| Adicional Insalubridade                          | R\$ 0,00                                               |



| <b>CATEGORIA RECEPCIONISTA<br/>(CBO 4221-05)</b> | <b>Remuneração Recepcionista<br/>30 horas/semanais</b> |
|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| Salário-Base                                     | R\$ 1.330,08                                           |
| Adicional Periculosidade                         | R\$ 0,00                                               |
| Adicional Insalubridade                          | R\$ 0,00                                               |

**Observação:**

1. Salário-base postos de 40 horas semanais: valor do piso salarial para 44 horas semanais.
2. Salário-base postos de 30 horas semanais: proporcional ao valor do piso salarial de 44 horas (fórmula de cálculo: salário-base de 44 horas/220\*150)

**b) SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS**

| <b>ITEM</b>         | <b>%</b> | <b>Memória de Cálculo</b>                                                                                                                       | <b>Fundamento Legal</b>  |
|---------------------|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| 13º Salário         | 8,33%    | Remuneração ÷ 12 (representa 12 avos, ou seja, parcelas durante o ano)                                                                          | CF/1988                  |
| Adicional de Férias | 3,025%   | 12,10% (total das férias + adicional de férias da Conta Vinculada) ÷ 4 = 3,025% ou (1 salário/3) x (1/11 meses) = 0,0303 = 3,03% $\cong$ 3,025% | CF/1988, CCT, IN 05/2017 |

**c) SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**

| <b>ITEM</b>       | <b>%</b> | <b>Fundamento Legal</b>              |
|-------------------|----------|--------------------------------------|
| SEGURIDADE SOCIAL | 20,00    | Art. 2º, § 3º, da Lei nº 11.457/2007 |



|                  | %              |                                                                                                          |
|------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| SALÁRIO-EDUCAÇÃO | 2,50%          | Art. 3º, I, Decreto nº 87.043/1982                                                                       |
| RAT x FAP        | 4,00%          | Verificar cálculo no item 1 abaixo.<br>Visto o grau do FAP para atividade a ser contratada, ou seja, 2%. |
| SESI/SESC        | 1,50%          | Art. 30, Lei nº 8.036/1990                                                                               |
| SENAI/SENAC      | 1,00%          | Art. 1º, caput, Decreto-Lei nº 6.246/1944 e art. 4º, caput, Decreto-Lei nº 8.621/1946                    |
| SEBRAE           | 0,60%          | Art. 8º, Lei nº 8.029/1990                                                                               |
| INCRA            | 0,20%          | Art. 1º, I, II, c/c art. 3º do Decreto-Lei nº 1.146/1970                                                 |
| FGTS             | 8,00%          | Art. 15, da Lei nº 8.036/90 e art. 7º, III, CF/88                                                        |
| <b>TOTAL</b>     | <b>37,80 %</b> | -                                                                                                        |

1. RAT x FAP: Riscos Ambientais do Trabalho

RAT: 2% - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo: código 8211-3/00 – Anexo V do Decreto nº 3.048/1999.

FAP: 2% (valor máximo adotado para elaboração do preço estimativo da Administração).

**OBSERVAÇÃO:** A licitante deverá preencher na planilha de custos e formação de preços de sua proposta o valor do seu FAP, que deverá ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

**d) SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**

| ITEM            | Memória de Cálculo                               | Fundamento Legal                        |
|-----------------|--------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| Vale Transporte | Valor da tarifa:<br><b>Imperatriz (R\$ 4,75)</b> | CCT – Cláusula 14ª<br>Decreto Municipal |



|                                                                                            |                                                                                                                                                                                             |                                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
|                                                                                            | Valor da tarifa x 2<br>(deslocamento diário)<br>x 22 (dias<br>trabalhados) - (6% x<br>Salário base)<br><br><b>DEMAIS<br/>MUNICÍPIOS</b><br>Não há previsão de<br>vale-transporte            |                                              |
| Auxílio<br>Refeição /<br>Alimentação                                                       | Valor do auxílio-<br>alimentação por dia<br>útil: <b>R\$ 25,12.</b><br>Valor do auxílio (R\$<br>25,12) x 22 (dias<br>trabalhados) -<br>(10,00% x 25,12 x 22)                                | CCT – Cláusula 12ª                           |
| Prêmio<br>Assiduidade                                                                      | R\$ 138,67                                                                                                                                                                                  | CCT – Cláusula 11ª                           |
| Programa<br>Coletivo de<br>Proteção e<br>Assistências –<br>SEAC/MA<br>(PCPCA -<br>SEAC/MA) | R\$ 50,90                                                                                                                                                                                   | CCT – Cláusula 15ª                           |
| Auxílio Creche                                                                             | Valor do auxílio<br>creche: R\$ 526,64,<br>com incidência de<br>20% sobre a planilha<br>de custos e formação<br>de preços, por<br>trabalhador (cujo<br>custo individual é de<br>R\$ 105,33) | Anexos I e II da IN<br>SEGES/MGI nº 147/2026 |
| Ajuda de Custo<br>de Transporte                                                            | R\$ 31,33<br><br><b>Para os Municípios</b>                                                                                                                                                  | Parágrafo 2º da Cláusula 14ª<br>da CCT       |



|  |                                                                                                                                                                      |  |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  | <b>que não possuem<br/>transporte coletivo<br/>público regular</b><br>(Balsas, Caxias,<br>Santa Inês, Pinheiro,<br>Bacabal, Carolina,<br>Codó e Presidente<br>Dutra) |  |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

**Observação:** 1) O valor da dedução do **vale transporte nos postos dos municípios do Maranhão** está de acordo com o art. 4º, § único da Lei nº 7.418, de 16/12/1985 – desconto máximo de 6% do salário-base.

2) O valor da dedução do vale alimentação está de acordo com a cláusula 12 (décima segunda) da CCT – desconto de 10,00% (dez por cento) do custo direto do vale-alimentação.

3) A Cláusula 16ª da CCT estabelece que o custeio do plano de saúde será integralmente pago pelo trabalhador, mediante o desconto em folha de pagamento. Em razão de não haver custeio por parte do empregador, esse benefício não foi colocado na planilha.

#### e) MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

| ITEM                    | %     | Memória de Cálculo                                                                                                                                                     | Fundamento Legal                                                                                                                                                                                                  |
|-------------------------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Aviso Prévio Indenizado | 0,46% | (Módulo 1 + Submódulo 2.1) ÷ 12 x 5,5% (média de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio).<br><b>(percentuais podem ser alterados conforme a</b> | 5,5% - Trata-se de percentual de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio, conforme estudos do STF, citado no acórdão do TCU 1904/2007 - Plenário. E art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT |



|                                                                          |                        | <b>realidade de cada empresa participante)</b>                                                                                                                                                                      |                                                                                                                           |
|--------------------------------------------------------------------------|------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                       | 0,036%<br>ou<br>0,037% | Valor do aviso prévio indenizado x 8% (FGTS).                                                                                                                                                                       | Súmula TST nº 305 e Acórdão TCU nº 2.207/2010 - item 9.7.4 - Plenário. E leis nº 8.036/90 e 9.491/97.                     |
| Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                            | 0,80%                  | Porcentagem estimada dentro do percentual máximo apresentado no manual da conta vinculada em relação à porcentagem limite (4%) dos itens "Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado". | IN Nº 05/2017                                                                                                             |
| Aviso Prévio Trabalhado                                                  | 1,94%                  | (Módulo 1 + Submódulo 2.1) ÷ 30 (mês comercial) x 7 (dias concedidos ao trabalhador) ÷ 12 (parcelas do ano).<br><b>(percentuais podem ser alterados conforme a realidade de cada empresa participante)</b>          | Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491CLT. Redução de 7 dias ou 2 horas por dia, percentual relativo a contrato de 12 meses. |
| Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado | 0,74%                  | Valor do Aviso Prévio Trabalhado x porcentagem dos encargos sociais (submódulo 2.2)                                                                                                                                 | Art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal e parágrafo único do art. 488 da CLT.                                        |
| Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado                            | 3,20%                  | Remuneração x 8% (FGTS) x 40% (Multa indenizatória FGTS).                                                                                                                                                           | Leis Nº 8.036/90 e 9.491/97. IN Nº 5/2017.                                                                                |



**f) SUBMÓDULO 4.1 - SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS**

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (sem VA, VT e AJUDA DE CUSTO DE TRANSPORTE) + MÓDULO 3 (exceto para o Substituto na cobertura de Férias).

| ITEM                                                                  | %      | Memória de Cálculo                                                                                                                                                           | Fundamento Legal                                                                                                                                                                              |
|-----------------------------------------------------------------------|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Substituto na Cobertura de Férias (SCF)                               | 9,075% | 12,10% - 3,025%<br>(percentual do módulo 2.1) =<br>9,075%                                                                                                                    | CF/1988 e IN N° 5/2017.                                                                                                                                                                       |
| Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Substituto na Cobertura de Férias | 3,08%  | Porcentagem dos encargos do submódulo 2.2 da planilha de custos x valor do Substituto na Cobertura de Férias                                                                 |                                                                                                                                                                                               |
| Substituto na Cobertura de Ausências Legais                           | 1,63%  | (5,96/365 dias) x 100 = <b>1,63%</b><br>incide sobre a <b>base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empresa participante)</b>                    | IBGE (5,96 dias/ano) (Nota Técnica n° 2/2018/CGAC/CISSET/SG-PR)                                                                                                                               |
| Substituto na Cobertura de Licença paternidade                        | 0,02%  | $[(5/30)/12] \times 0,015 \times 100 = \mathbf{0,02\%}$<br>incide sobre a <b>base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empresa participante)</b> | Art 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º da CLT.<br><b>0,015:</b> de acordo com os dados do IBGE, 1,5% é a média de trabalhadores que são pais durante o ano. (Nota Técnica n° 2/2018/CGAC/CISSET/SG-PR) |
| Substituto na Cobertura Por Acidente de trabalho                      | 0,33%  | $[(15/30)/12] \times 0,08 \times 100 = \mathbf{0,33\%}$<br>incide sobre a <b>base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empresa participante)</b> | Art. 19 a 23 da Lei N° 88.213/91<br>15 = número de dias em que o empregado repousa e contratada remunera.<br>30 = número de dias                                                              |



|                                                    |        |                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|----------------------------------------------------|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                    |        | <b>empesa participante)</b>                                                                                                                                                                                  | no mês.<br>12 = número de meses no ano.<br>8% = média dos trabalhadores que sofrem acidente/ano, de acordo com estatísticas do IBGE.<br>100% = salário integral<br>(Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISSET/SG-PR)                                                                                                                                                                                                                         |
| Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade | 0,055% | $[0,02 \times (4/12)/12 \times 100] = \mathbf{0,055\%}$<br>incide sobre a <b>base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empresa participante)</b>                                 | Art. 7º, XVIII da CF/88 e art. 10, I, "a", do ADCT<br>0,02 = índice de ocorrência. Dado utilizado do IBGE.<br>4/12 = 4 meses de licença maternidade por ano<br>12 = meses do ano<br>100 = porcentagem<br>(Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISSET/SG-PR)                                                                                                                                                                                   |
| Substituto na Cobertura de Ausência por doença     | 1,39%  | $(5 \div 30 \div 12) \times 100 \therefore \% \text{ Ausência por Doença} \cong 1,39\%$<br>incide sobre a <b>base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empresa participante)</b> | Art. 59 a 64 da Lei Nº 8.213/91<br>% Ausência por Doença = Índice que demonstra o custo estimado com a substituição na cobertura de ausência por doença. Esse índice deverá ser aplicado a base de cálculo.<br>$(5 \div 30 \div 12) =$ Estimativa de 5 dias de licença por ano<br>Referência: Manual de preenchimento do modelo de planilhas de custos e de formação de preços do Superior Tribunal de Justiça / Superior Tribunal de |



|  |  |  |                                                                                       |
|--|--|--|---------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  |  | Justiça. -- Brasília:<br>Superior Tribunal de<br>Justiça (STJ), 2020. 102<br>p. : il. |
|--|--|--|---------------------------------------------------------------------------------------|

**g) MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS**

| ITEM                     | Valor Mensal                       | Memória de Cálculo                                                                                                                                                                                                                  | Fundamento Legal                                                       |
|--------------------------|------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| Uniformes                | Valores Apresentados nas Planilhas | Valor estimado através da média saneada do TCU de preços obtidos de contratos da administração e no banco de preços atualizado com base no IPCA.<br><br>(valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empresa participante) | CCT – Cláusula 22ª<br><br>Valor estimado através de pesquisa de preços |
| Materiais e Equipamentos | Valores Apresentados nas Planilhas | Valor estimado através da média saneada do TCU de preços obtidos de contratos da administração e no banco de preços atualizado com base no IPCA.<br><br>(valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empresa participante) | Valor estimado através de pesquisa de preços                           |

**INSUMOS – UNIFORME**



A quantidade de uniforme foi calculada baseada na CCT e no histórico de contratações anteriores.

Foi considerado o prazo inicial de vigência contratual (12 meses).

### **INSUMOS – MATERIAIS**

Para os postos localizados em Imperatriz/Maranhão, foi previsto 01 (um) relógio de ponto biométrico para o local.

### **h) MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETO, LUCRO E TRIBUTO**

- ii) Para fins de estimativa de preços pela Administração, considerou-se 5% (cinco por cento) para despesas administrativas e 10% (dez por cento) de margem de lucro da empresa.
- iii) Diante a indefinição concreta ou escassez normativa e regulamentares sobre matéria que trate de estipulação de limites sobre Custos Indiretos e Lucros quando da elaboração de planilha de custos e formação de preços para contratação de serviços terceirizados de mão de obra, e, no intuito de se ter um norte como parâmetro inicial no tocante à respectiva definição, os percentuais acima, basearam-se em análises sobre definição de limites para BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), realizada pela Coordenadoria de Auditoria e Fiscalização da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal (STF), nas contratações de serviços com locação de mão-de-obra, por meio da Nota Técnica nº 1/2007 - SCI, de 13 de dezembro de 2007.
- iv) Eventuais custos não previstos expressamente na memória de cálculo devem ser cobertos pelo lucro e/ou despesas administrativas.
- v) Percentuais podem ser alterados conforme a realidade de cada empresa participante.

### **TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO – PIS, COFINS E ISS**

- vi) Os tributos foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Presumido (regime de incidência de cumulativa).
- vii) PIS E COFINS: Foi adotado as alíquotas do regime cumulativo para apuração e recolhimento das contribuições, de 3% para Cofins e 0,65% para PIS/Pasep. Entretanto, a Planilha de Custos que a empresa vencedora encaminha no momento do processo licitatório deve corresponder ao seu enquadramento tributário no que se refere às alíquotas desses respectivos tributos.
- viii) ISS: percentual definido de acordo com a localização do posto de serviço e em conformidade com a legislação municipal.

Base de Cálculo para os Tributos

**Cálculo dos Tributos** = ( ----- ) x Alíquota  
do Tributo

1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)



**Observações:**

1. Empresas de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra.

**i) CUSTOS VARIÁVEIS**

Para fins de estimativa de preços pela Administração, considerou-se as seguintes definições:

- b) Não há previsão para pagamento de hora-extra/adicional noturno/diárias para os postos de Recepcionista.

ANEXO IV DO EDITAL – RESUMO POSTOS GRUPO 03

| GRUPO                   | ITEM | POSTO                                                     | LOCAL          | NÚMERO DE POSTOS | VALOR MENSAL DE CADA POSTO | VALOR MENSAL DOS POSTOS | VALOR PARA 12 MESES DOS POSTOS | CUSTO VARIÁVEL ANUAL |            |              |             | VALOR MENSAL DOS POSTOS |
|-------------------------|------|-----------------------------------------------------------|----------------|------------------|----------------------------|-------------------------|--------------------------------|----------------------|------------|--------------|-------------|-------------------------|
|                         |      |                                                           |                |                  |                            |                         |                                | DIÁRIAS              | HORA EXTRA | HORA NOTURNA | VALE LANCHE |                         |
| 3                       | 17   | Motorista Veículo 10 a 15 Toneladas – Categoria “D”       | DRF/São Luís   | 1                | R\$ 5.823,65               | R\$ 5.823,65            | R\$ 69.883,80                  | R\$ 15.710,88        | R\$ 575,04 | R\$ 459,60   | R\$ -       | R\$ 7.219,11            |
|                         | 18   | Motorista Veículo 10 a 15 Toneladas – Categoria “D”       | ARF/Imperatriz | 1                | R\$ 5.854,25               | R\$ 5.854,25            | R\$ 70.251,00                  | R\$ 15.710,88        | R\$ 575,04 | R\$ 459,60   | R\$ -       | R\$ 7.249,71            |
|                         | 19   | Motorista Veículo Superior a 15 Toneladas – Categoria “E” | DRF/São Luís   | 1                | R\$ 6.538,29               | R\$ 6.538,29            | R\$ 78.459,48                  | R\$ 15.710,88        | R\$ 661,44 | R\$ 529,20   | R\$ -       | R\$ 7.946,75            |
|                         |      | TOTAL                                                     |                | 3                |                            |                         |                                |                      |            |              |             |                         |
| VALOR TOTAL DO GRUPO 03 |      |                                                           |                |                  |                            |                         |                                |                      |            |              |             |                         |

|                        |            |
|------------------------|------------|
|                        |            |
|                        |            |
| VALOR TOTAL DOS POSTOS |            |
| R\$                    | 86.629,32  |
| R\$                    | 86.996,52  |
| R\$                    | 95.361,00  |
| R\$                    | 268.986,84 |
| R\$ 268.986,84         |            |

| Custos Variáveis – Motorista 10 a 15 Toneladas – DRF/SLS e IRF/SLS (12 meses) |       |               |
|-------------------------------------------------------------------------------|-------|---------------|
| DIÁRIA COM PERNOITE - VIAGENS A TRABALHO                                      |       |               |
| Valor da Diária com Pernoite                                                  |       | R\$ 288,00    |
| Custos Indiretos                                                              | 5,00% | R\$ 14,40     |
| Tributos                                                                      | 8,65% | R\$ 24,91     |
| Quantidade Mensal Estimada                                                    |       | 4             |
| Custo Mensal Estimado por Posto                                               |       | R\$ 1.309,24  |
| Quantidade de Postos                                                          |       | 1             |
| Custo Mensal Estimado do Posto                                                |       | R\$ 1.309,24  |
| Custo para 12 Meses                                                           |       | R\$ 15.710,88 |

| Custos Variáveis – Motorista 10 a 15 Toneladas – ARF/IMP (12 meses) |       |               |
|---------------------------------------------------------------------|-------|---------------|
| DIÁRIA COM PERNOITE - VIAGENS A TRABALHO                            |       |               |
| Valor da Diária com Pernoite                                        |       | R\$ 288,00    |
| Custos Indiretos                                                    | 5,00% | R\$ 14,40     |
| Tributos                                                            | 8,65% | R\$ 24,91     |
| Quantidade Mensal Estimada                                          |       | 4             |
| Custo Mensal Estimado por Posto                                     |       | R\$ 1.309,24  |
| Quantidade de Postos                                                |       | 1             |
| Custo Mensal Estimado do Posto                                      |       | R\$ 1.309,24  |
| Custo para 12 Meses                                                 |       | R\$ 15.710,88 |

| Custos Variáveis – Motorista Superior a 15 Ton – DRF/SLS (12 meses) |       |               |
|---------------------------------------------------------------------|-------|---------------|
| DIÁRIA COM PERNOITE - VIAGENS A TRABALHO                            |       |               |
| Valor da Diária com Pernoite                                        |       | R\$ 288,00    |
| Custos Indiretos                                                    | 5,00% | R\$ 14,40     |
| Tributos                                                            | 8,65% | R\$ 24,91     |
| Quantidade Mensal Estimada                                          |       | 4             |
| Custo Mensal Estimado por Posto                                     |       | R\$ 1.309,24  |
| Quantidade de Postos                                                |       | 1             |
| Custo Mensal Estimado do Posto                                      |       | R\$ 1.309,24  |
| Custo para 12 Meses                                                 |       | R\$ 15.710,88 |

| Custos Variáveis – Motorista 10 a 15 Toneladas – DRF/SLS e IRF/SLS (12 meses) |        |            |
|-------------------------------------------------------------------------------|--------|------------|
| HORA EXTRA                                                                    |        |            |
| Valor Da Hora Normal                                                          |        | R\$ 9,77   |
| Valor Da Hora Extra                                                           |        | R\$ 14,66  |
| Encargos Sociais e Trabalhistas                                               | 39,80% | R\$ 5,83   |
| Custos Indiretos                                                              | 5,00%  | R\$ 0,73   |
| Lucro                                                                         | 10,00% | R\$ 1,47   |
| Tributos                                                                      | 8,65%  | R\$ 1,27   |
| Quantidade Mensal Estimada de Horas Extras                                    |        | 2          |
| Custo Mensal Estimado por Posto                                               |        | R\$ 47,92  |
| Quantidade de Postos                                                          |        | 1          |
| Custo Mensal Estimado dos Postos                                              |        | R\$ 47,92  |
| Custo para 12 Meses                                                           |        | R\$ 575,04 |

| Custos Variáveis – Motorista 10 a 15 Toneladas – ARF/IMP (12 meses) |        |            |
|---------------------------------------------------------------------|--------|------------|
| HORA EXTRA                                                          |        |            |
| Valor Da Hora Normal                                                |        | R\$ 9,77   |
| Valor Da Hora Extra                                                 |        | R\$ 14,66  |
| Encargos Sociais e Trabalhistas                                     | 39,80% | R\$ 5,83   |
| Custos Indiretos                                                    | 5,00%  | R\$ 0,73   |
| Lucro                                                               | 10,00% | R\$ 1,47   |
| Tributos                                                            | 8,65%  | R\$ 1,27   |
| Quantidade Mensal Estimada de Horas Extras                          |        | 2          |
| Custo Mensal Estimado por Posto                                     |        | R\$ 47,92  |
| Quantidade de Postos                                                |        | 1          |
| Custo Mensal Estimado dos Postos                                    |        | R\$ 47,92  |
| Custo para 12 Meses                                                 |        | R\$ 575,04 |

| Custos Variáveis – Motorista Superior a 15 Ton – DRF/SLS (12 meses) |        |            |
|---------------------------------------------------------------------|--------|------------|
| HORA EXTRA                                                          |        |            |
| Valor Da Hora Normal                                                |        | R\$ 11,24  |
| Valor Da Hora Extra                                                 |        | R\$ 16,86  |
| Encargos Sociais e Trabalhistas                                     | 39,80% | R\$ 6,71   |
| Custos Indiretos                                                    | 5,00%  | R\$ 0,84   |
| Lucro                                                               | 10,00% | R\$ 1,69   |
| Tributos                                                            | 8,65%  | R\$ 1,46   |
| Quantidade Mensal Estimada de Horas Extras                          |        | 2          |
| Custo Mensal Estimado por Posto                                     |        | R\$ 55,12  |
| Quantidade de Postos                                                |        | 1          |
| Custo Mensal Estimado dos Postos                                    |        | R\$ 55,12  |
| Custo para 12 Meses                                                 |        | R\$ 661,44 |

| Custos Variáveis – Motorista 10 a 15 Toneladas – DRF/SLS e IRF/SLS (12 meses) |        |            |
|-------------------------------------------------------------------------------|--------|------------|
| HORA NOTURNA                                                                  |        |            |
| Valor Da Hora Normal                                                          |        | R\$ 9,77   |
| Valor da Hora Noturna                                                         |        | R\$ 11,72  |
| Encargos Sociais e Trabalhistas                                               | 39,80% | R\$ 4,66   |
| Custos Indiretos                                                              | 5,00%  | R\$ 0,59   |
| Lucro                                                                         | 10,00% | R\$ 1,17   |
| Tributos                                                                      | 8,65%  | R\$ 1,01   |
| Quantidade Mensal Estimada de Horas Noturnas                                  |        | 2          |
| Custo Mensal Estimado por Posto                                               |        | R\$ 38,30  |
| Quantidade de Postos                                                          |        | 1          |
| Custo Mensal Estimado dos Postos                                              |        | R\$ 38,30  |
| Custo para 12 Meses                                                           |        | R\$ 459,60 |

| Custos Variáveis – Motorista 10 a 15 Toneladas – ARF/IMP (12 meses) |        |            |
|---------------------------------------------------------------------|--------|------------|
| HORA NOTURNA                                                        |        |            |
| Valor Da Hora Normal                                                |        | R\$ 9,77   |
| Valor da Hora Noturna                                               |        | R\$ 11,72  |
| Encargos Sociais e Trabalhistas                                     | 39,80% | R\$ 4,66   |
| Custos Indiretos                                                    | 5,00%  | R\$ 0,59   |
| Lucro                                                               | 10,00% | R\$ 1,17   |
| Tributos                                                            | 8,65%  | R\$ 1,01   |
| Quantidade Mensal Estimada de Horas Noturnas                        |        | 2          |
| Custo Mensal Estimado por Posto                                     |        | R\$ 38,30  |
| Quantidade de Postos                                                |        | 1          |
| Custo Mensal Estimado dos Postos                                    |        | R\$ 38,30  |
| Custo para 12 Meses                                                 |        | R\$ 459,60 |

| Custos Variáveis – Motorista Superior a 15 Ton – DRF/SLS (12 meses) |        |            |
|---------------------------------------------------------------------|--------|------------|
| HORA NOTURNA                                                        |        |            |
| Valor Da Hora Normal                                                |        | R\$ 11,24  |
| Valor da Hora Noturna                                               |        | R\$ 13,49  |
| Encargos Sociais e Trabalhistas                                     | 39,80% | R\$ 5,37   |
| Custos Indiretos                                                    | 5,00%  | R\$ 0,67   |
| Lucro                                                               | 10,00% | R\$ 1,35   |
| Tributos                                                            | 8,65%  | R\$ 1,17   |
| Quantidade Mensal Estimada de Horas Noturnas                        |        | 2          |
| Custo Mensal Estimado por Posto                                     |        | R\$ 44,10  |
| Quantidade de Postos                                                |        | 1          |
| Custo Mensal Estimado dos Postos                                    |        | R\$ 44,10  |
| Custo para 12 Meses                                                 |        | R\$ 529,20 |

Observação: Não pode alterar para menor o valor da Diária

| Uniforme – Motorista (12 meses) |                                   |                      |               |                   |
|---------------------------------|-----------------------------------|----------------------|---------------|-------------------|
| ITEM                            | Preço de referência<br>(unitário) | Método               | QTD Anual     | Valor total (R\$) |
|                                 |                                   |                      |               |                   |
| Calça social/saia               | R\$ 143,40                        | Média Saneada do TCU | 4             | R\$ 573,60        |
|                                 |                                   |                      |               |                   |
| Camisa social (manga curta)     | R\$ 77,87                         | Média Saneada do TCU | 6             | R\$ 467,22        |
|                                 |                                   |                      |               |                   |
| Sapato social                   | R\$ 173,53                        | Média Saneada do TCU | 3             | R\$ 520,59        |
|                                 |                                   |                      |               |                   |
| Meia (pares)                    | R\$ 14,00                         | Média Saneada do TCU | 6             | R\$ 84,00         |
|                                 |                                   |                      |               |                   |
| Cinto                           | R\$ 46,73                         | Média Saneada do TCU | 2             | R\$ 93,46         |
|                                 |                                   |                      |               |                   |
| Crachá c/ cordão                | R\$ 7,49                          | Média Saneada do TCU | 1             | R\$ 7,49          |
|                                 |                                   |                      |               |                   |
|                                 |                                   |                      | TOTAL (SOMA)  | R\$ 1.746,36      |
|                                 |                                   |                      | Valor mensal: | R\$ 145,53        |

## PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

|                 |                      |
|-----------------|----------------------|
| Nº do processo: | 13075.075646/2026-66 |
| Licitação nº:   | 170040 – 83/2026     |
| Dia:            |                      |

### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

|   |                                                |                             |
|---|------------------------------------------------|-----------------------------|
| A | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano) |                             |
| B | Município/UF                                   | São Luís/MA                 |
| C | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo  | CCT 2025/2026 MA000002/2026 |
| D | Número de meses de execução contratual         | 12                          |

### IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

| Tipo de Serviço:                                       | Unidade de Medida | Quantidade total a contratar |
|--------------------------------------------------------|-------------------|------------------------------|
| Motorista Categoria “D” – Veículo de 10 a 15 Toneladas | posto             | 1                            |

## 1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

### Dados para composição dos custos referente à mão de obra

|   |                                                                                             |                                                        |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| 1 | Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)                               | Motorista                                              |
| 2 | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)                                                 | 7823-10                                                |
| 3 | Salário Normativo da Categoria Profissional (jornada de 44 h/semanais) – Cláusula 3ª da CCT | R\$ 2.150,00                                           |
| 4 | Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)                                    | Motorista Categoria “D” – Veículo de 10 a 15 Toneladas |
| 5 | Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)                                                        | 1/1/2026                                               |

### Módulo 1: Composição da Remuneração

| 1     | Composição da Remuneração                   | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-------|---------------------------------------------|----------------|-------------|
| A     | Salário-Base (jornada de 40 horas semanais) | 100%           | 2.150,00    |
| F     | Outros (especificar)                        |                |             |
| Total |                                             |                | 2.150,00    |

### Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

#### Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

| 2.1   | 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-------|-----------------------------------------------------|----------------|-------------|
| A     | 13º (décimo terceiro) Salário                       | 8,33%          | 179,10      |
| B     | Adicional de Férias                                 | 3,025%         | 65,04       |
| Total |                                                     |                | 244,14      |

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)**

| 2.2   | GPS, FGTS e outras contribuições                                                                           |       |    |       |      | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----|-------|------|----------------|-------------|
| A     | INSS                                                                                                       |       |    |       |      | 20,00%         | 478,83      |
| B     | Salário Educação                                                                                           |       |    |       |      | 2,50%          | 59,85       |
| C     | RAT x FAP<br>Cálculo do valor: %<br>do SAT x FAP (Fator<br>Acidentário de<br>Prevenção de cada<br>empresa) | RAT = | 3% | FAP = | 2,00 | 6,00%          | 143,65      |
| D     | SESC ou Sesi                                                                                               |       |    |       |      | 1,50%          | 35,91       |
| E     | SENAC ou SENAI                                                                                             |       |    |       |      | 1,00%          | 23,94       |
| F     | SEBRAE                                                                                                     |       |    |       |      | 0,60%          | 14,36       |
| G     | INCRA                                                                                                      |       |    |       |      | 0,20%          | 4,79        |
| H     | FGTS                                                                                                       |       |    |       |      | 8,00%          | 191,53      |
| Total |                                                                                                            |       |    |       |      | 39,80%         | 952,86      |

**Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários**

| 2.3 | Benefícios Mensais e Diários                                                          |            | Valor (R\$) |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------|
| A   | Transporte – <b>Cláusula 13ª da CCT</b>                                               |            | 55,80       |
|     | A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços: | R\$ 4,20   |             |
|     | A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:                                   | 2          |             |
|     | A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens                            | 22         |             |
|     | A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base                          | 6,00%      |             |
| B   | Auxílio-Refeição/Alimentação – <b>Cláusula 12 da CCT</b>                              |            | 308,00      |
|     | B.1) Valor Mensal do auxílio-alimentação                                              | R\$ 14,00  |             |
|     | B.2) Quantidade mensal de recebimento de auxílio-alimentação                          | 22         |             |
|     | B.3) Participação do empregado sobre o auxílio-alimentação                            | 0,00%      |             |
| C   | Plano de Assistência e Cuidado Pessoal – <b>Cláusula 16 da CCT</b>                    | R\$ 30,90  | 30,90       |
| D   | Auxílio Creche – <b>Anexos I e II da IN SEGES/MGI nº 147/2026</b>                     | R\$ 526,64 | 105,33      |
| E   | Plano de Saúde – <b>Cláusula 17ª da CCT</b>                                           | R\$ 102,22 | 51,11       |
| F   | Outros (especificar)                                                                  |            |             |
|     | Total                                                                                 |            | 551,13      |

**Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

| 2     | Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários     | Valor (R\$) |
|-------|-----------------------------------------------------|-------------|
| 2.1   | 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias | 244,14      |
| 2.2   | GPS, FGTS e outras contribuições                    | 952,86      |
| 2.3   | Benefícios Mensais e Diários                        | 551,13      |
| Total |                                                     | 1.748,13    |

**Módulo 3 - Provisão para Rescisão**

| 3 | Provisão para Rescisão                             | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|---|----------------------------------------------------|----------------|-------------|
| A | Aviso Prévio Indenizado                            | 0,46%          | 10,97       |
| B | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado | 0,037%         | 0,88        |
| C | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado      | 0,80%          | 17,20       |
| D | Aviso Previo Trabalhado                            | 1,94%          | 46,55       |

|   |                                                                                |              |               |
|---|--------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------|
| E | Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado | 0,77%        | 18,53         |
| F | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado                                  | 3,20%        | 68,80         |
|   |                                                                                | <b>Total</b> | <b>162,93</b> |

#### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

##### Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA

|       |          |  |                       |          |  |         |        |          |
|-------|----------|--|-----------------------|----------|--|---------|--------|----------|
| Rem = | 2.150,00 |  | MOD 2 (sem VA e VT) = | 1.384,33 |  | MOD 3 = | 162,93 | 3.697,26 |
|-------|----------|--|-----------------------|----------|--|---------|--------|----------|

##### Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

| 4.1 | Substituto nas Ausências Legais                                     | Percentual (%) | Valor (R\$)   |
|-----|---------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|
| A   | Substituto na cobertura de Férias                                   | 9,075%         | 195,11        |
| A.1 | Incidência do submódulo 2.2 sobre substituto na cobertura de férias | 3,24%          | 77,65         |
| B   | Substituto na cobertura de Ausências Legais                         | 1,63%          | 60,27         |
| C   | Substituto na cobertura de Licença Paternidade                      | 0,02%          | 0,74          |
| D   | Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho        | 0,33%          | 12,20         |
| E   | Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade                  | 0,055%         | 2,03          |
| F   | Substituto na Cobertura de Ausências por Doença                     | 1,39%          | 51,39         |
|     |                                                                     | <b>Total</b>   | <b>399,39</b> |

##### Submódulo 4.2 – Substituto na Intraornada

|       |                                                                  |             |
|-------|------------------------------------------------------------------|-------------|
| 4.2   | Substituto na Intrajornada                                       | Valor (R\$) |
| A     | Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação | 0,00        |
| Total |                                                                  | 0,00        |

##### Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

| 4     | Custo de Reposição do Profissional Ausente | Valor (R\$) |
|-------|--------------------------------------------|-------------|
| 4.1   | Substituto nas Ausências Legais            | 399,39      |
| 4.2   | Substituto na Intrajornada                 | 0,00        |
| Total |                                            | 399,39      |

#### Módulo 5 – Insumos Diversos

| 5     | Insumos diversos     | Valor (R\$) |
|-------|----------------------|-------------|
| A     | Uniformes            | 145,53      |
| B     | Materiais            | 0.00        |
| C     | Equipamentos         | 0,00        |
| D     | Outros (especificar) | 0.00        |
| Total |                      | 145,53      |

#### Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

| 6                                    | Custos Indiretos, Lucro e Tributos  | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|--------------------------------------|-------------------------------------|----------------|-------------|
| BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS |                                     | -              | 4.605,98    |
| A                                    | Custos Indiretos, Lucro e Tributos  | 5,00%          | 230,30      |
| BASE DE CÁLCULO DO LUCRO             |                                     | -              | 4.836,28    |
| B                                    | Lucro                               | 10,00%         | 483,63      |
| BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS         |                                     | -              | 5.319,91    |
| C                                    | Tributos                            | -              | -           |
|                                      | C.1 Tributos Federais (especificar) | -              | -           |
|                                      | a) Cofins                           | 3,00%          | 174,71      |

|                                                   |                                               |              |                 |
|---------------------------------------------------|-----------------------------------------------|--------------|-----------------|
|                                                   | <b>b) PIS</b>                                 | <b>0,65%</b> | <b>37,85</b>    |
|                                                   | C.2 Tributos Estaduais (especificar)          | -            | -               |
|                                                   | <b>C.3 Tributos Municipais (especificar):</b> | -            | -               |
|                                                   | <b>a) ISS</b>                                 | <b>5,00%</b> | <b>291,18</b>   |
| <b>Total</b>                                      |                                               |              | <b>1.217,67</b> |
|                                                   |                                               |              |                 |
| <b>Percentual Total e Valor Total de Tributos</b> |                                               | <b>8,65%</b> | <b>503,74</b>   |

Base de Cálculo para os Tributos

Cálculo dos Tributos = ( ----- ) x Alíquota do Tributo  
1 - (Total de Tributos em %)

## 2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

| Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) |                                                            | Valor (R\$)   |
|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|---------------|
| A                                                                 | Módulo 1 - Composição da Remuneração                       | 2.150,00      |
| B                                                                 | Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | 1.748,13      |
| C                                                                 | Módulo 3 – Provisão para Rescisão                          | 162,93        |
| D                                                                 | Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente      | 399,39        |
| E                                                                 | Módulo 5 - Insumo Diversos                                 | 145,53        |
| Subtotal (A + B + C + D + E)                                      |                                                            | 4.605,98      |
| F                                                                 | Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos              | 1.217,67      |
| Valor Total por Empregado                                         |                                                            | 5.823,65      |
| Quantidade de Postos                                              |                                                            | 1             |
| Valor total mensal dos postos de serviço                          |                                                            | 5.823,65      |
|                                                                   |                                                            |               |
| Valor mensal do serviço                                           |                                                            | R\$ 5.823,65  |
|                                                                   |                                                            |               |
| Número de meses do contrato                                       |                                                            | 12            |
|                                                                   |                                                            |               |
| Valor global da proposta (12 meses)                               |                                                            | R\$ 69.883,80 |

## PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

|                 |                      |
|-----------------|----------------------|
| Nº do processo: | 13075.075646/2026-66 |
| Licitação nº:   | 170040 – 83/2026     |
| Dia:            |                      |

### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

|   |                                                |                             |
|---|------------------------------------------------|-----------------------------|
| A | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano) |                             |
| B | Município/UF                                   | Imperatriz/MA               |
| C | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo  | CCT 2025/2026 MA000002/2026 |
| D | Número de meses de execução contratual         | 12                          |

### IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

| Tipo de Serviço:                                       | Unidade de Medida | Quantidade total a contratar |
|--------------------------------------------------------|-------------------|------------------------------|
| Motorista Categoria “D” – Veículo de 10 a 15 Toneladas | posto             | 1                            |

## 1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

### Dados para composição dos custos referente à mão de obra

|   |                                                                                             |                                                        |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| 1 | Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)                               | Motorista                                              |
| 2 | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)                                                 | 7823-10                                                |
| 3 | Salário Normativo da Categoria Profissional (jornada de 44 h/semanais) – Cláusula 3ª da CCT | R\$ 2.150,00                                           |
| 4 | Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)                                    | Motorista Categoria “D” – Veículo de 10 a 15 Toneladas |
| 5 | Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)                                                        | 1/1/2026                                               |

### Módulo 1: Composição da Remuneração

| 1     | Composição da Remuneração                   | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-------|---------------------------------------------|----------------|-------------|
| A     | Salário-Base (jornada de 40 horas semanais) | 100%           | 2.150,00    |
| F     | Outros (especificar)                        |                |             |
| Total |                                             |                | 2.150,00    |

### Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

#### Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

| 2.1   | 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-------|-----------------------------------------------------|----------------|-------------|
| A     | 13º (décimo terceiro) Salário                       | 8,33%          | 179,10      |
| B     | Adicional de Férias                                 | 3,025%         | 65,04       |
| Total |                                                     |                | 244,14      |

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)**

| 2.2   | GPS, FGTS e outras contribuições                                                                           |       |    |       |      | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----|-------|------|----------------|-------------|
| A     | INSS                                                                                                       |       |    |       |      | 20,00%         | 478,83      |
| B     | Salário Educação                                                                                           |       |    |       |      | 2,50%          | 59,85       |
| C     | RAT x FAP<br>Cálculo do valor: %<br>do SAT x FAP (Fator<br>Acidentário de<br>Prevenção de cada<br>empresa) | RAT = | 3% | FAP = | 2,00 | 6,00%          | 143,65      |
| D     | SESC ou Sesi                                                                                               |       |    |       |      | 1,50%          | 35,91       |
| E     | SENAC ou SENAI                                                                                             |       |    |       |      | 1,00%          | 23,94       |
| F     | SEBRAE                                                                                                     |       |    |       |      | 0,60%          | 14,36       |
| G     | INCRA                                                                                                      |       |    |       |      | 0,20%          | 4,79        |
| H     | FGTS                                                                                                       |       |    |       |      | 8,00%          | 191,53      |
| Total |                                                                                                            |       |    |       |      | 39,80%         | 952,86      |

**Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários**

| 2.3 | Benefícios Mensais e Diários                                                          |            | Valor (R\$) |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------|
| A   | Transporte – <b>Cláusula 13ª da CCT</b>                                               |            | 80,00       |
|     | A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços: | R\$ 4,75   |             |
|     | A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:                                   | 2          |             |
|     | A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens                            | 22         |             |
|     | A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base                          | 6,00%      |             |
| B   | Auxílio-Refeição/Alimentação – <b>Cláusula 12 da CCT</b>                              |            | 308,00      |
|     | B.1) Valor Mensal do auxílio-alimentação                                              | R\$ 14,00  |             |
|     | B.2) Quantidade mensal de recebimento de auxílio-alimentação                          | 22         |             |
|     | B.3) Participação do empregado sobre o auxílio-alimentação                            | 0,00%      |             |
| C   | Plano de Assistência e Cuidado Pessoal – <b>Cláusula 16 da CCT</b>                    | R\$ 30,90  | 30,90       |
| D   | Auxílio Creche – <b>Anexos I e II da IN SEGES/MGI nº 147/2026</b>                     | R\$ 526,64 | 105,33      |
| E   | Plano de Saúde – <b>Cláusula 17ª da CCT</b>                                           | R\$ 102,22 | 51,11       |
| F   | Outros (especificar)                                                                  |            |             |
|     | Total                                                                                 |            | 575,33      |

**Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

| 2     | Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários     | Valor (R\$) |
|-------|-----------------------------------------------------|-------------|
| 2.1   | 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias | 244,14      |
| 2.2   | GPS, FGTS e outras contribuições                    | 952,86      |
| 2.3   | Benefícios Mensais e Diários                        | 575,33      |
| Total |                                                     | 1.772,33    |

**Módulo 3 - Provisão para Rescisão**

| 3 | Provisão para Rescisão                             | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|---|----------------------------------------------------|----------------|-------------|
| A | Aviso Prévio Indenizado                            | 0,46%          | 10,97       |
| B | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado | 0,037%         | 0,88        |
| C | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado      | 0,80%          | 17,20       |
| D | Aviso Previo Trabalhado                            | 1,94%          | 46,55       |

|       |                                                                                |       |        |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|
| E     | Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado | 0,77% | 18,53  |
| F     | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado                                  | 3,20% | 68,80  |
| Total |                                                                                |       | 162,93 |

#### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

##### Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA

|       |          |  |                       |          |  |         |        |          |
|-------|----------|--|-----------------------|----------|--|---------|--------|----------|
| Rem = | 2.150,00 |  | MOD 2 (sem VA e VT) = | 1.384,33 |  | MOD 3 = | 162,93 | 3.697,26 |
|-------|----------|--|-----------------------|----------|--|---------|--------|----------|

##### Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

| 4.1   | Substituto nas Ausências Legais                                     | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-------|---------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|
| A     | Substituto na cobertura de Férias                                   | 9,075%         | 195,11      |
| A.1   | Incidência do submódulo 2.2 sobre substituto na cobertura de férias | 3,24%          | 77,65       |
| B     | Substituto na cobertura de Ausências Legais                         | 1,63%          | 60,27       |
| C     | Substituto na cobertura de Licença Paternidade                      | 0,02%          | 0,74        |
| D     | Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho        | 0,33%          | 12,20       |
| E     | Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade                  | 0,055%         | 2,03        |
| F     | Substituto na Cobertura de Ausências por Doença                     | 1,39%          | 51,39       |
| Total |                                                                     |                | 399,39      |

##### Submódulo 4.2 – Substituto na Intraornada

| 4.2   | Substituto na Intraornada                                        | Valor (R\$) |
|-------|------------------------------------------------------------------|-------------|
| A     | Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação | 0,00        |
| Total |                                                                  | 0,00        |

##### Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

| 4     | Custo de Reposição do Profissional Ausente | Valor (R\$) |
|-------|--------------------------------------------|-------------|
| 4.1   | Substituto nas Ausências Legais            | 399,39      |
| 4.2   | Substituto na Intraornada                  | 0,00        |
| Total |                                            | 399,39      |

#### Módulo 5 – Insumos Diversos

| 5     | Insumos diversos     | Valor (R\$) |
|-------|----------------------|-------------|
| A     | Uniformes            | 145,53      |
| B     | Materiais            | 0,00        |
| C     | Equipamentos         | 0,00        |
| D     | Outros (especificar) | 0,00        |
| Total |                      | 145,53      |

#### Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

| 6                                    | Custos Indiretos, Lucro e Tributos  | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|--------------------------------------|-------------------------------------|----------------|-------------|
| BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS |                                     | -              | 4.630,18    |
| A                                    | Custos Indiretos, Lucro e Tributos  | 5,00%          | 231,51      |
| BASE DE CÁLCULO DO LUCRO             |                                     | -              | 4.861,69    |
| B                                    | Lucro                               | 10,00%         | 486,17      |
| BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS         |                                     | -              | 5.347,86    |
| C                                    | Tributos                            | -              | -           |
|                                      | C.1 Tributos Federais (especificar) | -              | -           |
|                                      | a) Cofins                           | 3,00%          | 175,63      |

|                                                                   |                                                            |               |             |
|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|---------------|-------------|
|                                                                   | b) PIS                                                     | 0,65%         | 38,05       |
|                                                                   | C.2 Tributos Estaduais (especificar)                       | -             | -           |
|                                                                   | C.3 Tributos Municipais (especificar):                     | -             | -           |
|                                                                   | a) ISS                                                     | 5,00%         | 292,71      |
| Total                                                             |                                                            |               | 1.224,07    |
|                                                                   |                                                            |               |             |
| Percentual Total e Valor Total de Tributos                        |                                                            | 8,65%         | 506,39      |
| Base de Cálculo para os Tributos                                  |                                                            |               |             |
| Cálculo dos Tributos = ( ----- ) x Alíquota do Tributo            |                                                            |               |             |
| 1 - (Total de Tributos em %)                                      |                                                            |               |             |
|                                                                   |                                                            |               |             |
|                                                                   |                                                            |               |             |
|                                                                   |                                                            |               |             |
| 2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO                           |                                                            |               |             |
| Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) |                                                            |               | Valor (R\$) |
| A                                                                 | Módulo 1 - Composição da Remuneração                       |               | 2.150,00    |
| B                                                                 | Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários |               | 1.772,33    |
| C                                                                 | Módulo 3 – Provisão para Rescisão                          |               | 162,93      |
| D                                                                 | Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente      |               | 399,39      |
| E                                                                 | Módulo 5 - Insumo Diversos                                 |               | 145,53      |
| Subtotal (A + B + C + D + E)                                      |                                                            |               | 4.630,18    |
| F                                                                 | Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos              |               | 1.224,07    |
| Valor Total por Empregado                                         |                                                            |               | 5.854,25    |
| Quantidade de Postos                                              |                                                            |               | 1           |
|                                                                   |                                                            |               |             |
| Valor total mensal dos postos de serviço                          |                                                            |               | 5.854,25    |
|                                                                   |                                                            |               |             |
| Valor mensal do serviço                                           |                                                            | R\$ 5.854,25  |             |
|                                                                   |                                                            |               |             |
| Número de meses do contrato                                       |                                                            | 12            |             |
|                                                                   |                                                            |               |             |
| Valor global da proposta (12 meses)                               |                                                            | R\$ 70.251,00 |             |
|                                                                   |                                                            |               |             |

## PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

|                 |                      |
|-----------------|----------------------|
| Nº do processo: | 13075.075646/2026-66 |
| Licitação nº:   | 170040 – 83/2026     |
| Dia:            |                      |

### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

|   |                                                |                             |
|---|------------------------------------------------|-----------------------------|
| A | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano) |                             |
| B | Município/UF                                   | São Luís/MA                 |
| C | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo  | CCT 2025/2026 MA000002/2026 |
| D | Número de meses de execução contratual         | 12                          |

### IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

| Tipo de Serviço:                                          | Unidade de Medida | Quantidade total a contratar |
|-----------------------------------------------------------|-------------------|------------------------------|
| Motorista Categoria “E” – Veículo Superior a 15 Toneladas | posto             | 1                            |

## 1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

### Dados para composição dos custos referente à mão de obra

|   |                                                                                             |                                                     |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| 1 | Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)                               | Motorista                                           |
| 2 | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)                                                 | 7835-10                                             |
| 3 | Salário Normativo da Categoria Profissional (jornada de 44 h/semanais) – Cláusula 3ª da CCT | R\$ 2.472,00                                        |
| 4 | Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)                                    | Motorista Categoria “E” – Veículo Superior a 15 Ton |
| 5 | Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)                                                        | 1/1/2026                                            |

### Módulo 1: Composição da Remuneração

| 1     | Composição da Remuneração                   | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-------|---------------------------------------------|----------------|-------------|
| A     | Salário-Base (jornada de 40 horas semanais) | 100%           | 2.472,00    |
| F     | Outros (especificar)                        |                |             |
| Total |                                             |                | 2.472,00    |

### Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

#### Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

| 2.1 | 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-----|-----------------------------------------------------|----------------|-------------|
| A   | 13º (décimo terceiro) Salário                       | 8,33%          | 205,92      |
| B   | Adicional de Férias                                 | 3,025%         | 74,78       |

|                                                                                                                                                                  |                                                                                                            |       |    |       |                |                |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----|-------|----------------|----------------|-------------|
| Total                                                                                                                                                            |                                                                                                            |       |    |       |                |                | 280,70      |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                            |       |    |       |                |                |             |
| Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1) |                                                                                                            |       |    |       |                |                |             |
| 2.2                                                                                                                                                              | GPS, FGTS e outras contribuições                                                                           |       |    |       |                | Percentual (%) | Valor (R\$) |
| A                                                                                                                                                                | INSS                                                                                                       |       |    |       |                | 20,00%         | 550,54      |
| B                                                                                                                                                                | Salário Educação                                                                                           |       |    |       |                | 2,50%          | 68,82       |
| C                                                                                                                                                                | RAT x FAP<br>Cálculo do valor: %<br>do SAT x FAP (Fator<br>Acidentário de<br>Prevenção de cada<br>empresa) | RAT = | 3% | FAP = | 2,00           | 6,00%          | 165,16      |
| D                                                                                                                                                                | SESC ou Sesi                                                                                               |       |    |       |                | 1,50%          | 41,29       |
| E                                                                                                                                                                | SENAC ou SENAI                                                                                             |       |    |       |                | 1,00%          | 27,53       |
| F                                                                                                                                                                | SEBRAE                                                                                                     |       |    |       |                | 0,60%          | 16,52       |
| G                                                                                                                                                                | INCRA                                                                                                      |       |    |       |                | 0,20%          | 5,51        |
| H                                                                                                                                                                | FGTS                                                                                                       |       |    |       |                | 8,00%          | 220,22      |
| Total                                                                                                                                                            |                                                                                                            |       |    |       |                | 39,80%         | 1.095,59    |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                            |       |    |       |                |                |             |
| Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários                                                                                                                     |                                                                                                            |       |    |       |                |                |             |
| 2.3                                                                                                                                                              | Benefícios Mensais e Diários                                                                               |       |    |       |                | Valor (R\$)    |             |
| A                                                                                                                                                                | Transporte – Cláusula 13ª da CCT                                                                           |       |    |       |                | 36,48          |             |
|                                                                                                                                                                  | A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:                      |       |    |       | R\$ 4,20       |                |             |
|                                                                                                                                                                  | A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:                                                        |       |    |       | 2              |                |             |
|                                                                                                                                                                  | A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens                                                 |       |    |       | 22             |                |             |
|                                                                                                                                                                  | A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base                                               |       |    |       | 6,00%          |                |             |
| B                                                                                                                                                                | Auxílio-Refeição/Alimentação – Cláusula 12 da CCT                                                          |       |    |       |                | 308,00         |             |
|                                                                                                                                                                  | B.1) Valor Mensal do auxílio-alimentação                                                                   |       |    |       | R\$ 14,00      |                |             |
|                                                                                                                                                                  | B.2) Quantidade mensal de recebimento de auxílio-alimentação                                               |       |    |       | 22             |                |             |
|                                                                                                                                                                  | B.3) Participação do empregado sobre o auxílio-alimentação                                                 |       |    |       | 0,00%          |                |             |
| C                                                                                                                                                                | Plano de Assistência e Cuidado Pessoal – Cláusula 16 da CCT                                                |       |    |       | R\$ 30,90      | 30,90          |             |
| D                                                                                                                                                                | Auxílio Creche – Anexos I e II da IN SEGES/MGI nº 147/2026                                                 |       |    |       | R\$ 526,64     | 105,33         |             |
| E                                                                                                                                                                | Plano de Saúde – Cláusula 17ª da CCT                                                                       |       |    |       | R\$ 102,22     | 51,11          |             |
| F                                                                                                                                                                | Outros (especificar)                                                                                       |       |    |       |                |                |             |
|                                                                                                                                                                  | Total                                                                                                      |       |    |       |                | 531,81         |             |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                            |       |    |       |                |                |             |
| Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários                                                                                      |                                                                                                            |       |    |       |                |                |             |
| 2                                                                                                                                                                | Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários                                                            |       |    |       |                | Valor (R\$)    |             |
| 2.1                                                                                                                                                              | 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias                                                        |       |    |       |                | 280,70         |             |
| 2.2                                                                                                                                                              | GPS, FGTS e outras contribuições                                                                           |       |    |       |                | 1095,59        |             |
| 2.3                                                                                                                                                              | Benefícios Mensais e Diários                                                                               |       |    |       |                | 531,81         |             |
| Total                                                                                                                                                            |                                                                                                            |       |    |       |                | 1.908,10       |             |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                            |       |    |       |                |                |             |
| Módulo 3 - Provisão para Rescisão                                                                                                                                |                                                                                                            |       |    |       |                |                |             |
| 3                                                                                                                                                                | Provisão para Rescisão                                                                                     |       |    |       | Percentual (%) | Valor (R\$)    |             |
| A                                                                                                                                                                | Aviso Prévio Indenizado                                                                                    |       |    |       | 0,46%          | 12,62          |             |
| B                                                                                                                                                                | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                                                         |       |    |       | 0,037%         | 1,01           |             |
| C                                                                                                                                                                | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                                                              |       |    |       | 0,80%          | 19,78          |             |

|       |                                                                                |       |        |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|
| D     | Aviso Previo Trabalhado                                                        | 1,94% | 53,52  |
| E     | Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado | 0,77% | 21,30  |
| F     | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado                                  | 3,20% | 79,10  |
| Total |                                                                                |       | 187,32 |

#### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

##### Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA

|       |          |                       |          |         |        |          |
|-------|----------|-----------------------|----------|---------|--------|----------|
| Rem = | 2.472,00 | MOD 2 (sem VA e VT) = | 1.563,62 | MOD 3 = | 187,32 | 4.222,94 |
|-------|----------|-----------------------|----------|---------|--------|----------|

#### Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

| 4.1   | Substituto nas Ausências Legais                                     | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-------|---------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|
| A     | Substituto na cobertura de Férias                                   | 9,075%         | 224,33      |
| A.1   | Incidência do submódulo 2.2 sobre substituto na cobertura de férias | 3,24%          | 89,28       |
| B     | Substituto na cobertura de Ausências Legais                         | 1,63%          | 68,83       |
| C     | Substituto na cobertura de Licença Paternidade                      | 0,02%          | 0,84        |
| D     | Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho        | 0,33%          | 13,94       |
| E     | Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade                  | 0,055%         | 2,32        |
| F     | Substituto na Cobertura de Ausências por Doença                     | 1,39%          | 58,70       |
| Total |                                                                     |                | 458,24      |

#### Submódulo 4.2 – Substituto na Intra jornada

| 4.2   | Substituto na Intra jornada                                      | Valor (R\$) |
|-------|------------------------------------------------------------------|-------------|
| A     | Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação | 0,00        |
| Total |                                                                  | 0,00        |

#### Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

| 4     | Custo de Reposição do Profissional Ausente | Valor (R\$) |
|-------|--------------------------------------------|-------------|
| 4.1   | Substituto nas Ausências Legais            | 458,24      |
| 4.2   | Substituto na Intra jornada                | 0,00        |
| Total |                                            | 458,24      |

#### Módulo 5 – Insumos Diversos

| 5     | Insumos diversos     | Valor (R\$) |
|-------|----------------------|-------------|
| A     | Uniformes            | 145,53      |
| B     | Materiais            | 0,00        |
| C     | Equipamentos         | 0,00        |
| D     | Outros (especificar) | 0,00        |
| Total |                      | 145,53      |

#### Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

| 6                                    | Custos Indiretos, Lucro e Tributos | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|--------------------------------------|------------------------------------|----------------|-------------|
| BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS |                                    | -              | 5.171,19    |
| A                                    | Custos Indiretos, Lucro e Tributos | 5,00%          | 258,56      |
| BASE DE CÁLCULO DO LUCRO             |                                    | -              | 5.429,75    |
| B                                    | Lucro                              | 10,00%         | 542,98      |
| BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS         |                                    | -              | 5.972,73    |
| C                                    | Tributos                           | -              | -           |
| C.1                                  | Tributos Federais (especificar)    | -              | -           |

|                                                   |                                               |              |                 |
|---------------------------------------------------|-----------------------------------------------|--------------|-----------------|
|                                                   | <b>a) Cofins</b>                              | <b>3,00%</b> | <b>196,15</b>   |
|                                                   | <b>b) PIS</b>                                 | <b>0,65%</b> | <b>42,50</b>    |
|                                                   | C.2 Tributos Estaduais (especificar)          | -            | -               |
|                                                   | <b>C.3 Tributos Municipais (especificar):</b> | -            | -               |
|                                                   | <b>a) ISS</b>                                 | <b>5,00%</b> | <b>326,91</b>   |
| <b>Total</b>                                      |                                               |              | <b>1.367,10</b> |
|                                                   |                                               |              |                 |
| <b>Percentual Total e Valor Total de Tributos</b> |                                               | <b>8,65%</b> | <b>565,56</b>   |

Base de Cálculo para os Tributos

Cálculo dos Tributos = (  $\frac{\text{Base de Cálculo para os Tributos}}{1 - (\text{Total de Tributos em \%})}$  ) x Alíquota do Tributo

## 2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

| Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) |                                                            | Valor (R\$)   |
|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|---------------|
| A                                                                 | Módulo 1 - Composição da Remuneração                       | 2.472,00      |
| B                                                                 | Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | 1.908,10      |
| C                                                                 | Módulo 3 – Provisão para Rescisão                          | 187,32        |
| D                                                                 | Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente      | 458,24        |
| E                                                                 | Módulo 5 - Insumo Diversos                                 | 145,53        |
| Subtotal (A + B + C + D + E)                                      |                                                            | 5.171,19      |
| F                                                                 | Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos              | 1.367,10      |
| Valor Total por Empregado                                         |                                                            | 6.538,29      |
| Quantidade de Postos                                              |                                                            | 1             |
| Valor total mensal dos postos de serviço                          |                                                            | 6.538,29      |
| Valor mensal do serviço                                           |                                                            | R\$ 6.538,29  |
| Número de meses do contrato                                       |                                                            | 12            |
| Valor global da proposta (12 meses)                               |                                                            | R\$ 78.459,48 |



**MEMÓRIA DE CÁLCULO  
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (PCFP)**

**POSTOS DE MOTORISTA – MARANHÃO – 40 HORAS SEMANAIS**

**ITENS 17 a 19 – GRUPO 3**

**1- MÃO DE OBRA – REMUNERAÇÃO**

O valor da remuneração da categoria envolvida na prestação dos serviços foi definido com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, número de registro no MTE: MA000002/2026, conforme informações abaixo:

a) Piso Salarial:

a.1) Categoria **MOTORISTA VEÍCULO DE 10 A 15 TONELADAS – CATEGORIA “D”** – Piso Salarial para 44 (quarenta e quatro) horas por semana, valor de **R\$ 2.150,00** (dois mil, cento e cinquenta reais).

a.2) Categoria **MOTORISTA VEÍCULO SUPERIOR A 15 TONELADAS – CATEGORIA “E”** – Piso Salarial para 44 (quarenta e quatro) horas por semana, valor de **R\$ 2.472,00** (dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais).

b) Adicional de Periculosidade: NÃO há previsão para pagamento de adicional de periculosidade. Poderá ser incluído posteriormente caso haja Laudo.

c) Adicional de Insalubridade: NÃO há previsão para pagamento de insalubridade. Poderá ser incluído posteriormente caso haja Laudo.

**2- DETALHAMENTO REFERENTE AOS CUSTOS APRESENTADOS NA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**a) MÓDULO 1 – REMUNERAÇÃO**

| <b>MOTORISTA<br/>VEÍCULO DE 10 A 15 TONELADAS –<br/>CATEGORIA “D”<br/>(CBO 7823-10)</b> | <b>Remuneração Motorista<br/>40 horas/semanais</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Salário-Base                                                                            | R\$ 2.150,00                                       |
| Adicional Periculosidade                                                                | R\$ 0,00                                           |
| Adicional Insalubridade                                                                 | R\$ 0,00                                           |



|                                                                                            |                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| <b>MOTORISTA<br/>VEÍCULO SUPERIOR A 15<br/>TONELADAS – CATEGORIA “E”<br/>(CBO 7825-10)</b> | <b>Remuneração Motorista<br/>40 horas/semanais</b> |
| Salário-Base                                                                               | R\$ 2.472,00                                       |
| Adicional Periculosidade                                                                   | R\$ 0,00                                           |
| Adicional Insalubridade                                                                    | R\$ 0,00                                           |

**Observação:**

1. Salário-base postos de 40 horas semanais: valor do piso salarial para 44 horas semanais.

**b) SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS**

| ITEM                   | %      | Memória de Cálculo                                                                                                                                    | Fundamento Legal                             |
|------------------------|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| 13º Salário            | 8,33%  | Remuneração ÷ 12<br>(representa 12 avos, ou seja,<br>parcelas durante o ano)                                                                          | CF/1988                                      |
| Adicional<br>de Férias | 3,025% | 12,10% (total das férias +<br>adicional de férias da Conta<br>Vinculada) ÷ 4 = 3,025% ou<br>(1 salário/3) x (1/11 meses) =<br>0,0303 = 3,03% ≈ 3,025% | CF/1988, CCT, IN<br>SEGES/MPDG nº<br>05/2017 |

**c) SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE  
GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**

| ITEM              | %      | Fundamento Legal                                                                |
|-------------------|--------|---------------------------------------------------------------------------------|
| SEGURIDADE SOCIAL | 20,00% | Art. 2º, § 3º, da Lei nº 11.457/2007                                            |
| SALÁRIO-EDUCAÇÃO  | 2,50%  | Art. 3º, I, Decreto nº 87.043/1982                                              |
| RAT x FAP         | 6,00%  | Verificar cálculo no item 1 abaixo. Visto<br>o grau do FAP para atividade a ser |



|              |               |                                                                                       |
|--------------|---------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
|              |               | contratada, ou seja, 2%.                                                              |
| SESI/SESC    | 1,50%         | Art. 30, Lei nº 8.036/1990                                                            |
| SENAI/SENAC  | 1,00%         | Art. 1º, caput, Decreto-Lei nº 6.246/1944 e art. 4º, caput, Decreto-Lei nº 8.621/1946 |
| SEBRAE       | 0,60%         | Art. 8º, Lei nº 8.029/1990                                                            |
| INCRA        | 0,20%         | Art. 1º, I, II, c/c art. 3º do Decreto-Lei nº 1.146/1970                              |
| FGTS         | 8,00%         | Art. 15, da Lei nº 8.036/90 e art. 7º, III, CF/88                                     |
| <b>TOTAL</b> | <b>39,80%</b> | -                                                                                     |

1. RAT x FAP: Riscos Ambientais do Trabalho

RAT: 3% - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo: código 4923-0/02/00 – Anexo V do Decreto nº 3.048/1999.

FAP: 2% (valor máximo adotado para elaboração do preço estimativo da Administração).

**OBSERVAÇÃO:** A licitante deverá preencher na planilha de custos e formação de preços de sua proposta o valor do seu FAP, que deverá ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

**d) SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**

| ITEM                              | Memória de Cálculo                                                                                                                                                                     | Fundamento Legal                        |
|-----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| Vale Transporte                   | Valor da tarifa:<br><b>São Luís (R\$ 4,20)</b><br><b>Imperatriz (R\$ 4,75)</b><br><br>Valor da tarifa x 2<br>(deslocamento diário) x<br>22 (dias trabalhados) -<br>(6% x Salário base) | CCT – Cláusula 13ª<br>Decreto Municipal |
| Auxílio Refeição /<br>Alimentação | Valor do auxílio-<br>alimentação por dia útil:                                                                                                                                         | CCT – Cláusula 12ª                      |



|                                        |                                                                                                                                                                     |                                           |
|----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
|                                        | <b>R\$ 14,00.</b><br>Valor do auxílio (R\$ 14,00) x 22 (dias trabalhados)                                                                                           |                                           |
| Plano de Assistência e Cuidado Pessoal | R\$ 30,90                                                                                                                                                           | CCT – Cláusula 16ª                        |
| Auxílio Creche                         | Valor do auxílio creche: R\$ 526,64, com incidência de 20% sobre a planilha de custos e formação de preços, por trabalhador (cujo custo individual é de R\$ 105,33) | Anexos I e II da IN SEGES/MGI nº 147/2026 |
| Plano de Saúde                         | Valor do plano: R\$ 102,22 – R\$ 51,11 (parcela do empregador)                                                                                                      | Cláusula 14ª da CCT                       |

**Observação:** 1) O valor da dedução do **vale transporte** está de acordo com o art. 4º, § único da Lei nº 7.418, de 16/12/1985 – desconto máximo de 6% do salário-base.

e) **MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO**

| ITEM                    | %     | Memória de Cálculo                                                                                                                                           | Fundamento Legal                                                                                                                                                                                              |
|-------------------------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Aviso Prévio Indenizado | 0,46% | (Módulo 1 + Submódulo 2.1) ÷ 12 x 5,5% (média de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio).<br><b>(percentuais podem ser alterados)</b> | 5,5% - Trata-se de percentual de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio, conforme estudos do STF, citado no acórdão do TCU 1904/2007 - Plenário. E art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 |



|                                                                          |        |                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                           |
|--------------------------------------------------------------------------|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                          |        | <b>conforme a realidade de cada empresa participante)</b>                                                                                                                                                           | CLT                                                                                                                       |
| Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                       | 0,037% | Valor do aviso prévio indenizado x 8% (FGTS).                                                                                                                                                                       | Súmula TST nº 305 e Acórdão TCU nº 2.207/2010 - item 9.7.4 - Plenário. E leis nº 8.036/90 e 9.491/97.                     |
| Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                            | 0,80%  | Porcentagem estimada dentro do percentual máximo apresentado no manual da conta vinculada em relação à porcentagem limite (4%) dos itens "Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado". | IN Nº 05/2017                                                                                                             |
| Aviso Prévio Trabalhado                                                  | 1,94%  | (Módulo 1 + Submódulo 2.1) ÷ 30 (mês comercial) x 7 (dias concedidos ao trabalhador) ÷ 12 (parcelas do ano).<br><b>(percentuais podem ser alterados conforme a realidade de cada empresa participante)</b>          | Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491CLT. Redução de 7 dias ou 2 horas por dia, percentual relativo a contrato de 12 meses. |
| Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado | 0,77%  | Valor do Aviso Prévio Trabalhado x porcentagem dos encargos sociais (submódulo 2.2)                                                                                                                                 | Art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal e parágrafo único do art. 488 da CLT.                                        |
| Multa do FGTS                                                            | 3,20%  | Remuneração x 8%                                                                                                                                                                                                    | Leis Nº 8.036/90 e                                                                                                        |



|                                    |  |                                             |                         |
|------------------------------------|--|---------------------------------------------|-------------------------|
| sobre o Aviso<br>Prévio Trabalhado |  | (FGTS) x 40%<br>(Multa indenizatória FGTS). | 9.491/97. IN Nº 5/2017. |
|------------------------------------|--|---------------------------------------------|-------------------------|

**f) SUBMÓDULO 4.1 - SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS**

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto):  
BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (sem VA e VT) + MÓDULO 3 (exceto para o Substituto na cobertura de Férias).

| ITEM                                                                  | %      | Memória de Cálculo                                                                                                                                                              | Fundamento Legal                                                                                                                                                                                |
|-----------------------------------------------------------------------|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Substituto na Cobertura de Férias (SCF)                               | 9,075% | 12,10% - 3,025%<br>(percentual do módulo 2.1) =<br>9,075%                                                                                                                       | CF/1988 e IN Nº 5/2017.                                                                                                                                                                         |
| Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Substituto na Cobertura de Férias | 3,24%  | Porcentagem dos encargos do submódulo 2.2 da planilha de custos x valor do Substituto na Cobertura de Férias                                                                    |                                                                                                                                                                                                 |
| Substituto na Cobertura de Ausências Legais                           | 1,63%  | (5,96/365 dias) x 100 = <b>1,63%</b><br>incide sobre a <b>base de cálculo</b><br>(valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empresa participante)                    | IBGE (5,96 dias/ano)<br>(Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)                                                                                                                               |
| Substituto na Cobertura de Licença paternidade                        | 0,02%  | $[(5/30)/12] \times 0,015 \times 100 = \mathbf{0,02\%}$<br>incide sobre a <b>base de cálculo</b><br>(valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empresa participante) | Art 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º da CLT.<br><b>0,015:</b> de acordo com os dados do IBGE, 1,5% é a média de trabalhadores que são pais durante o ano.<br>(Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR) |
| Substituto na Cobertura Por                                           | 0,33%  | $[(15/30)/12] \times 0,08 \times 100 = \mathbf{0,33\%}$                                                                                                                         | Art. 19 a 23 da Lei Nº 88.213/91                                                                                                                                                                |



|                                                    |        |                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|----------------------------------------------------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Acidente de trabalho                               |        | incide sobre a <b>base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empresa participante)</b>                                                                                        | 15 = número de dias em que o empregado repousa e contratada remunera.<br>30 = número de dias no mês.<br>12 = número de meses no ano.<br>8% = média dos trabalhadores que sofrem acidente/ano, de acordo com estatísticas do IBGE.<br>100% = salário integral (Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISSET/SG-PR) |
| Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade | 0,055% | $[0,02 \times (4/12)/12 \times 100] = 0,055\%$<br>incide sobre a <b>base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empresa participante)</b>                                      | Art. 7º, XVIII da CF/88 e art. 10, I, "a", do ADCT<br>0,02 = índice de ocorrência. Dado utilizado do IBGE.<br>4/12 = 4 meses de licença maternidade por ano<br>12 = meses do ano<br>100 = porcentagem (Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISSET/SG-PR)                                                        |
| Substituto na Cobertura de Ausência por doença     | 1,39%  | $(5 \div 30 \div 12) \times 100 \therefore$<br>% Ausência por Doença $\cong 1,39\%$<br>incide sobre a <b>base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empresa participante)</b> | Art. 59 a 64 da Lei Nº 8.213/91<br>% Ausência por Doença = Índice que demonstra o custo estimado com a substituição na cobertura de ausência por doença. Esse índice deverá ser aplicado a base de cálculo.<br>$(5 \div 30 \div 12) =$ Estimativa de 5 dias de licença por ano                          |



|  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                  |
|--|--|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  |  | Referência: Manual de preenchimento do modelo de planilhas de custos e de formação de preços do Superior Tribunal de Justiça / Superior Tribunal de Justiça. -- Brasília: Superior Tribunal de Justiça (STJ), 2020. 102 p. : il. |
|--|--|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**g) MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS**

| ITEM      | Valor Mensal                       | Memória de Cálculo                                                                                                                                                                                                                  | Fundamento Legal                                                       |
|-----------|------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| Uniformes | Valores Apresentados nas Planilhas | Valor estimado através da média saneada do TCU de preços obtidos de contratos da administração e no banco de preços atualizado com base no IPCA.<br><br>(valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empresa participante) | CCT – Cláusula 23ª<br><br>Valor estimado através de pesquisa de preços |

**INSUMOS – UNIFORME**

A quantidade de uniforme foi calculada baseada na CCT e no histórico de contratações anteriores.

Foi considerado o prazo inicial de vigência contratual (12 meses).

**h) MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETO, LUCRO E TRIBUTO**



- i) Para fins de estimativa de preços pela Administração, considerou-se 5% (cinco por cento) para despesas administrativas e 10% (dez por cento) de margem de lucro da empresa.
- ii) Diante a indefinição concreta ou escassez normativa e regulamentares sobre matéria que trate de estipulação de limites sobre Custos Indiretos e Lucros quando da elaboração de planilha de custos e formação de preços para contratação de serviços terceirizados de mão de obra, e, no intuito de se ter um norte como parâmetro inicial no tocante à respectiva definição, os percentuais acima, basearam-se em análises sobre definição de limites para BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), realizada pela Coordenadoria de Auditoria e Fiscalização da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal (STF), nas contratações de serviços com locação de mão-de-obra, por meio da Nota Técnica nº 1/2007 - SCI, de 13 de dezembro de 2007.
- iii) Eventuais custos não previstos expressamente na memória de cálculo devem ser cobertos pelo lucro e/ou despesas administrativas.
- iv) Percentuais podem ser alterados conforme a realidade de cada empresa participante.

#### **TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO – PIS, COFINS E ISS**

- v) Os tributos foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Presumido (regime de incidência de cumulativa).
- vi) PIS E COFINS: Foi adotado as alíquotas do regime cumulativo para apuração e recolhimento das contribuições, de 3% para Cofins e 0,65% para PIS/Pasep. Entretanto, a Planilha de Custos que a empresa vencedora encaminha no momento do processo licitatório deve corresponder ao seu enquadramento tributário no que se refere às alíquotas desses respectivos tributos.
- vii) ISS: percentual definido de acordo com a localização do posto de serviço e em conformidade com a legislação municipal.

Base de Cálculo para os Tributos

**Cálculo dos Tributos** = ( ----- ) x Alíquota do  
Tributo

1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)

#### **Observações:**

1. Empresas de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra.



#### i) CUSTOS VARIÁVEIS

Para fins de estimativa de preços pela Administração, considerou-se as seguintes definições:

- a) **Diárias:** previsão de 04 (quatro) por posto/mês. **Valor da diária será de R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais)** – Cláusula 11ª da CCT. **O valor da diária não pode ser menor na proposta da licitante;**
- b) **Horas extras:** previsão de 02 (duas) horas extras por posto/mês. O valor de cada hora extra será de 50% superior à da hora normal, conforme previsto na Cláusula 8ª da CCT;
- c) **Hora Noturna:** previsão de 02 (duas) horas noturnas por posto/mês. Valor de cada hora noturna será de 20% superior à da hora normal – Cláusula 9ª da CCT;

| GRUPO | ITEM | POSTO                                               | LOCAL                       | NÚMERO DE POSTOS | VALOR MENSAL DE CADA POSTO | VALOR MENSAL DOS POSTOS | VALOR PARA 12 MESES DOS POSTOS | CUSTO VARIÁVEL ANUAL |              |              |             | VALOR MENSAL DOS POSTOS |
|-------|------|-----------------------------------------------------|-----------------------------|------------------|----------------------------|-------------------------|--------------------------------|----------------------|--------------|--------------|-------------|-------------------------|
|       |      |                                                     |                             |                  |                            |                         |                                | DIÁRIAS              | HORA EXTRA   | HORA NOTURNA | VALE LANCHE |                         |
| 4     | 20   | Motorista Veículo 10 a 15 Toneladas – Categoria “D” | DRF/São Luís e IRF/São Luís | 2                | R\$ 5.823,65               | R\$ 11.647,30           | R\$ 139.767,60                 | R\$ 31.421,76        | R\$ 1.150,08 | R\$ 919,20   | R\$ -       | R\$ 14.438,22           |
|       | 21   | Porteiro                                            | ARF/Santa Inês              | 1                | R\$ 4.952,54               | R\$ 4.952,54            | R\$ 59.430,48                  | R\$ -                | R\$ -        | R\$ -        | R\$ -       | R\$ 4.952,54            |
|       | 22   | Porteiro                                            | ARF/Balsas                  | 1                | R\$ 4.846,42               | R\$ 4.846,42            | R\$ 58.157,04                  | R\$ -                | R\$ -        | R\$ -        | R\$ -       | R\$ 4.846,42            |
|       | 23   | Porteiro                                            | ARF/Caxias                  | 1                | R\$ 4.898,91               | R\$ 4.898,91            | R\$ 58.786,92                  | R\$ -                | R\$ -        | R\$ -        | R\$ -       | R\$ 4.898,91            |
|       | 24   | Auxiliar de Logística                               | DRF/São Luís                | 1                | R\$ 5.290,02               | R\$ 5.290,02            | R\$ 63.480,24                  | R\$ 11.342,16        | R\$ 235,20   | R\$ 188,16   | R\$ -       | R\$ 6.270,48            |
|       | 25   | Almoxarife                                          | IRF/São Luís                | 1                | R\$ 5.125,45               | R\$ 5.125,45            | R\$ 61.505,40                  | R\$ -                | R\$ -        | R\$ -        | R\$ -       | R\$ 5.125,45            |
|       | 26   | Jardineiro                                          | DRF/Juazeiro do Norte       | 1                | R\$ 4.994,69               | R\$ 4.994,69            | R\$ 59.936,28                  | R\$ -                | R\$ -        | R\$ -        | R\$ -       | R\$ 4.994,69            |
|       | 27   | Assistente de Logística                             | DRF/Juazeiro do Norte       | 1                | R\$ 6.116,36               | R\$ 6.116,36            | R\$ 73.396,32                  | R\$ 9.480,24         | R\$ 279,00   | R\$ 223,20   | R\$ 279,00  | R\$ 6.971,48            |
|       |      | TOTAL                                               |                             | 9                |                            |                         |                                |                      |              |              |             |                         |

|                         |  |  |
|-------------------------|--|--|
| VALOR TOTAL DO GRUPO 04 |  |  |
|-------------------------|--|--|

VALOR TOTAL DOS  
POSTOS

R\$ 173.258,64

R\$ 59.430,48

R\$ 58.157,04

R\$ 58.786,92

R\$ 75.245,76

R\$ 61.505,40

R\$ 59.936,28

R\$ 83.657,76

R\$ 629.978,28

R\$ 629.978,28

| Custos Variáveis – Motorista 10 a 15 Toneladas – DRF/SLS e IRF/SLS (12 meses) |       |               |
|-------------------------------------------------------------------------------|-------|---------------|
| DIÁRIA COM PERNOITE - VIAGENS A TRABALHO                                      |       |               |
| Valor da Diária com Pernoite                                                  |       | R\$ 288,00    |
| Custos Indiretos                                                              | 5,00% | R\$ 14,40     |
| Tributos                                                                      | 8,65% | R\$ 24,91     |
| Quantidade Mensal Estimada                                                    |       | 4             |
| Custo Mensal Estimado por Posto                                               |       | R\$ 1.309,24  |
| Quantidade de Postos                                                          |       | 2             |
| Custo Mensal Estimado do Posto                                                |       | R\$ 2.618,48  |
| Custo para 12 Meses                                                           |       | R\$ 31.421,76 |

| Custos Variáveis – Motorista 10 a 15 Toneladas – DRF/SLS e IRF/SLS (12 meses) |        |              |
|-------------------------------------------------------------------------------|--------|--------------|
| HORA EXTRA                                                                    |        |              |
| Valor Da Hora Normal                                                          |        | R\$ 9,77     |
| Valor Da Hora Extra                                                           |        | R\$ 14,66    |
| Encargos Sociais e Trabalhistas                                               | 39,80% | R\$ 5,83     |
| Custos Indiretos                                                              | 5,00%  | R\$ 0,73     |
| Lucro                                                                         | 10,00% | R\$ 1,47     |
| Tributos                                                                      | 8,65%  | R\$ 1,27     |
| Quantidade Mensal Estimada de Horas Extras                                    |        | 2            |
| Custo Mensal Estimado por Posto                                               |        | R\$ 47,92    |
| Quantidade de Postos                                                          |        | 2            |
| Custo Mensal Estimado dos Postos                                              |        | R\$ 95,84    |
| Custo para 12 Meses                                                           |        | R\$ 1.150,08 |

| Custos Variáveis – Motorista 10 a 15 Toneladas – DRF/SLS e IRF/SLS (12 meses) |        |            |
|-------------------------------------------------------------------------------|--------|------------|
| HORA NOTURNA                                                                  |        |            |
| Valor Da Hora Normal                                                          |        | R\$ 9,77   |
| Valor da Hora Noturna                                                         |        | R\$ 11,72  |
| Encargos Sociais e Trabalhistas                                               | 39,80% | R\$ 4,66   |
| Custos Indiretos                                                              | 5,00%  | R\$ 0,59   |
| Lucro                                                                         | 10,00% | R\$ 1,17   |
| Tributos                                                                      | 8,65%  | R\$ 1,01   |
| Quantidade Mensal Estimada de Horas Noturnas                                  |        | 2          |
| Custo Mensal Estimado por Posto                                               |        | R\$ 38,30  |
| Quantidade de Postos                                                          |        | 2          |
| Custo Mensal Estimado dos Postos                                              |        | R\$ 76,60  |
| Custo para 12 Meses                                                           |        | R\$ 919,20 |

| Custos Variáveis – Auxiliar de Logística – DRF/SLS (12 meses) |       |               |
|---------------------------------------------------------------|-------|---------------|
| DIÁRIA COM PERNOITE - VIAGENS A TRABALHO                      |       |               |
| Valor da Diária com Pernoite                                  |       | R\$ 277,22    |
| Custos Indiretos                                              | 5,00% | R\$ 13,86     |
| Tributos                                                      | 8,65% | R\$ 23,98     |
| Quantidade Mensal Estimada                                    |       | 3             |
| Custo Mensal Estimado por Posto                               |       | R\$ 945,18    |
| Quantidade de Postos                                          |       | 1             |
| Custo Mensal Estimado do Posto                                |       | R\$ 945,18    |
| Custo para 12 Meses                                           |       | R\$ 11.342,16 |

| Custos Variáveis – Auxiliar de Logística – DRF/SLS (12 meses) |        |            |
|---------------------------------------------------------------|--------|------------|
| HORA EXTRA                                                    |        |            |
| Valor Da Hora Normal                                          |        | R\$ 8,09   |
| Valor Da Hora Extra                                           |        | R\$ 12,14  |
| Encargos Sociais e Trabalhistas                               | 37,80% | R\$ 4,59   |
| Custos Indiretos                                              | 5,00%  | R\$ 0,61   |
| Lucro                                                         | 10,00% | R\$ 1,21   |
| Tributos                                                      | 8,65%  | R\$ 1,05   |
| Quantidade Mensal Estimada de Horas Extras                    |        | 1          |
| Custo Mensal Estimado por Posto                               |        | R\$ 19,60  |
| Quantidade de Postos                                          |        | 1          |
| Custo Mensal Estimado dos Postos                              |        | R\$ 19,60  |
| Custo para 12 Meses                                           |        | R\$ 235,20 |

| Custos Variáveis – Auxiliar de Logística – DRF/SLS (12 meses) |        |            |
|---------------------------------------------------------------|--------|------------|
| HORA NOTURNA                                                  |        |            |
| Valor Da Hora Normal                                          |        | R\$ 8,09   |
| Valor da Hora Noturna                                         |        | R\$ 9,71   |
| Encargos Sociais e Trabalhistas                               | 37,80% | R\$ 3,67   |
| Custos Indiretos                                              | 5,00%  | R\$ 0,49   |
| Lucro                                                         | 10,00% | R\$ 0,97   |
| Tributos                                                      | 8,65%  | R\$ 0,84   |
| Quantidade Mensal Estimada de Horas Noturnas                  |        | 1          |
| Custo Mensal Estimado por Posto                               |        | R\$ 15,68  |
| Quantidade de Postos                                          |        | 1          |
| Custo Mensal Estimado dos Postos                              |        | R\$ 15,68  |
| Custo para 12 Meses                                           |        | R\$ 188,16 |

| Custos Variáveis – Assistente de Logística – DRF/JNE (12 meses) |       |              |
|-----------------------------------------------------------------|-------|--------------|
| DIÁRIA COM PERNOITE - VIAGENS A TRABALHO                        |       |              |
| Valor da Diária com Pernoite                                    |       | R\$ 231,71   |
| Custos Indiretos                                                | 5,00% | R\$ 11,59    |
| Tributos                                                        | 8,65% | R\$ 20,04    |
| Quantidade Mensal Estimada                                      |       | 3            |
| Custo Mensal Estimado por Posto                                 |       | R\$ 790,02   |
| Quantidade de Postos                                            |       | 1            |
| Custo Mensal Estimado do Posto                                  |       | R\$ 790,02   |
| Custo para 12 Meses                                             |       | R\$ 9.480,24 |

| Custos Variáveis – Assistente de Logística – DRF/JNE (12 meses) |        |            |
|-----------------------------------------------------------------|--------|------------|
| HORA EXTRA                                                      |        |            |
| Valor Da Hora Normal                                            |        | R\$ 9,60   |
| Valor Da Hora Extra                                             |        | R\$ 14,40  |
| Encargos Sociais e Trabalhistas                                 | 37,80% | R\$ 5,44   |
| Custos Indiretos                                                | 5,00%  | R\$ 0,72   |
| Lucro                                                           | 10,00% | R\$ 1,44   |
| Tributos                                                        | 8,65%  | R\$ 1,25   |
| Quantidade Mensal Estimada de Horas Extras                      |        | 1          |
| Custo Mensal Estimado por Posto                                 |        | R\$ 23,25  |
| Quantidade de Postos                                            |        | 1          |
| Custo Mensal Estimado dos Postos                                |        | R\$ 23,25  |
| Custo para 12 Meses                                             |        | R\$ 279,00 |

| Custos Variáveis – Assistente de Logística – DRF/JNE (12 meses) |        |            |
|-----------------------------------------------------------------|--------|------------|
| HORA NOTURNA                                                    |        |            |
| Valor Da Hora Normal                                            |        | R\$ 9,60   |
| Valor da Hora Noturna                                           |        | R\$ 11,52  |
| Encargos Sociais e Trabalhistas                                 | 37,80% | R\$ 4,35   |
| Custos Indiretos                                                | 5,00%  | R\$ 0,58   |
| Lucro                                                           | 10,00% | R\$ 1,15   |
| Tributos                                                        | 8,65%  | R\$ 1,00   |
| Quantidade Mensal Estimada de Horas Noturnas                    |        | 1          |
| Custo Mensal Estimado por Posto                                 |        | R\$ 18,60  |
| Quantidade de Postos                                            |        | 1          |
| Custo Mensal Estimado dos Postos                                |        | R\$ 18,60  |
| Custo para 12 Meses                                             |        | R\$ 223,20 |

| Custos Variáveis – Assistente de Logística – DRF/JNE (12 meses) |        |            |
|-----------------------------------------------------------------|--------|------------|
| VALE LANCE                                                      |        |            |
| Valor da Hora Noturna                                           |        | R\$ 14,40  |
| Encargos Sociais e Trabalhistas                                 | 37,80% | R\$ 5,44   |
| Custos Indiretos                                                | 5,00%  | R\$ 0,72   |
| Lucro                                                           | 10,00% | R\$ 1,44   |
| Tributos                                                        | 8,65%  | R\$ 1,25   |
| Quantidade Mensal Estimada de Horas Noturnas                    |        | 1          |
| Custo Mensal Estimado por Posto                                 |        | R\$ 23,25  |
| Quantidade de Postos                                            |        | 1          |
| Custo Mensal Estimado dos Postos                                |        | R\$ 23,25  |
| Custo para 12 Meses                                             |        | R\$ 279,00 |

Observação: Não pode alterar para menor o valor da Diária

| Uniforme – Motorista (12 meses) |                                |                      |               |                   |
|---------------------------------|--------------------------------|----------------------|---------------|-------------------|
| ITEM                            | Preço de referência (unitário) | Método               | QTD Anual     | Valor total (R\$) |
| Calça social/saia               | R\$ 143,40                     | Média Saneada do TCU | 4             | R\$ 573,60        |
| Camisa social (manga curta)     | R\$ 77,87                      | Média Saneada do TCU | 6             | R\$ 467,22        |
| Sapato social                   | R\$ 173,53                     | Média Saneada do TCU | 3             | R\$ 520,59        |
| Meia (pares)                    | R\$ 14,00                      | Média Saneada do TCU | 6             | R\$ 84,00         |
| Cinto                           | R\$ 46,73                      | Média Saneada do TCU | 2             | R\$ 93,46         |
| Crachá c/ cordão                | R\$ 7,49                       | Média Saneada do TCU | 1             | R\$ 7,49          |
|                                 |                                |                      | TOTAL (SOMA)  | R\$ 1.746,36      |
|                                 |                                |                      | Valor mensal: | R\$ 145,53        |

| Uniforme – Auxiliar de Logística e Almojarife – (12 meses)                                                               |                                |                      |               |                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|----------------------|---------------|-------------------|
| ITEM                                                                                                                     | Preço de referência (unitário) | Método               | QTD Anual     | Valor total (R\$) |
| Calça tática com no mínimo 6 bolsos, com fechamento por aba, velcro, botão ou zíper, em tecido resistente, na cor escura | R\$ 221,08                     | Média Saneada do TCU | 3             | R\$ 663,24        |
| Camisa (tipo polo) de malha                                                                                              | R\$ 69,95                      | Média Saneada do TCU | 3             | R\$ 209,85        |
| Tênis de material resistente e solado antiderrapante                                                                     | R\$ 94,22                      | Média Saneada do TCU | 1             | R\$ 94,22         |
| Meia (pares)                                                                                                             | R\$ 14,00                      | Média Saneada do TCU | 6             | R\$ 84,00         |
| Crachá c/ cordão                                                                                                         | R\$ 7,49                       | Média Saneada do TCU | 1             | R\$ 7,49          |
|                                                                                                                          |                                |                      | TOTAL (SOMA)  | R\$ 1.058,80      |
|                                                                                                                          |                                |                      | Valor mensal: | R\$ 88,23         |

| Uniforme – Jardineiro (12 meses) |                                |        |           |                   |
|----------------------------------|--------------------------------|--------|-----------|-------------------|
| ITEM                             | Preço de referência (unitário) | Método | QTD Anual | Valor total (R\$) |
|                                  |                                |        |           |                   |

| Uniforme – Porteiro e Assistente de Logística (12 meses) |                                |                      |               |                   |
|----------------------------------------------------------|--------------------------------|----------------------|---------------|-------------------|
| ITEM                                                     | Preço de referência (unitário) | Método               | QTD Anual     | Valor total (R\$) |
| Calça social/saia                                        | R\$ 143,40                     | Média Saneada do TCU | 4             | R\$ 573,60        |
| Camisa social (manga curta)                              | R\$ 77,87                      | Média Saneada do TCU | 4             | R\$ 311,48        |
| Sapato social                                            | R\$ 173,53                     | Média Saneada do TCU | 3             | R\$ 520,59        |
| Meia (pares)                                             | R\$ 14,00                      | Média Saneada do TCU | 6             | R\$ 84,00         |
| Crachá c/ Cordão                                         | R\$ 7,49                       | Média Saneada do TCU | 1             | R\$ 7,49          |
|                                                          |                                |                      | TOTAL (SOMA)  | R\$ 1.497,16      |
|                                                          |                                |                      | Valor mensal: | R\$ 124,76        |

| Materiais – Almojarife – (12 meses)                                          |                                |                      |               |                   |
|------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|----------------------|---------------|-------------------|
| ITEM                                                                         | Preço de referência (unitário) | Método               | QTD Anual     | Valor total (R\$) |
| Bota com solado de borracha e ponteira de aço                                | R\$ 81,83                      | Média Saneada do TCU | 3             | R\$ 245,49        |
| Óculos transparentes de proteção contra impacto de partículas                | R\$ 9,57                       | Média Saneada do TCU | 2             | R\$ 19,14         |
| Capacete de segurança com carneira substituível e tira para absorção de suor | R\$ 21,19                      | Média Saneada do TCU | 1             | R\$ 21,19         |
| Luva em raspa punho                                                          | R\$ 18,90                      | Média Saneada do TCU | 3             | R\$ 56,70         |
| Cinta lombar com suspensório                                                 | R\$ 45,45                      | Média Saneada do TCU | 2             | R\$ 90,90         |
|                                                                              |                                |                      | TOTAL (SOMA)  | R\$ 433,42        |
|                                                                              |                                |                      | Valor mensal: | R\$ 36,11         |

| Materiais – Auxiliar de Logística – (12 meses) |                                |                      |               |                   |
|------------------------------------------------|--------------------------------|----------------------|---------------|-------------------|
| ITEM                                           | Preço de referência (unitário) | Método               | QTD Anual     | Valor total (R\$) |
| Bota com solado de borracha e ponteira de aço  | R\$ 81,83                      | Média Saneada do TCU | 2             | R\$ 163,66        |
| Luva em raspa punho                            | R\$ 18,90                      | Média Saneada do TCU | 3             | R\$ 56,70         |
|                                                |                                |                      | TOTAL (SOMA)  | R\$ 220,36        |
|                                                |                                |                      | Valor mensal: | R\$ 18,36         |

| Materiais – Jardineiro |                                |        |     |                   |                     |                        |
|------------------------|--------------------------------|--------|-----|-------------------|---------------------|------------------------|
| ITEM                   | Preço de referência (unitário) | Método | QTD | Valor total (R\$) | Depreciação (Meses) | Valor Depreciado (R\$) |
|                        |                                |        |     |                   |                     |                        |

|                                                                          |           |                      |               |            |
|--------------------------------------------------------------------------|-----------|----------------------|---------------|------------|
| Calça jeans azul marinho<br>Com bolsos                                   | R\$ 91,12 | Média Saneada do TCU | 3             | R\$ 273,36 |
| Camisa (tipo polo) de malha                                              | R\$ 69,95 | Média Saneada do TCU | 3             | R\$ 209,85 |
| Botina cano médio, de solado<br>Liso e antiderrapante                    | R\$ 66,68 | Média Saneada do TCU | 1             | R\$ 66,68  |
| Bota Emborrachada,<br>inclusive de cano longo e<br>Solado antiderrapante | R\$ 91,74 | Média Saneada do TCU | 1             | R\$ 91,74  |
| Meia (pares)                                                             | R\$ 14,00 | Média Saneada do TCU | 6             | R\$ 84,00  |
| Cinto                                                                    | R\$ 46,73 | Média Saneada do TCU | 1             | R\$ 46,73  |
| Crachá c/ cordão                                                         | R\$ 7,49  | Média Saneada do TCU | 1             | R\$ 7,49   |
|                                                                          |           |                      | TOTAL (SOMA)  | R\$ 779,85 |
|                                                                          |           |                      | Valor mensal: | R\$ 64,99  |

|                                     |              |                      |   |              |              |           |
|-------------------------------------|--------------|----------------------|---|--------------|--------------|-----------|
| Cortador elétrico de grama          | R\$ 1.749,35 | Média Saneada do TCU | 1 | R\$ 1.749,35 | 60           | R\$ 29,16 |
| Aparador elétrico de grama          | R\$ 284,91   | Média Saneada do TCU | 1 | R\$ 284,91   | 24           | R\$ 11,87 |
| Tesoura de Poda                     | R\$ 83,20    | Média Saneada do TCU | 2 | R\$ 166,40   | 36           | R\$ 4,62  |
| Rastelos                            | R\$ 32,53    | Média Saneada do TCU | 3 | R\$ 97,59    | 24           | R\$ 4,07  |
| Aspersores                          | R\$ 41,79    | Média Saneada do TCU | 6 | R\$ 250,74   | 60           | R\$ 4,18  |
| Kit Profissional para<br>Jardinagem | R\$ 133,19   | Média Saneada do TCU | 1 | R\$ 133,19   | 36           | R\$ 3,70  |
|                                     |              |                      |   |              | TOTAL (SOMA) | R\$ 57,59 |

## PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

|                 |                      |
|-----------------|----------------------|
| Nº do processo: | 13075.075646/2026-66 |
| Licitação nº:   | 170040 – 83/2026     |
| Dia:            |                      |

### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

|   |                                                |                             |
|---|------------------------------------------------|-----------------------------|
| A | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano) |                             |
| B | Município/UF                                   | São Luís/MA                 |
| C | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo  | CCT 2025/2026 MA000002/2026 |
| D | Número de meses de execução contratual         | 12                          |

### IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

| Tipo de Serviço:                                       | Unidade de Medida | Quantidade total a contratar |
|--------------------------------------------------------|-------------------|------------------------------|
| Motorista Categoria “D” – Veículo de 10 a 15 Toneladas | posto             | 2                            |

## 1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

### Dados para composição dos custos referente à mão de obra

|   |                                                                                             |                                                        |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| 1 | Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)                               | Motorista                                              |
| 2 | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)                                                 | 7823-10                                                |
| 3 | Salário Normativo da Categoria Profissional (jornada de 44 h/semanais) – Cláusula 3ª da CCT | R\$ 2.150,00                                           |
| 4 | Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)                                    | Motorista Categoria “D” – Veículo de 10 a 15 Toneladas |
| 5 | Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)                                                        | 1/1/2026                                               |

### Módulo 1: Composição da Remuneração

| 1     | Composição da Remuneração                   | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-------|---------------------------------------------|----------------|-------------|
| A     | Salário-Base (jornada de 40 horas semanais) | 100%           | 2.150,00    |
| F     | Outros (especificar)                        |                |             |
| Total |                                             |                | 2.150,00    |

### Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

#### Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

| 2.1   | 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-------|-----------------------------------------------------|----------------|-------------|
| A     | 13º (décimo terceiro) Salário                       | 8,33%          | 179,10      |
| B     | Adicional de Férias                                 | 3,025%         | 65,04       |
| Total |                                                     |                | 244,14      |

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)**

| 2.2   | GPS, FGTS e outras contribuições                                                                           |       |    |       |      | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----|-------|------|----------------|-------------|
| A     | INSS                                                                                                       |       |    |       |      | 20,00%         | 478,83      |
| B     | Salário Educação                                                                                           |       |    |       |      | 2,50%          | 59,85       |
| C     | RAT x FAP<br>Cálculo do valor: %<br>do SAT x FAP (Fator<br>Acidentário de<br>Prevenção de cada<br>empresa) | RAT = | 3% | FAP = | 2,00 | 6,00%          | 143,65      |
| D     | SESC ou Sesi                                                                                               |       |    |       |      | 1,50%          | 35,91       |
| E     | SENAC ou SENAI                                                                                             |       |    |       |      | 1,00%          | 23,94       |
| F     | SEBRAE                                                                                                     |       |    |       |      | 0,60%          | 14,36       |
| G     | INCRA                                                                                                      |       |    |       |      | 0,20%          | 4,79        |
| H     | FGTS                                                                                                       |       |    |       |      | 8,00%          | 191,53      |
| Total |                                                                                                            |       |    |       |      | 39,80%         | 952,86      |

**Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários**

| 2.3 | Benefícios Mensais e Diários                                                          |            | Valor (R\$) |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------|
| A   | Transporte – <b>Cláusula 13ª da CCT</b>                                               |            | 55,80       |
|     | A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços: | R\$ 4,20   |             |
|     | A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:                                   | 2          |             |
|     | A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens                            | 22         |             |
|     | A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base                          | 6,00%      |             |
| B   | Auxílio-Refeição/Alimentação – <b>Cláusula 12 da CCT</b>                              |            | 308,00      |
|     | B.1) Valor Mensal do auxílio-alimentação                                              | R\$ 14,00  |             |
|     | B.2) Quantidade mensal de recebimento de auxílio-alimentação                          | 22         |             |
|     | B.3) Participação do empregado sobre o auxílio-alimentação                            | 0,00%      |             |
| C   | Plano de Assistência e Cuidado Pessoal – <b>Cláusula 16 da CCT</b>                    | R\$ 30,90  | 30,90       |
| D   | Auxílio Creche – <b>Anexos I e II da IN SEGES/MGI nº 147/2026</b>                     | R\$ 526,64 | 105,33      |
| E   | Plano de Saúde – <b>Cláusula 17ª da CCT</b>                                           | R\$ 102,22 | 51,11       |
| F   | Outros (especificar)                                                                  |            |             |
|     | Total                                                                                 |            | 551,13      |

**Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

| 2     | Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários     | Valor (R\$) |
|-------|-----------------------------------------------------|-------------|
| 2.1   | 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias | 244,14      |
| 2.2   | GPS, FGTS e outras contribuições                    | 952,86      |
| 2.3   | Benefícios Mensais e Diários                        | 551,13      |
| Total |                                                     | 1.748,13    |

**Módulo 3 - Provisão para Rescisão**

| 3 | Provisão para Rescisão                             | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|---|----------------------------------------------------|----------------|-------------|
| A | Aviso Prévio Indenizado                            | 0,46%          | 10,97       |
| B | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado | 0,037%         | 0,88        |
| C | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado      | 0,80%          | 17,20       |
| D | Aviso Previo Trabalhado                            | 1,94%          | 46,55       |

|       |                                                                                |       |        |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|
| E     | Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado | 0,77% | 18,53  |
| F     | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado                                  | 3,20% | 68,80  |
| Total |                                                                                |       | 162,93 |

#### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

##### Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA

|       |          |  |                       |          |  |         |        |          |
|-------|----------|--|-----------------------|----------|--|---------|--------|----------|
| Rem = | 2.150,00 |  | MOD 2 (sem VA e VT) = | 1.384,33 |  | MOD 3 = | 162,93 | 3.697,26 |
|-------|----------|--|-----------------------|----------|--|---------|--------|----------|

##### Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

| 4.1   | Substituto nas Ausências Legais                                     | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-------|---------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|
| A     | Substituto na cobertura de Férias                                   | 9,075%         | 195,11      |
| A.1   | Incidência do submódulo 2.2 sobre substituto na cobertura de férias | 3,24%          | 77,65       |
| B     | Substituto na cobertura de Ausências Legais                         | 1,63%          | 60,27       |
| C     | Substituto na cobertura de Licença Paternidade                      | 0,02%          | 0,74        |
| D     | Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho        | 0,33%          | 12,20       |
| E     | Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade                  | 0,055%         | 2,03        |
| F     | Substituto na Cobertura de Ausências por Doença                     | 1,39%          | 51,39       |
| Total |                                                                     |                | 399,39      |

##### Submódulo 4.2 – Substituto na Intra jornada

| 4.2   | Substituto na Intra jornada                                      | Valor (R\$) |
|-------|------------------------------------------------------------------|-------------|
| A     | Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação | 0,00        |
| Total |                                                                  | 0,00        |

##### Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

| 4     | Custo de Reposição do Profissional Ausente | Valor (R\$) |
|-------|--------------------------------------------|-------------|
| 4.1   | Substituto nas Ausências Legais            | 399,39      |
| 4.2   | Substituto na Intra jornada                | 0,00        |
| Total |                                            | 399,39      |

#### Módulo 5 – Insumos Diversos

| 5     | Insumos diversos     | Valor (R\$) |
|-------|----------------------|-------------|
| A     | Uniformes            | 145,53      |
| B     | Materiais            | 0,00        |
| C     | Equipamentos         | 0,00        |
| D     | Outros (especificar) | 0,00        |
| Total |                      | 145,53      |

#### Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

| 6                                    | Custos Indiretos, Lucro e Tributos  | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|--------------------------------------|-------------------------------------|----------------|-------------|
| BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS |                                     | -              | 4.605,98    |
| A                                    | Custos Indiretos, Lucro e Tributos  | 5,00%          | 230,30      |
| BASE DE CÁLCULO DO LUCRO             |                                     | -              | 4.836,28    |
| B                                    | Lucro                               | 10,00%         | 483,63      |
| BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS         |                                     | -              | 5.319,91    |
| C                                    | Tributos                            | -              | -           |
|                                      | C.1 Tributos Federais (especificar) | -              | -           |
|                                      | a) Cofins                           | 3,00%          | 174,71      |

|                                                                   |                                                            |                |             |
|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|----------------|-------------|
|                                                                   | b) PIS                                                     | 0,65%          | 37,85       |
|                                                                   | C.2 Tributos Estaduais (especificar)                       | -              | -           |
|                                                                   | C.3 Tributos Municipais (especificar):                     | -              | -           |
|                                                                   | a) ISS                                                     | 5,00%          | 291,18      |
| Total                                                             |                                                            |                | 1.217,67    |
|                                                                   |                                                            |                |             |
| Percentual Total e Valor Total de Tributos                        |                                                            | 8,65%          | 503,74      |
| Base de Cálculo para os Tributos                                  |                                                            |                |             |
| Cálculo dos Tributos = ( ----- ) x Alíquota do Tributo            |                                                            |                |             |
| 1 - (Total de Tributos em %)                                      |                                                            |                |             |
|                                                                   |                                                            |                |             |
|                                                                   |                                                            |                |             |
|                                                                   |                                                            |                |             |
| 2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO                           |                                                            |                |             |
| Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) |                                                            |                | Valor (R\$) |
| A                                                                 | Módulo 1 - Composição da Remuneração                       |                | 2.150,00    |
| B                                                                 | Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários |                | 1.748,13    |
| C                                                                 | Módulo 3 – Provisão para Rescisão                          |                | 162,93      |
| D                                                                 | Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente      |                | 399,39      |
| E                                                                 | Módulo 5 - Insumo Diversos                                 |                | 145,53      |
| Subtotal (A + B + C + D + E)                                      |                                                            |                | 4.605,98    |
| F                                                                 | Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos              |                | 1.217,67    |
| Valor Total por Empregado                                         |                                                            |                | 5.823,65    |
| Quantidade de Postos                                              |                                                            |                | 2           |
|                                                                   |                                                            |                |             |
| Valor total mensal dos postos de serviço                          |                                                            |                | 11.647,30   |
|                                                                   |                                                            |                |             |
| Valor mensal do serviço                                           |                                                            | R\$ 11.647,30  |             |
|                                                                   |                                                            |                |             |
| Número de meses do contrato                                       |                                                            | 12             |             |
|                                                                   |                                                            |                |             |
| Valor global da proposta (12 meses)                               |                                                            | R\$ 139.767,60 |             |
|                                                                   |                                                            |                |             |

## PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

|                 |                      |
|-----------------|----------------------|
| Nº do processo: | 13075.075646/2026-66 |
| Licitação nº:   | 170040 – 83/2026     |
| Dia:            |                      |

### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

|   |                                                |                             |
|---|------------------------------------------------|-----------------------------|
| A | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano) |                             |
| B | Município/UF                                   | Santa Inês/MA               |
| C | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo  | CCT 2026/2026 MA000136/2026 |
| D | Número de meses de execução contratual         | 12                          |

### IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

| Tipo de Serviço:              | Unidade de Medida | Quantidade total a contratar |
|-------------------------------|-------------------|------------------------------|
| Porteiro (Agente de Portaria) | posto             | 1                            |

## 1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

### Dados para composição dos custos referente à mão de obra

|   |                                                                                             |              |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 1 | Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)                               | Portaria     |
| 2 | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)                                                 | 5174-10      |
| 3 | Salário Normativo da Categoria Profissional (jornada de 44 h/semanais) – Cláusula 3ª da CCT | R\$ 1.663,71 |
| 4 | Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)                                    | Porteiro     |
| 5 | Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)                                                        | 1/1/2026     |

### Módulo 1: Composição da Remuneração

| 1     | Composição da Remuneração                   | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-------|---------------------------------------------|----------------|-------------|
| A     | Salário-Base (jornada de 40 horas semanais) | 100%           | 1.663,71    |
| F     | Outros (especificar)                        |                |             |
| Total |                                             |                | 1.663,71    |

### Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

#### Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

| 2.1 | 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-----|-----------------------------------------------------|----------------|-------------|
| A   | 13º (décimo terceiro) Salário                       | 8,33%          | 138,59      |
| B   | Adicional de Férias                                 | 3,025%         | 50,33       |

|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |                |                |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----|-------|----------------|----------------|-------------|
| Total                                                                                                                                                            |                                                                                                |       |    |       |                |                | 188,92      |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |                |                |             |
| Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1) |                                                                                                |       |    |       |                |                |             |
| 2.2                                                                                                                                                              | GPS, FGTS e outras contribuições                                                               |       |    |       |                | Percentual (%) | Valor (R\$) |
| A                                                                                                                                                                | INSS                                                                                           |       |    |       |                | 20,00%         | 370,53      |
| B                                                                                                                                                                | Salário Educação                                                                               |       |    |       |                | 2,50%          | 46,32       |
| C                                                                                                                                                                | RAT x FAP<br>Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa) | RAT = | 2% | FAP = | 2,00           | 4,00%          | 74,11       |
| D                                                                                                                                                                | SESC ou Sesi                                                                                   |       |    |       |                | 1,50%          | 27,79       |
| E                                                                                                                                                                | SENAC ou SENAI                                                                                 |       |    |       |                | 1,00%          | 18,53       |
| F                                                                                                                                                                | SEBRAE                                                                                         |       |    |       |                | 0,60%          | 11,12       |
| G                                                                                                                                                                | INCRA                                                                                          |       |    |       |                | 0,20%          | 3,71        |
| H                                                                                                                                                                | FGTS                                                                                           |       |    |       |                | 8,00%          | 148,21      |
| Total                                                                                                                                                            |                                                                                                |       |    |       |                | 37,80%         | 700,32      |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |                |                |             |
| Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários                                                                                                                     |                                                                                                |       |    |       |                |                |             |
| 2.3                                                                                                                                                              | Benefícios Mensais e Diários                                                                   |       |    |       |                | Valor (R\$)    |             |
| A                                                                                                                                                                | Transporte – Cláusula 14ª da CCT                                                               |       |    |       |                | 0,00           |             |
|                                                                                                                                                                  | A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:          |       |    |       | R\$ 0,00       |                |             |
|                                                                                                                                                                  | A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:                                            |       |    |       | 2              |                |             |
|                                                                                                                                                                  | A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens                                     |       |    |       | 22             |                |             |
|                                                                                                                                                                  | A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base                                   |       |    |       | 6,00%          |                |             |
| B                                                                                                                                                                | Auxílio-Refeição/Alimentação – Cláusula 12 da CCT                                              |       |    |       |                | 440,00         |             |
|                                                                                                                                                                  | B.1) Valor Mensal do auxílio-alimentação                                                       |       |    |       | R\$ 25,00      |                |             |
|                                                                                                                                                                  | B.2) Quantidade mensal de recebimento de auxílio-alimentação                                   |       |    |       | 22             |                |             |
|                                                                                                                                                                  | B.3) Participação do empregado sobre o auxílio-alimentação                                     |       |    |       | 20,00%         |                |             |
| C                                                                                                                                                                | Cesta Básica – Cláusula 18 da CCT                                                              |       |    |       | R\$ 139,00     | 139,00         |             |
| D                                                                                                                                                                | Plano de Assistência e Cuidado Pessoal – Cláusula 19 da CCT                                    |       |    |       | R\$ 50,90      | 50,90          |             |
| E                                                                                                                                                                | Auxílio Creche – Anexos I e II da IN SEGES/MGI nº 147/2026                                     |       |    |       | R\$ 526,64     | 105,33         |             |
| F                                                                                                                                                                | Plano de Saúde – Cláusula 15ª da CCT                                                           |       |    |       | R\$ 102,22     | 66,55          |             |
| G                                                                                                                                                                | Outros (especificar)                                                                           |       |    |       |                |                |             |
| Total                                                                                                                                                            |                                                                                                |       |    |       |                | 801,77         |             |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |                |                |             |
| Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários                                                                                      |                                                                                                |       |    |       |                |                |             |
| 2                                                                                                                                                                | Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários                                                |       |    |       |                | Valor (R\$)    |             |
| 2.1                                                                                                                                                              | 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias                                            |       |    |       |                | 188,92         |             |
| 2.2                                                                                                                                                              | GPS, FGTS e outras contribuições                                                               |       |    |       |                | 700,32         |             |
| 2.3                                                                                                                                                              | Benefícios Mensais e Diários                                                                   |       |    |       |                | 801,77         |             |
| Total                                                                                                                                                            |                                                                                                |       |    |       |                | 1.691,01       |             |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |                |                |             |
| Módulo 3 - Provisão para Rescisão                                                                                                                                |                                                                                                |       |    |       |                |                |             |
| 3                                                                                                                                                                | Provisão para Rescisão                                                                         |       |    |       | Percentual (%) | Valor (R\$)    |             |
| A                                                                                                                                                                | Aviso Prévio Indenizado                                                                        |       |    |       | 0,46%          | 8,49           |             |
| B                                                                                                                                                                | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                                             |       |    |       | 0,037%         | 0,68           |             |

|       |                                                                                |       |        |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|
| C     | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                                  | 0,80% | 13,31  |
| D     | Aviso Previo Trabalhado                                                        | 1,94% | 36,02  |
| E     | Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado | 0,74% | 13,62  |
| F     | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado                                  | 3,20% | 53,24  |
| Total |                                                                                |       | 125,35 |

#### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

##### Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA

|       |          |                       |          |         |        |          |
|-------|----------|-----------------------|----------|---------|--------|----------|
| Rem = | 1.663,71 | MOD 2 (sem VA e VT) = | 1.251,01 | MOD 3 = | 125,35 | 3.040,07 |
|-------|----------|-----------------------|----------|---------|--------|----------|

#### Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

| 4.1   | Substituto nas Ausências Legais                                     | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-------|---------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|
| A     | Substituto na cobertura de Férias                                   | 9,075%         | 150,98      |
| A.1   | Incidência do submódulo 2.2 sobre substituto na cobertura de férias | 3,08%          | 57,07       |
| B     | Substituto na cobertura de Ausências Legais                         | 1,63%          | 49,55       |
| C     | Substituto na cobertura de Licença Paternidade                      | 0,02%          | 0,61        |
| D     | Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho        | 0,33%          | 10,03       |
| E     | Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade                  | 0,055%         | 1,67        |
| F     | Substituto na Cobertura de Ausências por Doença                     | 1,39%          | 42,26       |
| Total |                                                                     |                | 312,17      |

#### Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

| 4.2   | Substituto na Intrajornada                                       | Valor (R\$) |
|-------|------------------------------------------------------------------|-------------|
| A     | Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação | 0,00        |
| Total |                                                                  | 0,00        |

#### Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

| 4     | Custo de Reposição do Profissional Ausente | Valor (R\$) |
|-------|--------------------------------------------|-------------|
| 4.1   | Substituto nas Ausências Legais            | 312,17      |
| 4.2   | Substituto na Intrajornada                 | 0,00        |
| Total |                                            | 312,17      |

#### Módulo 5 – Insumos Diversos

| 5     | Insumos diversos     | Valor (R\$) |
|-------|----------------------|-------------|
| A     | Uniformes            | 124,76      |
| B     | Materiais            | 0,00        |
| C     | Equipamentos         | 0,00        |
| D     | Outros (especificar) | 0,00        |
| Total |                      | 124,76      |

#### Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

| 6                                    | Custos Indiretos, Lucro e Tributos | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|--------------------------------------|------------------------------------|----------------|-------------|
| BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS |                                    | -              | 3.917,00    |
| A                                    | Custos Indiretos, Lucro e Tributos | 5,00%          | 195,85      |
| BASE DE CÁLCULO DO LUCRO             |                                    | -              | 4.112,85    |
| B                                    | Lucro                              | 10,00%         | 411,29      |
| BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS         |                                    | -              | 4.524,14    |
| C                                    | Tributos                           | -              | -           |
| C.1                                  | Tributos Federais (especificar)    | -              | -           |

|                                                   |                                               |              |                 |
|---------------------------------------------------|-----------------------------------------------|--------------|-----------------|
|                                                   | <b>a) Cofins</b>                              | <b>3,00%</b> | <b>148,58</b>   |
|                                                   | <b>b) PIS</b>                                 | <b>0,65%</b> | <b>32,19</b>    |
|                                                   | C.2 Tributos Estaduais (especificar)          | -            | -               |
|                                                   | <b>C.3 Tributos Municipais (especificar):</b> | -            | -               |
|                                                   | <b>a) ISS</b>                                 | <b>5,00%</b> | <b>247,63</b>   |
| <b>Total</b>                                      |                                               |              | <b>1.035,54</b> |
|                                                   |                                               |              |                 |
| <b>Percentual Total e Valor Total de Tributos</b> |                                               | <b>8,65%</b> | <b>428,40</b>   |

Base de Cálculo para os Tributos

Cálculo dos Tributos = ( ----- ) x Alíquota do Tributo  
1 - (Total de Tributos em %)

## 2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

| Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) |                                                            | Valor (R\$)   |
|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|---------------|
| A                                                                 | Módulo 1 - Composição da Remuneração                       | 1.663,71      |
| B                                                                 | Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | 1.691,01      |
| C                                                                 | Módulo 3 – Provisão para Rescisão                          | 125,35        |
| D                                                                 | Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente      | 312,17        |
| E                                                                 | Módulo 5 - Insumo Diversos                                 | 124,76        |
| Subtotal (A + B + C + D + E)                                      |                                                            | 3.917,00      |
| F                                                                 | Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos              | 1.035,54      |
| Valor Total por Empregado                                         |                                                            | 4.952,54      |
| Quantidade de Postos                                              |                                                            | 1             |
| Valor total mensal dos postos de serviço                          |                                                            | 4.952,54      |
|                                                                   |                                                            |               |
| Valor mensal do serviço                                           |                                                            | R\$ 4.952,54  |
|                                                                   |                                                            |               |
| Número de meses do contrato                                       |                                                            | 12            |
|                                                                   |                                                            |               |
| Valor global da proposta (12 meses)                               |                                                            | R\$ 59.430,48 |

# PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

|                 |                      |
|-----------------|----------------------|
| Nº do processo: | 13075.075646/2026-66 |
| Licitação nº:   | 170040 – 83/2026     |
| Dia:            |                      |

## DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

|   |                                                |                             |
|---|------------------------------------------------|-----------------------------|
| A | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano) |                             |
| B | Município/UF                                   | Balsas/MA                   |
| C | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo  | CCT 2026/2026 MA000136/2026 |
| D | Número de meses de execução contratual         | 12                          |

## IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

| Tipo de Serviço:              | Unidade de Medida | Quantidade total a contratar |
|-------------------------------|-------------------|------------------------------|
| Porteiro (Agente de Portaria) | posto             | 1                            |

## 1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

### Dados para composição dos custos referente à mão de obra

|   |                                                                                             |              |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 1 | Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)                               | Portaria     |
| 2 | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)                                                 | 5174-10      |
| 3 | Salário Normativo da Categoria Profissional (jornada de 44 h/semanais) – Cláusula 3ª da CCT | R\$ 1.663,71 |
| 4 | Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)                                    | Porteiro     |
| 5 | Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)                                                        | 1/1/2026     |

### Módulo 1: Composição da Remuneração

| 1     | Composição da Remuneração                   | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-------|---------------------------------------------|----------------|-------------|
| A     | Salário-Base (jornada de 40 horas semanais) | 100%           | 1.663,71    |
| F     | Outros (especificar)                        |                |             |
| Total |                                             |                | 1.663,71    |

### Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

#### Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

| 2.1 | 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-----|-----------------------------------------------------|----------------|-------------|
| A   | 13º (décimo terceiro) Salário                       | 8,33%          | 138,59      |
| B   | Adicional de Férias                                 | 3,025%         | 50,33       |

|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |                |                |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----|-------|----------------|----------------|-------------|
| Total                                                                                                                                                            |                                                                                                |       |    |       |                |                | 188,92      |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |                |                |             |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |                |                |             |
| Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1) |                                                                                                |       |    |       |                |                |             |
| 2.2                                                                                                                                                              | GPS, FGTS e outras contribuições                                                               |       |    |       |                | Percentual (%) | Valor (R\$) |
| A                                                                                                                                                                | INSS                                                                                           |       |    |       |                | 20,00%         | 370,53      |
| B                                                                                                                                                                | Salário Educação                                                                               |       |    |       |                | 2,50%          | 46,32       |
| C                                                                                                                                                                | RAT x FAP<br>Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa) | RAT = | 2% | FAP = | 2,00           | 4,00%          | 74,11       |
| D                                                                                                                                                                | SESC ou Sesi                                                                                   |       |    |       |                | 1,50%          | 27,79       |
| E                                                                                                                                                                | SENAC ou SENAI                                                                                 |       |    |       |                | 1,00%          | 18,53       |
| F                                                                                                                                                                | SEBRAE                                                                                         |       |    |       |                | 0,60%          | 11,12       |
| G                                                                                                                                                                | INCRA                                                                                          |       |    |       |                | 0,20%          | 3,71        |
| H                                                                                                                                                                | FGTS                                                                                           |       |    |       |                | 8,00%          | 148,21      |
| Total                                                                                                                                                            |                                                                                                |       |    |       |                | 37,80%         | 700,32      |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |                |                |             |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |                |                |             |
| Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários                                                                                                                     |                                                                                                |       |    |       |                |                |             |
| 2.3                                                                                                                                                              | Benefícios Mensais e Diários                                                                   |       |    |       |                | Valor (R\$)    |             |
| A                                                                                                                                                                | Transporte – Cláusula 14ª da CCT                                                               |       |    |       |                | 0,00           |             |
|                                                                                                                                                                  | A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:          |       |    |       | R\$ 0,00       |                |             |
|                                                                                                                                                                  | A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:                                            |       |    |       | 2              |                |             |
|                                                                                                                                                                  | A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens                                     |       |    |       | 22             |                |             |
|                                                                                                                                                                  | A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base                                   |       |    |       | 6,00%          |                |             |
| B                                                                                                                                                                | Auxílio-Refeição/Alimentação – Cláusula 12 da CCT                                              |       |    |       |                | 440,00         |             |
|                                                                                                                                                                  | B.1) Valor Mensal do auxílio-alimentação                                                       |       |    |       | R\$ 25,00      |                |             |
|                                                                                                                                                                  | B.2) Quantidade mensal de recebimento de auxílio-alimentação                                   |       |    |       | 22             |                |             |
|                                                                                                                                                                  | B.3) Participação do empregado sobre o auxílio-alimentação                                     |       |    |       | 20,00%         |                |             |
| C                                                                                                                                                                | Cesta Básica – Cláusula 18 da CCT                                                              |       |    |       | R\$ 139,00     | 139,00         |             |
| D                                                                                                                                                                | Plano de Assistência e Cuidado Pessoal – Cláusula 19 da CCT                                    |       |    |       | R\$ 50,90      | 50,90          |             |
| E                                                                                                                                                                | Auxílio Creche – Anexos I e II da IN SEGES/MGI nº 147/2026                                     |       |    |       | R\$ 526,64     | 105,33         |             |
| F                                                                                                                                                                | Plano de Saúde – Cláusula 15ª da CCT                                                           |       |    |       | R\$ 102,22     | 66,55          |             |
| G                                                                                                                                                                | Outros (especificar)                                                                           |       |    |       |                |                |             |
| Total                                                                                                                                                            |                                                                                                |       |    |       |                | 801,77         |             |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |                |                |             |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |                |                |             |
| Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários                                                                                      |                                                                                                |       |    |       |                |                |             |
| 2                                                                                                                                                                | Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários                                                |       |    |       |                | Valor (R\$)    |             |
| 2.1                                                                                                                                                              | 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias                                            |       |    |       |                | 188,92         |             |
| 2.2                                                                                                                                                              | GPS, FGTS e outras contribuições                                                               |       |    |       |                | 700,32         |             |
| 2.3                                                                                                                                                              | Benefícios Mensais e Diários                                                                   |       |    |       |                | 801,77         |             |
| Total                                                                                                                                                            |                                                                                                |       |    |       |                | 1.691,01       |             |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |                |                |             |
| Módulo 3 - Provisão para Rescisão                                                                                                                                |                                                                                                |       |    |       |                |                |             |
| 3                                                                                                                                                                | Provisão para Rescisão                                                                         |       |    |       | Percentual (%) | Valor (R\$)    |             |
| A                                                                                                                                                                | Aviso Prévio Indenizado                                                                        |       |    |       | 0,46%          | 8,49           |             |
| B                                                                                                                                                                | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                                             |       |    |       | 0,037%         | 0,68           |             |

|       |                                                                                |       |        |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|
| C     | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                                  | 0,80% | 13,31  |
| D     | Aviso Previo Trabalhado                                                        | 1,94% | 36,02  |
| E     | Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado | 0,74% | 13,62  |
| F     | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado                                  | 3,20% | 53,24  |
| Total |                                                                                |       | 125,35 |

#### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

##### Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA

|       |          |                       |          |         |        |          |
|-------|----------|-----------------------|----------|---------|--------|----------|
| Rem = | 1.663,71 | MOD 2 (sem VA e VT) = | 1.251,01 | MOD 3 = | 125,35 | 3.040,07 |
|-------|----------|-----------------------|----------|---------|--------|----------|

#### Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

| 4.1   | Substituto nas Ausências Legais                                     | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-------|---------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|
| A     | Substituto na cobertura de Férias                                   | 9,075%         | 150,98      |
| A.1   | Incidência do submódulo 2.2 sobre substituto na cobertura de férias | 3,08%          | 57,07       |
| B     | Substituto na cobertura de Ausências Legais                         | 1,63%          | 49,55       |
| C     | Substituto na cobertura de Licença Paternidade                      | 0,02%          | 0,61        |
| D     | Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho        | 0,33%          | 10,03       |
| E     | Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade                  | 0,055%         | 1,67        |
| F     | Substituto na Cobertura de Ausências por Doença                     | 1,39%          | 42,26       |
| Total |                                                                     |                | 312,17      |

#### Submódulo 4.2 – Substituto na Intraornada

| 4.2   | Substituto na Intraornada                                        | Valor (R\$) |
|-------|------------------------------------------------------------------|-------------|
| A     | Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação | 0,00        |
| Total |                                                                  | 0,00        |

#### Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

| 4     | Custo de Reposição do Profissional Ausente | Valor (R\$) |
|-------|--------------------------------------------|-------------|
| 4.1   | Substituto nas Ausências Legais            | 312,17      |
| 4.2   | Substituto na Intraornada                  | 0,00        |
| Total |                                            | 312,17      |

#### Módulo 5 – Insumos Diversos

| 5     | Insumos diversos     | Valor (R\$) |
|-------|----------------------|-------------|
| A     | Uniformes            | 124,76      |
| B     | Materiais            | 0,00        |
| C     | Equipamentos         | 0,00        |
| D     | Outros (especificar) | 0,00        |
| Total |                      | 124,76      |

#### Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

| 6                                    | Custos Indiretos, Lucro e Tributos | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|--------------------------------------|------------------------------------|----------------|-------------|
| BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS |                                    | -              | 3.917,00    |
| A                                    | Custos Indiretos, Lucro e Tributos | 5,00%          | 195,85      |
| BASE DE CÁLCULO DO LUCRO             |                                    | -              | 4.112,85    |
| B                                    | Lucro                              | 10,00%         | 411,29      |
| BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS         |                                    | -              | 4.524,14    |
| C                                    | Tributos                           | -              | -           |
| C.1                                  | Tributos Federais (especificar)    | -              | -           |

|                                                   |                                               |              |               |
|---------------------------------------------------|-----------------------------------------------|--------------|---------------|
|                                                   | <b>a) Cofins</b>                              | <b>3,00%</b> | <b>145,39</b> |
|                                                   | <b>b) PIS</b>                                 | <b>0,65%</b> | <b>31,50</b>  |
|                                                   | C.2 Tributos Estaduais (especificar)          | -            | -             |
|                                                   | <b>C.3 Tributos Municipais (especificar):</b> | -            | -             |
|                                                   | <b>a) ISS</b>                                 | <b>3,00%</b> | <b>145,39</b> |
| <b>Total</b>                                      |                                               |              | <b>929,42</b> |
|                                                   |                                               |              |               |
| <b>Percentual Total e Valor Total de Tributos</b> |                                               | <b>6,65%</b> | <b>322,28</b> |

Base de Cálculo para os Tributos

Cálculo dos Tributos = ( ----- ) x Alíquota do Tributo  
1 - (Total de Tributos em %)

## 2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

| Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) |                                                            | Valor (R\$)   |
|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|---------------|
| A                                                                 | Módulo 1 - Composição da Remuneração                       | 1.663,71      |
| B                                                                 | Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | 1.691,01      |
| C                                                                 | Módulo 3 – Provisão para Rescisão                          | 125,35        |
| D                                                                 | Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente      | 312,17        |
| E                                                                 | Módulo 5 - Insumo Diversos                                 | 124,76        |
| Subtotal (A + B + C + D + E)                                      |                                                            | 3.917,00      |
| F                                                                 | Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos              | 929,42        |
| Valor Total por Empregado                                         |                                                            | 4.846,42      |
| Quantidade de Postos                                              |                                                            | 1             |
| Valor total mensal dos postos de serviço                          |                                                            | 4.846,42      |
|                                                                   |                                                            |               |
| Valor mensal do serviço                                           |                                                            | R\$ 4.846,42  |
|                                                                   |                                                            |               |
| Número de meses do contrato                                       |                                                            | 12            |
|                                                                   |                                                            |               |
| Valor global da proposta (12 meses)                               |                                                            | R\$ 58.157,04 |

## PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

|                 |                      |
|-----------------|----------------------|
| Nº do processo: | 13075.075646/2026-66 |
| Licitação nº:   | 170040 – 83/2026     |
| Dia:            |                      |

### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

|   |                                                |                             |
|---|------------------------------------------------|-----------------------------|
| A | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano) |                             |
| B | Município/UF                                   | Caxias/MA                   |
| C | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo  | CCT 2026/2026 MA000136/2026 |
| D | Número de meses de execução contratual         | 12                          |

### IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

| Tipo de Serviço:              | Unidade de Medida | Quantidade total a contratar |
|-------------------------------|-------------------|------------------------------|
| Porteiro (Agente de Portaria) | posto             | 1                            |

## 1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

### Dados para composição dos custos referente à mão de obra

|   |                                                                                             |              |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 1 | Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)                               | Portaria     |
| 2 | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)                                                 | 5174-10      |
| 3 | Salário Normativo da Categoria Profissional (jornada de 44 h/semanais) – Cláusula 3ª da CCT | R\$ 1.663,71 |
| 4 | Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)                                    | Porteiro     |
| 5 | Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)                                                        | 1/1/2026     |

### Módulo 1: Composição da Remuneração

| 1     | Composição da Remuneração                   | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-------|---------------------------------------------|----------------|-------------|
| A     | Salário-Base (jornada de 40 horas semanais) | 100%           | 1.663,71    |
| F     | Outros (especificar)                        |                |             |
| Total |                                             |                | 1.663,71    |

### Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

#### Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

| 2.1 | 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-----|-----------------------------------------------------|----------------|-------------|
| A   | 13º (décimo terceiro) Salário                       | 8,33%          | 138,59      |
| B   | Adicional de Férias                                 | 3,025%         | 50,33       |

|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |                |                |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----|-------|----------------|----------------|-------------|
| Total                                                                                                                                                            |                                                                                                |       |    |       |                |                | 188,92      |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |                |                |             |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |                |                |             |
| Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1) |                                                                                                |       |    |       |                |                |             |
| 2.2                                                                                                                                                              | GPS, FGTS e outras contribuições                                                               |       |    |       |                | Percentual (%) | Valor (R\$) |
| A                                                                                                                                                                | INSS                                                                                           |       |    |       |                | 20,00%         | 370,53      |
| B                                                                                                                                                                | Salário Educação                                                                               |       |    |       |                | 2,50%          | 46,32       |
| C                                                                                                                                                                | RAT x FAP<br>Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa) | RAT = | 2% | FAP = | 2,00           | 4,00%          | 74,11       |
| D                                                                                                                                                                | SESC ou Sesi                                                                                   |       |    |       |                | 1,50%          | 27,79       |
| E                                                                                                                                                                | SENAC ou SENAI                                                                                 |       |    |       |                | 1,00%          | 18,53       |
| F                                                                                                                                                                | SEBRAE                                                                                         |       |    |       |                | 0,60%          | 11,12       |
| G                                                                                                                                                                | INCRA                                                                                          |       |    |       |                | 0,20%          | 3,71        |
| H                                                                                                                                                                | FGTS                                                                                           |       |    |       |                | 8,00%          | 148,21      |
| Total                                                                                                                                                            |                                                                                                |       |    |       |                | 37,80%         | 700,32      |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |                |                |             |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |                |                |             |
| Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários                                                                                                                     |                                                                                                |       |    |       |                |                |             |
| 2.3                                                                                                                                                              | Benefícios Mensais e Diários                                                                   |       |    |       |                | Valor (R\$)    |             |
| A                                                                                                                                                                | Transporte – Cláusula 14ª da CCT                                                               |       |    |       |                | 0,00           |             |
|                                                                                                                                                                  | A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:          |       |    |       | R\$ 0,00       |                |             |
|                                                                                                                                                                  | A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:                                            |       |    |       | 2              |                |             |
|                                                                                                                                                                  | A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens                                     |       |    |       | 22             |                |             |
|                                                                                                                                                                  | A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base                                   |       |    |       | 6,00%          |                |             |
| B                                                                                                                                                                | Auxílio-Refeição/Alimentação – Cláusula 12 da CCT                                              |       |    |       |                | 440,00         |             |
|                                                                                                                                                                  | B.1) Valor Mensal do auxílio-alimentação                                                       |       |    |       | R\$ 25,00      |                |             |
|                                                                                                                                                                  | B.2) Quantidade mensal de recebimento de auxílio-alimentação                                   |       |    |       | 22             |                |             |
|                                                                                                                                                                  | B.3) Participação do empregado sobre o auxílio-alimentação                                     |       |    |       | 20,00%         |                |             |
| C                                                                                                                                                                | Cesta Básica – Cláusula 18 da CCT                                                              |       |    |       | R\$ 139,00     | 139,00         |             |
| D                                                                                                                                                                | Plano de Assistência e Cuidado Pessoal – Cláusula 19 da CCT                                    |       |    |       | R\$ 50,90      | 50,90          |             |
| E                                                                                                                                                                | Auxílio Creche – Anexos I e II da IN SEGES/MGI nº 147/2026                                     |       |    |       | R\$ 526,64     | 105,33         |             |
| F                                                                                                                                                                | Plano de Saúde – Cláusula 15ª da CCT                                                           |       |    |       | R\$ 102,22     | 66,55          |             |
| G                                                                                                                                                                | Outros (especificar)                                                                           |       |    |       |                |                |             |
| Total                                                                                                                                                            |                                                                                                |       |    |       |                | 801,77         |             |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |                |                |             |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |                |                |             |
| Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários                                                                                      |                                                                                                |       |    |       |                |                |             |
| 2                                                                                                                                                                | Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários                                                |       |    |       |                | Valor (R\$)    |             |
| 2.1                                                                                                                                                              | 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias                                            |       |    |       |                | 188,92         |             |
| 2.2                                                                                                                                                              | GPS, FGTS e outras contribuições                                                               |       |    |       |                | 700,32         |             |
| 2.3                                                                                                                                                              | Benefícios Mensais e Diários                                                                   |       |    |       |                | 801,77         |             |
| Total                                                                                                                                                            |                                                                                                |       |    |       |                | 1.691,01       |             |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |                |                |             |
| Módulo 3 - Provisão para Rescisão                                                                                                                                |                                                                                                |       |    |       |                |                |             |
| 3                                                                                                                                                                | Provisão para Rescisão                                                                         |       |    |       | Percentual (%) | Valor (R\$)    |             |
| A                                                                                                                                                                | Aviso Prévio Indenizado                                                                        |       |    |       | 0,46%          | 8,49           |             |
| B                                                                                                                                                                | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                                             |       |    |       | 0,037%         | 0,68           |             |

|       |                                                                                |       |        |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|
| C     | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                                  | 0,80% | 13,31  |
| D     | Aviso Previo Trabalhado                                                        | 1,94% | 36,02  |
| E     | Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado | 0,74% | 13,62  |
| F     | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado                                  | 3,20% | 53,24  |
| Total |                                                                                |       | 125,35 |

#### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

##### Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA

|       |          |                       |          |         |        |          |
|-------|----------|-----------------------|----------|---------|--------|----------|
| Rem = | 1.663,71 | MOD 2 (sem VA e VT) = | 1.251,01 | MOD 3 = | 125,35 | 3.040,07 |
|-------|----------|-----------------------|----------|---------|--------|----------|

#### Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

| 4.1   | Substituto nas Ausências Legais                                     | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-------|---------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|
| A     | Substituto na cobertura de Férias                                   | 9,075%         | 150,98      |
| A.1   | Incidência do submódulo 2.2 sobre substituto na cobertura de férias | 3,08%          | 57,07       |
| B     | Substituto na cobertura de Ausências Legais                         | 1,63%          | 49,55       |
| C     | Substituto na cobertura de Licença Paternidade                      | 0,02%          | 0,61        |
| D     | Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho        | 0,33%          | 10,03       |
| E     | Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade                  | 0,055%         | 1,67        |
| F     | Substituto na Cobertura de Ausências por Doença                     | 1,39%          | 42,26       |
| Total |                                                                     |                | 312,17      |

#### Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

| 4.2   | Substituto na Intrajornada                                       | Valor (R\$) |
|-------|------------------------------------------------------------------|-------------|
| A     | Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação | 0,00        |
| Total |                                                                  | 0,00        |

#### Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

| 4     | Custo de Reposição do Profissional Ausente | Valor (R\$) |
|-------|--------------------------------------------|-------------|
| 4.1   | Substituto nas Ausências Legais            | 312,17      |
| 4.2   | Substituto na Intrajornada                 | 0,00        |
| Total |                                            | 312,17      |

#### Módulo 5 – Insumos Diversos

| 5     | Insumos diversos     | Valor (R\$) |
|-------|----------------------|-------------|
| A     | Uniformes            | 124,76      |
| B     | Materiais            | 0,00        |
| C     | Equipamentos         | 0,00        |
| D     | Outros (especificar) | 0,00        |
| Total |                      | 124,76      |

#### Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

| 6                                    | Custos Indiretos, Lucro e Tributos | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|--------------------------------------|------------------------------------|----------------|-------------|
| BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS |                                    | -              | 3.917,00    |
| A                                    | Custos Indiretos, Lucro e Tributos | 5,00%          | 195,85      |
| BASE DE CÁLCULO DO LUCRO             |                                    | -              | 4.112,85    |
| B                                    | Lucro                              | 10,00%         | 411,29      |
| BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS         |                                    | -              | 4.524,14    |
| C                                    | Tributos                           | -              | -           |
| C.1                                  | Tributos Federais (especificar)    | -              | -           |

|                                                   |                                               |              |               |
|---------------------------------------------------|-----------------------------------------------|--------------|---------------|
|                                                   | <b>a) Cofins</b>                              | <b>3,00%</b> | <b>146,97</b> |
|                                                   | <b>b) PIS</b>                                 | <b>0,65%</b> | <b>31,84</b>  |
|                                                   | C.2 Tributos Estaduais (especificar)          | -            | -             |
|                                                   | <b>C.3 Tributos Municipais (especificar):</b> | -            | -             |
|                                                   | <b>a) ISS</b>                                 | <b>4,00%</b> | <b>195,96</b> |
| <b>Total</b>                                      |                                               |              | <b>981,91</b> |
|                                                   |                                               |              |               |
| <b>Percentual Total e Valor Total de Tributos</b> |                                               | <b>7,65%</b> | <b>374,77</b> |

Base de Cálculo para os Tributos

Cálculo dos Tributos = ( ----- ) x Alíquota do Tributo  
1 - (Total de Tributos em %)

## 2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

| Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) |                                                            | Valor (R\$)   |
|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|---------------|
| A                                                                 | Módulo 1 - Composição da Remuneração                       | 1.663,71      |
| B                                                                 | Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | 1.691,01      |
| C                                                                 | Módulo 3 – Provisão para Rescisão                          | 125,35        |
| D                                                                 | Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente      | 312,17        |
| E                                                                 | Módulo 5 - Insumo Diversos                                 | 124,76        |
| Subtotal (A + B + C + D + E)                                      |                                                            | 3.917,00      |
| F                                                                 | Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos              | 981,91        |
| Valor Total por Empregado                                         |                                                            | 4.898,91      |
| Quantidade de Postos                                              |                                                            | 1             |
| Valor total mensal dos postos de serviço                          |                                                            | 4.898,91      |
|                                                                   |                                                            |               |
| Valor mensal do serviço                                           |                                                            | R\$ 4.898,91  |
|                                                                   |                                                            |               |
| Número de meses do contrato                                       |                                                            | 12            |
|                                                                   |                                                            |               |
| Valor global da proposta (12 meses)                               |                                                            | R\$ 58.786,92 |

## PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

|                 |                      |
|-----------------|----------------------|
| Nº do processo: | 13075.075646/2026-66 |
| Licitação nº:   | 170040 – 83/2026     |
| Dia:            |                      |

### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

|   |                                                |                             |
|---|------------------------------------------------|-----------------------------|
| A | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano) |                             |
| B | Município/UF                                   | São Luís/MA                 |
| C | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo  | CCT 2026/2027 MA000125/2026 |
| D | Número de meses de execução contratual         | 12                          |

### IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

| Tipo de Serviço:      | Unidade de Medida | Quantidade total a contratar |
|-----------------------|-------------------|------------------------------|
| Auxiliar de Logística | posto             | 1                            |

## 1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

### Dados para composição dos custos referente à mão de obra

|   |                                                                                             |                                                                |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| 1 | Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)                               | Auxiliar de Logística                                          |
| 2 | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)                                                 | 4141-40                                                        |
| 3 | Salário Normativo da Categoria Profissional (jornada de 44 h/semanais) – Cláusula 4ª da CCT | R\$ 1.778,81                                                   |
| 4 | Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)                                    | Auxiliar de Logística (CCT – Auxiliar de Apoio Administrativo) |
| 5 | Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)                                                        | 1/1/2026                                                       |
| 6 | Salário Mínimo Vigente                                                                      | R\$ 1.621,00                                                   |

### Módulo 1: Composição da Remuneração

| 1     | Composição da Remuneração                   | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-------|---------------------------------------------|----------------|-------------|
| A     | Salário-Base (jornada de 40 horas semanais) | 100%           | 1.778,81    |
| F     | Outros (especificar)                        |                |             |
| Total |                                             |                | 1.778,81    |

### Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

#### Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

|       |                                                     |                |             |
|-------|-----------------------------------------------------|----------------|-------------|
| 2.1   | 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias | Percentual (%) | Valor (R\$) |
| A     | 13º (décimo terceiro) Salário                       | 8,33%          | 148,17      |
| B     | Adicional de Férias                                 | 3,025%         | 53,81       |
| Total |                                                     |                | 201,98      |

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)**

| 2.2   | GPS, FGTS e outras contribuições                                                                           |       |    |       |      | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----|-------|------|----------------|-------------|
| A     | INSS                                                                                                       |       |    |       |      | 20,00%         | 396,16      |
| B     | Salário Educação                                                                                           |       |    |       |      | 2,50%          | 49,52       |
| C     | RAT x FAP<br>Cálculo do valor: %<br>do SAT x FAP (Fator<br>Acidentário de<br>Prevenção de cada<br>empresa) | RAT = | 2% | FAP = | 2,00 | 4,00%          | 79,23       |
| D     | SESC ou Sesi                                                                                               |       |    |       |      | 1,50%          | 29,71       |
| E     | SENAC ou SENAI                                                                                             |       |    |       |      | 1,00%          | 19,81       |
| F     | SEBRAE                                                                                                     |       |    |       |      | 0,60%          | 11,88       |
| G     | INCRA                                                                                                      |       |    |       |      | 0,20%          | 3,96        |
| H     | FGTS                                                                                                       |       |    |       |      | 8,00%          | 158,46      |
| Total |                                                                                                            |       |    |       |      | 37,80%         | 748,73      |

**Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários**

| 2.3 | Benefícios Mensais e Diários                                                          |            | Valor (R\$) |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------|
| A   | Transporte – <b>Cláusula 15ª da CCT</b>                                               |            | 78,07       |
|     | A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços: | R\$ 4,20   |             |
|     | A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:                                   | 2          |             |
|     | A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens                            | 22         |             |
|     | A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base                          | 6,00%      |             |
| B   | Auxílio-Refeição/Alimentação – <b>Cláusula 13ª da CCT</b>                             |            | 466,29      |
|     | B.1) Valor Mensal do auxílio-alimentação                                              | R\$ 23,55  |             |
|     | B.2) Quantidade mensal de recebimento de auxílio-alimentação                          | 22         |             |
|     | B.3) Participação do empregado sobre o auxílio-alimentação                            | 10,00%     |             |
| C   | Prêmio Assiduidade – <b>Cláusula 12 da CCT</b>                                        | R\$ 130,00 | 130,00      |
| D   | Programa Coletivo de Proteção e Assistências – SEAC/MA – <b>Cláusula 16 da CCT</b>    | R\$ 50,90  | 50,90       |
| E   | Auxílio Creche – <b>Anexos I e II da IN SEGES/MGI nº 147/2026</b>                     | R\$ 526,64 | 105,33      |
| F   | Plano de Saúde – <b>Cláusula 17ª da CCT</b>                                           | R\$ 102,22 | 51,11       |
| G   | Outros (especificar)                                                                  |            |             |
|     | Total                                                                                 |            | 881,69      |

**Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

| 2     | Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários     | Valor (R\$) |
|-------|-----------------------------------------------------|-------------|
| 2.1   | 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias | 201,98      |
| 2.2   | GPS, FGTS e outras contribuições                    | 748,73      |
| 2.3   | Benefícios Mensais e Diários                        | 881,69      |
| Total |                                                     | 1.832,40    |

| Módulo 3 - Provisão para Rescisão                                                     |                                                                                |                                |                |
|---------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|----------------|
| 3                                                                                     | Provisão para Rescisão                                                         | Percentual (%)                 | Valor (R\$)    |
| A                                                                                     | Aviso Prévio Indenizado                                                        | 0,46%                          | 9,08           |
| B                                                                                     | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                             | 0,037%                         | 0,73           |
| C                                                                                     | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                                  | 0,80%                          | 14,23          |
| D                                                                                     | Aviso Prévio Trabalhado                                                        | 1,94%                          | 38,52          |
| E                                                                                     | Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado | 0,74%                          | 14,56          |
| F                                                                                     | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado                                  | 3,20%                          | 56,92          |
| Total                                                                                 |                                                                                |                                | 134,04         |
| Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente                                 |                                                                                |                                |                |
| Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA |                                                                                |                                |                |
| Rem =                                                                                 | 1.778,81                                                                       | MOD 2 (sem VA e VT) = 1.288,04 | MOD 3 = 134,04 |
|                                                                                       |                                                                                |                                | 3.200,89       |
| Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais                                       |                                                                                |                                |                |
| 4.1                                                                                   | Substituto nas Ausências Legais                                                | Percentual (%)                 | Valor (R\$)    |
| A                                                                                     | Substituto na cobertura de Férias                                              | 9,075%                         | 161,43         |
| A.1                                                                                   | Incidência do submódulo 2.2 sobre substituto na cobertura de férias            | 3,08%                          | 61,02          |
| B                                                                                     | Substituto na cobertura de Ausências Legais                                    | 1,63%                          | 52,17          |
| C                                                                                     | Substituto na cobertura de Licença Paternidade                                 | 0,02%                          | 0,64           |
| D                                                                                     | Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho                   | 0,33%                          | 10,56          |
| E                                                                                     | Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade                             | 0,055%                         | 1,76           |
| F                                                                                     | Substituto na Cobertura de Ausências por Doença                                | 1,39%                          | 44,49          |
| Total                                                                                 |                                                                                |                                | 332,08         |
| Submódulo 4.2 – Substituto na Intra jornada                                           |                                                                                |                                |                |
| 4.2                                                                                   | Substituto na Intra jornada                                                    | Valor (R\$)                    |                |
| A                                                                                     | Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação               | 0,00                           |                |
| Total                                                                                 |                                                                                |                                | 0,00           |
| Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente                |                                                                                |                                |                |
| 4                                                                                     | Custo de Reposição do Profissional Ausente                                     | Valor (R\$)                    |                |
| 4.1                                                                                   | Substituto nas Ausências Legais                                                | 332,08                         |                |
| 4.2                                                                                   | Substituto na Intra jornada                                                    | 0,00                           |                |
| Total                                                                                 |                                                                                |                                | 332,08         |
| Módulo 5 – Insumos Diversos                                                           |                                                                                |                                |                |
| 5                                                                                     | Insumos diversos                                                               | Valor (R\$)                    |                |
| A                                                                                     | Uniformes                                                                      | 88,23                          |                |
| B                                                                                     | Materiais                                                                      | 0,00                           |                |
| C                                                                                     | Equipamentos (EPI)                                                             | 18,36                          |                |
| D                                                                                     | Outros (especificar)                                                           | 0,00                           |                |
| Total                                                                                 |                                                                                |                                | 106,59         |
| Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos                                         |                                                                                |                                |                |
| 6                                                                                     | Custos Indiretos, Lucro e Tributos                                             | Percentual (%)                 | Valor (R\$)    |
| BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS                                                  |                                                                                | -                              | 4.183,92       |
| A                                                                                     | Custos Indiretos, Lucro e Tributos                                             | 5,00%                          | 209,20         |
| BASE DE CÁLCULO DO LUCRO                                                              |                                                                                | -                              | 4.393,12       |

|                                            |                      |
|--------------------------------------------|----------------------|
| <b>Valor global da proposta (12 meses)</b> | <b>R\$ 63.480,24</b> |
|--------------------------------------------|----------------------|

## PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

|                 |                      |
|-----------------|----------------------|
| Nº do processo: | 13075.075646/2026-66 |
| Licitação nº:   | 170040 – 83/2026     |
| Dia:            |                      |

### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

|   |                                                |                             |
|---|------------------------------------------------|-----------------------------|
| A | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano) |                             |
| B | Município/UF                                   | São Luís/MA                 |
| C | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo  | CCT 2026/2027 MA000125/2026 |
| D | Número de meses de execução contratual         | 12                          |

### IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

| Tipo de Serviço:                                      | Unidade de Medida | Quantidade total a contratar |
|-------------------------------------------------------|-------------------|------------------------------|
| Almoxarife (Auxiliar de Arquivo e Almoxarifado – CCT) | posto             | 1                            |

## 1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

### Dados para composição dos custos referente à mão de obra

|   |                                                                                             |                                                 |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 1 | Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)                               | Almoxarife                                      |
| 2 | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)                                                 | 4141-05                                         |
| 3 | Salário Normativo da Categoria Profissional (jornada de 44 h/semanais) – Cláusula 4ª da CCT | R\$ 1.693,33                                    |
| 4 | Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)                                    | Almoxarife (Auxiliar de Arquivo e Almoxarifado) |
| 5 | Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)                                                        | 1/1/2026                                        |
| 6 | Salário Mínimo Vigente                                                                      | R\$ 1.621,00                                    |

### Módulo 1: Composição da Remuneração

| 1     | Composição da Remuneração                   | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-------|---------------------------------------------|----------------|-------------|
| A     | Salário-Base (jornada de 40 horas semanais) | 100%           | 1.693,33    |
| F     | Outros (especificar)                        |                |             |
| Total |                                             |                | 1.693,33    |

### Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

#### Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

|     |                                                     |                |             |
|-----|-----------------------------------------------------|----------------|-------------|
| 2.1 | 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-----|-----------------------------------------------------|----------------|-------------|

|       |                               |        |        |
|-------|-------------------------------|--------|--------|
| A     | 13º (décimo terceiro) Salário | 8,33%  | 141,05 |
| B     | Adicional de Férias           | 3,025% | 51,22  |
| Total |                               |        | 192,27 |

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)**

| 2.2   | GPS, FGTS e outras contribuições                                                                           |       |    |       |      | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----|-------|------|----------------|-------------|
| A     | INSS                                                                                                       |       |    |       |      | 20,00%         | 377,12      |
| B     | Salário Educação                                                                                           |       |    |       |      | 2,50%          | 47,14       |
| C     | RAT x FAP<br>Cálculo do valor: %<br>do SAT x FAP (Fator<br>Acidentário de<br>Prevenção de cada<br>empresa) | RAT = | 2% | FAP = | 2,00 | 4,00%          | 75,42       |
| D     | SESC ou Sesi                                                                                               |       |    |       |      | 1,50%          | 28,28       |
| E     | SENAC ou SENAI                                                                                             |       |    |       |      | 1,00%          | 18,86       |
| F     | SEBRAE                                                                                                     |       |    |       |      | 0,60%          | 11,31       |
| G     | INCRA                                                                                                      |       |    |       |      | 0,20%          | 3,77        |
| H     | FGTS                                                                                                       |       |    |       |      | 8,00%          | 150,85      |
| Total |                                                                                                            |       |    |       |      | 37,80%         | 712,75      |

**Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários**

| 2.3 | Benefícios Mensais e Diários                                                          |            | Valor (R\$) |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------|
| A   | Transporte – <b>Cláusula 15ª da CCT</b>                                               |            | 83,20       |
|     | A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços: | R\$ 4,20   |             |
|     | A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:                                   | 2          |             |
|     | A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens                            | 22         |             |
|     | A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base                          | 6,00%      |             |
| B   | Auxílio-Refeição/Alimentação – <b>Cláusula 13ª da CCT</b>                             |            | 466,29      |
|     | B.1) Valor Mensal do auxílio-alimentação                                              | R\$ 23,55  |             |
|     | B.2) Quantidade mensal de recebimento de auxílio-alimentação                          | 22         |             |
|     | B.3) Participação do empregado sobre o auxílio-alimentação                            | 10,00%     |             |
| C   | Prêmio Assiduidade – <b>Cláusula 12 da CCT</b>                                        | R\$ 130,00 | 130,00      |
| D   | Programa Coletivo de Proteção e Assistências – SEAC/MA – <b>Cláusula 16 da CCT</b>    | R\$ 50,90  | 50,90       |
| E   | Auxílio Creche – <b>Anexos I e II da IN SEGES/MGI nº 147/2026</b>                     | R\$ 526,64 | 105,33      |
| F   | Plano de Saúde – <b>Cláusula 17ª da CCT</b>                                           | R\$ 102,22 | 51,11       |
| G   | Outros (especificar)                                                                  |            |             |
|     | Total                                                                                 |            | 886,82      |

**Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

| 2     | Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários     | Valor (R\$) |
|-------|-----------------------------------------------------|-------------|
| 2.1   | 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias | 192,27      |
| 2.2   | GPS, FGTS e outras contribuições                    | 712,75      |
| 2.3   | Benefícios Mensais e Diários                        | 886,82      |
| Total |                                                     | 1.791,84    |

**Módulo 3 - Provisão para Rescisão**

| 3     | Provisão para Rescisão                                                         | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|
| A     | Aviso Prévio Indenizado                                                        | 0,46%          | 8,64        |
| B     | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                             | 0,037%         | 0,69        |
| C     | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                                  | 0,80%          | 13,55       |
| D     | Aviso Previo Trabalhado                                                        | 1,94%          | 36,66       |
| E     | Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado | 0,74%          | 13,86       |
| F     | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado                                  | 3,20%          | 54,19       |
| Total |                                                                                |                | 127,58      |

#### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

##### Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA

|       |          |  |                       |          |  |         |        |          |
|-------|----------|--|-----------------------|----------|--|---------|--------|----------|
| Rem = | 1.693,33 |  | MOD 2 (sem VA e VT) = | 1.242,35 |  | MOD 3 = | 127,58 | 3.063,26 |
|-------|----------|--|-----------------------|----------|--|---------|--------|----------|

#### Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

| 4.1   | Substituto nas Ausências Legais                                     | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-------|---------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|
| A     | Substituto na cobertura de Férias                                   | 9,075%         | 153,67      |
| A.1   | Incidência do submódulo 2.2 sobre substituto na cobertura de férias | 3,08%          | 58,09       |
| B     | Substituto na cobertura de Ausências Legais                         | 1,63%          | 49,93       |
| C     | Substituto na cobertura de Licença Paternidade                      | 0,02%          | 0,61        |
| D     | Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho        | 0,33%          | 10,11       |
| E     | Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade                  | 0,055%         | 1,68        |
| F     | Substituto na Cobertura de Ausências por Doença                     | 1,39%          | 42,58       |
| Total |                                                                     |                | 316,67      |

#### Submódulo 4.2 – Substituto na Intraornada

| 4.2   | Substituto na Intraornada                                        | Valor (R\$) |
|-------|------------------------------------------------------------------|-------------|
| A     | Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação | 0,00        |
| Total |                                                                  | 0,00        |

#### Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

| 4     | Custo de Reposição do Profissional Ausente | Valor (R\$) |
|-------|--------------------------------------------|-------------|
| 4.1   | Substituto nas Ausências Legais            | 316,67      |
| 4.2   | Substituto na Intraornada                  | 0,00        |
| Total |                                            | 316,67      |

#### Módulo 5 – Insumos Diversos

| 5     | Insumos diversos     | Valor (R\$) |
|-------|----------------------|-------------|
| A     | Uniformes            | 88,23       |
| B     | Materiais            | 0,00        |
| C     | Equipamentos (EPI)   | 36,11       |
| D     | Outros (especificar) | 0.00        |
| Total |                      | 124,34      |

#### Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

| 6                                    | Custos Indiretos, Lucro e Tributos | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|--------------------------------------|------------------------------------|----------------|-------------|
| BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS |                                    | -              | 4.053,76    |
| A                                    | Custos Indiretos, Lucro e Tributos | 5,00%          | 202,69      |
| BASE DE CÁLCULO DO LUCRO             |                                    | -              | 4.256,45    |
| B                                    | Lucro                              | 10,00%         | 425,65      |

|                                                   |                                               |              |                 |
|---------------------------------------------------|-----------------------------------------------|--------------|-----------------|
| <b>BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS</b>               |                                               | -            | <b>4.682,10</b> |
| <b>C</b>                                          | <b>Tributos</b>                               | -            | -               |
|                                                   | <b>C.1 Tributos Federais (especificar)</b>    | -            | -               |
|                                                   | <b>a) Cofins</b>                              | <b>3,00%</b> | <b>153,76</b>   |
|                                                   | <b>b) PIS</b>                                 | <b>0,65%</b> | <b>33,32</b>    |
|                                                   | C.2 Tributos Estaduais (especificar)          | -            | -               |
|                                                   | <b>C.3 Tributos Municipais (especificar):</b> | -            | -               |
|                                                   | <b>a) ISS</b>                                 | <b>5,00%</b> | <b>256,27</b>   |
| <b>Total</b>                                      |                                               |              | <b>1.071,69</b> |
| <b>Percentual Total e Valor Total de Tributos</b> |                                               | <b>8,65%</b> | <b>443,35</b>   |

Base de Cálculo para os Tributos

Cálculo dos Tributos = (  $\frac{\text{Base de Cálculo para os Tributos}}{1 - (\text{Total de Tributos em \%})}$  ) x Alíquota do Tributo

## 2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

| Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) |                                                                   | Valor (R\$)          |
|-------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>A</b>                                                          | <b>Módulo 1 - Composição da Remuneração</b>                       | <b>1.693,33</b>      |
| <b>B</b>                                                          | <b>Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b> | <b>1.791,84</b>      |
| <b>C</b>                                                          | <b>Módulo 3 – Provisão para Rescisão</b>                          | <b>127,58</b>        |
| <b>D</b>                                                          | <b>Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>      | <b>316,67</b>        |
| <b>E</b>                                                          | <b>Módulo 5 - Insumo Diversos</b>                                 | <b>124,34</b>        |
| <b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>                               |                                                                   | <b>4.053,76</b>      |
| <b>F</b>                                                          | <b>Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>              | <b>1.071,69</b>      |
| <b>Valor Total por Empregado</b>                                  |                                                                   | <b>5.125,45</b>      |
| <b>Quantidade de Postos</b>                                       |                                                                   | <b>1</b>             |
| <b>Valor total mensal dos postos de serviço</b>                   |                                                                   | <b>5.125,45</b>      |
| <b>Valor mensal do serviço</b>                                    |                                                                   | <b>R\$ 5.125,45</b>  |
| <b>Número de meses do contrato</b>                                |                                                                   | <b>12</b>            |
| <b>Valor global da proposta (12 meses)</b>                        |                                                                   | <b>R\$ 61.505,40</b> |

## PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

|                 |                      |
|-----------------|----------------------|
| Nº do processo: | 13075.075646/2026-66 |
| Licitação nº:   | 170040 – 83/2026     |
| Dia:            |                      |

### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

|   |                                                |                                                                                 |
|---|------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| A | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano) |                                                                                 |
| B | Município/UF                                   | Juazeiro do Norte                                                               |
| C | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo  | CCT 2025/2026 CE000086/2025 e<br>Termo Aditivo a CCT 2026/2026<br>CE000025/2026 |
| D | Número de meses de execução contratual         | 12                                                                              |

### IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

| Tipo de Serviço: | Unidade de Medida | Quantidade total a contratar |
|------------------|-------------------|------------------------------|
| Jardineiro       | posto             | 1                            |

## 1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

### Dados para composição dos custos referente à mão de obra

|   |                                                                                                |              |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 1 | Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)                                  | Jardinagem   |
| 2 | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)                                                    | 6210-10      |
| 3 | Salário Normativo da Categoria Profissional (jornada de 44 h/semanais) –<br>Cláusula 3ª da CCT | R\$ 1.675,55 |
| 4 | Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)                                       | Jardineiro   |
| 5 | Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)                                                           | 1/1/2026     |

### Módulo 1: Composição da Remuneração

| 1     | Composição da Remuneração                   | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-------|---------------------------------------------|----------------|-------------|
| A     | Salário-Base (jornada de 40 horas semanais) | 100%           | 1.675,55    |
| F     | Outros (especificar)                        |                |             |
| Total |                                             |                | 1.675,55    |

### Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

#### Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

| 2.1 | 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-----|-----------------------------------------------------|----------------|-------------|
| A   | 13º (décimo terceiro) Salário                       | 8,33%          | 139,57      |
| B   | Adicional de Férias                                 | 3,025%         | 50,69       |

|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |                |                |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----|-------|----------------|----------------|-------------|
| Total                                                                                                                                                            |                                                                                                |       |    |       |                |                | 190,26      |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |                |                |             |
| Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1) |                                                                                                |       |    |       |                |                |             |
| 2.2                                                                                                                                                              | GPS, FGTS e outras contribuições                                                               |       |    |       |                | Percentual (%) | Valor (R\$) |
| A                                                                                                                                                                | INSS                                                                                           |       |    |       |                | 20,00%         | 373,16      |
| B                                                                                                                                                                | Salário Educação                                                                               |       |    |       |                | 2,50%          | 46,65       |
| C                                                                                                                                                                | RAT x FAP<br>Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa) | RAT = | 2% | FAP = | 2,00           | 4,00%          | 74,63       |
| D                                                                                                                                                                | SESC ou Sesi                                                                                   |       |    |       |                | 1,50%          | 27,99       |
| E                                                                                                                                                                | SENAC ou SENAI                                                                                 |       |    |       |                | 1,00%          | 18,66       |
| F                                                                                                                                                                | SEBRAE                                                                                         |       |    |       |                | 0,60%          | 11,19       |
| G                                                                                                                                                                | INCRA                                                                                          |       |    |       |                | 0,20%          | 3,73        |
| H                                                                                                                                                                | FGTS                                                                                           |       |    |       |                | 8,00%          | 149,26      |
| Total                                                                                                                                                            |                                                                                                |       |    |       |                | 37,80%         | 705,27      |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |                |                |             |
| Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários                                                                                                                     |                                                                                                |       |    |       |                |                |             |
| 2.3                                                                                                                                                              | Benefícios Mensais e Diários                                                                   |       |    |       |                | Valor (R\$)    |             |
| A                                                                                                                                                                | Transporte – Cláusula 16ª da CCT                                                               |       |    |       |                | 31,47          |             |
|                                                                                                                                                                  | A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:          |       |    |       | R\$ 3,00       |                |             |
|                                                                                                                                                                  | A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:                                            |       |    |       | 2              |                |             |
|                                                                                                                                                                  | A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens                                     |       |    |       | 22             |                |             |
|                                                                                                                                                                  | A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base                                   |       |    |       | 6,00%          |                |             |
| B                                                                                                                                                                | Auxílio-Refeição/Alimentação – Cláusula 7ª do Termo Aditivo a CCT                              |       |    |       |                | 627,26         |             |
|                                                                                                                                                                  | B.1) Valor Mensal do auxílio-alimentação                                                       |       |    |       | R\$ 28,80      |                |             |
|                                                                                                                                                                  | B.2) Quantidade mensal de recebimento de auxílio-alimentação                                   |       |    |       | 22             |                |             |
|                                                                                                                                                                  | B.3) Participação do empregado sobre o auxílio-alimentação                                     |       |    |       | 1,00%          |                |             |
| C                                                                                                                                                                | Plano de Saúde – Cláusula 8 do Termo Aditivo a CCT                                             |       |    |       | R\$ 147,56     | 73,78          |             |
| D                                                                                                                                                                | Cesta Básica – Cláusula 6 do Termo Aditivo a CCT                                               |       |    |       | R\$ 110,52     | 110,52         |             |
| E                                                                                                                                                                | Auxílio Creche – Anexos I e II da IN SEGES/MGI nº 147/2026                                     |       |    |       | R\$ 526,64     | 105,33         |             |
| F                                                                                                                                                                | Outros (especificar)                                                                           |       |    |       |                |                |             |
| Total                                                                                                                                                            |                                                                                                |       |    |       |                | 948,35         |             |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |                |                |             |
| Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários                                                                                      |                                                                                                |       |    |       |                |                |             |
| 2                                                                                                                                                                | Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários                                                |       |    |       |                | Valor (R\$)    |             |
| 2.1                                                                                                                                                              | 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias                                            |       |    |       |                | 190,26         |             |
| 2.2                                                                                                                                                              | GPS, FGTS e outras contribuições                                                               |       |    |       |                | 705,27         |             |
| 2.3                                                                                                                                                              | Benefícios Mensais e Diários                                                                   |       |    |       |                | 948,35         |             |
| Total                                                                                                                                                            |                                                                                                |       |    |       |                | 1.843,88       |             |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |                |                |             |
| Módulo 3 - Provisão para Rescisão                                                                                                                                |                                                                                                |       |    |       |                |                |             |
| 3                                                                                                                                                                | Provisão para Rescisão                                                                         |       |    |       | Percentual (%) | Valor (R\$)    |             |
| A                                                                                                                                                                | Aviso Prévio Indenizado                                                                        |       |    |       | 0,46%          | 8,55           |             |
| B                                                                                                                                                                | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                                             |       |    |       | 0,036%         | 0,68           |             |
| C                                                                                                                                                                | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                                                  |       |    |       | 0,80%          | 13,40          |             |

|       |                                                                                |       |        |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|
| D     | Aviso Previo Trabalhado                                                        | 1,94% | 36,28  |
| E     | Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado | 0,73% | 13,71  |
| F     | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado                                  | 3,20% | 53,62  |
| Total |                                                                                |       | 126,24 |

#### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

##### Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA

|       |          |                       |          |         |        |          |
|-------|----------|-----------------------|----------|---------|--------|----------|
| Rem = | 1.675,55 | MOD 2 (sem VA e VT) = | 1.185,15 | MOD 3 = | 126,24 | 2.986,94 |
|-------|----------|-----------------------|----------|---------|--------|----------|

#### Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

| 4.1   | Substituto nas Ausências Legais                                     | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-------|---------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|
| A     | Substituto na cobertura de Férias                                   | 9,075%         | 152,06      |
| A.1   | Incidência do submódulo 2.2 sobre substituto na cobertura de férias | 3,08%          | 57,48       |
| B     | Substituto na cobertura de Ausências Legais                         | 1,63%          | 48,69       |
| C     | Substituto na cobertura de Licença Paternidade                      | 0,02%          | 0,60        |
| D     | Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho        | 0,33%          | 9,86        |
| E     | Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade                  | 0,055%         | 1,64        |
| F     | Substituto na Cobertura de Ausências por Doença                     | 1,39%          | 41,52       |
| Total |                                                                     |                | 311,84      |

#### Submódulo 4.2 – Substituto na Intraornada

| 4.2   | Substituto na Intraornada                                        | Valor (R\$) |
|-------|------------------------------------------------------------------|-------------|
| A     | Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação | 0,00        |
| Total |                                                                  | 0,00        |

#### Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

| 4     | Custo de Reposição do Profissional Ausente | Valor (R\$) |
|-------|--------------------------------------------|-------------|
| 4.1   | Substituto nas Ausências Legais            | 311,84      |
| 4.2   | Substituto na Intraornada                  | 0,00        |
| Total |                                            | 311,84      |

#### Módulo 5 – Insumos Diversos

| 5     | Insumos diversos     | Valor (R\$) |
|-------|----------------------|-------------|
| A     | Uniformes            | 64,99       |
| B     | Materiais            | 57,59       |
| C     | Equipamentos         | 0,00        |
| D     | Outros (especificar) | 0,00        |
| Total |                      | 122,57      |

#### Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

| 6                                    | Custos Indiretos, Lucro e Tributos | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|--------------------------------------|------------------------------------|----------------|-------------|
| BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS |                                    | -              | 4.080,08    |
| A                                    | Custos Indiretos, Lucro e Tributos | 5,00%          | 204,00      |
| BASE DE CÁLCULO DO LUCRO             |                                    | -              | 4.284,08    |
| B                                    | Lucro                              | 10,00%         | 428,41      |
| BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS         |                                    | -              | 4.712,49    |
| C                                    | Tributos                           | -              | -           |
| C.1                                  | Tributos Federais (especificar)    | -              | -           |

|                                                   |                                               |              |               |
|---------------------------------------------------|-----------------------------------------------|--------------|---------------|
|                                                   | <b>a) Cofins</b>                              | <b>3,00%</b> | <b>149,84</b> |
|                                                   | <b>b) PIS</b>                                 | <b>0,65%</b> | <b>32,47</b>  |
|                                                   | C.2 Tributos Estaduais (especificar)          | -            | -             |
|                                                   | <b>C.3 Tributos Municipais (especificar):</b> | -            | -             |
|                                                   | <b>a) ISS</b>                                 | <b>2,00%</b> | <b>99,89</b>  |
| <b>Total</b>                                      |                                               |              | <b>914,61</b> |
|                                                   |                                               |              |               |
| <b>Percentual Total e Valor Total de Tributos</b> |                                               | <b>5,65%</b> | <b>282,20</b> |

Base de Cálculo para os Tributos

Cálculo dos Tributos = ( ----- ) x Alíquota do Tributo  
1 - (Total de Tributos em %)

## 2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

| Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) |                                                            | Valor (R\$)   |
|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|---------------|
| A                                                                 | Módulo 1 - Composição da Remuneração                       | 1.675,55      |
| B                                                                 | Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | 1.843,88      |
| C                                                                 | Módulo 3 – Provisão para Rescisão                          | 126,24        |
| D                                                                 | Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente      | 311,84        |
| E                                                                 | Módulo 5 - Insumo Diversos                                 | 122,57        |
| Subtotal (A + B + C + D + E)                                      |                                                            | 4.080,08      |
| F                                                                 | Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos              | 914,61        |
| Valor Total por Empregado                                         |                                                            | 4.994,69      |
| Quantidade de Postos                                              |                                                            | 1             |
| Valor total mensal dos postos de serviço                          |                                                            | 4.994,69      |
|                                                                   |                                                            |               |
| Valor mensal do serviço                                           |                                                            | R\$ 4.994,69  |
|                                                                   |                                                            |               |
| Número de meses do contrato                                       |                                                            | 12            |
|                                                                   |                                                            |               |
| Valor global da proposta (12 meses)                               |                                                            | R\$ 59.936,28 |

## PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

|                 |                      |
|-----------------|----------------------|
| Nº do processo: | 13075.075646/2026-66 |
| Licitação nº:   | 170040 – 83/2026     |
| Dia:            |                      |

### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

|   |                                                |                                                                                 |
|---|------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| A | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano) |                                                                                 |
| B | Município/UF                                   | Juazeiro do Norte                                                               |
| C | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo  | CCT 2025/2026 CE000086/2025 e<br>Termo Aditivo a CCT 2026/2026<br>CE000025/2026 |
| D | Número de meses de execução contratual         | 12                                                                              |

### IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

| Tipo de Serviço:                                    | Unidade de Medida | Quantidade total a contratar |
|-----------------------------------------------------|-------------------|------------------------------|
| Assistente de Logística (Auxiliar Técnico II – CCT) | posto             | 1                            |

## 1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

### Dados para composição dos custos referente à mão de obra

|   |                                                                                                |                                                        |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| 1 | Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)                                  | Assistente de Logística                                |
| 2 | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)                                                    | 4110-10                                                |
| 3 | Salário Normativo da Categoria Profissional (jornada de 44 h/semanais) –<br>Cláusula 3ª da CCT | R\$ 2.112,09                                           |
| 4 | Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)                                       | Assistente de Logística<br>(Auxiliar Técnico II – CCT) |
| 5 | Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)                                                           | 1/1/2026                                               |

### Módulo 1: Composição da Remuneração

| 1     | Composição da Remuneração                   | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-------|---------------------------------------------|----------------|-------------|
| A     | Salário-Base (jornada de 40 horas semanais) | 100%           | 2.112,09    |
| F     | Outros (especificar)                        |                |             |
| Total |                                             |                | 2.112,09    |

### Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

#### Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

| 2.1 | 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-----|-----------------------------------------------------|----------------|-------------|
| A   | 13º (décimo terceiro) Salário                       | 8,33%          | 175,94      |
| B   | Adicional de Férias                                 | 3,025%         | 63,89       |

|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |                |                |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----|-------|----------------|----------------|-------------|
| Total                                                                                                                                                            |                                                                                                |       |    |       |                |                | 239,83      |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |                |                |             |
| Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1) |                                                                                                |       |    |       |                |                |             |
| 2.2                                                                                                                                                              | GPS, FGTS e outras contribuições                                                               |       |    |       |                | Percentual (%) | Valor (R\$) |
| A                                                                                                                                                                | INSS                                                                                           |       |    |       |                | 20,00%         | 470,38      |
| B                                                                                                                                                                | Salário Educação                                                                               |       |    |       |                | 2,50%          | 58,80       |
| C                                                                                                                                                                | RAT x FAP<br>Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa) | RAT = | 2% | FAP = | 2,00           | 4,00%          | 94,08       |
| D                                                                                                                                                                | SESC ou Sesi                                                                                   |       |    |       |                | 1,50%          | 35,28       |
| E                                                                                                                                                                | SENAC ou SENAI                                                                                 |       |    |       |                | 1,00%          | 23,52       |
| F                                                                                                                                                                | SEBRAE                                                                                         |       |    |       |                | 0,60%          | 14,11       |
| G                                                                                                                                                                | INCRA                                                                                          |       |    |       |                | 0,20%          | 4,70        |
| H                                                                                                                                                                | FGTS                                                                                           |       |    |       |                | 8,00%          | 188,15      |
| Total                                                                                                                                                            |                                                                                                |       |    |       |                | 37,80%         | 889,02      |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |                |                |             |
| Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários                                                                                                                     |                                                                                                |       |    |       |                |                |             |
| 2.3                                                                                                                                                              | Benefícios Mensais e Diários                                                                   |       |    |       |                | Valor (R\$)    |             |
| A                                                                                                                                                                | Transporte – Cláusula 16ª da CCT                                                               |       |    |       |                | 5,27           |             |
|                                                                                                                                                                  | A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:          |       |    |       | R\$ 3,00       |                |             |
|                                                                                                                                                                  | A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:                                            |       |    |       | 2              |                |             |
|                                                                                                                                                                  | A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens                                     |       |    |       | 22             |                |             |
|                                                                                                                                                                  | A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base                                   |       |    |       | 6,00%          |                |             |
| B                                                                                                                                                                | Auxílio-Refeição/Alimentação – Cláusula 7ª do Termo Aditivo a CCT                              |       |    |       |                | 627,26         |             |
|                                                                                                                                                                  | B.1) Valor Mensal do auxílio-alimentação                                                       |       |    |       | R\$ 28,80      |                |             |
|                                                                                                                                                                  | B.2) Quantidade mensal de recebimento de auxílio-alimentação                                   |       |    |       | 22             |                |             |
|                                                                                                                                                                  | B.3) Participação do empregado sobre o auxílio-alimentação                                     |       |    |       | 1,00%          |                |             |
| C                                                                                                                                                                | Plano de Saúde – Cláusula 8 do Termo Aditivo a CCT                                             |       |    |       | R\$ 147,56     | 73,78          |             |
| D                                                                                                                                                                | Cesta Básica – Cláusula 6 do Termo Aditivo a CCT                                               |       |    |       | R\$ 110,52     | 110,52         |             |
| E                                                                                                                                                                | Auxílio Creche – Anexos I e II da IN SEGES/MGI nº 147/2026                                     |       |    |       | R\$ 526,64     | 105,33         |             |
| F                                                                                                                                                                | Outros (especificar)                                                                           |       |    |       |                |                |             |
| Total                                                                                                                                                            |                                                                                                |       |    |       |                | 922,15         |             |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |                |                |             |
| Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários                                                                                      |                                                                                                |       |    |       |                |                |             |
| 2                                                                                                                                                                | Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários                                                |       |    |       |                | Valor (R\$)    |             |
| 2.1                                                                                                                                                              | 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias                                            |       |    |       |                | 239,83         |             |
| 2.2                                                                                                                                                              | GPS, FGTS e outras contribuições                                                               |       |    |       |                | 889,02         |             |
| 2.3                                                                                                                                                              | Benefícios Mensais e Diários                                                                   |       |    |       |                | 922,15         |             |
| Total                                                                                                                                                            |                                                                                                |       |    |       |                | 2.051,00       |             |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                |       |    |       |                |                |             |
| Módulo 3 - Provisão para Rescisão                                                                                                                                |                                                                                                |       |    |       |                |                |             |
| 3                                                                                                                                                                | Provisão para Rescisão                                                                         |       |    |       | Percentual (%) | Valor (R\$)    |             |
| A                                                                                                                                                                | Aviso Prévio Indenizado                                                                        |       |    |       | 0,46%          | 10,78          |             |
| B                                                                                                                                                                | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                                             |       |    |       | 0,037%         | 0,86           |             |
| C                                                                                                                                                                | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                                                  |       |    |       | 0,80%          | 16,90          |             |

|       |                                                                                |       |        |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|
| D     | Aviso Previo Trabalhado                                                        | 1,94% | 45,73  |
| E     | Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado | 0,74% | 17,29  |
| F     | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado                                  | 3,20% | 67,59  |
| Total |                                                                                |       | 159,14 |

#### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

##### Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA

|       |          |                       |          |         |        |          |
|-------|----------|-----------------------|----------|---------|--------|----------|
| Rem = | 2.112,09 | MOD 2 (sem VA e VT) = | 1.418,47 | MOD 3 = | 159,14 | 3.689,70 |
|-------|----------|-----------------------|----------|---------|--------|----------|

#### Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

| 4.1   | Substituto nas Ausências Legais                                     | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-------|---------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|
| A     | Substituto na cobertura de Férias                                   | 9,075%         | 191,67      |
| A.1   | Incidência do submódulo 2.2 sobre substituto na cobertura de férias | 3,08%          | 72,45       |
| B     | Substituto na cobertura de Ausências Legais                         | 1,63%          | 60,14       |
| C     | Substituto na cobertura de Licença Paternidade                      | 0,02%          | 0,74        |
| D     | Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho        | 0,33%          | 12,18       |
| E     | Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade                  | 0,055%         | 2,03        |
| F     | Substituto na Cobertura de Ausências por Doença                     | 1,39%          | 51,29       |
| Total |                                                                     |                | 390,49      |

#### Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

| 4.2   | Substituto na Intrajornada                                       | Valor (R\$) |
|-------|------------------------------------------------------------------|-------------|
| A     | Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação | 0,00        |
| Total |                                                                  | 0,00        |

#### Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

| 4     | Custo de Reposição do Profissional Ausente | Valor (R\$) |
|-------|--------------------------------------------|-------------|
| 4.1   | Substituto nas Ausências Legais            | 390,49      |
| 4.2   | Substituto na Intrajornada                 | 0,00        |
| Total |                                            | 390,49      |

#### Módulo 5 – Insumos Diversos

| 5     | Insumos diversos     | Valor (R\$) |
|-------|----------------------|-------------|
| A     | Uniformes            | 124,76      |
| B     | Materiais            | 0,00        |
| C     | Equipamentos         | 0,00        |
| D     | Outros (especificar) | 0,00        |
| Total |                      | 124,76      |

#### Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

| 6                                    | Custos Indiretos, Lucro e Tributos | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|--------------------------------------|------------------------------------|----------------|-------------|
| BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS |                                    | -              | 4.837,48    |
| A                                    | Custos Indiretos, Lucro e Tributos | 5,00%          | 241,87      |
| BASE DE CÁLCULO DO LUCRO             |                                    | -              | 5.079,35    |
| B                                    | Lucro                              | 10,00%         | 507,94      |
| BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS         |                                    | -              | 5.587,29    |
| C                                    | Tributos                           | -              | -           |
| C.1                                  | Tributos Federais (especificar)    | -              | -           |

|                                                   |                                               |              |                 |
|---------------------------------------------------|-----------------------------------------------|--------------|-----------------|
|                                                   | <b>a) Cofins</b>                              | <b>3,00%</b> | <b>183,49</b>   |
|                                                   | <b>b) PIS</b>                                 | <b>0,65%</b> | <b>39,76</b>    |
|                                                   | C.2 Tributos Estaduais (especificar)          | -            | -               |
|                                                   | <b>C.3 Tributos Municipais (especificar):</b> | -            | -               |
|                                                   | <b>a) ISS</b>                                 | <b>5,00%</b> | <b>305,82</b>   |
| <b>Total</b>                                      |                                               |              | <b>1.278,88</b> |
|                                                   |                                               |              |                 |
| <b>Percentual Total e Valor Total de Tributos</b> |                                               | <b>8,65%</b> | <b>529,07</b>   |

Base de Cálculo para os Tributos

Cálculo dos Tributos = ( ----- ) x Alíquota do Tributo  
1 - (Total de Tributos em %)

## 2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

| Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) |                                                            | Valor (R\$)   |
|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|---------------|
| A                                                                 | Módulo 1 - Composição da Remuneração                       | 2.112,09      |
| B                                                                 | Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | 2.051,00      |
| C                                                                 | Módulo 3 – Provisão para Rescisão                          | 159,14        |
| D                                                                 | Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente      | 390,49        |
| E                                                                 | Módulo 5 - Insumo Diversos                                 | 124,76        |
| Subtotal (A + B + C + D + E)                                      |                                                            | 4.837,48      |
| F                                                                 | Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos              | 1.278,88      |
| Valor Total por Empregado                                         |                                                            | 6.116,36      |
| Quantidade de Postos                                              |                                                            | 1             |
| Valor total mensal dos postos de serviço                          |                                                            | 6.116,36      |
|                                                                   |                                                            |               |
| Valor mensal do serviço                                           |                                                            | R\$ 6.116,36  |
|                                                                   |                                                            |               |
| Número de meses do contrato                                       |                                                            | 12            |
|                                                                   |                                                            |               |
| Valor global da proposta (12 meses)                               |                                                            | R\$ 73.396,32 |



**MEMÓRIA DE CÁLCULO  
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (PCFP)**

**POSTOS DE MOTORISTA – MARANHÃO – 40 HORAS SEMANAIS  
ITEM 20 – GRUPO 4**

**1- MÃO DE OBRA – REMUNERAÇÃO**

O valor da remuneração da categoria envolvida na prestação dos serviços foi definido com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, número de registro no MTE: MA000002/2026, conforme informações abaixo:

a) Piso Salarial:

a.1) Categoria **MOTORISTA CATEGORIA “D” VEÍCULO DE 10 A 15 TONELADAS** – Piso Salarial para 44 (quarenta e quatro) horas por semana, valor de **R\$ 2.150,00** (dois mil, cento e cinquenta reais).

b) Adicional de Periculosidade: NÃO há previsão para pagamento de adicional de periculosidade. Poderá ser incluído posteriormente caso haja Laudo.

c) Adicional de Insalubridade: NÃO há previsão para pagamento de insalubridade. Poderá ser incluído posteriormente caso haja Laudo.

**2- DETALHAMENTO REFERENTE AOS CUSTOS APRESENTADOS NA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**a) MÓDULO 1 – REMUNERAÇÃO**

| <b>MOTORISTA CATEGORIA “D”<br/>VEÍCULO DE 10 A 15 TONELADAS<br/>(CBO 7823-10)</b> | <b>Remuneração Motorista<br/>40 horas/semanais</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Salário-Base                                                                      | R\$ 2.150,00                                       |
| Adicional Periculosidade                                                          | R\$ 0,00                                           |
| Adicional Insalubridade                                                           | R\$ 0,00                                           |



**Observação:**

1. Salário-base postos de 40 horas semanais: valor do piso salarial para 44 horas semanais.

**b) SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS**

| ITEM                   | %      | Memória de Cálculo                                                                                                                                          | Fundamento Legal                             |
|------------------------|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| 13º Salário            | 8,33%  | Remuneração ÷ 12<br>(representa 12 avos, ou seja,<br>parcelas durante o ano)                                                                                | CF/1988                                      |
| Adicional<br>de Férias | 3,025% | 12,10% (total das férias +<br>adicional de férias da Conta<br>Vinculada) ÷ 4 = 3,025% ou<br>(1 salário/3) x (1/11 meses) =<br>0,0303 = 3,03% $\cong$ 3,025% | CF/1988, CCT, IN<br>SEGES/MPDG nº<br>05/2017 |

**c) SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**

| ITEM              | %      | Fundamento Legal                                                                                      |
|-------------------|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| SEGURIDADE SOCIAL | 20,00% | Art. 2º, § 3º, da Lei nº 11.457/2007                                                                  |
| SALÁRIO-EDUCAÇÃO  | 2,50%  | Art. 3º, I, Decreto nº 87.043/1982                                                                    |
| RAT x FAP         | 6,00%  | Verificar cálculo no item 1 abaixo. Visto o grau do FAP para atividade a ser contratada, ou seja, 2%. |
| SESI/SESC         | 1,50%  | Art. 30, Lei nº 8.036/1990                                                                            |
| SENAI/SENAC       | 1,00%  | Art. 1º, caput, Decreto-Lei nº 6.246/1944 e art. 4º, caput, Decreto-Lei nº 8.621/1946                 |
| SEBRAE            | 0,60%  | Art. 8º, Lei nº 8.029/1990                                                                            |
| INCRA             | 0,20%  | Art. 1º, I, II, c/c art. 3º do Decreto-Lei nº                                                         |



|              |               |                                                   |
|--------------|---------------|---------------------------------------------------|
|              |               | 1.146/1970                                        |
| FGTS         | 8,00%         | Art. 15, da Lei nº 8.036/90 e art. 7º, III, CF/88 |
| <b>TOTAL</b> | <b>39,80%</b> | -                                                 |

1. RAT x FAP: Riscos Ambientais do Trabalho

RAT: 3% - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo: código 4923-0/02/00 – Anexo V do Decreto nº 3.048/1999.

FAP: 2% (valor máximo adotado para elaboração do preço estimativo da Administração).

**OBSERVAÇÃO:** A licitante deverá preencher na planilha de custos e formação de preços de sua proposta o valor do seu FAP, que deverá ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

**d) SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**

| ITEM                                         | Memória de Cálculo                                                                                                                                     | Fundamento Legal                        |
|----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| Vale Transporte                              | Valor da tarifa:<br><b>São Luís (R\$ 4,20)</b><br><br>Valor da tarifa x 2<br>(deslocamento diário) x<br>22 (dias trabalhados) -<br>(6% x Salário base) | CCT – Cláusula 13ª<br>Decreto Municipal |
| Auxílio Refeição /<br>Alimentação            | Valor do auxílio-<br>alimentação por dia útil:<br><b>R\$ 14,00.</b><br>Valor do auxílio (R\$<br>14,00) x 22 (dias<br>trabalhados)                      | CCT – Cláusula 12ª                      |
| Plano de<br>Assistência e<br>Cuidado Pessoal | R\$ 30,90                                                                                                                                              | CCT – Cláusula 16ª                      |



|                |                                                                                                                                                                                          |                                              |
|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| Auxílio Creche | Valor do auxílio creche:<br>R\$ 526,64, com<br>incidência de 20% sobre<br>a planilha de custos e<br>formação de preços, por<br>trabalhador (cujo custo<br>individual é de R\$<br>105,33) | Anexos I e II da IN SEGES/MGI<br>nº 147/2026 |
| Plano de Saúde | Valor do plano: R\$<br>102,22 – R\$ 51,11<br>(parcela do<br>empregador)                                                                                                                  | Cláusula 14ª da CCT                          |

**Observação:** 1) O valor da dedução do **vale transporte** está de acordo com o art. 4º, § único da Lei nº 7.418, de 16/12/1985 – desconto máximo de 6% do salário-base.

**e) MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO**

| ITEM                                                     | %      | Memória de<br>Cálculo                                                                                                                                                                                                                                    | Fundamento Legal                                                                                                                                                                                                                                |
|----------------------------------------------------------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Aviso Prévio<br>Indenizado                               | 0,46%  | (Módulo 1 +<br>Submódulo 2.1) ÷<br>12 x 5,5% (média<br>de empregados<br>demitidos que não<br>trabalham durante<br>o aviso prévio).<br><b>(percentuais<br/>podem ser<br/>alterados<br/>conforme a<br/>realidade de cada<br/>empresa<br/>participante)</b> | 5,5% - Trata-se de<br>percentual de<br>empregados demitidos<br>que não trabalham<br>durante o aviso prévio,<br>conforme estudos do<br>STF, citado no acórdão<br>do TCU 1904/2007 -<br>Plenário. E art. 7º, XXI,<br>CF/88, 477, 487 e 491<br>CLT |
| Incidência do FGTS<br>sobre o Aviso<br>Prévio Indenizado | 0,037% | Valor do aviso<br>prévio indenizado x<br>8% (FGTS).                                                                                                                                                                                                      | Súmula TST nº 305 e<br>Acórdão TCU nº<br>2.207/2010 - item 9.7.4                                                                                                                                                                                |



|                                                                          |       |                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                           |
|--------------------------------------------------------------------------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                          |       |                                                                                                                                                                                                                     | - Plenário. E leis nº 8.036/90 e 9.491/97.                                                                                |
| Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                            | 0,80% | Porcentagem estimada dentro do percentual máximo apresentado no manual da conta vinculada em relação à porcentagem limite (4%) dos itens "Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado". | IN Nº 05/2017                                                                                                             |
| Aviso Prévio Trabalhado                                                  | 1,94% | (Módulo 1 + Submódulo 2.1) ÷ 30 (mês comercial) x 7 (dias concedidos ao trabalhador) ÷ 12 (parcelas do ano).<br><b>(percentuais podem ser alterados conforme a realidade de cada empresa participante)</b>          | Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491CLT. Redução de 7 dias ou 2 horas por dia, percentual relativo a contrato de 12 meses. |
| Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado | 0,77% | Valor do Aviso Prévio Trabalhado x porcentagem dos encargos sociais (submódulo 2.2)                                                                                                                                 | Art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal e parágrafo único do art. 488 da CLT.                                        |
| Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado                            | 3,20% | Remuneração x 8% (FGTS) x 40% (Multa indenizatória FGTS).                                                                                                                                                           | Leis Nº 8.036/90 e 9.491/97. IN Nº 5/2017.                                                                                |

f) **SUBMÓDULO 4.1 - SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS**



Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto):  
BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (sem VA e VT) + MÓDULO 3 (exceto para o Substituto na cobertura de Férias).

| ITEM                                                                  | %      | Memória de Cálculo                                                                                                                                                                     | Fundamento Legal                                                                                                                                                                                |
|-----------------------------------------------------------------------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Substituto na Cobertura de Férias (SCF)                               | 9,075% | 12,10% - 3,025%<br>(percentual do módulo 2.1) = 9,075%                                                                                                                                 | CF/1988 e IN Nº 5/2017.                                                                                                                                                                         |
| Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Substituto na Cobertura de Férias | 3,24%  | Porcentagem dos encargos do submódulo 2.2 da planilha de custos x valor do Substituto na Cobertura de Férias                                                                           |                                                                                                                                                                                                 |
| Substituto na Cobertura de Ausências Legais                           | 1,63%  | (5,96/365 dias) x 100 = <b>1,63%</b><br>incide sobre a <b>base de cálculo</b><br><b>(valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empresa participante)</b>                    | IBGE (5,96 dias/ano)<br>(Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)                                                                                                                               |
| Substituto na Cobertura de Licença paternidade                        | 0,02%  | $[(5/30)/12] \times 0,015 \times 100 = \mathbf{0,02\%}$<br>incide sobre a <b>base de cálculo</b><br><b>(valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empresa participante)</b> | Art 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º da CLT.<br><b>0,015:</b> de acordo com os dados do IBGE, 1,5% é a média de trabalhadores que são pais durante o ano.<br>(Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR) |
| Substituto na Cobertura Por Acidente de trabalho                      | 0,33%  | $[(15/30)/12] \times 0,08 \times 100 = \mathbf{0,33\%}$<br>incide sobre a <b>base de cálculo</b><br><b>(valor pode ser alterado conforme a</b>                                         | Art. 19 a 23 da Lei Nº 88.213/91<br>15 = número de dias em que o empregado repousa e contratada remunera.                                                                                       |



|                                                    |        |                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|----------------------------------------------------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                    |        | <b>realidade de cada empresa participante)</b>                                                                                                                                                           | 30 = número de dias no mês.<br>12 = número de meses no ano.<br>8% = média dos trabalhadores que sofrem acidente/ano, de acordo com estatísticas do IBGE.<br>100% = salário integral (Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)                                                                                                                   |
| Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade | 0,055% | $[0,02 \times (4/12)/12 \times 100] = 0,055\%$<br>incide sobre a <b>base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empresa participante)</b>                                      | Art. 7º, XVIII da CF/88 e art. 10, I, "a", do ADCT<br>0,02 = índice de ocorrência. Dado utilizado do IBGE.<br>4/12 = 4 meses de licença maternidade por ano<br>12 = meses do ano<br>100 = porcentagem (Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)                                                                                                 |
| Substituto na Cobertura de Ausência por doença     | 1,39%  | $(5 \div 30 \div 12) \times 100 \therefore$<br>% Ausência por Doença $\cong 1,39\%$<br>incide sobre a <b>base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empresa participante)</b> | Art. 59 a 64 da Lei Nº 8.213/91<br>% Ausência por Doença = Índice que demonstra o custo estimado com a substituição na cobertura de ausência por doença. Esse índice deverá ser aplicado a base de cálculo.<br>$(5 \div 30 \div 12) =$ Estimativa de 5 dias de licença por ano<br>Referência: Manual de preenchimento do modelo de planilhas de |



|  |  |  |                                                                                                                                                                    |
|--|--|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  |  | custos e de formação de preços do Superior Tribunal de Justiça / Superior Tribunal de Justiça. -- Brasília: Superior Tribunal de Justiça (STJ), 2020. 102 p. : il. |
|--|--|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**g) MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS**

| ITEM      | Valor Mensal                       | Memória de Cálculo                                                                                                                                                                                                                         | Fundamento Legal                                                       |
|-----------|------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| Uniformes | Valores Apresentados nas Planilhas | Valor estimado através da média saneada do TCU de preços obtidos de contratos da administração e no banco de preços atualizado com base no IPCA.<br><br><b>(valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empresa participante)</b> | CCT – Cláusula 23ª<br><br>Valor estimado através de pesquisa de preços |

**INSUMOS – UNIFORME**

A quantidade de uniforme foi calculada baseada na CCT e no histórico de contratações anteriores.

Foi considerado o prazo inicial de vigência contratual (12 meses).

**h) MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETO, LUCRO E TRIBUTO**

- i) Para fins de estimativa de preços pela Administração, considerou-se 5% (cinco por cento) para despesas administrativas e 10% (dez por cento) de margem de lucro da empresa.



- ii) Diante a indefinição concreta ou escassez normativa e regulamentares sobre matéria que trate de estipulação de limites sobre Custos Indiretos e Lucros quando da elaboração de planilha de custos e formação de preços para contratação de serviços terceirizados de mão de obra, e, no intuito de se ter um norte como parâmetro inicial no tocante à respectiva definição, os percentuais acima, basearam-se em análises sobre definição de limites para BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), realizada pela Coordenadoria de Auditoria e Fiscalização da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal (STF), nas contratações de serviços com locação de mão-de-obra, por meio da Nota Técnica nº 1/2007 - SCI, de 13 de dezembro de 2007.
- iii) Eventuais custos não previstos expressamente na memória de cálculo devem ser cobertos pelo lucro e/ou despesas administrativas.
- iv) Percentuais podem ser alterados conforme a realidade de cada empresa participante.

#### **TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO – PIS, COFINS E ISS**

- v) Os tributos foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Presumido (regime de incidência de cumulativa).
- vi) PIS E COFINS: Foi adotado as alíquotas do regime cumulativo para apuração e recolhimento das contribuições, de 3% para Cofins e 0,65% para PIS/Pasep. Entretanto, a Planilha de Custos que a empresa vencedora encaminha no momento do processo licitatório deve corresponder ao seu enquadramento tributário no que se refere às alíquotas desses respectivos tributos.
- vii) ISS: percentual definido de acordo com a localização do posto de serviço e em conformidade com a legislação municipal.

Base de Cálculo para os Tributos

**Cálculo dos Tributos** = ( ----- ) x Alíquota do  
Tributo

1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)

#### **Observações:**

1. Empresas de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra.



#### i) **CUSTOS VARIÁVEIS**

Para fins de estimativa de preços pela Administração, considerou-se as seguintes definições:

- a) **Diárias:** previsão de 04 (quatro) por posto/mês. **Valor da diária será de R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais)** – Cláusula 11ª da CCT. **O valor da diária não pode ser menor na proposta da licitante;**
- b) **Horas extras:** previsão de 02 (duas) horas extras por posto/mês. O valor de cada hora extra será de 50% superior à da hora normal, conforme previsto na Cláusula 8ª da CCT;
- c) **Hora Noturna:** previsão de 02 (duas) horas noturnas por posto/mês. Valor de cada hora noturna será de 20% superior à da hora normal – Cláusula 9ª da CCT;



**MEMÓRIA DE CÁLCULO  
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (PCFP)**

**POSTOS DE PORTEIRO – ESTADO DO MARANHÃO**

**ITENS 21 a 23 – GRUPO 4**

**1 – MÃO DE OBRA – REMUNERAÇÃO**

O valor da remuneração da categoria envolvida na prestação dos serviços foi definido com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026, número de registro no MTE: MA000136/2026, conforme informações abaixo:

- a) Piso Salarial: Categoria **PORTEIRO** – Piso Salarial para 44 (quarenta e quatro) horas por semana, valor de **R\$ 1.663,71** (um mil, seiscentos e sessenta e três reais e setenta e um centavos).
- b) Adicional de Periculosidade: NÃO há previsão para pagamento de adicional de periculosidade. Pode ser incluído posteriormente caso haja Laudo.
- c) Adicional de Insalubridade: NÃO há previsão para pagamento de insalubridade. Pode ser incluído posteriormente caso haja Laudo.

**2 – DETALHAMENTO REFERENTE AOS CUSTOS APRESENTADOS NA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**a) MÓDULO 1 – REMUNERAÇÃO**

| <b>CATEGORIA PORTEIRO<br/>(CBO 4221-05)</b> | <b>Remuneração Porteiro<br/>40 horas/semanais</b> |
|---------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| Salário-Base                                | R\$ 1.663,71                                      |
| Adicional Periculosidade                    | R\$ 0,00                                          |
| Adicional Insalubridade                     | R\$ 0,00                                          |

**Observação:**



1. Salário-base postos de 40 horas semanais: valor do piso salarial para 44 horas semanais.

**b) SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS**

| ITEM                   | %      | Memória de Cálculo                                                                                                                                    | Fundamento Legal            |
|------------------------|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| 13º Salário            | 8,33%  | Remuneração ÷ 12<br>(representa 12 avos, ou seja,<br>parcelas durante o ano)                                                                          | CF/1988                     |
| Adicional<br>de Férias | 3,025% | 12,10% (total das férias +<br>adicional de férias da Conta<br>Vinculada) ÷ 4 = 3,025% ou<br>(1 salário/3) x (1/11 meses) =<br>0,0303 = 3,03% ≈ 3,025% | CF/1988, CCT, IN<br>05/2017 |

**c) SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**

| ITEM              | %      | Fundamento Legal                                                                                      |
|-------------------|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| SEGURIDADE SOCIAL | 20,00% | Art. 2º, § 3º, da Lei nº 11.457/2007                                                                  |
| SALÁRIO-EDUCAÇÃO  | 2,50%  | Art. 3º, I, Decreto nº 87.043/1982                                                                    |
| RAT x FAP         | 4,00%  | Verificar cálculo no item 1 abaixo. Visto o grau do FAP para atividade a ser contratada, ou seja, 2%. |
| SESI/SESC         | 1,50%  | Art. 30, Lei nº 8.036/1990                                                                            |
| SENAI/SENAC       | 1,00%  | Art. 1º, caput, Decreto-Lei nº 6.246/1944 e art. 4º, caput, Decreto-Lei nº 8.621/1946                 |
| SEBRAE            | 0,60%  | Art. 8º, Lei nº 8.029/1990                                                                            |
| INCRA             | 0,20%  | Art. 1º, I, II, c/c art. 3º do Decreto-Lei nº 1.146/1970                                              |
| FGTS              | 8,00%  | Art. 15, da Lei nº 8.036/90 e art. 7º, III,                                                           |



|              |               |       |
|--------------|---------------|-------|
|              |               | CF/88 |
| <b>TOTAL</b> | <b>37,80%</b> | -     |

1. RAT x FAP: Riscos Ambientais do Trabalho

RAT: 2% - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo: código 8211-3/00 – Anexo V do Decreto nº 3.048/1999.

FAP: 2% (valor máximo adotado para elaboração do preço estimativo da Administração).

**OBSERVAÇÃO:** A licitante deverá preencher na planilha de custos e formação de preços de sua proposta o valor do seu FAP, que deverá ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

**d) SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**

| ITEM                              | Memória de Cálculo                                                                                                                                                                                                                                     | Fundamento Legal                        |
|-----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| Vale Transporte                   | Valor da tarifa x 2<br>(deslocamento diário) x<br>22 (dias trabalhados) -<br>(6% x Salário base)<br><br><b>MUNICÍPIOS DE SANTA<br/>INÊS, BALSAS E CAXIAS</b><br>Não há previsão de<br>vale-transporte, pois<br>não existe transporte<br>público urbano | CCT – Cláusula 14ª<br>Decreto Municipal |
| Auxílio Refeição /<br>Alimentação | Valor do auxílio-<br>alimentação por dia útil:<br><b>R\$ 25,00.</b><br>Valor do auxílio (R\$<br>25,00) x 22 (dias<br>trabalhados) - (20,00% x                                                                                                          | CCT – Cláusula 12ª                      |



|                                              |                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|----------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                              | 25,00 x 22)                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Cesta Básica                                 | R\$ 139,00                                                                                                                                                          | CCT – Cláusula 18ª                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Programa Coletivo de Proteção e Assistências | R\$ 50,90                                                                                                                                                           | CCT – Cláusula 19ª                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Auxílio Creche                               | Valor do auxílio creche: R\$ 526,64, com incidência de 20% sobre a planilha de custos e formação de preços, por trabalhador (cujo custo individual é de R\$ 105,33) | Anexos I e II da IN SEGES/MGI nº 147/2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Plano de Saúde                               | Valor do plano: R\$ 102,22 – R\$ 66,55 (parcela do empregador)                                                                                                      | CCT – Cláusula 15ª<br>(A partir da vigência desta CCT, fica acordado que caberá as empresas empregadoras o custeio do Plano de Saúde, limitado a 4% do salário base do trabalhador. Caso o valor da mensalidade do Plano de Saúde, seja superior a 4% do salário base do trabalhador, a diferença será paga pelo trabalhador, mediante o desconto em folha de pagamento) |

**Observação:** 1) O valor da dedução do **vale transporte nos postos dos municípios do Maranhão** está de acordo com o art. 4º, § único da Lei nº 7.418, de 16/12/1985 – desconto máximo de 6% do salário-base.

2) O valor da dedução do vale alimentação está de acordo com a cláusula 12 (décima segunda) da CCT – desconto de 20,00% (vinte por cento) do custo direto do vale-alimentação.



**e) MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO**

| ITEM                                               | %      | Memória de Cálculo                                                                                                                                                                                                  | Fundamento Legal                                                                                                                                                                                                  |
|----------------------------------------------------|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Aviso Prévio Indenizado                            | 0,46%  | (Módulo 1 + Submódulo 2.1) ÷ 12 x 5,5% (média de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio). <b>(percentuais podem ser alterados conforme a realidade de cada empresa participante)</b>         | 5,5% - Trata-se de percentual de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio, conforme estudos do STF, citado no acórdão do TCU 1904/2007 - Plenário. E art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT |
| Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado | 0,037% | Valor do aviso prévio indenizado x 8% (FGTS).                                                                                                                                                                       | Súmula TST nº 305 e Acórdão TCU nº 2.207/2010 - item 9.7.4 - Plenário. E leis nº 8.036/90 e 9.491/97.                                                                                                             |
| Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado      | 0,80%  | Porcentagem estimada dentro do percentual máximo apresentado no manual da conta vinculada em relação à porcentagem limite (4%) dos itens "Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado". | IN Nº 05/2017                                                                                                                                                                                                     |
| Aviso Prévio                                       | 1,94%  | (Módulo 1 +                                                                                                                                                                                                         | Art. 7º, XXI, CF/88, 477,                                                                                                                                                                                         |



|                                                                          |       |                                                                                                                                                                                                |                                                                                                 |
|--------------------------------------------------------------------------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Trabalhado                                                               |       | Submódulo 2.1) ÷ 30 (mês comercial) x 7 (dias concedidos ao trabalhador) ÷ 12 (parcelas do ano).<br><b>(percentuais podem ser alterados conforme a realidade de cada empresa participante)</b> | 487 e 491CLT. Redução de 7 dias ou 2 horas por dia, percentual relativo a contrato de 12 meses. |
| Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado | 0,74% | Valor do Aviso Prévio Trabalhado x porcentagem dos encargos sociais (submódulo 2.2)                                                                                                            | Art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal e parágrafo único do art. 488 da CLT.              |
| Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado                            | 3,20% | Remuneração x 8% (FGTS) x 40% (Multa indenizatória FGTS).                                                                                                                                      | Leis Nº 8.036/90 e 9.491/97. IN Nº 5/2017.                                                      |

#### **f) SUBMÓDULO 4.1 - SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS**

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto):  
BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (sem VA e VT) + MÓDULO 3 (exceto para o Substituto na cobertura de Férias).

| ITEM                                                                  | %      | Memória de Cálculo                                                                                           | Fundamento Legal        |
|-----------------------------------------------------------------------|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Substituto na Cobertura de Férias (SCF)                               | 9,075% | 12,10% - 3,025% (percentual do módulo 2.1) = 9,075%                                                          | CF/1988 e IN Nº 5/2017. |
| Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Substituto na Cobertura de Férias | 3,08%  | Porcentagem dos encargos do submódulo 2.2 da planilha de custos x valor do Substituto na Cobertura de Férias |                         |



|                                                    |        |                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|----------------------------------------------------|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Substituto na Cobertura de Ausências Legais        | 1,63%  | $(5,96/365 \text{ dias}) \times 100 = 1,63\%$<br>incide sobre a <b>base de cálculo</b><br>(valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empresa participante)  | IBGE (5,96 dias/ano)<br>(Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Substituto na Cobertura de Licença paternidade     | 0,02%  | $[(5/30)/12] \times 0,015 \times 100 = 0,02\%$<br>incide sobre a <b>base de cálculo</b><br>(valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empresa participante) | Art 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º da CLT.<br><b>0,015:</b> de acordo com os dados do IBGE, 1,5% é a média de trabalhadores que são pais durante o ano.<br>(Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)                                                                                                                                               |
| Substituto na Cobertura Por Acidente de trabalho   | 0,33%  | $[(15/30)/12] \times 0,08 \times 100 = 0,33\%$<br>incide sobre a <b>base de cálculo</b><br>(valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empresa participante) | Art. 19 a 23 da Lei Nº 88.213/91<br>15 = número de dias em que o empregado repousa e contratada remunera.<br>30 = número de dias no mês.<br>12 = número de meses no ano.<br>8% = média dos trabalhadores que sofrem acidente/ano, de acordo com estatísticas do IBGE.<br>100% = salário integral<br>(Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR) |
| Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade | 0,055% | $[0,02 \times (4/12)/12 \times 100] = 0,055\%$<br>incide sobre a <b>base de cálculo</b><br>(valor pode ser                                                             | Art. 7º, XVIII da CF/88 e art. 10, I, "a", do ADCT<br>0,02 = índice de ocorrência. Dado utilizado do IBGE.                                                                                                                                                                                                                                    |



|                                                |       |                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|------------------------------------------------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                |       | <b>alterado conforme a realidade de cada empresa participante)</b>                                                                                                                                                 | 4/12 = 4 meses de licença maternidade por ano<br>12 = meses do ano<br>100 = porcentagem<br>(Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Substituto na Cobertura de Ausência por doença | 1,39% | $(5 \div 30 \div 12) \times 100 \therefore$<br>% Ausência por Doença $\cong 1,39\%$<br>incide sobre a <b>base de cálculo</b><br><b>(valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empresa participante)</b> | Art. 59 a 64 da Lei Nº 8.213/91<br>% Ausência por Doença= Índice que demonstra o custo estimado com a substituição na cobertura de ausência por doença. Esse índice deverá ser aplicado a base de cálculo.<br>$(5 \div 30 \div 12) =$ Estimativa de 5 dias de licença por ano<br>Referência: Manual de preenchimento do modelo de planilhas de custos e de formação de preços do Superior Tribunal de Justiça / Superior Tribunal de Justiça. -- Brasília: Superior Tribunal de Justiça (STJ), 2020. 102 p. : il. |

#### g) MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

| ITEM      | Valor Mensal | Memória de Cálculo | Fundamento Legal   |
|-----------|--------------|--------------------|--------------------|
| Uniformes | Valores      | Valor estimado     | CCT – Cláusula 40ª |



|  |                               |                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
|--|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
|  | Apresentados<br>nas Planilhas | através da média<br>saneada do TCU de<br>preços obtidos de<br>contratos da<br>administração e no<br>banco de preços<br>atualizado com base<br>no IPCA.<br><br><b>(valor pode ser<br/>alterado conforme<br/>a realidade de cada<br/>empresa<br/>participante)</b> | Valor estimado<br>através de pesquisa<br>de preços |
|--|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|

#### **INSUMOS – UNIFORME**

A quantidade de uniforme foi calculada baseada na CCT e no histórico de contratações anteriores.

Foi considerado o prazo inicial de vigência contratual (12 meses).

#### **h) MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETO, LUCRO E TRIBUTO**

- ii) Para fins de estimativa de preços pela Administração, considerou-se 5% (cinco por cento) para despesas administrativas e 10% (dez por cento) de margem de lucro da empresa.
- iii) Diante a indefinição concreta ou escassez normativa e regulamentares sobre matéria que trate de estipulação de limites sobre Custos Indiretos e Lucros quando da elaboração de planilha de custos e formação de preços para contratação de serviços terceirizados de mão de obra, e, no intuito de se ter um norte como parâmetro inicial no tocante à respectiva definição, os percentuais acima, basearam-se em análises sobre definição de limites para BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), realizada pela Coordenadoria de Auditoria e Fiscalização da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal (STF), nas contratações de serviços com locação de mão-de-obra, por meio da Nota Técnica nº 1/2007 - SCI, de 13 de dezembro de 2007.
- iv) Eventuais custos não previstos expressamente na memória de cálculo devem ser cobertos pelo lucro e/ou despesas administrativas.
- v) Percentuais podem ser alterados conforme a realidade de cada empresa participante.



## TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO – PIS, COFINS E ISS

- vi) Os tributos foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Presumido (regime de incidência de cumulativa).
- vii) PIS E COFINS: Foi adotado as alíquotas do regime cumulativo para apuração e recolhimento das contribuições, de 3% para Cofins e 0,65% para PIS/Pasep. Entretanto, a Planilha de Custos que a empresa vencedora encaminha no momento do processo licitatório deve corresponder ao seu enquadramento tributário no que se refere às alíquotas desses respectivos tributos.
- viii) ISS: percentual definido de acordo com a localização do posto de serviço e em conformidade com a legislação municipal.

Base de Cálculo para os Tributos

**Cálculo dos Tributos** = ( ----- ) x Alíquota do  
Tributo

1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)

### Observações:

1. Empresas de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra.

### i) CUSTOS VARIÁVEIS

Para fins de estimativa de preços pela Administração, considerou-se as seguintes definições:

- a) Não há previsão para pagamento de hora-extra/adicional noturno/diárias para os postos de Porteiro.



**MEMÓRIA DE CÁLCULO  
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (PCFP)**

**POSTOS DE AUXILIAR DE LOGÍSTICA E ALMOXARIFE – ESTADO DO MARANHÃO  
ITENS 24 E 25 – GRUPO 4**

**1 – MÃO DE OBRA – REMUNERAÇÃO**

O valor da remuneração da categoria envolvida na prestação dos serviços foi definido com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027, número de registro no MTE: MA000125/2026, conforme informações abaixo:

a) Piso Salarial:

a.1) Categoria **AUXILIAR DE LOGÍSTICA (AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO NA CCT)** – Piso Salarial para 44 (quarenta e quatro) horas por semana, valor de **R\$ 1.778,81** (um mil, setecentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos).

a.2) Categoria **ALMOXARIFE (AUXILIAR DE ARQUIVO E ALMOXARIFADO NA CCT)** – Piso Salarial para 44 (quarenta e quatro) horas por semana, valor de **R\$ 1.693,33** (um mil, seiscentos e noventa e três reais e trinta e três centavos).

b) Adicional de Periculosidade: NÃO há previsão para pagamento de adicional de periculosidade. Pode ser incluído posteriormente caso haja Laudo.

c) Adicional de Insalubridade: NÃO há previsão para pagamento de insalubridade. Pode ser incluído posteriormente caso haja Laudo.

**2 – DETALHAMENTO REFERENTE AOS CUSTOS APRESENTADOS NA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**a) MÓDULO 1 – REMUNERAÇÃO**

| <b>CATEGORIA AUXILIAR DE LOGÍSTICA<br/>(CBO 4221-05)</b> | <b>Remuneração Auxiliar de Logística<br/>40 horas/semanais</b> |
|----------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| Salário-Base                                             | R\$ 1.778,81                                                   |
| Adicional Periculosidade                                 | R\$ 0,00                                                       |
| Adicional Insalubridade                                  | R\$ 0,00                                                       |



|                                                                                  |                                                           |
|----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| <b>CATEGORIA ALMOXARIFE (AUXILIAR DE ARQUIVO E ALMOXARIFADO)<br/>CBO 4141-05</b> | <b>Remuneração Almoхарife</b><br><b>40 horas/semanais</b> |
| Salário-Base                                                                     | R\$ 1.693,33                                              |
| Adicional Periculosidade                                                         | R\$ 0,00                                                  |
| Adicional Insalubridade                                                          | R\$ 0,00                                                  |

**Observação:**

1. Salário-base postos de 40 horas semanais: valor do piso salarial para 44 horas semanais.

**b) SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS**

| ITEM                | %      | Memória de Cálculo                                                                                                                           | Fundamento Legal         |
|---------------------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| 13º Salário         | 8,33%  | Remuneração ÷ 12<br>(representa 12 avos, ou seja, parcelas durante o ano)                                                                    | CF/1988                  |
| Adicional de Férias | 3,025% | 12,10% (total das férias + adicional de férias da Conta Vinculada) ÷ 4 = 3,025% ou<br>(1 salário/3) x (1/11 meses) = 0,0303 = 3,03% ≈ 3,025% | CF/1988, CCT, IN 05/2017 |

**c) SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**

| ITEM              | %      | Fundamento Legal                     |
|-------------------|--------|--------------------------------------|
| SEGURIDADE SOCIAL | 20,00% | Art. 2º, § 3º, da Lei nº 11.457/2007 |
| SALÁRIO-EDUCAÇÃO  | 2,50%  | Art. 3º, I, Decreto nº 87.043/1982   |



|              |               |                                                                                                       |
|--------------|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|              |               |                                                                                                       |
| RAT x FAP    | 4,00%         | Verificar cálculo no item 1 abaixo. Visto o grau do FAP para atividade a ser contratada, ou seja, 2%. |
| SESI/SESC    | 1,50%         | Art. 30, Lei nº 8.036/1990                                                                            |
| SENAI/SENAC  | 1,00%         | Art. 1º, caput, Decreto-Lei nº 6.246/1944 e art. 4º, caput, Decreto-Lei nº 8.621/1946                 |
| SEBRAE       | 0,60%         | Art. 8º, Lei nº 8.029/1990                                                                            |
| INCRA        | 0,20%         | Art. 1º, I, II, c/c art. 3º do Decreto-Lei nº 1.146/1970                                              |
| FGTS         | 8,00%         | Art. 15, da Lei nº 8.036/90 e art. 7º, III, CF/88                                                     |
| <b>TOTAL</b> | <b>37,80%</b> | -                                                                                                     |

1. RAT x FAP: Riscos Ambientais do Trabalho

RAT: 2% - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo: código 8211-3/00 – Anexo V do Decreto nº 3.048/1999.

FAP: 2% (valor máximo adotado para elaboração do preço estimativo da Administração).

**OBSERVAÇÃO:** A licitante deverá preencher na planilha de custos e formação de preços de sua proposta o valor do seu FAP, que deverá ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

**d) SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**

| ITEM            | Memória de Cálculo                                                                                   | Fundamento Legal                        |
|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| Vale Transporte | Valor da tarifa:<br><b>São Luís (R\$ 4,20)</b><br><br>Valor da tarifa x 2<br>(deslocamento diário) x | CCT – Cláusula 15ª<br>Decreto Municipal |



|                                                                                         |                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                         | 22 (dias trabalhados) -<br>(6% x Salário base)                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Auxílio Refeição /<br>Alimentação                                                       | Valor do auxílio-<br>alimentação por dia útil:<br><b>R\$ 23,55.</b><br>Valor do auxílio (R\$<br>23,55) x 22 (dias<br>trabalhados) - (10,00% x<br>23,55 x 22)                             | CCT – Cláusula 13ª                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Prêmio<br>Assiduidade                                                                   | R\$ 130,00                                                                                                                                                                               | CCT – Cláusula 12ª                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Programa<br>Coletivo de<br>Proteção e<br>Assistências –<br>SEAC/MA (PCPCA<br>- SEAC/MA) | R\$ 50,90                                                                                                                                                                                | CCT – Cláusula 16ª                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Auxílio Creche                                                                          | Valor do auxílio creche:<br>R\$ 526,64, com<br>incidência de 20% sobre<br>a planilha de custos e<br>formação de preços, por<br>trabalhador (cujo custo<br>individual é de R\$<br>105,33) | Anexos I e II da IN SEGES/MGI<br>nº 147/2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Plano de Saúde                                                                          | Valor do plano: R\$ 102,22<br>– R\$ 51,11 (parcela do<br>empregador)                                                                                                                     | Cláusula 17ª da CCT (As empresas<br>deverão estender o Plano de Saúde<br>a todos os trabalhadores<br>abrangidos por esta Convenção<br>Coletiva de Trabalho, com custeio<br>de 50% pelo empregado e 50%<br>pelo empregador, observado que a<br>participação patronal não poderá<br>ultrapassar o limite<br>correspondente a 6,67% do salário<br>mínimo vigente. Caso o valor da<br>mensalidade do Plano de Saúde |



|  |  |                                                                                                                                        |
|--|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  | seja superior a 6,67% do salário mínimo vigente, a diferença será suportada pelo trabalhador, mediante desconto em folha de pagamento) |
|--|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**Observação:** 1) O valor da dedução do **vale transporte** está de acordo com o art. 4º, § único da Lei nº 7.418, de 16/12/1985 – desconto máximo de 6% do salário-base.

2) O valor da dedução do vale alimentação está de acordo com a cláusula 13ª (décima terceira) da CCT – desconto de 10,00% (dez por cento) do custo direto do vale-alimentação.

#### e) MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

| ITEM                                               | %      | Memória de Cálculo                                                                                                                                                                                             | Fundamento Legal                                                                                                                                                                                                  |
|----------------------------------------------------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Aviso Prévio Indenizado                            | 0,46%  | (Módulo 1 + Submódulo 2.1) ÷ 12 x 5,5% (média de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio).<br><b>(percentuais podem ser alterados conforme a realidade de cada empresa participante)</b> | 5,5% - Trata-se de percentual de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio, conforme estudos do STF, citado no acórdão do TCU 1904/2007 - Plenário. E art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT |
| Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado | 0,037% | Valor do aviso prévio indenizado x 8% (FGTS).                                                                                                                                                                  | Súmula TST nº 305 e Acórdão TCU nº 2.207/2010 - item 9.7.4 - Plenário. E leis nº 8.036/90 e 9.491/97.                                                                                                             |



|                                                                          |       |                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                           |
|--------------------------------------------------------------------------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                            | 0,80% | Porcentagem estimada dentro do percentual máximo apresentado no manual da conta vinculada em relação à porcentagem limite (4%) dos itens "Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado". | IN Nº 05/2017                                                                                                             |
| Aviso Prévio Trabalhado                                                  | 1,94% | (Módulo 1 + Submódulo 2.1) ÷ 30 (mês comercial) x 7 (dias concedidos ao trabalhador) ÷ 12 (parcelas do ano). <b>(percentuais podem ser alterados conforme a realidade de cada empresa participante)</b>             | Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491CLT. Redução de 7 dias ou 2 horas por dia, percentual relativo a contrato de 12 meses. |
| Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado | 0,74% | Valor do Aviso Prévio Trabalhado x porcentagem dos encargos sociais (submódulo 2.2)                                                                                                                                 | Art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal e parágrafo único do art. 488 da CLT.                                        |
| Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado                            | 3,20% | Remuneração x 8% (FGTS) x 40% (Multa indenizatória FGTS).                                                                                                                                                           | Leis Nº 8.036/90 e 9.491/97. IN Nº 5/2017.                                                                                |

**f) SUBMÓDULO 4.1 - SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS**



Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto):  
BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (sem VA e VT) + MÓDULO 3 (exceto para o Substituto na cobertura de Férias).

| ITEM                                                                  | %      | Memória de Cálculo                                                                                                                                                                     | Fundamento Legal                                                                                                                                                                                |
|-----------------------------------------------------------------------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Substituto na Cobertura de Férias (SCF)                               | 9,075% | 12,10% - 3,025%<br>(percentual do módulo 2.1) =<br>9,075%                                                                                                                              | CF/1988 e IN Nº 5/2017.                                                                                                                                                                         |
| Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Substituto na Cobertura de Férias | 3,08%  | Porcentagem dos encargos do submódulo 2.2 da planilha de custos x valor do Substituto na Cobertura de Férias                                                                           |                                                                                                                                                                                                 |
| Substituto na Cobertura de Ausências Legais                           | 1,63%  | (5,96/365 dias) x 100 = <b>1,63%</b><br>incide sobre a <b>base de cálculo</b><br><b>(valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empresa participante)</b>                    | IBGE (5,96 dias/ano)<br>(Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)                                                                                                                               |
| Substituto na Cobertura de Licença paternidade                        | 0,02%  | $[(5/30)/12] \times 0,015 \times 100 = \mathbf{0,02\%}$<br>incide sobre a <b>base de cálculo</b><br><b>(valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empresa participante)</b> | Art 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º da CLT.<br><b>0,015:</b> de acordo com os dados do IBGE, 1,5% é a média de trabalhadores que são pais durante o ano.<br>(Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR) |
| Substituto na Cobertura Por Acidente de trabalho                      | 0,33%  | $[(15/30)/12] \times 0,08 \times 100 = \mathbf{0,33\%}$<br>incide sobre a <b>base de cálculo</b><br><b>(valor pode ser alterado conforme a</b>                                         | Art. 19 a 23 da Lei Nº 88.213/91<br>15 = número de dias em que o empregado repousa e contratada remunera.                                                                                       |



|                                                    |        |                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|----------------------------------------------------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                    |        | <b>realidade de cada empresa participante)</b>                                                                                                                                                           | 30 = número de dias no mês.<br>12 = número de meses no ano.<br>8% = média dos trabalhadores que sofrem acidente/ano, de acordo com estatísticas do IBGE.<br>100% = salário integral (Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)                                                                                                                   |
| Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade | 0,055% | $[0,02 \times (4/12)/12 \times 100] = 0,055\%$<br>incide sobre a <b>base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empresa participante)</b>                                      | Art. 7º, XVIII da CF/88 e art. 10, I, "a", do ADCT<br>0,02 = índice de ocorrência. Dado utilizado do IBGE.<br>4/12 = 4 meses de licença maternidade por ano<br>12 = meses do ano<br>100 = porcentagem (Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)                                                                                                 |
| Substituto na Cobertura de Ausência por doença     | 1,39%  | $(5 \div 30 \div 12) \times 100 \therefore$<br>% Ausência por Doença $\cong 1,39\%$<br>incide sobre a <b>base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empresa participante)</b> | Art. 59 a 64 da Lei Nº 8.213/91<br>% Ausência por Doença = Índice que demonstra o custo estimado com a substituição na cobertura de ausência por doença. Esse índice deverá ser aplicado a base de cálculo.<br>$(5 \div 30 \div 12) =$ Estimativa de 5 dias de licença por ano<br>Referência: Manual de preenchimento do modelo de planilhas de |



|  |  |  |                                                                                                                                                                    |
|--|--|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  |  | custos e de formação de preços do Superior Tribunal de Justiça / Superior Tribunal de Justiça. -- Brasília: Superior Tribunal de Justiça (STJ), 2020. 102 p. : il. |
|--|--|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

#### g) MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

| ITEM      | Valor Mensal                       | Memória de Cálculo                                                                                                                                                                                                                  | Fundamento Legal                                                       |
|-----------|------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| Uniformes | Valores Apresentados nas Planilhas | Valor estimado através da média saneada do TCU de preços obtidos de contratos da administração e no banco de preços atualizado com base no IPCA.<br><br>(valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empresa participante) | CCT – Cláusula 22ª<br><br>Valor estimado através de pesquisa de preços |

#### INSUMOS – UNIFORME

A quantidade de uniforme foi calculada baseada na CCT e no histórico de contratações anteriores.

Foi considerado o prazo inicial de vigência contratual (12 meses).

#### h) MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETO, LUCRO E TRIBUTO



- ix) Para fins de estimativa de preços pela Administração, considerou-se 5% (cinco por cento) para despesas administrativas e 10% (dez por cento) de margem de lucro da empresa.
- x) Diante a indefinição concreta ou escassez normativa e regulamentares sobre matéria que trate de estipulação de limites sobre Custos Indiretos e Lucros quando da elaboração de planilha de custos e formação de preços para contratação de serviços terceirizados de mão de obra, e, no intuito de se ter um norte como parâmetro inicial no tocante à respectiva definição, os percentuais acima, basearam-se em análises sobre definição de limites para BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), realizada pela Coordenadoria de Auditoria e Fiscalização da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal (STF), nas contratações de serviços com locação de mão-de-obra, por meio da Nota Técnica nº 1/2007 - SCI, de 13 de dezembro de 2007.
- xi) Eventuais custos não previstos expressamente na memória de cálculo devem ser cobertos pelo lucro e/ou despesas administrativas.
- xii) Percentuais podem ser alterados conforme a realidade de cada empresa participante.

#### **TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO – PIS, COFINS E ISS**

- xiii) Os tributos foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Presumido (regime de incidência de cumulativa).
- xiv) PIS E COFINS: Foi adotado as alíquotas do regime cumulativo para apuração e recolhimento das contribuições, de 3% para Cofins e 0,65% para PIS/Pasep. Entretanto, a Planilha de Custos que a empresa vencedora encaminha no momento do processo licitatório deve corresponder ao seu enquadramento tributário no que se refere às alíquotas desses respectivos tributos.
- xv) ISS: percentual definido de acordo com a localização do posto de serviço e em conformidade com a legislação municipal.

Base de Cálculo para os Tributos

**Cálculo dos Tributos** = ( ----- ) x Alíquota do  
Tributo

1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)

#### **Observações:**

1. Empresas de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra.



#### **i) CUSTOS VARIÁVEIS**

Para fins de estimativa de preços pela Administração, considerou-se as seguintes definições:

a) Para o postos de Auxiliar de Logística:

a.1) **Diárias:** previsão de 03 (quatro) por posto/mês. **Valor da diária será de R\$ 277,22 (duzentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos)** – conforme pesquisa de preço realizada. **O valor da diária não pode ser menor na proposta da licitante;**

a.2.) **Hora extra:** previsão de 01 (uma) hora extra por posto/mês. O valor de cada hora extra será de 50% superior à da hora normal, conforme previsto na Cláusula 10ª da CCT;

a.3) **Hora Noturna:** previsão de 01 (uma) hora noturna por posto/mês. Valor de cada hora noturna será de 20% superior à da hora normal.

b) Não há previsão para pagamento de hora-extra/adicional noturno/diárias para o posto de Almoxarife.



**MEMÓRIA DE CÁLCULO  
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (PCFP)**

**POSTOS DE JARDINEIRO E ASSISTENTE DE LOGÍSTICA – ESTADO DO CEARÁ  
ITENS 26 E 27 – GRUPO 4**

**1 – MÃO DE OBRA – REMUNERAÇÃO**

O valor da remuneração da categoria envolvida na prestação dos serviços foi definido com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, número de registro no MTE: CE000086/2026 e no Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026, número de registro no MTE: CE000025/2026, conforme informações abaixo:

a) Piso Salarial:

a.1) Categoria **JARDINEIRO** – Piso Salarial para 44 (quarenta e quatro) horas por semana, valor de **R\$ 1.675,55** (um mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

a.2) Categoria **ASSISTENTE DE LOGÍSTICA (AUXILIAR TÉCNICO II na CCT)** – Piso Salarial para 44 (quarenta e quatro) horas por semana, valor de **R\$ 2.112,09** (dois mil, cento e doze reais e nove centavos).

b) Adicional de Periculosidade: NÃO há previsão para pagamento de adicional de periculosidade. Pode ser incluído posteriormente caso haja Laudo.

c) Adicional de Insalubridade: NÃO há previsão para pagamento de insalubridade. Pode ser incluído posteriormente caso haja Laudo.

**2 – DETALHAMENTO REFERENTE AOS CUSTOS APRESENTADOS NA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**a) MÓDULO 1 – REMUNERAÇÃO**

| <b>CATEGORIA JARDINEIRO<br/>(CBO 6210-10)</b> | <b>Remuneração Jardineiro<br/>40 horas/semanais</b> |
|-----------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| Salário-Base                                  | R\$ 1.675,55                                        |
| Adicional Periculosidade                      | R\$ 0,00                                            |
| Adicional Insalubridade                       | R\$ 0,00                                            |



|  |  |
|--|--|
|  |  |
|--|--|

|                                                                |                                                                  |
|----------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| <b>CATEGORIA ASSISTENTE DE<br/>LOGÍSTICA<br/>(CBO 4110-10)</b> | <b>Remuneração Assistente de Logística<br/>40 horas/semanais</b> |
| Salário-Base                                                   | R\$ 2.112,09                                                     |
| Adicional Periculosidade                                       | R\$ 0,00                                                         |
| Adicional Insalubridade                                        | R\$ 0,00                                                         |

**Observação:**

1. Salário-base postos de 40 horas semanais: valor do piso salarial para 44 horas semanais.

**b) SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS**

| ITEM                   | %      | Memória de Cálculo                                                                                                                                    | Fundamento Legal            |
|------------------------|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| 13º Salário            | 8,33%  | Remuneração ÷ 12<br>(representa 12 avos, ou seja,<br>parcelas durante o ano)                                                                          | CF/1988                     |
| Adicional<br>de Férias | 3,025% | 12,10% (total das férias +<br>adicional de férias da Conta<br>Vinculada) ÷ 4 = 3,025% ou<br>(1 salário/3) x (1/11 meses) =<br>0,0303 = 3,03% ≈ 3,025% | CF/1988, CCT, IN<br>05/2017 |

**c) SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE  
GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**

| ITEM              | %      | Fundamento Legal                     |
|-------------------|--------|--------------------------------------|
| SEGURIDADE SOCIAL | 20,00% | Art. 2º, § 3º, da Lei nº 11.457/2007 |



|                  |               |                                                                                                       |
|------------------|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| SALÁRIO-EDUCAÇÃO | 2,50%         | Art. 3º, I, Decreto nº 87.043/1982                                                                    |
| RAT x FAP        | 4,00%         | Verificar cálculo no item 1 abaixo. Visto o grau do FAP para atividade a ser contratada, ou seja, 2%. |
| SESI/SESC        | 1,50%         | Art. 30, Lei nº 8.036/1990                                                                            |
| SENAI/SENAC      | 1,00%         | Art. 1º, caput, Decreto-Lei nº 6.246/1944 e art. 4º, caput, Decreto-Lei nº 8.621/1946                 |
| SEBRAE           | 0,60%         | Art. 8º, Lei nº 8.029/1990                                                                            |
| INCRA            | 0,20%         | Art. 1º, I, II, c/c art. 3º do Decreto-Lei nº 1.146/1970                                              |
| FGTS             | 8,00%         | Art. 15, da Lei nº 8.036/90 e art. 7º, III, CF/88                                                     |
| <b>TOTAL</b>     | <b>37,80%</b> | -                                                                                                     |

1. RAT x FAP: Riscos Ambientais do Trabalho

RAT: 2% - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo: código 8211-3/00 – Anexo V do Decreto nº 3.048/1999.

FAP: 2% (valor máximo adotado para elaboração do preço estimativo da Administração).

**OBSERVAÇÃO:** A licitante deverá preencher na planilha de custos e formação de preços de sua proposta o valor do seu FAP, que deverá ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

**d) SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**

| ITEM            | Memória de Cálculo                                                                 | Fundamento Legal                        |
|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| Vale Transporte | Valor da tarifa:<br><b>Juazeiro do Norte (R\$ 3,00)</b><br><br>Valor da tarifa x 2 | CCT – Cláusula 16ª<br>Decreto Municipal |



|                                   |                                                                                                                                                                                          |                                              |
|-----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
|                                   | (deslocamento diário) x<br>22 (dias trabalhados) -<br>(6% x Salário base)                                                                                                                |                                              |
| Auxílio Refeição /<br>Alimentação | Valor do auxílio-<br>alimentação por dia útil:<br><b>R\$ 28,80.</b><br>Valor do auxílio (R\$<br>28,80) x 22 (dias<br>trabalhados) - (1,00% x<br>28,80 x 22)                              | Termo Aditivo a CCT – Cláusula<br>7ª         |
| Plano de Saúde                    | Valor mensal do Plano:<br>R\$ 147,56<br><br>Custeio do empregador:<br>R\$ 73,78                                                                                                          | Termo Aditivo a CCT – Cláusula<br>8ª         |
| Cesta Básica                      | R\$ 110,52                                                                                                                                                                               | Termo Aditivo a CCT – Cláusula<br>6ª         |
| Auxílio Creche                    | Valor do auxílio creche:<br>R\$ 526,64, com<br>incidência de 20% sobre<br>a planilha de custos e<br>formação de preços, por<br>trabalhador (cujo custo<br>individual é de R\$<br>105,33) | Anexos I e II da IN SEGES/MGI<br>nº 147/2026 |

**Observação:** 1) O valor da dedução do **vale transporte** está de acordo com o art. 4º, § único da Lei nº 7.418, de 16/12/1985 – desconto máximo de 6% do salário-base.

2) O valor da dedução do vale alimentação está de acordo com a cláusula 12 (décima segunda) da CCT – desconto de 1,00% (um por cento) do custo direto do vale-alimentação.

#### e) MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO



| ITEM                                               | %      | Memória de Cálculo                                                                                                                                                                                                  | Fundamento Legal                                                                                                                                                                                                  |
|----------------------------------------------------|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Aviso Prévio Indenizado                            | 0,46%  | (Módulo 1 + Submódulo 2.1) ÷ 12 x 5,5% (média de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio).<br><b>(percentuais podem ser alterados conforme a realidade de cada empresa participante)</b>      | 5,5% - Trata-se de percentual de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio, conforme estudos do STF, citado no acórdão do TCU 1904/2007 - Plenário. E art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT |
| Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado | 0,036% | Valor do aviso prévio indenizado x 8% (FGTS).                                                                                                                                                                       | Súmula TST nº 305 e Acórdão TCU nº 2.207/2010 - item 9.7.4 - Plenário. E leis nº 8.036/90 e 9.491/97.                                                                                                             |
| Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado      | 0,80%  | Porcentagem estimada dentro do percentual máximo apresentado no manual da conta vinculada em relação à porcentagem limite (4%) dos itens "Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado". | IN Nº 05/2017                                                                                                                                                                                                     |
| Aviso Prévio Trabalhado                            | 1,94%  | (Módulo 1 + Submódulo 2.1) ÷ 30 (mês comercial) x 7 (dias concedidos ao trabalhador) ÷ 12                                                                                                                           | Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491CLT. Redução de 7 dias ou 2 horas por dia, percentual relativo a contrato de 12 meses.                                                                                         |



|                                                                          |       |                                                                                                                  |                                                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                          |       | (parcelas do ano).<br><b>(percentuais podem ser alterados conforme a realidade de cada empresa participante)</b> |                                                                                    |
| Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado | 0,73% | Valor do Aviso Prévio Trabalhado x porcentagem dos encargos sociais (submódulo 2.2)                              | Art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal e parágrafo único do art. 488 da CLT. |
| Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado                            | 3,20% | Remuneração x 8% (FGTS) x 40% (Multa indenizatória FGTS).                                                        | Leis Nº 8.036/90 e 9.491/97. IN Nº 5/2017.                                         |

#### **f) SUBMÓDULO 4.1 - SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS**

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto):  
BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (sem VA e VT) + MÓDULO 3 (exceto para o Substituto na cobertura de Férias).

| ITEM                                                                  | %      | Memória de Cálculo                                                                                           | Fundamento Legal                                                |
|-----------------------------------------------------------------------|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| Substituto na Cobertura de Férias (SCF)                               | 9,075% | 12,10% - 3,025% (percentual do módulo 2.1) = 9,075%                                                          | CF/1988 e IN Nº 5/2017.                                         |
| Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Substituto na Cobertura de Férias | 3,08%  | Porcentagem dos encargos do submódulo 2.2 da planilha de custos x valor do Substituto na Cobertura de Férias |                                                                 |
| Substituto na Cobertura de Ausências Legais                           | 1,63%  | (5,96/365 dias) x 100 = <b>1,63%</b> incide sobre a <b>base de cálculo</b> (valor pode ser                   | IBGE (5,96 dias/ano) (Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISSET/SG-PR) |



|                                                    |        |                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|----------------------------------------------------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                    |        | <b>alterado conforme a realidade de cada empresa participante)</b>                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Substituto na Cobertura de Licença paternidade     | 0,02%  | $[(5/30)/12] \times 0,015 \times 100 = \mathbf{0,02\%}$<br>incide sobre a <b>base de cálculo</b><br><b>(valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empresa participante)</b> | Art 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º da CLT.<br><b>0,015:</b> de acordo com os dados do IBGE, 1,5% é a média de trabalhadores que são pais durante o ano.<br>(Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)                                                                                                                                               |
| Substituto na Cobertura Por Acidente de trabalho   | 0,33%  | $[(15/30)/12] \times 0,08 \times 100 = \mathbf{0,33\%}$<br>incide sobre a <b>base de cálculo</b><br><b>(valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empresa participante)</b> | Art. 19 a 23 da Lei Nº 88.213/91<br>15 = número de dias em que o empregado repousa e contratada remunera.<br>30 = número de dias no mês.<br>12 = número de meses no ano.<br>8% = média dos trabalhadores que sofrem acidente/ano, de acordo com estatísticas do IBGE.<br>100% = salário integral<br>(Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR) |
| Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade | 0,055% | $[0,02 \times (4/12)/12 \times 100] = \mathbf{0,055\%}$<br>incide sobre a <b>base de cálculo</b><br><b>(valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empresa participante)</b> | Art. 7º, XVIII da CF/88 e art. 10, I, "a", do ADCT<br>0,02 = índice de ocorrência. Dado utilizado do IBGE.<br>4/12 = 4 meses de licença maternidade por ano<br>12 = meses do ano<br>100 = porcentagem                                                                                                                                         |



|                                                |       |                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|------------------------------------------------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                |       |                                                                                                                                                                                                                    | (Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Substituto na Cobertura de Ausência por doença | 1,39% | $(5 \div 30 \div 12) \times 100 \therefore$<br>% Ausência por Doença $\cong 1,39\%$<br>incide sobre a <b>base de cálculo</b><br><b>(valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empresa participante)</b> | Art. 59 a 64 da Lei Nº 8.213/91<br>% Ausência por Doença= Índice que demonstra o custo estimado com a substituição na cobertura de ausência por doença. Esse índice deverá ser aplicado a base de cálculo.<br>$(5 \div 30 \div 12) =$ Estimativa de 5 dias de licença por ano<br>Referência: Manual de preenchimento do modelo de planilhas de custos e de formação de preços do Superior Tribunal de Justiça / Superior Tribunal de Justiça. -- Brasília: Superior Tribunal de Justiça (STJ), 2020. 102 p. : il. |

#### g) MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

| ITEM      | Valor Mensal                       | Memória de Cálculo                                                                                  | Fundamento Legal                                                       |
|-----------|------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| Uniformes | Valores Apresentados nas Planilhas | Valor estimado através da média saneada do TCU de preços obtidos de contratos da administração e no | CCT – Cláusula 39ª<br><br>Valor estimado através de pesquisa de preços |



|                          |                                    |                                                                                                                                                                                                                                            |                                              |
|--------------------------|------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
|                          |                                    | banco de preços atualizado com base no IPCA.<br><br><b>(valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empresa participante)</b>                                                                                                     |                                              |
| Materiais e Equipamentos | Valores Apresentados nas Planilhas | Valor estimado através da média saneada do TCU de preços obtidos de contratos da administração e no banco de preços atualizado com base no IPCA.<br><br><b>(valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empresa participante)</b> | Valor estimado através de pesquisa de preços |

#### **INSUMOS – UNIFORME**

A quantidade de uniforme foi calculada baseada na CCT e no histórico de contratações anteriores.

Foi considerado o prazo inicial de vigência contratual (12 meses).

#### **INSUMOS – MATERIAIS**

Para o posto localizado em Juazeiro do Norte, o tipo e a quantidade de materiais foram determinadas com base no histórico da última contratação.

### **h) MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETO, LUCRO E TRIBUTO**

- xvi) Para fins de estimativa de preços pela Administração, considerou-se 5% (cinco por cento) para despesas administrativas e 10% (dez por cento) de margem de lucro da empresa.
- xvii) Diante a indefinição concreta ou escassez normativa e regulamentares sobre matéria que trate de estipulação de limites sobre Custos Indiretos e Lucros quando da elaboração de planilha de custos e formação de preços para



contratação de serviços terceirizados de mão de obra, e, no intuito de se ter um norte como parâmetro inicial no tocante à respectiva definição, os percentuais acima, basearam-se em análises sobre definição de limites para BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), realizada pela Coordenadoria de Auditoria e Fiscalização da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal (STF), nas contratações de serviços com locação de mão-de-obra, por meio da Nota Técnica nº 1/2007 - SCI, de 13 de dezembro de 2007.

- xviii) Eventuais custos não previstos expressamente na memória de cálculo devem ser cobertos pelo lucro e/ou despesas administrativas.
- xix) Percentuais podem ser alterados conforme a realidade de cada empresa participante.

#### **TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO – PIS, COFINS E ISS**

- xx) Os tributos foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Presumido (regime de incidência de cumulativa).
- xxi) PIS E COFINS: Foi adotado as alíquotas do regime cumulativo para apuração e recolhimento das contribuições, de 3% para Cofins e 0,65% para PIS/Pasep. Entretanto, a Planilha de Custos que a empresa vencedora encaminha no momento do processo licitatório deve corresponder ao seu enquadramento tributário no que se refere às alíquotas desses respectivos tributos.
- xxii) ISS: percentual definido de acordo com a localização do posto de serviço e em conformidade com a legislação municipal.

Base de Cálculo para os Tributos

**Cálculo dos Tributos** = ( ----- ) x Alíquota do  
Tributo

1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)

#### **Observações:**

1. Empresas de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra.

#### **i) CUSTOS VARIÁVEIS**

Para fins de estimativa de preços pela Administração, considerou-se as seguintes definições:

- a) Para o postos de Assistente de Logística:



- a.1) **Diárias:** previsão de 03 (quatro) por posto/mês. **Valor da diária será de R\$ 231,71 (duzentos e trinta e um reais e setenta e um centavos)** – conforme pesquisa de preço realizada. **O valor da diária não pode ser menor na proposta da licitante;**
- a.2.) **Hora extra:** previsão de 01 (uma) hora extra por posto/mês. O valor de cada hora extra será de 50% superior à da hora normal, conforme previsto na Cláusula 10ª da CCT;
- a.3) **Hora Noturna:** previsão de 01 (uma) hora noturna por posto/mês. Valor de cada hora noturna será de 20% superior à da hora normal.
- b) Não há previsão para pagamento de hora-extra/adicional noturno/diárias para o posto de Jardineiro.



## **ANEXO V DO EDITAL – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)**

### **1. INFORMAÇÕES GERAIS**

1.1 Definição: Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

1.2 Objetivo a atingir: Prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

1.3. Forma de avaliação: Definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor de pagamento devido.

1.4. Apuração: Ao final de cada período de apuração, a fiscalização do contrato encaminhará ao preposto da contratada as informações para emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da Contratante, para acompanhamento.

1.5. Sanções: Considerando que a aplicação de índices de desconto é um instrumento de gestão contratual, a Administração da Contratante poderá aplicar concomitantemente a este IMR, as penalidades previstas no Termo de Referência.

1.6. Glosas: Poderá haver glosas no pagamento mensal da contratada ao final da aplicação deste IMR, e ainda por descumprimento contratual conforme descrito nos itens 2.5 e 2.6 deste documento.

### **2. CONDIÇÕES GERAIS**

2.1. Fica estabelecido o presente Instrumento de Medição de Resultado – IMR, previsto no Termo de Referência, que tem por objeto avaliar constantemente a execução do contrato e aferir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

2.2. A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em aplicação de penalidades, conforme prevê o edital, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de apresentação (uniforme, crachás), pontualidade, disponibilidade, pagamento de salários e benefícios e qualidade e agilidade na prestação dos serviços, conforme estabelecido pelos indicadores.

2.3. O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante. O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida.

2.4. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa deverá cumprir satisfatoriamente com as obrigações contratuais descritas no edital e detalhadas nos indicadores de desempenho deste instrumento.

2.5. Nos casos de descumprimento contratual decorrente da ausência do posto de trabalho, por um ou mais dias, será aplicada glosa proporcional ao número de faltas, independentemente da



aplicação dos indicadores deste Instrumento, que será calculada de acordo com a fórmula reproduzida abaixo:

*Valor por posto / (dividido por) dias corridos variáveis conforme o mês \* (multiplicado por) quantidade de faltas não cobertas*

2.6. O IMR será aceito pelo licitante quando do preenchimento da declaração de ciência do edital e implementado a partir da data de assinatura do contrato, cabendo aos Fiscais Técnico e Administrativo do contrato, auxiliado pelo setor onde estão sendo prestados os serviços, avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados.

2.7. Para consecução destes objetivos deverão ser adotadas as seguintes regras de Medição de Resultado:

### 3. DESCRIÇÃO DOS ITENS AVALIADOS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A empresa contratada deverá prestar serviço de apoio administrativo para as unidades da Receita Federal do Brasil na Terceira Região Fiscal. Para consecução destes objetivos deverão ser adotadas as regras previstas no presente Instrumento de Medição de Resultado.

3.2. A avaliação da qualidade do serviço prestado será feita com base na ocorrência de irregularidades durante prestação dos serviços. As irregularidades apuradas serão quantificadas por ocorrência e por posto.

3.3. Os itens avaliados serão distribuídos em quatro módulos, cada módulo com seu respectivo peso no cômputo geral de acordo com seu grau de importância. A pontuação final atingida pela empresa será aplicada na faixa de tolerância para apuração do valor do desconto a ser aplicado na fatura mensal.

3.4. A ocorrência de irregularidade será computada após comunicação do fiscal do contrato à empresa que se dará por notificação ou e-mail.

3.5. A lista abaixo relaciona os exemplos mais comuns de ocorrências práticas das irregularidades que contrariam as obrigações descritas no edital e seus anexos. Esta lista é exemplificativa, sendo que as práticas que descumpram as obrigações previstas no Edital e seus anexos serão consideradas ocorrências para fins de cômputo da pontuação para aplicação deste IMR.

| <b>Módulo 1 – Uniformes</b>                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Uniforme em condições ruins (sujo, rasgado, mal arrumado, manchado, encardido, etc) |
| Utilização de vestuário que não faça parte do uniforme                              |
| Não utilização de crachá                                                            |
| Falta de asseio pessoal                                                             |
| Ausência de itens do vestuário/equipamento                                          |

  

| <b>Módulo 2 – Assiduidade</b> |
|-------------------------------|
|-------------------------------|



|                                                                                                                                              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Atraso para início da prestação do serviço, por período de até 30 minutos                                                                    |
| Término da prestação de serviço antes do horário preestabelecido                                                                             |
| Descumprimento do tempo regular de intervalo (almoço)                                                                                        |
| Indisponibilidade da prestação do serviço (ausência de algum dos funcionários, sem a devida cobertura, por um período superior a 30 minutos) |
| Ausência contumaz do posto                                                                                                                   |
| Distrações, conversas, confraternizações que atrapalhem a execução do serviço                                                                |

|                                                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Módulo 3 – Execução dos Serviços</b>                                                               |
| Deixar de realizar atividades descritas em sua respectiva CBO (Classificação Brasileira de Ocupações) |
| Não atendimento das solicitações feitas pela fiscalização de contratos                                |
| Não comunicação à Contratante de qualquer irregularidade acontecida durante a prestação dos serviços  |

|                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Módulo 4 – Obrigações Trabalhistas</b>                                                  |
| Falta de pagamento de salários dos empregados da Contratada nos prazos previstos em lei    |
| Falta de pagamento dos benefícios dos empregados da Contratada nos prazos previstos em lei |
| Não recolhimento de contribuições previdenciárias nos prazos previstos em lei              |
| Atrasos e irregularidades nos depósitos de FGTS                                            |
| Atrasos e irregularidades no pagamento e concessão de férias                               |
| Irregularidade nas contratações e rescisões                                                |
| Não realização de exame admissional, periódico e demissional                               |

#### 4. CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS

4.1. De acordo com as ocorrências constatadas na execução do contrato e, considerando os pesos de cada módulo, a pontuação mensal da contratada será apurada de acordo com planilha abaixo:

| <b>Módulo 1 – Uniformes</b>   | <b>Quantidade de Ocorrências</b> | <b>Peso</b> | <b>Pontos da Contratada</b> |
|-------------------------------|----------------------------------|-------------|-----------------------------|
| Total de aspectos inadequados | 0                                | 10          | 0                           |

| <b>Módulo 2 – Assiduidade</b> | <b>Quantidade de Ocorrências</b> | <b>Peso</b> | <b>Pontos da Contratada</b> |
|-------------------------------|----------------------------------|-------------|-----------------------------|
| Total de aspectos inadequados | 0                                | 20          | 0                           |



| <b>Módulo 3 – Execução dos Serviços</b> | <b>Quantidade de Ocorrências</b> | <b>Peso</b> | <b>Pontos da Contratada</b> |
|-----------------------------------------|----------------------------------|-------------|-----------------------------|
| Total de aspectos inadequados           | 0                                | 30          | 0                           |

| <b>Módulo 4 – Obrigações Trabalhistas</b> | <b>Quantidade de Ocorrências</b> | <b>Peso</b> | <b>Pontos da Contratada</b> |
|-------------------------------------------|----------------------------------|-------------|-----------------------------|
| Total de aspectos inadequados             | 0                                | 40          | 0                           |

|                                       |          |
|---------------------------------------|----------|
| <b>PONTUAÇÃO MENSAL DA CONTRATADA</b> | <b>0</b> |
|---------------------------------------|----------|

4.2. A Pontuação Mensal obtida será enquadrada na faixa de pontuação, constante do item 5 abaixo, para apurar o percentual do desconto a ser aplicado na fatura.

4.3. Os serviços serão considerados insatisfatórios quando a pontuação atingida no mês for igual a 51, incidindo glosa a partir desta pontuação.

4.4. O primeiro mês de contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela contratada.

4.5. A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

## 5. FORMA DE DIMENSIONAMENTO DOS PAGAMENTOS

5.1. As adequações nos pagamentos estarão limitadas à seguinte faixa de tolerância:

| <b>FORMA DE DIMENSIONAMENTO DOS PAGAMENTOS</b> |    |                               |
|------------------------------------------------|----|-------------------------------|
| <b>Faixa de pontuação obtida</b>               |    | <b>Percentual de desconto</b> |
| 0                                              | 10 | 0,00%                         |
| 11                                             | 20 | 0,05%                         |
| 21                                             | 30 | 0,10%                         |
| 31                                             | 40 | 0,15%                         |
| 41                                             | 50 | 0,20%                         |
| 51                                             | 60 | 0,25%                         |
| 61                                             | 70 | 0,30%                         |
| 71                                             | 80 | 0,35%                         |



|     |     |       |
|-----|-----|-------|
| 81  | 90  | 0,40% |
| 91  | 100 | 0,45% |
| 101 | 110 | 0,50% |
| 111 | 120 | 0,55% |
| 121 | 130 | 0,60% |
| 131 | 140 | 0,65% |
| 141 | 150 | 0,70% |
| 151 | 160 | 0,75% |
| 161 | 170 | 0,80% |
| 171 | 180 | 0,85% |
| 181 | 190 | 0,90% |
| 191 | 200 | 0,95% |
| 201 | 210 | 1,00% |
| 211 | 220 | 1,25% |
| 221 | 230 | 1,50% |
| 231 | 240 | 1,75% |
| 241 | 250 | 2,00% |
| 251 | 260 | 2,25% |
| 261 | 270 | 2,50% |
| 271 | 280 | 2,75% |
| 281 | 290 | 3,00% |
| 291 | 300 | 3,25% |
| 301 | 310 | 3,50% |
| 311 | 320 | 3,75% |
| 321 | 330 | 4,00% |
| 331 | 340 | 4,25% |
| 341 | 350 | 4,50% |
| 351 | 360 | 4,75% |
| 361 | 370 | 5,00% |
| 371 | 380 | 5,25% |
| 381 | 390 | 5,50% |
| 391 | 400 | 5,75% |



|     |     |        |
|-----|-----|--------|
| 401 | 410 | 6,00%  |
| 411 | 420 | 6,25%  |
| 421 | 430 | 6,50%  |
| 431 | 440 | 6,75%  |
| 441 | 450 | 7,00%  |
| 451 | 460 | 7,25%  |
| 461 | 470 | 7,50%  |
| 471 | 480 | 7,75%  |
| 481 | 490 | 8,00%  |
| 491 | 500 | 8,25%  |
| 501 | 510 | 8,50%  |
| 511 | 520 | 8,75%  |
| 521 | 530 | 9,00%  |
| 531 | 540 | 9,25%  |
| 541 | 550 | 9,50%  |
| 551 | 560 | 9,75%  |
| 561 | 570 | 10,00% |

5.2. Haverá possibilidade de rescisão contratual nas seguintes condições:

5.2.1. Desconto de 10% por mais de três vezes durante a vigência inicial do Contrato ou nos últimos 12 meses, se houver prorrogação;

5.2.2. Pontuação acima de 570 pontos;

5.2.3. Pontuação acima de 401 pontos por seis meses consecutivos.

5.2.4. Ocorrência de alguma das irregularidades do Módulo 4 – Obrigações Trabalhistas por três meses consecutivos.



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**ANEXO VI do Edital de Pregão Eletrônico SRRF03 Nº 170040 – 83/2026**

**PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)**

Apresentamos a nossa proposta referente à **prestação de serviços continuados de apoio administrativo, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, conforme especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRRF03 nº 170040 – 83/2026 e seus anexos. Nossos preços são os constantes no quadro abaixo:

| GRUPO                | ITEM | ESPECIFICAÇÃO | Unidade de Medida | Quantidade | Valor Unitário<br>1 posto | Valor Total<br>dos Postos<br>(12 meses) |
|----------------------|------|---------------|-------------------|------------|---------------------------|-----------------------------------------|
|                      |      |               |                   |            |                           |                                         |
|                      |      |               |                   |            |                           |                                         |
| Valor Total do Grupo |      |               |                   |            |                           |                                         |

**Validade da Proposta:** mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão pública;

a) Os preços indicados na proposta incluem todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes;

b) Conhece a legislação de regência desta licitação e que os serviços serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

**c) Dados da empresa:**

Razão Social:

CNPJ:

Nome Fantasia:

Inscrição Estadual/Inscrição Municipal:

Endereço Completo:

E-mail:

Telefones:

Representante(s) Legal(is):

CPF/RG:

**d) Dados Bancários da empresa para pagamento:**

Banco/código

Agência/código:

Conta Corrente



Ministério da  
Fazenda



Cidade/Estado, ..... de ..... de 20\_\_

Assinatura

Nome da empresa

Nome do representante legal



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**ANEXO VII do Edital de Pregão Eletrônico SRRF03 nº 170040 – 83/2026**

**TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub-Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu ARTIGO 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista; CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, ARTIGO 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (ARTIGO 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo ARTIGO 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho



subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do ARTIGO 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de: "8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das Leis do trabalho ou usadas para estabelecer relação de emprego disfarçado, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a Lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM: Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira – A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

a) – Serviços de limpeza; b) – Serviços de conservação; c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria; d) – Serviços de recepção; e) – Serviços de copeiragem; f) – Serviços de reprografia; g) – Serviços de telefonia; h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações; i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo; j) – Serviços de auxiliar de escritório; k) – Serviços de auxiliar administrativo; l) – Serviços de office boy (contínuo); m) – Serviços de digitação; n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas; o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante; p) – Serviços de ascensorista; q) – Serviços de enfermagem; e r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda – Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de



trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira – A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro – É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-deobra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro – Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

#### DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais. Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

#### DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às



empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

#### DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima – Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava – A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES  
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO  
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO  
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO  
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO  
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES  
Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE

REGINA BUTRUS  
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANP



**ANEXO VIII do Edital de Pregão Eletrônico SRRF03 nº 170040 – 83/2026**

**TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Por meio deste instrumento, .....  
declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão Eletrônico nº 90010/2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Cidade/Estado, ..... de ..... de 20XX

Assinatura

Nome da empresa – CNPJ

Nome do representante legal



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO IX do Edital de Pregão Eletrônico SRRF03 Nº 170040 – 83/2026

**DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (MODELO)**

Declaro que a empresa {razão social da licitante}, inscrita no CNPJ/ME nº {preencher com o CNPJ/MF}, estabelecida em {endereço completo}, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

| Nome e Endereço do Órgão/Empresa                                                                                                                                                                     | Vigência do Contrato | Valor Total do Contrato |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------------|
|                                                                                                                                                                                                      |                      |                         |
|                                                                                                                                                                                                      |                      |                         |
|                                                                                                                                                                                                      |                      |                         |
|                                                                                                                                                                                                      |                      |                         |
| VALOR TOTAL DOS CONTRATOS: R\$ _____                                                                                                                                                                 |                      |                         |
| Declaro que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido da empresa. |                      |                         |
| Cálculo/Justificativa da variação Percentual Constante na Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e com a Administração Pública em relação à Receita Bruta (SE FOR O CASO).        |                      |                         |

Cidade/Estado, ..... de ..... de 20XX

Assinatura

Nome da empresa – CNPJ

Nome do representante legal



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**ANEXO X do Edital de Pregão Eletrônico SRRF03 Nº 170040 – 83/2026**

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE NEPOTISMO (MODELO)**

{razão social da licitante}, inscrita no CNPJ nº {preencher com o CNPJ/MF}, com sede {endereço completo}, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) {nome do representante legal}, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº {número da identidade}, e do CPF nº {número do CPF}, para fins de classificação de sua proposta no Pregão Eletrônico SRRF03 nº 90010/2026, em cumprimento ao disposto no art. 7º do Decreto 7.203, de 4 de junho de 2010, e no inciso IV do artigo 5º da Portaria ME nº 1.144, de 03 de fevereiro de 2021, DECLARA expressamente, sob as penas da lei, que não possui relação familiar ou de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com agente público da contratante que importe a prática de nepotismo.

Entende-se por agente público a autoridade contratante que exerça função de confiança na SRRF03 – Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 3ª Região Fiscal:

**PARENTES EM LINHA RETA**

| GRAU | CONSANGUINIDADE                                  | AFINIDADE (vínculos atuais)                                                   |
|------|--------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| 1 º  | Pai/mãe, filho/filha do agente público           | Sogro/sogra, genro/nora; madrasta/padrasto, enteado/enteada do agente público |
| 2 º  | Avô/avó, neto/neta do agente público             | Avô/avó, neto/neta do cônjuge ou companheiro do agente público                |
| 3 º  | Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do agente público | Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do cônjuge ou companheiro do agente público    |

**PARENTES EM LINHA COLATERAL**

| GRAU | CONSANGUINIDADE                              | AFINIDADE (vínculos atuais)                                            |
|------|----------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| 1 º  | ---                                          | ---                                                                    |
| 2 º  | Irmão/irmã do agente público                 | Cunhado/cunhada do agente público                                      |
| 3 º  | Tio/tia, sobrinho/sobrinha do agente público | Tio/tia, sobrinho/sobrinha do cônjuge ou companheiro do agente público |

Na hipótese de possuir relação familiar ou de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau, com agente público da contratante, informe os dados do agente público:

**NOME COMPLETO DO AGENTE PÚBLICO:** {nome do agente público}

**CPF DO AGENTE PÚBLICO:** {número do CPF}



Ministério da  
Fazenda



Cidade/Estado, ..... de ..... de 20XX

Assinatura

Nome da empresa – CNPJ

Nome do representante legal

**Observações:**

1. Esta declaração deverá ser anexada juntamente com os documentos da proposta
2. Esta declaração é um modelo meramente exemplificativo, podendo, cada licitante, elaborar sua própria declaração, desde que conste os dados considerados essenciais para sua validade.



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**ANEXO XI do Edital de Pregão Eletrônico SRRF03 nº 170040 – 83/2026**

**TERMO DE VISTORIA OU RENÚNCIA (MODELO)**

Nome da empresa: {Razão social da Licitante}

CNPJ: {preencher com o CNPJ/MF}

Endereço: {informar endereço completo}

Fone: {informar telefone(s) de contato}

E-mail: {informar e-mail(s) de contato}

Declaro que realizei vistoria e declaro inclusive, para os devidos fins, que conheço as condições do local para a execução do objeto do Pregão Eletrônico 170040 nº 90010/2026 da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 3ª RF.

**OU**

Declaro que optei por não realizar vistoria dos locais para a execução do objeto do Pregão Eletrônico 170040 nº 90010/2026 da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 3ª RF e declaro que tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assumo total responsabilidade por este fato e que não utilizarei deste para quaisquer questionamentos futuros que possam ensejar avenças técnicas ou financeiras com a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 3ª RF.

Cidade/Estado, ..... de ..... de 20XX

Assinatura

Nome da empresa – CNPJ

Nome do representante legal



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**ANEXO XII do Edital de Pregão Eletrônico SRRF03 Nº 170040 – 83/2026**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO ENQUADRAMENTO SINDICAL**

(conforme Anexo VII-C da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176, de 25 de novembro de 2024)

DECLARO que a empresa {Razão social da Licitante}, CNPJ {preencher com o CNPJ/MF}, inscrição estadual nº {informar o número da inscrição estadual}, estabelecida em {informar o endereço completo} está regularmente vinculada ao Sindicato {informar o sindicato ao está vinculada}, conforme Carta de Registro Sindical anexo, e é integralmente responsável pela veracidade das informações prestadas quanto ao seu regular enquadramento sindical, por eventuais erros ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, aplicando-se as sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021 em caso de irregularidades.

Cidade/Estado, ..... de ..... de 20XX

Assinatura

Nome da empresa – CNPJ

Nome do representante legal



ANEXO XIII do Edital de Pregão Eletrônico SRRF03 Nº 170040 – 83/2026

**MINUTA TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO \_\_\_\_\_ (ÓRGÃO / ENTIDADE) E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA \_\_\_\_\_, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA XXXX, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A UNIÃO, por intermédio do \_\_\_\_\_, (informar o órgão) estabelecido(a) \_\_\_\_\_, (endereço completo), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, por meio da Coordenação \_\_\_\_\_, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, (data) publicada no D.O.U. de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, (data) neste ato, representado(a) pelo(a) \_\_\_\_\_ (cargo), Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, nomeado(a) pela Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (data), publicada no D.O.U. de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (data), doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO, e, de outro lado, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, \_\_\_\_\_, estabelecido(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominado(a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, neste ato, representado(a) pelo seu \_\_\_\_\_ (cargo), Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, têm justo e acordado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DAS DEFINIÇÕES**

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.
2. Prestador de Serviços - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇÃO.
3. Rubricas - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO.



4. Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação - cadastro em nome do Prestador dos Serviços de cada contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
5. Usuário(s) - servidor(es) da ADMINISTRAÇÃO e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
6. Partícipes - referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

## **CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, dos critérios para abertura de contas-depósitos específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, bem como viabilizar o acesso da ADMINISTRAÇÃO aos saldos e extratos das contas abertas.

1. Para cada Contrato será aberta uma Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços do Contrato.
2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, pagos ao Prestador de Serviços dos Contratos e será denominada Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.
3. A movimentação dos recursos na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será providenciada exclusivamente à ordem da ADMINISTRAÇÃO.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DO FLUXO OPERACIONAL**

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A ADMINISTRAÇÃO firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.
2. A ADMINISTRAÇÃO envia à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a ADMINISTRAÇÃO e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para abertura de Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação - em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a abertura de Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.



3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe arquivo transmitido pela ADMINISTRAÇÃO e abre Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no território nacional ou a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe Ofício da ADMINISTRAÇÃO e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA envia à ADMINISTRAÇÃO arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à ADMINISTRAÇÃO, contendo o número da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe o ofício da ADMINISTRAÇÃO e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.

6. A ADMINISTRAÇÃO credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela ADMINISTRAÇÃO e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

7. A ADMINISTRAÇÃO solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.

8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação efetuada pela ADMINISTRAÇÃO, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração via meio eletrônico.

9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, após autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.

9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

9.1.1. O acesso da ADMINISTRAÇÃO às contas-depósitos vinculadas — bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

9.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação serão remunerados conforme índice de correção da poupança pro rata die; e



9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste Instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

#### **CLÁUSULA QUARTA DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES**

À ADMINISTRAÇÃO compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para amparar a utilização de qualquer aplicativo;
2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação;
3. Remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação ou remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Ofício, solicitando a abertura das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação;
4. Remeter Ofícios à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a movimentação de recursos das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação ou movimentá-los por meio eletrônico;
5. Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação, orientando-os a comparecer à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a ADMINISTRAÇÃO possa ter acesso aos saldos e aos extratos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, bem como solicitar movimentações financeiras;
6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação;
7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;



10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados;
11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento devido da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações;
12. Comunicar tempestivamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações;
13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento; e
14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da ADMINISTRAÇÃO que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA compete:

1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO;
2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário;
3. Informar à ADMINISTRAÇÃO quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício;
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas — bloqueadas para movimentação;
5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços;



6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Instrumento; e

7. Informar à ADMINISTRAÇÃO os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

### **CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 10 (dez) anos, a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA OITAVA DA PUBLICAÇÃO**

A publicação de extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

### **CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES**

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO**

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO**



Ministério da  
Fazenda



Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de \_\_\_\_\_.

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante da ADMINISTRAÇÃO

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

**Testemunhas:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Ministério da  
Fazenda



Receita Federal

Anexo I do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Ofício nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)  
(nome)  
(cargo/Gerente)  
(Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado com essa Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de contadepósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL:

CNPJ: \_\_\_\_\_  
Razão Social: \_\_\_\_\_  
Nome Personalizado: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Representante Legal: \_\_\_\_\_  
CPF do Representante Legal: \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor  
previamente designado pelo ordenador

Anexo II do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_



Ministério da  
Fazenda



Receita Federal

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA  
(LOGOTIPO)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Senhor (a) \_\_\_\_\_,

Em atenção ao Ofício \_\_\_\_\_ informamos que o representante legal da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, deverá comparecer à agência \_\_\_\_\_ para assinar o contrato da abertura de Conta Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, destinada a receber créditos ao amparo na IN nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº \_\_\_\_\_.

Ratifico que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/- \_\_\_\_ firmado com a Instituição Financeira, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

\_\_\_\_\_,  
Gerente

Ao (A) Senhor (a)  
Nome e cargo do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL  
Endereço



Ministério da  
Fazenda



Receita Federal

Anexo III do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA  
(LOGOTIPO)

Ofício nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

Senhor (a),

Informamos abaixo os dados para abertura de Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação à empresa\_\_\_\_, CNPJ\_\_\_\_, na Agência\_\_\_\_, da Instituição Financeira\_\_\_\_, prefixo\_\_\_\_, destinada a receber os créditos ao amparo da IN nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de\_\_\_\_, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

Agência: \_\_\_\_\_

Conveniente Subordinante: Administração Pública Federal

Cidade/Município: \_\_\_\_\_

Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio \_\_\_\_\_.

Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_

Gerente



Ministério da  
Fazenda



Receita Federal

Anexo IV do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Ofício nº /20\_\_ - \_\_\_\_

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

A(o) Senhor(a) Gerente  
(nome do gerente)  
(endereço da agência com CEP)

Senhor (a) Gerente, Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ \_\_\_\_ da conta nº \_\_\_\_ da agência nº \_\_\_\_ de titularidade de \_\_\_\_, (nome do proponente)

Inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e CREDITAR na seguinte Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação:

| Instituição Financeira | Agência | Conta | CPF/CNPJ |
|------------------------|---------|-------|----------|
|                        |         |       |          |

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal/ou servidor  
previamente designado pelo ordenador



Anexo V do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA  
(LOGOTIPO)

Ofício/Carta nº \_\_\_\_\_ (número sequencial)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Senhor (a) \_\_\_\_\_,  
(nome do representante da Administração Pública Federal)

Em atenção ao seu Ofício nº \_\_\_\_/20\_\_ - \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_, informo a efetivação de DÉBITO na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - de nº \_\_\_\_\_, da agência nº \_\_\_\_\_, da Instituição Financeira, e CRÉDITO na seguinte Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação:

| CREDITAR               |         |       |          |
|------------------------|---------|-------|----------|
| Instituição Financeira | Agência | Conta | CPF/CNPJ |
|                        |         |       |          |

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(nome do Gerente)  
Nº da Agência da Instituição Financeira

Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_



## A U T O R I Z A Ç Ã O

À Agência \_\_\_\_\_ da Instituição Financeira \_\_\_\_\_ (endereço da agência) Senhor (a) Gerente, Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação nº \_\_\_\_\_ - bloqueada para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do titular da Conta Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação



Ministério da  
Fazenda



Receita Federal

Anexo VII do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Ofício nº \_\_\_\_/20\_\_ - \_\_\_\_

\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

Ao (A) Senhor(a) Gerente  
(nome do gerente)  
(endereço da agência com CEP)

Senhor (a) Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de autoatendimento dessa Instituição Financeira para os servidores a seguir indicados:

| CPF | NOME | DOCUMENTO/PODERES |
|-----|------|-------------------|
|     |      |                   |
|     |      |                   |
|     |      |                   |
|     |      |                   |

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor  
previamente designado pelo ordenador



Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Ofício nº \_\_\_\_/20\_\_ - \_\_\_\_

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_

Ao (A) Senhor(a)

(nome do Proprietário da empresa contratada pela Administração Pública Federal)

(endereço da empresa com CEP)

Senhor (a) Sócio-Proprietário,

1. Informo que solicitei a abertura da conta depósito vinculada-bloqueada para movimentação, pertencente ao CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, na Agência nº \_\_\_\_\_, da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA \_\_\_\_\_, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado entre essa empresa e esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no ato convocatório de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito desta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos da referida conta-depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula \_\_\_\_\_ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

---

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor  
previamente designado pelo ordenador



**ANEXO XIV do Edital de Pregão Eletrônico SRRF03 Nº 170040 – 83/2026**

**MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE  
PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS**

(conforme Anexo II da Portaria RFB nº 405, de 25/03/2024)

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

Considerando a possibilidade ou necessidade de acesso a dados e informações de acesso restrito, sob guarda da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, em decorrência da efetiva prestação dos serviços contratados, inclusive o desenvolvimento, execução e entrega de ações, projetos, programas e produtos, ou, ainda, em decorrência de eventos acidentais, o (a) \_\_\_\_\_ (nome da pessoa física), \_\_\_\_\_ (cargo na empresa), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº \_\_\_\_\_, prestador de serviços da Empresa \_\_\_\_\_ (denominação da empresa), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_ (endereço completo, cidade, UF, país, CEP/ZIP Code), doravante denominado PRESTADOR compromete-se a observar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, doravante denominado TERMO, que regulamenta suas RESPONSABILIDADES e o COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DA CONFIDENCIALIDADE DE DADOS E INFORMAÇÕES AOS QUAIS TENHA ACESSO, firmado perante a União, por meio da RFB, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

**DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Para fins do disposto neste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

**Confidencialidade:** propriedade pela qual se assegura que a informação não esteja disponível ou não seja revelada à pessoa, ao sistema, ao órgão ou à entidade não autorizados nem credenciados.

**Dados:** valores que transmitem informações, descrevendo quantidades, qualidades, fatos, estatísticas ou outras unidades básicas de significado, ou simplesmente sequências de símbolos que podem ser posteriormente interpretados.

**Informação:** dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

**Informação de acesso restrito:** as informações:

I - classificadas como ultrassecretas, secretas ou reservadas, na forma prevista na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

II - definidas como pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e controladas pela RFB;

III - protegidas por sigilo fiscal, conforme previsto no art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN);



IV - previstas nas demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça e nas hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público; e

V - estratégicas, táticas, técnicas ou comerciais, vinculadas ou não ao objeto do serviço, das quais o sujeito venha a ter conhecimento, diretamente ou por terceiros, em razão do exercício de cargo, função ou emprego público ou da prestação de serviços, compreendendo, mas a eles não se limitando, o know-how, as especificações, os códigos-fonte, os relatórios, as compilações, as fórmulas, os desenhos, os modelos e as amostras.

## DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO:

I - o compromisso do PRESTADOR com o tratamento aplicável aos dados e às informações de acesso restrito por ele recebidas no exercício das atribuições previstas no contrato de prestação de serviços ou, ainda, de forma acidental, bem como com a observância das normas de segurança da informação e privacidade; e

II - a declaração expressa de que o PRESTADOR conhece as regras relativas ao sigilo dos dados e informações sob a guarda da RFB e das respectivas penalidades administrativas, civis e penais aplicáveis em caso de sua inobservância.

Este TERMO abrange todos os dados e informações, escritos, gravados ou verbalizados, por qualquer meio, tangíveis ou intangíveis, aos quais, diretamente ou por terceiros, o PRESTADOR venha a ter acesso, ou deles venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados.

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que, comprovadamente:

I - pertençam ao domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão de quem as detém; e

II - tenham sido recebidas de terceiros, estranhos ao objeto da atividade ou serviço, e que não sejam consideradas de acesso restrito.

Aplica-se a este TERMO a legislação relativa ao acesso à informação e à proteção de dados, considerando a necessidade eventual de acesso, processamento e tratamento de dados pessoais em nome da RFB.

## DA NATUREZA

Este TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, e prevalece sobre quaisquer outros atos que contenham disposições contrárias a suas cláusulas.

## DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

O PRESTADOR compromete-se a:

I - não disponibilizar ou revelar dados e informações de acesso restrito a terceiros, exceto: (i) por determinação judicial; (ii) a pessoas previamente autorizadas e signatárias de termo de confidencialidade; ou (iii) se expressamente autorizados por autoridade competente da RFB.

II - utilizar dados e informações de acesso restrito a que tiver acesso exclusivamente para as finalidades relacionadas à prestação de serviços à RFB.



III - tomar todas as medidas necessárias para prevenir e impedir a disponibilização ou revelação de dados e informações de acesso restrito a pessoas não autorizadas, bem como o extravio de quaisquer documentos que os contenham, devendo comunicar imediatamente a ocorrência de incidentes dessa natureza à autoridade competente da RFB, sem qualquer exclusão de sua responsabilidade.

IV - comunicar à autoridade competente da RFB, de forma expressa e imediata, o recebimento de ordem judicial ou administrativa que determine o fornecimento de dados ou informações de acesso restrito, antes de seu atendimento.

V - permanecer como fiel depositário dos dados e informações de acesso restrito objeto do presente TERMO.

VI - retornar imediatamente à autoridade competente da RFB os dados e informações em sua posse, bem como as cópias eventualmente existentes, quando requeridos.

VII - observar a Política de Segurança da Informação no âmbito da RFB, estabelecida pela Portaria SRF nº 450, de 28 de abril de 2004, e demais normas relativas à segurança da informação, à privacidade e ao compartilhamento de dados.

VIII - não revelar ações, projetos, programas, produtos e soluções da RFB, nem falar em nome dela, em qualquer meio de comunicação, sem prévia autorização legal ou expressa da RFB.

IX - não ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais referentes aos artefatos e produtos decorrentes da prestação de serviço, incluindo códigos, documentação, modelos de dados e bases de dados.

#### DAS PENALIDADES

O uso ou disponibilização indevidos ou a revelação não autorizada de dados e informações protegidos por sigilo sujeitam o PRESTADOR à responsabilização pessoal, nos termos da legislação administrativa, civil e penal.

#### DA VIGÊNCIA

Este TERMO permanecerá em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado após o encerramento da prestação de serviços à RFB, resguardando-se, por prazo indeterminado, as obrigações de confidencialidade sobre os dados e informações de acesso restrito a que o PRESTADOR teve acesso.

#### DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília - DF, onde está localizada a sede da RFB, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer

#### ASSINATURAS

Por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO é assinado por:

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_\_\_\_  
Assinaturas